



Diário Oficial

Nº 13.169 - Ano LII

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR UM LAPSO DE NUMERAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 427, DE 6 SETEMBRO DE 2023

Acréscima o art. 32-A à Lei Complementar nº 378, de 29 de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica acrescido o art. 32-A à Lei Complementar nº 378, de 29 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 32-A. Os veículos do transporte coletivo deverão ser equipados com mecanismos que permitam o pagamento da tarifa com cartões de crédito, com cartões de débito ou com qualquer dispositivo eletrônico que tenha tecnologia de pagamento por aproximação.”

Art. 2º O disposto no art. 1º se aplica aos contratos de concessão e aos contratos de permissão firmados após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 06 de setembro de 2023

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Vereadores Rodrigo da Farmadic e Paulo Gaspar
Protocolado nº 2023/08/9.564

LEI Nº 16.434, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Programa de Inclusão Digital da Pessoa Idosa no município de Campinas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no município de Campinas, o Programa de Inclusão Digital da Pessoa Idosa, que será destinado ao atendimento das pessoas do município com idade a partir de sessenta anos interessadas em aprender a manusear computadores, **smartphones**, **tablets** e equipamentos eletrônicos de acesso a serviços públicos.

Parágrafo único. Poderão ser autorizadas a participar do programa criado por esta Lei pessoas do município com idade a partir de cinquenta anos que comprovadamente demonstrarem dificuldade de acesso a serviços públicos derivada de dificuldades de manuseio dos equipamentos referidos no **caput** deste artigo.

Art. 2º Por meio do Programa de Inclusão Digital da Pessoa Idosa, serão ofertados cursos básicos de introdução à informática e à internet, visando à inclusão da pessoa idosa nos meios digitais e à possibilidade de a pessoa idosa usufruir dos serviços públicos digitais.

Art. 3º Para a implantação dos cursos, poderão ser celebrados convênios e termos de parceria com entidades de ensino médio e superior e/ou com entidades especializadas.

§ 1º Os cursos poderão ser ministrados por estagiários das entidades referidas no **caput**, devendo a atuação destes ser reconhecida como estágio profissional, com a expedição de certificado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Campinas.

§ 2º Jovens aprendizes poderão atuar como monitores, acompanhados de agentes de inclusão digital, nos centros de convivência e/ou estabelecimentos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo municipal no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 11 de setembro de 2023

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Carlinhos Camelo
Protocolado nº 2023/08/9.563

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo: PMC.2023.00034377-21

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 218/2023 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de extrato de Cannabis, em atendimento a Mandados Judiciais.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica que a resposta à solicitação de esclarecimentos formulada por interessado, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível nos portais eletrônicos licitacoes.campinas.sp.gov.br e www.gov.br/compras.

Campinas, 11 de setembro de 2023

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

(ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 220/2023-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2023.00050922-16

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **-Objeto:** Aquisição de projetores **-Abertura da Sessão Pública**

para o item 01:26/09/2023 às 09h30min **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 13/09/2023, no portal eletrônico www.gov.br/compras. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Raquel Amaral pelo telefone (19) 2116-0838.

Campinas, 11 de setembro de 2023

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Licitações

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo:PMC.2023.00017908-57

Interessado:Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 110/2023 - Eletrônico

Objeto:Registro de Preços de gêneros alimentícios (arroz integral e arroz polido).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 9012155, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 9012186, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **HOMOLOGO** o Pregão nº 110/2023, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **ALIMENTOS FRIAS LTDA.**, item 01(R\$ 4,10);

- **CF FOODS LTDA.**, item 02(R\$ 3,50);

- **NUTRESSENCIAL ASSESSORIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, item 03(R\$ 5,75); e

- **NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA.**, item 04(R\$ 5,61).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 22.598/23 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 11 de setembro de 2023

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCONI
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 216/2023 -Eletrônico- Processo Administrativo:PMC.2022.00060682-97

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **-Objeto:** Registro de Preços de serviços de interpretação ou tradução simultânea e/ou consecutiva da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, em palestras, reuniões e eventos em geral **-Recebimento das Propostas do item 01:** das 08h do dia 28/09/23 às 14h30min do dia 28/09/23 **-Abertura das Propostas do item 01:** a partir das 14h30min do dia 28/09/23 **-Início da Disputa de Preços:** a partir das 15h do dia 28/09/23 **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 14/09/23, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Giovana Souza pelo telefone (19) 2116-0294.

Campinas, 11 de setembro de 2023

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Licitações

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

XVI CONCURSO ESTÍMULO PARA CANTORES LÍRICOS - 2023

RESULTADO DE JULGAMENTO SEGUNDA ETAPA - PROVA ELIMINATÓRIA

Processo Administrativo SEI: PMC.2023.00015660-35

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 13.525 de 13 de fevereiro de 2009 e Lei Municipal nº 14.909 de 27 de outubro de 2014 **Objeto:** Estimular e revelar jovens talentos artísticos no campo da música lírica, com idades compreendidas entre 18 e 35 anos e, simultaneamente, contribuir para a divulgação das obras de Antônio Carlos Gomes, músico, compositor e maestro campineiro. A Comissão Julgadora do XVI Concurso Estímulo para Cantores Líricos, com base nos itens 10.1.2 e 13.3 de seu edital, decide por:

A) CLASSIFICAR para a Terceira Etapa os(as) seguintes candidatos(as):

1- Nome do(a) Candidato(a): Marília Nunes Lima de Carvalho - inscrição nº 08 - Pontuação: 219,9

2- Nome do(a) Candidato(a): Letícia Peixoto de Moraes - inscrição nº 15 - Pontuação: 212,3

3- Nome do(a) Candidato(a): Lígia Ishitani Silva - inscrição nº 14 - Pontuação: 212,0

4- Nome do(a) Candidato(a): Rafaela Duria Cavalheiro - inscrição nº 10 - Pontuação: 210,8

5- Nome do(a) Candidato(a): Laura Duarte Santana - inscrição nº 12 - Pontuação: 210,0

6- Nome do(a) Candidato(a): Luiza Girnos de Figueiredo - inscrição nº 05 - Pontua-

ção: 209,0

7- Nome do(a) Candidato(a): Eduardo Ribeiro Machado - inscrição nº 20 - Pontuação: 200,1

8- Nome do(a) Candidato(a): Leonardo dos Santos Silva Soares - inscrição nº 11 - Pontuação: 197,5

9- Nome do(a) Candidato(a): Marília Fernanda Gazaniga de Oliveira - inscrição nº 18 - Pontuação: 187,6

B) CLASSIFICAR como **SUPLENTE**, os(as) seguintes candidatos(as):

10- Nome do(a) Candidato(a): Thaís Costalunga Gavinelli - inscrição nº 01 - Pontuação: 181,6

11- Nome do(a) Candidato(a): Luisa Brack Aguilar - inscrição nº 16 - Pontuação: 179,5

12- Nome do(a) Candidato(a): Isabela Bianchi Bottaro de Andrade - inscrição nº 12 - Pontuação: 176,9

13- Nome do(a) Candidato(a): Indhyra Gonfio Barboza - inscrição nº 17 - Pontuação: 170,1

14- Nome do(a) Candidato(a): Arthur Felipe Raymundo - inscrição nº 14 - Pontuação: 166,4

C) DESCLASSIFICAR os(as) seguinte candidatos(as):

- Nome do(a) Candidato(a): Pedro Côrtes Loureiro - inscrição nº 04

Desistência por motivo de saúde.

- Nome do(a) Candidato(a): Ana Maria Meirelles Reis Branco Ribeiro Mendes - inscrição nº 09

Por não enviar o vídeo, conforme item 11.3.1 do edital - O(a) candidato(a) deverá enviar um link da internet contendo vídeo com áudio do repertório escolhido para a Segunda Etapa - Prova Eliminatória, conforme estabelecido no subitem 16.5 deste Regulamento, gravado ao vivo, exclusivamente para o Concurso.

- Nome do(a) Candidato(a): Thaise Caroline da Silva - inscrição nº 13

Por não enviar o vídeo, conforme item 11.3.1 do edital - O(a) candidato(a) deverá enviar um link da internet contendo vídeo com áudio do repertório escolhido para a Segunda Etapa - Prova Eliminatória, conforme estabelecido no subitem 16.5 deste Regulamento, gravado ao vivo, exclusivamente para o Concurso.

D) FIXAR o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação para interposição de recursos, nos termos do item 14.1 do edital.

Campinas, 07 de setembro de 2023

COMISSÃO JULGADORA**EDUARDO ADIB ABUMRAD**

JURADO

EDUARDO AUGUSTO OSTERGREN

JURADO

JUAN FERNANDO PENA ORTIZ DE VILLATE

JURADO

VITOR DE AGUIAR PHILOMENO GOMES

JURADO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****Processo:** PMC.2022.00033410-14**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**Referência:** Pregão Eletrônico nº 376/2022**Objeto:** Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos (palcos e passarela)

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 9006522, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 7.847,64 (sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), a favor da empresa MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, referente aos itens 5 e 6 da Ata de Registro de Preços nº 033/2023.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 11 de setembro de 2023

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****Processo:** PMC.2022.00072040-11**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**Referência:** Pregão Eletrônico nº 136/2023**Objeto:** Registro de Preços de serviços de segurança especializada desarmada, segurança brigadista, atestado de brigadista de incêndio e plano de emergência

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 9013441, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 19.730,00 (dezenove mil setecentos e trinta reais), a favor da empresa LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA

LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 136/2023, Termo de Rerratificação nº 009/2023.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 11 de setembro de 2023

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****Processo:** PMC.2022.00083915-75**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**Referência:** Pregão Eletrônico nº 003/2023**Objeto:** Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 8989910, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a favor da empresa ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS - ME, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 155/2023 e R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 4 da Ata de Registro de Preços nº 157/2023.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 11 de setembro de 2023

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****Processo:** PMC.2022.00083915-75**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**Referência:** Pregão Eletrônico nº 003/2023**Objeto:** Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 9006128, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) a favor da empresa a favor da empresa EXON EVENTOS LTDA, referente aos itens 9 e 10 da Ata de Registro de Preços nº 158/2023.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 11 de setembro de 2023

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****Processo:** PMC.2022.00093518-10**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**Referência:** Pregão Eletrônico nº 036/2023**Objeto:** Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos para pessoas com deficiência.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 8989948, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a favor da empresa VR BARROS SANITARIOS QUÍMICOS LTDA, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 162/2023.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 11 de setembro de 2023

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****Processo:** PMC.2023.00017936-19**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**Referência:** Pregão Eletrônico nº 129/2023**Objeto:** Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 9006584, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), a favor da empresa VR BARROS SANITARIOS QUÍMICOS LTDA,

EXPEDIENTEO Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVOEdições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIALEdição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.**Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.**

referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 421/2023.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 11 de setembro de 2023
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Processo: PMC.2022.00093518-10
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 036/2023
Objeto: Registro de Preços de serviços de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de sanitários químicos para pessoas com deficiência
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 9006543, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a favor da empresa VR BARROS SANITÁRIOS QUÍMICOS EIRELI, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 162/2023.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 11 de setembro de 2023
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Processo: PMC.2022.00090831-14
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 048/2023
Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 9006506, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente ao item 25 da Ata de Registro de Preços nº 266/2023.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 11 de setembro de 2023
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Processo: PMC.2022.00083915-75
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 003/2023
Objeto: Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 9006415, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 12.596,00 (doze mil quinhentos e noventa e seis reais), a favor da empresa ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS ME, referente aos itens 2 e 5 da Ata de Registro de Preços nº 155/2023.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 11 de setembro de 2023
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Processo: PMC.2022.00072040-11
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 006/2023
Objeto: Registro de Preços de serviços de segurança especializada desarmada, segurança brigadista, atestado de brigadista de incêndio e plano de emergência.
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021 e ao documento SEI nº 9006196, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais), a favor da empresa LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços nº 136/2023, Termo de Rerratificação nº 009/2023.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 11 de setembro de 2023
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA**

Processo: PMC.2022.00083915-75
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 003/2023
Objeto: Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI nº 8972646, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a favor da empresa ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS - ME, referente ao item 2 da Ata de Registro de Preços nº 155/2023.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 11 de setembro de 2023
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA**

Processo: PMC.2022.00092845-19
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 068/2023
Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI nº 8935111, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 26.920,00 (vinte e seis mil novecentos e vinte reais), a favor da empresa ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS - ME, referente ao item 2 da Ata de Registro de Preços nº 289/2023.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 11 de setembro de 2023
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA**

Processo: PMC.2022.00090831-14
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 048/2023
Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI nº 8935096, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 8.710,00 (oito mil setecentos e dez reais), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES LTDA, referente aos itens 51 e 52 da Ata de Registro de Preços nº 266/2023.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 11 de setembro de 2023
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA**

Processo: PMC.2022.000092845-19
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 068/2023
Objeto: Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI nº 8935036, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 26.920,00 (vinte e seis mil novecentos e vinte reais), a favor da empresa ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS - ME, referente ao item 2 da Ata de Registro de Preços nº 289/2023.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 11 de setembro de 2023
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA
PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA**

Processo: PMC.2022.00092845-19
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Referência: Pregão Eletrônico nº 068/2023
Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas
Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI nº 8935081, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), a favor da empresa MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, referente aos itens 8 e 9 da Ata de Registro de Preços nº 291/2023.
Publique-se na forma da lei.

Campinas, 11 de setembro de 2023
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

RATIFICAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO PUBLICADA EM 31 DE AGOSTO DE 2023

Processo Administrativo: PMC.2023.00087575-88
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Credenciamento de Guias de Turismo para o acompanhamento, orientação e fornecimento de informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas e rurais e turismo de negócios nos roteiros turísticos elaborados pelo Departamento de Turismo e promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no município de Campinas e Região.
ONDE LÊ-SE:
Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial, dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça sobre a inexistência de óbices legais à realização do Credenciamento e da contratação através de inexigibilidade almejada, e com a competência do Decreto Municipal nº 21.874/21, já que foram sanados todos os apontamentos indicados no processo administrativo nº PMC.2021.00046807-77, RATIFICO a Contratação Direta da empresa GIOVANA AMATTE BAÚ 25463792836, representante legal da credenciada Giovana Amatte Baú, CPF.254.637.928-36, com fundamento no artigo 79, da Lei 14133/21 e AUTORIZO a respectiva despesa de R\$ 307,00 (trezentos e sete reais), onerando em sua integralidade as dotações do presente exercício, consoante aprovado pelo Comitê Gestor no documento SEI nº 5514255.

LÊ-SE:

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial, dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça sobre a inexistência de óbices legais à realização do Credenciamento e da contratação através de inexigibilidade almejada, e com a competência do Decreto Municipal nº 21.874/21, já que foram sanados todos os apontamentos indicados no processo administrativo nº PMC.2021.00046807-77, RATIFICO a Contratação Direta da empresa GIOVANA AMATTE BAÚ 25463792836, representante legal da credenciada Giovana Amatte Baú, CPF.254.637.928-36, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 AUTORIZO a respectiva despesa de R\$ 307,00 (trezentos e sete reais), onerando em sua integralidade as dotações do presente exercício, consoante aprovado pelo Comitê Gestor no documento SEI nº 5514255.

Campinas, 11 de setembro de 2023

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME Nº198, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

- 1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **DIRETOR EDUCACIONAL** no CEI Dr Cláudio de Souza Novaes - NAED Noroeste.
- 2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
- 3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED Noroeste, localizado à rua Frei Caneca, 467, Jd Campos Eliseos, Campinas-SP.
- 4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

U.E.: CEI Dr Cláudio de Souza Novaes, Naed Noroeste**Cargo:** Diretor Educacional**Período:** Manhã/Tarde

Campinas, 11 de setembro de 2023

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação**COMUNICADO SME Nº199, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

- 1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **SUPERVISOR EDUCACIONAL** no Núcleo de Ação Descentralizada - NAED SUL.
- 2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
- 3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED SUL, localizado à rua Joaquim Vilac nº 999, Vila Teixeira, Campinas-SP.
- 4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: Supervisor Educacional**Bloco 09** EMEF/EJA Francisco Ponzio Sobrinho

EMEF/Pe Avelino Canazza

CEI Dr Eduardo Pereira de Almeida

CEI Bem Querer Gov Leonel de Moura Brizola

Escola de Educação Infantil Lumiana

Instituto Educacional Sementes do Amanhã

Campinas, 11 de setembro de 2023

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação**DEVOLUÇÃO DE CAUÇÃO**

SEI PMC.2023.00085160-33

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Assunto:** DEVOLUÇÃO DE CAUÇÃO DO CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA USO NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SME.

A vista da solicitação da empresa Contrata Comércio de Produtos em Geral Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.357.402/0001-40, referente conclusão do contrato nº 069/2022, autorizo a devolução da garantia efetuada (doc.8872389) no valor de R\$ 4.344,00 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais), na forma prevista no § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

A Secretaria de Finanças para providências, quanto à liberação da caução, cientificação da empresa para retirada da garantia em questão, através de representante legal, devidamente credenciado, que deverá apresentar o comprovante original do recolhimento.

Publique-se.

Campinas, 11 de setembro de 2023

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA****Processo Administrativo nº** PMC.2023.00030253-76**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação**Assunto:** Pregão nº 116/2023 - Eletrônico**Objeto:** Aquisição de ventiladores

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor das empresas:

- **LICITACORP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, no valor de R\$ 371.980,00 (Trezentos e setenta e um mil novecentos e oitenta reais), devendo onerar integralmente a dotação do presente exercício.

- **QUALITY ELETROMÓVEIS LTDA**, no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), devendo onerar integralmente a dotação do presente exercício.

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e
2. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 11 de setembro de 2023

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação**RATIFICAÇÃO****Processo nº:** PMC.2023.00053883-28**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação**Objeto:** Renovação de Contrato de Locação de Imóvel para funcionamento do Centro Supletivo Modular Pierre Bonhomme

Diante dos elementos constantes no presente processo, dos pareceres precedentes da lavra do Senhor Procurador do Núcleo de Educação da Procuradoria de Assessoria Especializada (8940541), do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (8945875), bem como do Senhor Procurador-Geral do Município (8948024) que indicam a possibilidade e a inexistência de óbices legais à realização da contratação direta pretendida, desde que atendidas todas as recomendações e condicionantes apontadas naquelas manifestações e com a competência conferida pelo Decreto Municipal 21.874/21, **RATIFICO** a contratação com fulcro no art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93 a contratação do Espólio do Senhor Odail Gialluca para renovação do contrato de locação no valor de R\$ 42.348,69 (Quarenta e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

- 1) à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, com a remessa ao Núcleo de Formalização de Ajustes para as providências de formalização contratual;
- 2) Finalmente retorne-se ao Setor de Contabilidade desta Secretaria (SME-DF-CONT) para emissão dos empenhos.

Campinas, 05 de setembro de 2023

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação**RATIFICAÇÃO***(Republicado por conter incorreções)***Processo nº:** PMC.2023.00041648-68**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação**Objeto:** Contratação direta da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP para aquisição de cadeiras empilháveis para auditório destinadas ao Centro de Convenções.

Diante dos elementos constantes no presente processo, dos pareceres precedentes da lavra do Senhor Procurador do Núcleo de Educação da Procuradoria de Assessoria Especializada (doc.8611513), do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc. 86424), bem como do Senhor Procurador-Geral do Município (doc.8627324) que indicam a possibilidade e a inexistência de óbices legais à realização da contratação direta pretendida, desde que atendidas todas as recomendações e condicionantes apontadas naquelas manifestações e com a competência conferida pelo Decreto Municipal 21.874/21, **RATIFICO** a contratação com fulcro no Art. 75, inc. XV, da Lei 14.133/21 a contratação da FUNDAÇÃO PROF.MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP para aquisição de cadeiras empilháveis para auditório destinadas ao Centro de Convenções para os alunos da Rede Municipal de Ensino. no valor de R\$ 827.550,00 (Oitocentos e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta reais)

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

- 1) à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, com a remessa ao Núcleo de Formalização de Ajustes para as providências de formalização contratual;
- 2) Finalmente retorne-se ao Setor de Contabilidade desta Secretaria (SME-DF-CONT) para emissão dos empenhos.

Campinas, 30 de agosto de 2023

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC****EXTRATO****FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/**

Campinas, 06 de setembro de 2023.

Processo Administrativo nº. FUMEC.2023.00002598-30. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Edital de Credenciamento 01/2019. **Consignatária:** BANCO DO BRASIL S.A.. **Termo de Adesão.** **Objeto:** Concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento. **Assinatura:** 06/09/2023. **Vigência:** 30 (trinta) meses, a partir de 10 de setembro de 2023 (10/09/2023 a 09/03/2026).

FUMEC.2023.00001882-15*Assunto: Sindicância Administrativa Punitiva*

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, **AUTORIZA**, a requerimento da Presidência da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias (doc.9008251), a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos nos autos da sindicância administrativa punitiva FUMEC.2023.00001882-15 por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 15 da Resolução FUMEC nº 04/2022.

Campinas, 06 de setembro de 2023

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 68/2023

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar pedido, a partir de 30/08/2023, a servidora Regislene Dias de Almeida, matrícula 10578, ocupante do cargo de Professor de Educação Profissional e nomeado pela PORTARIA FUMEC Nº 50/2017, publicada em DOM de 23/03/2017, junto à Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 06 de setembro de 2023

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXTRATO

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/

Campinas, 11 de setembro de 2023.

Processo Administrativo nº. FUMEC.2023.00002658-13. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Contratação Direta nº 11/2023. **Contratada:** INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA. **Termo de Contrato nº.** 49/2023. **Objeto:** Contratação de infraestrutura como serviço para hospedagem de sistemas e sites com sistema operacional Windows Server e sistema operacional Linux. **Valor:** R\$ 105.417,60. **Assinatura:** 06/09/2023. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da ordem de início de serviço pela empresa contratada.

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/

Campinas, 11 de setembro de 2023.

Processo Administrativo nº. FUMEC.2023.00000807-83.

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

Pregão Eletrônico nº. 23/2023.

Objeto: Registro de Preço de **SERVIÇO DE BUFFET**, em formato Coffee Break, para atendimento de eventos de caráter institucional da FUMEC e SME, e de eventos apoiados pela FUMEC, conforme condições e especificações deste **Termo de Referência**.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa:

- **TRIADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 09/2023, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

À área da Gerência Administrativa e Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PROCESSO Nº: FUMEC.2021.00001010-12

Assunto: Prorrogação do contrato de serviços de agente de integração de estágios, visando atender estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de ensino profissional, de nível médio ou superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio curricular supervisionado, no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, mediante pagamento de taxa de administração por estudante.

Interessada: Fumec/Ceprocamp.

DESPACHO

Diante dos elementos que constam nos autos, **AUTORIZO:**

A celebração de Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 25/2020 assinado com **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** (CNPJ/MF nº 61.600.839/0001-55), tendo como objeto a prorrogação do seu prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como, cláusula 8.1 do instrumento contratual, com redução no valor da taxa de administração de R\$ 30,00 (trinta reais) para R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por estagiário por mês, mantidas todas as demais condições originalmente pactuadas; A despesa respectiva no valor global de R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta reais), sendo que valor de R\$ 6.003,00 (seis mil três reais) onerar o exercício de 2023 e o restante os exercícios seguintes nas dotações orçamentárias de nº: 60401.12.363.2025.4232.339039 FR 01 200.000, 60402.12.122.2025.4232.339039 FR 01.220.000 e 60404.12.366.2025.4232.339039 FR 01.220.000. A Procuradoria e Assessoria Jurídica para a formalização do termo de aditamento.

Campinas, 11 de setembro de 2023

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

RATIFICAÇÃO

Com base no que consta nos autos do Protocolo SEI FUMEC.2021.00001010-12, **ratifico a prorrogação** da dispensa de licitação para a contratação do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, com fundamentos no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 para a celebração de Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 10/2021, cujo objeto é a prestação dos serviços de agente de integração de estágios visando atender estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de ensino profissional, de nível médio ou superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio curricular supervisionado, no âmbito da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, com a prorrogação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, bem como, a despesa estimada na importância de R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta reais), sendo que valor de R\$ 6.003,00 (seis mil três reais) onerar o exercício de 2023 e o restante os exercícios seguintes nas dotações orçamentárias de nºs: 60401.12.363.2025.4232.339039 FR 01 200.000, 60402.12.122.2025.4232.339039 FR 01.220.000 e 60404.12.366.2025.4232.339039 FR 01.220.000.

Campinas, 11 de setembro de 2023

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Protocolo nº: FUMEC.2023.00002493-62

Assunto: Registro de Preço para aquisição de licenças de uso do software Google Workspace For Education Plus para alunos e servidores.

Interessado: FUMEC

Ante os elementos que constam nos autos, conheço as impugnações apresentadas pelos seguintes interessados:

(i) **EDUARDO ARAÚJO GOMIDE** (CPF: 30736577890), e

(ii) **TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A** (CNPJ 35.473.014/0001-07).

eis que preenchidos os seus requisitos formais, e quanto aos seus méritos nego provimento às mesmas, a fim de que o edital do Procedimento de Pregão Eletrônico nº 59/2023 seja mantido da maneira como se encontra redigido

Publique-se.

Campinas, 11 de setembro de 2023

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Campinas, 11 de setembro de 2023.

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br):

Pregão Eletrônico nº “63/2023”

Processo Administrativo nº FUMEC.2023.00002621-13

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos sistemas fotovoltaicos instalados na FUMEC.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13/09/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/09/2023 - 09:00 h.

OFERTA DE COMPRA- OC Nº. 824402801002023OC00066

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através site da BEC: (www.bec.sp.gov.br), através da opção: **Edital**

FÁBIO ALVES CREMASCO

Gerente de Compras e Licitações

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

Expediente despachado pelo Sr. Cordenador

Protocolo SEI: PMC.2022.00007734-61

Interessado: MARCELO APARECIDO DE LIMA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DEIXO DE CONHECER o pedido, nos moldes do inciso VI do artigo 83 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o interessado não apresentou os motivos de fato e de direito para o requerimento, e, ainda, os acréscimos cobrados pela falta de pagamento do débito dede ISSQN Construção Civil, nº 036140/2021 estão de acordo com os artigos 51, 52 e 53 da Lei Municipal 12.392/2005.

Protocolo SEI: PMC.2023.00011022-17

Interessado: ANDRÉ AMÉRICO GABRIEL Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria, decido pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido, por estar intempestivo, nos moldes do inciso I do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007, combinado com o disposto no artigo 168 da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, onde determina que o direito de pleitear o crédito tributário extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos.

Protocolo SEI: PMC.2022.00107195-31

Interessado: Nilson Gonçalves do Carmo

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 117.5220 UFIC's em face do recolhimento a maior a título de ITBI através da GER nº 1114536, com relação à transmissão do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3414.62.40.0162.01028, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias, conforme decisão publicada no D.O.M 28/08/2023, será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00030777-67

Interessado: PAULO SERGIO MAIA DE CARVALHO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, INDEFIRO o pedido de restituição dos valores pagos a título de Honorários Advocatícios e Emolumentos referentes a Ação de Execução Fiscal nº 1505526-90.2018.8.26.0114 (IPTU/Taxa de Lixo 2015 a 2017), tendo em vista que não houve pagamento indevido, conforme manifestação da SEF/PF/SMJ e artigo 13 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00031973-12

Interessado: MAURY APARECIDO DA SILVA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, INDEFIRO o pedido de restituição dos valores pagos a título de Honorários Advocatícios e Emolumentos referentes às Ações de Execução Fiscal nºs 0530029-81.2007.8.26.0114(IPTU/Taxas2003), 0507133-10.2008.8.26.0114 (IPTU/Taxas2004) e 0507169.18.2009.8.26.0114 (IPTU/Taxas2005), tendo em vista que não houve pagamento indevido, conforme manifestação da SEF/PF/SMJ e artigo 13 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00041523-47

Interessado: Neposiano Albuquerque Freitas

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DEIXO DE CONHECER o presente processo, tendo em vista que o pedido não foi instruído com a documentação hábil que comprove a representatividade perante a Administração Pública Municipal para a prática do ato, nos moldes dos artigos 6º e 11 da Instrução Normativa nº 05/2017, combinado com o artigo 83 da Lei municipal nº 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00049622-68

Interessado: ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de R\$ 340.229,22 UFIC, decorrente do recolhimento Taxa de Fiscalização Sanitária lançada em nome da empresa Esho Empresa de Serviços Hospitalares SA, no valor de R\$ 1.184,10. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do art. 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00053901-44

Interessado: ANA MARIA APARECIDA ALVES FRANCISCO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria, decido pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido, por estar intempestivo, nos moldes do inciso I do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007, combinado com o disposto no artigo 168 da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, onde determina que o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos.

Protocolo SEI: PMC.2023.00062122-58

Interessado: KARINA PALMIERI DA SILVA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 4.878,2157 UFICs em face do pagamento indevido a título de ITBI, através da guianº1172291, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias, conforme decisão publicada no D.O.M. 28/08/2023, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00066120-19

Interessado: APARECIDA BAGGIO CORREA DOMINGOS

Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 98,4744 UFIC's, decorrente do valor pago a maior para a guia de ITBI nº 993240 e nº 1130950 (retificadora). Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes dos artigos 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00071977-24?

Interessado: WPG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA?

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito pago no valor de 315,9521 UFIC's -procedente dos recolhimentos efetuados para as parcelas 01/11 a 04/11 do IPTU/Taxa de Lixo do exercício de 2023, lançado para o cartográfico nº 3344.11.79.0534.00000, cancelado devido à subdivisão, não aproveitados nas unidades originadas cadastradas nos cartográficos 3344.11.79.0534.01001 a 3344.11.79.0534.01011, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Imobiliárias conforme decisão publicada no D.O.M. de 15/08/2023, nos moldes artigo 63 do Decreto nº 19.723/2017. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito em favor do sujeito passivo, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a proceder a repetição do indébito pela forma de restituição ou compensação, observando o artigo 43da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00082306-52

Interessado: LUIZ AGNALDO DE JESUS TAVELLA

Atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 48,0052 UFIC's, decorrente do recolhimento em duplicidade para os lançamentos de honorários e emolumentos referente ao Processo nº 0513759-06.2012.8.26.0114 - IPTU/Taxas 2008, lançado para o cartográfico nº4311.61.22.0310.01001. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do art. 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos exigíveis em nome

do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00082496-71

Interessado: SUE ELLEN CREMONESI LEITE FAGUNDES

Atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 44da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 25,0000 UFIC's, decorrente do recolhimento em duplicidade para a Taxa de Desdobro - emissão 07/2023, em nome do requerente ID 2262603. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do art. 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00083449-17

Interessado: Rodolpho Luiz Pedroso

Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 20,8535 UFIC's, decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 07 do carnê de IPTU/Taxa(s) de 2023 - emissão 01/2023, para o imóvel 4312.11.72.0082.01001. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes dos artigos 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00084961-72

Interessado: Nogueira da Gama Empreendimentos Ltda.

Atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 44da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 154,1943 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 10 e 11 do IPTUe Taxa de Coleta e Remoção de Lixo de 2019, lançado para o cartográfico nº 3423.43.98.0040.01019. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do art. 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00087345-37

Interessado: JOSE PEDRO DOS SANTOS

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 121,9276 UFIC's, procedente do pagamento das parcelas 06 e 07 do carnê de IPTUe Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2022 - emissão 01/2022 (cancelado por recálculo), do imóvel 3443.11.99.0173.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 06/2022, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00088329-71 Interessado: PERALTA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 3.125,0998 UFIC's, procedente do pagamento das parcelas 05 a 11 do carnê de IPTUe Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2022 - emissão 01/2022 (cancelado por recálculo), do imóvel 3164.12.42.0777.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 06/2022, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00091954-27

Interessado: ANGELICA APARECIDA DE OLIVEIRA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 410,8128 UFIC's, procedente do(s) pagamento(s) em duplicidade para a(s) parcela(s) 7 do carnê de IPTUe Taxas 2020 - emissão 01/2020, do imóvel 3264.24.50.0647.00000, para quitação da(s) parcela(s) 10 do mesmo lançamento, nos moldes do artigo 57da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 11 de setembro de 2023

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Cordenador

Protocolo SEI: PMC.2023.00064150-19

Interessado: MAURIDES DE MELO RIBEIRO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 241,0552 UFIC's referente aos do valor reco-

lhido a maior a título de ITBI através da GER nº 1175314, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias, conforme decisão publicada no D.O.M29/08/2023, será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00066228-21

Interessado: ARCEL S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 318,0256 UFIC's, decorrente do valor recolhido indevidamente para as parcelas 17 (parcial), 18 e 19 referente aos honorários advocatícios incluídos no Acordo 605854/2021 (cancelado por recálculo), para o imóvel cartográfico nº 3413.62.92.0065.01001. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes dos artigos 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00069616-17

Interessado: SERGIO LUIS LATTARO

Atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 307,1000 UFIC, decorrente do recolhimento em duplicidade para a cota única do carnê IPTU/Taxas 2023, emissão 01/2023, lançado para o cartográfico nº 3424.12.17.0315.01002. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do art. 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00085337-10

Interessado: MARCOS ANTONIO PRADO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 42,1725 UFIC's, procedente do valor recolhido para a Taxa de Lixo de 2021 (cancelado por recálculo), incluída no Acordo 624823/2022, para o imóvel 3453.34.56.0048.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão X-1000 desse lançamento realizada em 06/2022, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00087032-24

Interessado: SOLANGE MARIA COLLIER TANNURI

Atendendo ao disposto no artigo 44, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 77,5997 UFIC's, decorrente do valor recolhido a maior para o lançamento de ISSQN Ofício do exercício de 2023, relativo à IM 337.181-6. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do art. 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00089197-40

Interessado: Miguel Moreira de Ávila

Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 50,9600 UFIC's, decorrente do recolhimento em duplicidade da parcela 11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo lançado em 2022 - emissão 01/2022, para o imóvel 3442.14.73.0078.01001. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes dos artigos 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00089352-73

Interessado: ANTONIETA GLORIA PASCHINO

Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 155,8101 UFIC's, decorrente dos recolhimentos em duplicidade das parcelas 01 e 02 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo lançado em 2022 - emissão 01/2022, para o imóvel nº 3421.22.41.0031.17025, e para as parcelas 06 e 07 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo de 2023 - emissão 01/2023, do imóvel nº 3421.41.75.0074.01001. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes dos artigos 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2023.00089703-46

Interessado: Jonas Pereira Fanton

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 44,1602 UFIC's, procedente do pagamento da parcela 07 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2023 - emissão 01/2023 (cancelado por recálculo), do imóvel 3443.23.18.0471.01025, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 07/2023, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00090343-34

Interessado: SERGIO GRECO DE ASSIS

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 48,9588 UFIC's, procedente do pagamento da parcela 07 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2023 - emissão 01/2023 (cancelado por recálculo), do imóvel 3414.22.89.0141.00000, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em 07/2023, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a proceder a repetição do indébito pela forma de restituição ou compensação, observando o artigo 43 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00090686-62

Interessado: NELSON JOSE PEREIRA

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, fica prejudicada a análise do requerimento, por perda do seu objeto, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, uma vez que o aproveitamento do crédito recolhido no lançamento do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2021 - emissão 01/2021, lançado para o(s) cartográfico(s) 3421.13.15.0101.01001, cancelado(s) devido à subdivisão, proporcionalmente às unidade(s) originada(s) cartográfico(s) 3421.13.15.0101.01009 e 3421.13.15.0101.01007, foi apurado e disponibilizado para utilização em lançamentos futuros dos respectivos imóveis por meio do protocolo SEI PMC.2023.00002924-54, conforme decisões publicadas no DOM de 31/01/2023 e 12/06/2023.

Campinas, 11 de setembro de 2023

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Cordenador

Protocolo SEI PMC: PMC.2023.00091316-15

Interessado: Andrea Tortorelli Gomes

Atendendo ao disposto no artigo 44, 1º, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 193,9997 UFIC's, decorrente do valor recolhido a maior para o lançamento de ISSQN Ofício do exercício de 2023 relativo à IM 312.491-6, face o encerramento da inscrição municipal em 30/08/2023. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes nos art. 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 11 de setembro de 2023

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

Expediente despachado pelo Sr. Cordenador

Protocolo SEI: PMC.2023.00067867-77

Interessado: BERNARDES RIBEIRO DA SILVA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, **autorizo, de ofício, o aproveitamento do crédito apurado no valor de 24,7037 UFIC's**, procedente do pagamento em duplicidade da parcela **20/60 do acordo nº 605376/2021**, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº **3434.12.12.0073.01001**, para quitação da parcela **27/60** do mesmo acordo, nos moldes do artigo 57 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 11 de setembro de 2023

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2023.00087647-97

Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTA TEREZA-B

Requerente: RODRIGO FERNANDO JULIÃO

Assunto: Certidão de Processo Administrativo

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799/2021, **defiro parcialmente** o pedido de certidão digital, em formato PDF, do processo **1984/0/13761, a partir das fls.1006**, tendo em vista que os documentos anteriores se referem a plantas e imóveis de terceiros. A certidão será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail informado no requerimento

Campinas, 30 de agosto de 2023

ADRIANO SALLES
AFTM - Matrícula 131.274-0 - Diretor do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Protocolado: PMC.2022.00014912-64****Interessado: Fátima Acyr Fraga Pinto Annetta****Requerente: Jorge Yamashita Filho****Código Cartográfico: 3361.31.69.0001.01001**

Assunto: Isenção do IPTU e Taxa de Lixo para Área de Preservação Permanente
Com fulcro na manifestação da Área competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferir** o pedido de isenção do IPTU e Taxa de Lixo para área de preservação ambiental permanente, referente ao imóvel de código cartográfico nº **3361.31.69.0001.01001**, tendo em vista que regularmente notificado pela Coordenadoria Setorial do Verde através de e-mail em 30/05/2023, para apresentar documentos necessários à análise do mérito do pedido de acordo com o artigo 9º do Decreto Municipal nº 19.723/2017, que regulamenta o artigo 4º, inciso V da Lei 11.111/2001, o interessado não atendeu a referida notificação, nem apresentou contestação formalizada para sua omissão, com base no artigo 63, § 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007. **Deixo de Recorrer** a Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2018.00036316-68**Interessado: SMASDH-CRAS Bandeiras****Código Cartográfico: 3434.43.15.0128.01001**

Assunto: Isenção do IPTU/Taxas para Imóvel Locado para Uso da Administração Pública

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO** o pedido de isenção do IPTU e Taxa de Lixo, para a área parcial do imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3434.43.15.0128.01001**, proporcionalmente a área construída de **169,00 m²** e área de terreno de **208,97 m²**, para o exercício de 2024, com base no Termo de Aditamento de Locação 013/23, vigente pelos próximos 12 (doze) meses, a contar de 05/08/2023, por estarem atendidas as demais exigências do artigo 4º, inciso XI da Lei Municipal nº 11.111/2001, observando-se as disposições da Instrução Normativa DRI/SMF nº 001, de 25/05/2010, publicada no D.O.M. de 27/05/2010, quanto às formalidades para efetivação da isenção.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2022.00100682-55**Interessado: Associação dos Proprietários da Chácara Prado****Requerente: Quirino Ribeiro da Silva Filho****Código Cartográfico: 3441.44.96.0001.00000**

Assunto: Renovação da isenção do IPTU e Taxa de Lixo para área de preservação ambiental permanente

Com base na manifestação da Área de Isenção e Não Incidência Tributárias - DRI - SMF e no Parecer Técnico Ambiental emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como atendendo as disposições dos artigos 3º, 58, 66, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de renovação da isenção do IPTU e da Taxa de Lixo para os exercícios de **2023 a 2027** em relação à Área de Preservação Ambiental Permanente proporcional a 100% da área de terreno correspondente a **9.811,79m²**, para o imóvel cadastrado com código cartográfico nº **3441.44.96.0001.00000**, haja vista o preenchimento dos requisitos legais previstos no artigo 4º inciso V da Lei Municipal nº 11.111/01. Cabe ressaltar que o beneficiário deverá requerer a renovação da isenção no ano de 2027, conforme determina o § 2º, inciso V, artigo 4º da Lei 11.111/2001.

Recurso à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 04 de setembro de 2023

ADRIANO SALLES

AFTM - Matrícula nº 131.274-0 - Diretor(a) do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Protocolo: PMC.2023.00068892-31****Interessado: AMAM INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.****Código Cartográfico: 3322.62.73.0001.01001**

Assunto: Pedido de enquadramento de imóvel como galpão.

Com base nos elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do artigo 66, c.c o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de enquadramento como galpão para fins de tributação do IPTU a partir do exercício de 2024 do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3322.62.73.0001.01001**, aplicando-se as alíquotas disciplinadas pelo § 8º do artigo 19 bem como o desconto nos termos do artigo 19-A, § 6º, ambos da Lei Municipal nº 11.111/01, de acordo com a respectiva faixa de valor venal, tendo em vista que o imóvel atende os requisitos legais determinados pelos §§ 9º a 12 do artigo 19 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pela Lei Complementar nº 366/2022, e pela Instrução Normativa/SMF nº 09/2021, alterada pela IN SMF nº 09/2022.

Protocolo: PMC.2023.00066810-88**Interessado: MPRP CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.****Código Cartográfico: 3261.51.97.0123.01001**

Assunto: Pedido de enquadramento de imóvel como galpão.

Com base nos elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do artigo 66, c.c o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de enquadramento como galpão para fins de tributação do IPTU a partir do exercício de 2024 do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3261.51.97.0123.01001**, aplicando-se as alíquotas disciplinadas pelo § 8º do artigo 19 bem como o desconto nos termos do artigo 19-A, § 6º, ambos da Lei Municipal nº 11.111/01, de acordo com a respectiva faixa de valor venal, tendo em vista que o imóvel atende os requisitos legais determinados pelos §§ 9º a 12 do artigo 19 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pela Lei Complementar nº 366/2022, e pela Instrução Normativa/SMF nº 09/2021, alterada pela IN SMF nº 09/2022.

Protocolo: PMC.2023.00063479-35**Interessado: WFP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA****Código Cartográfico: 3162.23.45.0001.01010**

Assunto: Pedido de enquadramento de imóvel como galpão.

Com base nos elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do artigo 66, c.c o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de enquadramento como galpão para fins de tributação

ção do IPTU a partir do exercício de 2024 do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3162.23.45.0001.01010**, aplicando-se as alíquotas disciplinadas pelo § 8º do artigo 19 bem como o desconto nos termos do artigo 19-A, § 6º, ambos da Lei Municipal nº 11.111/01, de acordo com a respectiva faixa de valor venal, tendo em vista que o imóvel atende os requisitos legais determinados pelos §§ 9º a 12 do artigo 19 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pela Lei Complementar nº 366/2022, e pela Instrução Normativa/SMF nº 09/2021, alterada pela IN SMF nº 09/2022.

Campinas, 04 de setembro de 2023

ADRIANO SALLES

AFTM - Matrícula nº 131.274-0 - Diretor(a) do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS /DRI
DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolo: PMC.2022.00009048-24****Interessado: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A.****Código Cartográfico: 5122.25.54.0001.01016**

Assunto: Pedido de reconsideração de decisão de primeira instância

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições dos art. 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indeferir** o pedido de reconsideração da decisão proferida para o protocolo PMC.2022.00009048-24 publicada no DOM 25/01/2023, que certificou a renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e a desistência do requerimento, quanto ao lançamento de IPTU de 2022, fundamentado no art. 84 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Isso se deve em decorrência da propositura de ação judicial de nº 1054304-12.2022.8.26.0114, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas, relativa ao mesmo objeto do requerimento administrativo.

Protocolado: PMC.2022.00105329-71**Interessado: Renato Balsemão Leal****Código Cartográfico: 3244.14.22.0233.01001**

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indeferir** o pedido de revisão de lançamento tributário da Taxa de Lixo relativo aos exercícios de 2018 a 2021 (retroativo 10/2022), para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **3244.14.22.0233.01001**, tendo em vista que, com base na informação da Coordenadoria de Limpeza Urbana datada de 24/11/2021, contida no protocolo nº PMC.2021.00072949-16, o serviço de coleta, remoção e destinação de lixo está disponibilizado para o imóvel em questão com frequência de 03 dias por semana há mais de 15 anos, nos termos da Lei Municipal nº 6.355/1990, artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172/1966.

Protocolo nº PMC.2023.00004290-00**Interessado: Infância de Jesus Monteiro Pêira****Requerente: Arminda Monteiro Pera Teixeira****Código Cartográfico: 3251.63.65.0001.00000**

Assunto: Revisão de tributos imobiliários

Com base na manifestação dos setores competentes e nos demais elementos constantes do presente processo e, atendendo as disposições do artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo exercício 2023, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3251.63.65.0001.00000**, posto que em consulta aos órgãos municipais responsáveis, DIDC-SMPDU nos despachos nºs 8728681, 8728685 e pela PMC-SEINFRA-DO, despacho nº 8897670, não foi confirmado as alegações do impugnante de que houve imissão de posse ou desapropriação do imóvel por parte da municipalidade e o lançamento tributário está de acordo com o registro na certidão de matrícula nº 126.341 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, documento nº 7229310, nos termos do artigo 21, caput e § 1º, da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial previsto no artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2023.00006976-08**Interessado: BLUE TOWN LTDA.****Requerente: FLAVIANE MATOS SANTOS****Código Cartográfico: 3453.51.23.0574.01001**

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 13, 14, 68 a 70 e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, **indeferir** o pedido de revisão de lançamento de IPTU, referente ao exercício de 2023, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3453.51.23.0574.01001**, devendo-se permanecer incólume, posto estar regularmente constituído, em conformidade com os dados cadastrais utilizados, sendo que o presente pedido consiste em mera repetição daquele efetuado nos autos do protocolo nº PMC.2022.00007594-76, o qual foi analisado e indeferido, consoante decisão publicada na edição do D.O.M. de 18/08/2022. Acrescente-se que foi oportunizada junção de corpo probatório correspondente à pretensão ora apresentada, nos termos dos artigos 21, IV e V, e 22, II, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007, mediante notificação publicada na edição do D.O.M. de 21/07/2023, cujo não atendimento, no prazo assinalado, poderia resultar em não conhecimento ou indeferimento do pedido apresentado, consoante artigo 63, §2º, do mesmo diploma legal, o que de fato se observou no caso concreto. Por fim, a área de terreno lançada está amparada em planta aprovada de levantamento planialtimétrico e modificação de glebas, contida nos autos do protocolo nº 1989/0/16273 (e anexados), em nome de Croda do Brasil Ltda, e ficha de propriedade, colacionadas aos presentes autos, estado tudo, ademais, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações promovidas através da Lei Complementar nº 181/2017, nada cabendo a retificar.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2023.00014745-13**Interessado: Pedro da Cunha Toledo****Código Cartográfico: 4151.61.80.1475.00000**

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indeferir** o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2023, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº **4151.61.80.1475.00000**, tendo em vista que a decisão contida na sentença anexada pelo requerente no doc. 7436221, referente ao processo nº 1041710-34.2020.8.26.0114,

abrange somente os exercícios de 2020, 2021 e 2022 e que conforme informação da Procuradoria Fiscal do Município (SMJ-PGM-PF-CGCEDA), não foram localizados qualquer processo judicial, movido pelo sujeito passivo, com objeto idêntico ao presente protocolado, para o exercício de 2023 e, ademais, não houve apresentação de Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária para o exercício de 2023, conforme preveem os §§2º a 5º do artigo 16-A da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentados pelas Instruções Normativas SMF nº 08/2021 e nº 10/2021, deixando de cumprir o requisito previsto no artigo 3º da IN SMF nº 08/2021, de que o interessado deve apresentar um laudo para cada impugnação, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data da protocolização da impugnação, resultando na impossibilidade da comprovação do alegado para modificar o valor unitário de metro quadrado de terreno previsto na Planta Genérica de Valores (PGV) aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/2017, não se desincumbindo o interessado de seu ônus probatório, conforme prescrevem os artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2023.00075062-98
Interessado: HP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Código Cartográfico: 3162.41.59.0124.01001
Assunto: Pedido de enquadramento de imóvel como galpão
Com base nos elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do artigo 66, c.c o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de enquadramento como galpão para fins de tributação do IPTU, a partir do exercício de 2024, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3162.41.59.0124.01001**, aplicando-se as alíquotas disciplinadas pelo § 8º do artigo 19 bem como o desconto nos termos do artigo 19-A, § 6º, ambos da Lei Municipal nº 11.111/01, de acordo com a respectiva faixa de valor venal, tendo em vista que o imóvel atende os requisitos legais determinados pelos §§ 9º a 12 do artigo 19 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pela Lei Complementar nº 366/2022, e pela Instrução Normativa/SMF nº 09/2021, alterada pela IN SMF nº 09/2022.
Campinas, 11 de setembro de 2023
ADRIANO SALLES
AFTM - Matrícula nº 131.274-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
PROTOCOLO: SEI-PMC.2022.00087209-01
Processo Judicial: 1006029-85.2016.8.26.0229 da 2ª Vara de Hortolândia - Reintegração de Posse
Processo Judicial: 1039085-32.2017.8.26.0114 da 8ª Vara Cível de Campinas - Usucapião
CONTRIBUINTE: ELIEZER CARDOSO DE SOUZA (CPF: 226.172.108-04)
Assunto: Cancelamento da Guia de ITBI de nº 564694 por Desistência da Aquisição do Direito de Posse
Imóvel: Gleba de terra rural denominado Sítio Vale do Alto, NIRF 84752173, Rua da Servidão - Campo Grande - Campinas/SP
Com base na manifestação do Setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de cancelamento da guia de ITBI nº **564694**, por não ter sido concretizado o fato gerador impositivo de aquisição da propriedade, de acordo com o artigo 1º e o caput do 3º da Lei Municipal nº 12.391/05, e do item 25 da INDRI/SMF 001/2013 em face da não concretização do negócio jurídico.
Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.
Campinas, 11 de setembro de 2023
ADRIANO SALLES
AFTM - Matrícula nº 131.274-0 - Diretor(a) do DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM
COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS
ERRATA
Protocolado: PMC.2023.00001289-05
Interessado: MARIANA ANTUNES MIRANDA
CPF: 410.972.408-27
Inscrição Mobiliária: 540.047-3
Requerente/Procurador: MARIANA ANTUNES MIRANDA
Assunto: Pedido de Restituição/compensação de ISSQN
Na decisão publicada no DOM em 28/08/2023,
Onde se lê: 299.786.928-51
Leia-se: 410.972.408-27
Ficam mantidos os demais termos da referida decisão.
EDGAR VALVERDE
AFTM- Coordenador da CSPFP-DRM-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
Protocolo Principal: PMC.2022.00015554-16
Protocolo de Impugnação: PMC.2022.00099446-24
Sujeito Passivo: Clínica Kenney Sampaio e Ltda
CNPJ: 01.349.931/0001- 62
Inscrição Mobiliária: 55.695-5
Requerente / Procurador: José Antonio Patrocínio - OAB 351.906
Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM nº 003621/2022
Nos termos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal 13.104/2007, e com base nos documentos e na manifestação fiscal constantes neste protocolo, CONHEÇO da impugnação apresentada, e INDEFIRO a solicitação, tendo em vista que as alegações da contribuinte não possuem o condão de modificar o presente Auto de Infração e Imposição de Multa, uma vez que foi lavrado nos termos da legislação vigente, contendo todos requisitos necessários, bem como em obediência aos dispositivos legais atinentes.
Campinas, 06 de setembro de 2023
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO
NOTIFICAÇÃO
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO
Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20,

inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, ficam os *Microempreendedores Individuais - MEIs* abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, em razão do encerramento de suas atividades consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e comprovante de baixa inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico: <https://situacao.campinas.sp.gov.br/>

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DT_BAIXA
3287416	21.962.315/0001-90	21.962.315 REIMAR ANDRE FAVERO MONTEIRO	29/08/2023
3347567	22.373.321/0001-74	22.373.321 ANDRE CARLOS DE OLIVEIRA	31/08/2023
3405583	22.757.554/0001-70	22.757.554 PAULO HENRIQUE MONTAGNER	02/09/2023
4055764	25.992.098/0001-31	25.992.098 JOAO VITOR FONSECA	29/08/2023
8515000	30.088.821/0001-92	30.088.821 LAIS ARAUJO SOUZA	30/08/2023
6675123	41.195.837/0001-10	41.195.837 DALVA RIBEIRO DOS SANTOS	28/08/2023
6863264	42.027.231/0001-39	42.027.231 RAPHAEL SAMPAIO PERLUIZ	31/08/2023
6912729	42.241.048/0001-31	42.241.048 MARCOS VINICIOS GOMES PINTO	01/09/2023
6952828	42.425.422/0001-59	42.425.422 TAIS DA SILVA BATISTA MONTEIRO	03/09/2023
6972500	42.582.711/0001-61	42.582.711 JUNIOR FELIPE MENDES DE CAMARGO	30/08/2023
7161450	43.370.751/0001-02	43.370.751 ANA HINA LONGO DA SILVA	29/08/2023
8538131	46.735.206/0001-60	46.735.206 GABRIEL GARCIA DA SILVA	02/09/2023
8296812	48.317.397/0001-76	48.317.397 CRISTIANO SOARES DA SILVA	28/08/2023
8386471	48.793.555/0001-64	48.793.555 TALITA COSTA FURTADO	28/08/2023
8416427	48.923.020/0001-60	48.923.020 JOAO VITOR DA COSTA CAMARGO	28/08/2023
8420629	48.957.232/0001-69	48.957.232 DAVID MEDEIROS DA SILVA	01/09/2023
8422176	48.972.346/0001-88	48.972.346 FLAVIO FERNANDO SEVERINO	01/09/2023
8454167	49.092.391/0001-00	49.092.391 GIOVANNI ANDRADE	03/09/2023
8455368	49.100.018/0001-54	49.100.018 JOSE ADENICIO DA SILVA	31/08/2023
8484899	49.218.567/0001-28	49.218.567 AMANDA GACON ALVES ITO	31/08/2023
8489297	49.262.467/0001-07	49.262.467 LEONARDO VERDEROZE BRANDAO DE ASSIS	01/09/2023
8505080	49.319.339/0001-44	49.319.339 NATAN NASCIMBEN DA SILVA	31/08/2023
8522936	49.411.203/0001-60	49.411.203 MARIA LUIZA RODRIGUES ALVES	01/09/2023
8526303	49.433.389/0001-58	49.433.389 JOSE LUCAS DE SOUZA MOTA	30/08/2023
8528217	49.449.518/0001-04	49.449.518 STEFANI CAROLINE SANTANA	30/08/2023
8528500	49.451.148/0001-31	49.451.148 NAYARA RUBIA DE OLIVEIRA VOLPATO	01/09/2023
8548730	49.551.782/0001-46	49.551.782 MATHEUS CELSO DUARTE	30/08/2023
8550468	49.564.872/0001-71	49.564.872 WELD LUCAS CUNHA	02/09/2023
8581274	49.706.306/0001-57	49.706.306 CARLO PAPALARDO	31/08/2023
8603731	49.805.897/0001-10	49.805.897 WEDER DURAES FAGUNDES	29/08/2023
8604576	49.811.105/0001-10	49.811.105 FRANCISCO MASTROBUONO CORDEIRO DE ALMEIDA	30/08/2023
8604886	49.812.710/0001-05	49.812.710 RENATO MAIA SOUZA FILHO	01/09/2023
8635242	49.951.813/0001-56	49.951.813 SILVIO ROBINSON VITURINO	28/08/2023
8635544	49.952.759/0001-63	49.952.759 BRUNO GONCALVES DOS SANTOS	31/08/2023
8668736	50.100.037/0001-60	50.100.037 JOSE ARTUR DA SILVA	29/08/2023
8673020	50.135.346/0001-75	50.135.346 LUZIA APARECIDA TREVISAN	30/08/2023
8674493	50.147.751/0001-03	50.147.751 ALANA LOPES MIRANDA	28/08/2023
8691240	50.229.099/0001-76	50.229.099 MICHEL FELIPE POLICARPO DO NASCIMENTO	30/08/2023
8693099	50.241.153/0001-07	50.241.153 JEFFERSON GONZAGA	30/08/2023
8720789	50.343.127/0001-81	50.343.127 KAIO HENRIQUE DO CARMO ALVES	31/08/2023
8727880	50.396.758/0001-69	50.396.758 SANDRA DA SILVA DO AMARAL	01/09/2023
8729468	50.408.238/0001-29	50.408.238 LEANDRO DINIZ ZONATTI	30/08/2023
8742332	50.449.932/0001-94	50.449.932 JULIANA DA SILVA REZENDE	03/09/2023
8744718	50.471.877/0001-39	50.471.877 SONIA REGINA BRIZOLLA FERRO-NATTO	30/08/2023
8764026	50.575.340/0001-19	50.575.340 CAIO SANTOS DA SILVA	03/09/2023
8796076	50.726.718/0001-38	50.726.718 NALDMAR ROBERTO CIZENANDO	31/08/2023
8984115	50.805.830/0001-64	50.805.830 CRISTIANO SIQUEIRA MONTEIRO	31/08/2023
8817987	50.843.775/0001-05	50.843.775 PEDRO VICTOR FERREIRA DE MOURA	29/08/2023
8833621	50.900.677/0001-54	50.900.677 ISABELA ARTIOLI DA SILVA	03/09/2023
8845794	50.958.888/0001-48	50.958.888 TAIANA INGRID OLIVEIRA DOS SANTOS DESTEFANO	31/08/2023
8860556	51.015.312/0001-00	51.015.312 BRUNO MAEL PAULINO	28/08/2023
8861528	51.021.865/0001-75	51.021.865 ANTONIO ROBERTO DA SILVA	03/09/2023
8898197	51.198.857/0001-07	51.198.857 ADRIANO JOSE DA SILVA	01/09/2023
8898898	51.204.007/0001-66	51.204.007 MARIA DA DORES ROCHA	29/08/2023
8900043	51.213.003/0001-44	51.213.003 BIANCA DOS SANTOS	29/08/2023
8917884	51.268.490/0001-42	51.268.490 RODRIGO MATHEUS MAXIMO BEZERRA	31/08/2023
8919682	51.281.292/0001-19	51.281.292 JOSE EDUARDO FRANCO DE JESUS	31/08/2023
8926115	51.344.961/0001-54	51.344.961 MATHEUS SANTOS MACHADO	31/08/2023
8938075	51.396.254/0001-01	51.396.254 DANIEL APARECIDO DOS SANTOS DA SILVA	31/08/2023
8948453	51.441.494/0001-80	51.441.494 FERNANDO ADILSON BULGARELLI FILHO	31/08/2023
8952396	51.474.563/0001-52	51.474.563 EVANDRO TREVIZAN DOMICIANO	03/09/2023
8968845	51.546.050/0001-00	51.546.050 PATRICIO ESTEBAN CISTERNAS MUNOZ	31/08/2023
8970815	51.562.818/0001-39	51.562.818 MATHEUS GOIS DE SOUZA	29/08/2023
8970890	51.563.275/0001-74	51.563.275 JOSE GABRIEL ALVES	28/08/2023
8970939	51.563.888/0001-01	51.563.888 WILLIAM APARECIDO DE SOUZA	29/08/2023
8973830	51.587.486/0001-47	51.587.486 MARCIA HELENA DE OLIVEIRA SOARES	30/08/2023

8976910	51.612.218/0001-38	51.612.218 LORRANE SOUZA MEDEIROS	28/08/2023
8977062	51.612.882/0001-87	51.612.882 PATRICIA FAUSTINO SOARES	28/08/2023
8990565	51.656.549/0001-70	51.656.549 ANNA LIDYA SOUZA	31/08/2023
8991812	51.667.307/0001-81	51.667.307 LUIS EDUARDO RAMOS PRAZER SHIRABAYASHI	30/08/2023
8992118	51.671.024/0001-03	51.671.024 GABRIELA RAYSSA LOPES DONNA-DON PLACIDO	31/08/2023
8993254	51.683.212/0001-51	51.683.212 JOAO GUILHERME RAMOS ESCORA CANINI	28/08/2023
8993351	51.683.780/0001-52	51.683.780 JESUEL PEDRO DA SILVA	29/08/2023
9003622	51.704.862/0001-36	51.704.862 BETANIA CRUZ GOMES DOS SANTOS	01/09/2023
9005323	51.717.900/0001-95	51.717.900 MAICON GIOVANI SIQUEIRA DA SILVA	30/08/2023
9015310	51.748.932/0001-58	51.748.932 ATILA SENA DOS SANTOS	31/08/2023
9011730	51.772.894/0001-79	51.772.894 CONSUELO RODRIGUES DA SILVA	02/09/2023
9012400	51.779.869/0001-17	51.779.869 RENATO FELIPE ARAUJO MACHADO	30/08/2023
9012982	51.786.145/0001-09	51.786.145 ANDERSON RIBEIRO GONCALVES	31/08/2023
9023593	51.805.086/0001-60	51.805.086 CRISTIANO CARLET	28/08/2023
9026096	51.827.259/0001-41	51.827.259 THAIS CRISTINA SOARES GONCALVES	29/08/2023
9026959	51.835.649/0001-63	51.835.649 LARISSA KEROLYN FERREIRA BAPTISTA	28/08/2023
9027190	51.837.270/0001-92	51.837.270 BRUNA NEVES JACOB	01/09/2023
9027459	51.839.307/0001-11	51.839.307 TALITA DE LIMA COSTA FERREIRA	03/09/2023
9029311	51.856.477/0001-04	51.856.477 CHRYSTIAN WESLLEY DA SILVA	01/09/2023
9031170	51.872.313/0001-70	51.872.313 JOSE CLAUDEMIR DA SILVA	02/09/2023
9031219	51.872.685/0001-05	51.872.685 FERNANDA CAROLINE MILAGRES	03/09/2023
9042369	51.896.620/0001-91	51.896.620 WELTON RECHE LOPES	02/09/2023
9047280	51.935.865/0001-80	51.935.865 ALEJANDRO MUNOZ VALLEJO	02/09/2023
9048146	51.942.701/0001-80	51.942.701 ROBLEDO SILVEIRA DOS SANTOS	29/08/2023
9050779	51.965.290/0001-49	51.965.290 TAYNARA CRISTINA DE SOUZA NERES	28/08/2023
9050876	51.966.086/0001-42	51.966.086 EDER RODRIGUES DE MELO	28/08/2023
9059172	51.969.451/0001-72	51.969.451 MARIA ANALIA OLIVEIRA PARENTE	31/08/2023
9062840	52.001.413/0001-94	52.001.413 CAUAN WILLIAN JARDIM RAMOS	30/08/2023
9066446	52.035.679/0001-58	52.035.679 MOISES MACHADO	01/09/2023
8041580	47.067.693/0001-01	AILTON DE JESUS 08373273697	28/08/2023
6580165	40.754.208/0001-10	ALAN FERNANDES DE OLIVEIRA 45484028884	30/08/2023
4086929	26.184.080/0001-76	ALINE APARECIDA DOS SANTOS KANEKO 33500953808	01/09/2023
6623077	40.945.260/0001-54	ALISSON DE SOUSA ANDRADE 05264095337	02/09/2023
2072581	14.357.731/0001-01	ALMIRA GONCALVES BEZERRA 15332828896	01/09/2023
6935621	42.348.729/0001-01	ANA CLAUDIA LEOPOLDINO 45519395870	30/08/2023
7668600	45.404.909/0001-43	ANDRE LUIS SANTOS MARTINS 25548169807	29/08/2023
8235856	48.041.916/0001-16	ANDRESSA DOMINGAS DE AMORIM MEDEIROS 37062516805	30/08/2023
7583125	45.246.396/0001-90	ANDRESSA DOS SANTOS SOUZA MENDES 42071525809	28/08/2023
8153132	47.650.618/0001-60	ANGELA ROBERTA GARCIA COLMENERO 37058047820	29/08/2023
7391170	44.393.454/0001-45	ANTONIO SEVERINO DE SOUSA 18650805353	30/08/2023
5198313	29.819.201/0001-05	APARECIDA VANCE PEREIRA 02486706895	30/08/2023
8285101	48.291.294/0001-84	ARIELA AFFONSO ZANETTI 45734067865	03/09/2023
6542603	40.615.471/0001-29	BARBARA MUCEDOLA LONGO 39007647865	01/09/2023
5450691	33.533.291/0001-32	BEATRIZ APARECIDA RUIZ TREVISAN 33910532837	02/09/2023
6627382	40.979.480/0001-07	BEATRIZ MENDES DE ALMEIDA 48362589876	31/08/2023
5284678	32.619.429/0001-58	BEATRIZ REIS MACHADO 07559978673	31/08/2023
4780841	29.783.331/0001-27	BEATRIZ RUDIMILLA DE CAMARGO 46503270836	30/08/2023
6289568	39.461.532/0001-61	BRUNO FERNANDES DE SOUZA BARROS 42169805893	29/08/2023
7881487	46.309.491/0001-58	BRUNO HIROHITO HAMASAKI 34798815802	31/08/2023
5075661	31.482.925/0001-40	BRUNO RAFAEL ANSELMO 38812181813	03/09/2023
7824173	46.086.571/0001-91	BRUNO RAMOS DOS SANTOS 42864863898	29/08/2023
7425287	44.544.398/0001-00	BRUNO VIDAL DOS SANTOS 36331255826	31/08/2023
5600677	34.385.608/0001-01	CAMILLO FRANCISCO GHORAYEB 25341966856	29/08/2023
7420609	44.497.144/0001-70	CARLOS HENRIQUE SANTOS PINTO 36775818858	03/09/2023
7123965	43.204.803/0001-70	CINTIA CARLA GASTALDELI DE LIMA 32434753841	29/08/2023
4420632	27.933.416/0001-19	CLARICE ANTONIO 14878029862	31/08/2023
7583532	45.248.558/0001-29	CLARICE HELENA MONTEIRO MARTINS 42306740828	29/08/2023
5871476	35.997.547/0001-98	CLAUDIO OLIVEIRA RODRIGUES 07956468876	28/08/2023
6234534	39.156.327/0001-92	CLEDIONOR BATISTA DE ALMEIDA 86808818800	30/08/2023
6137857	38.073.997/0001-82	CLEUSA CAETANO 10253311845	31/08/2023
6978061	42.627.700/0001-50	CLEUSA MARCONINI 62300601834	01/09/2023
3823911	24.112.244/0001-24	CREUZA EULINA DE MORAES OLIVEIRA 06847034831	28/08/2023
7197055	43.546.735/0001-28	CRISTIANE ATANASIO 31366012895	02/09/2023
5101840	31.644.111/0001-64	CRISTIANO DELFINO 27835716844	31/08/2023
5973660	36.690.887/0001-34	DAIANE CAIRES SILVA 01771279532	31/08/2023
8394385	48.817.499/0001-50	DANIELA DIAS FERREIRA 13029654680	29/08/2023
7199082	43.565.198/0001-63	DANIELE GARCIA MARINHO ROSA 22687613800	30/08/2023
6972764	42.584.338/0001-88	DANILO ALVARO MACHADO 34078772854	01/09/2023
5934842	36.420.249/0001-01	DANILO DE NADAI MANOEL 32799433880	28/08/2023
6302106	39.492.131/0001-79	DAYANA BRUNA CARNIO 36198527824	31/08/2023

4975502	30.914.516/0001-02	DAYANE CAROLINE RIBEIRO DOS SANTOS 47961192808	31/08/2023
8393907	48.812.420/0001-07	DENISE RODRIGUES SILVA 35432334836	31/08/2023
8273324	48.230.647/0001-36	DIEGO FERNANDES MARTINEZ 35283214826	01/09/2023
8196125	47.846.108/0001-63	DIEGO FRANCISCO COELHO 41352448823	31/08/2023
2931168	19.774.848/0001-04	DIRCE TEIXEIRA DA SILVA OLIVEIRA 31253842817	01/09/2023
8004706	46.881.052/0001-15	DYLAN THOMAS PODOLSKY PUGH 47034986851	28/08/2023
6010490	37.053.080/0001-53	EDEMILSON LOPES 02498452885	01/09/2023
8003866	46.872.332/0001-67	EDNA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS 29401556822	28/08/2023
6111971	37.901.183/0001-26	EDNANDA OLEGARIO SILVESTRE 36240925888	28/08/2023
7331746	44.138.406/0001-00	ELAINE DE ALMEIDA PIRES PENTO 32516678827	01/09/2023
6298532	39.465.825/0001-17	EMERSON HENRIQUE DA SILVA 27261843830	02/09/2023
5895499	36.138.500/0001-31	ERIKA DA SILVA SANTOS 09497025440	29/08/2023
7540167	45.003.155/0001-10	ERIKA DANIELLE DA SILVA 36408418830	31/08/2023
6002250	37.005.377/0001-43	ERIVAN SANTOS DA ROCHA 60249635305	28/08/2023
5322723	32.822.109/0001-09	ESTEFANI ANTONIO CHRISTOFOLI SANTANA 38806546899	30/08/2023
5430704	33.457.106/0001-78	EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA 85604534668	31/08/2023
7903332	46.424.893/0001-01	EVERTON CARLOS BELMIRO 22788442882	28/08/2023
8114366	47.423.569/0001-23	FABIANA DA SILVA ROCHA FERREIRA 29820008816	30/08/2023
8153396	47.652.381/0001-57	FABIO DE MELO 40355524880	29/08/2023
4258746	27.057.724/0001-28	FATIMA APARECIDA DOS SANTOS 12494791855	29/08/2023
5099846	31.614.898/0001-11	FATIMA LIMA DE SOUZA 06868837801	29/08/2023
7235119	43.694.377/0001-09	FERNANDA MARQUES ALVES 05309605673	03/09/2023
8164754	47.698.120/0001-78	FERNANDA PINHEIRO JACINTO VIEIRA 29216683864	31/08/2023
6518885	40.506.639/0001-68	FERNANDO CESAR ROGERE DE OLIVEIRA 27900529802	02/09/2023
6124020	37.974.786/0001-58	FERNANDO CHAVES DA FONSECA 37631968896	28/08/2023
4820061	30.031.615/0001-46	FRANCIELLY KARINE DE MATOS SANTANA 44178803875	01/09/2023
7891326	46.394.990/0001-90	GABRIELI DE SOUZA REIS 50785181857	31/08/2023
4338065	27.491.928/0001-72	GERCIMO DE SOUZA FERNANDES 37006368812	02/09/2023
7351704	44.218.217/0001-48	GILBERTO HENRIQUE OLIVEIRA SIMAO DA SILVA 44979994830	01/09/2023
4528115	28.505.939/0001-27	GLAUCE MACHADO GUIMARAES 27097000856	28/08/2023
6289444	39.460.004/0001-98	GUILHERME ALVES BARBOSA COSTA 46494500803	28/08/2023
8359148	48.661.178/0001-00	GUSTAVO SIMAO DA SILVA 37412462806	31/08/2023
6515231	40.476.845/0001-72	HENRIQUE MARCONDES TESSER 39329818803	31/08/2023
7033885	42.843.807/0001-36	IGOR LEONARDO DOS SANTOS 22399171802	01/09/2023
8177376	47.752.645/0001-44	INGRA FERREIRA MAZZER 44346317804	01/09/2023
3156230	21.263.854/0001-30	IRENILDA MORAES 10228114870	31/08/2023
7904010	46.431.572/0001-26	ISABELLA CAMARGO HENRIQUES 46006997851	30/08/2023
5598206	34.353.638/0001-28	ISABELLA RODRIGUES CHAVES DA SILVA 42439802840	31/08/2023
6035248	37.302.778/0001-65	JEAN CARLOS DE OLIVEIRA 40617236852	01/09/2023
5308925	32.745.559/0001-37	JEFERSON SOARES LOPES 09243877429	28/08/2023
8385149	48.784.595/0001-40	JENIFER CRISTINA VALDERRAMOS 52253001899	02/09/2023
7766149	45.824.735/0001-78	JESSICA AMANDA PEREIRA 37396454824	31/08/2023
8368490	48.690.370/0001-24	JESSICA REDIVO FREDERICCI 38552537818	01/09/2023
7943202	46.602.957/0001-09	JOANA DALIA DE SOUZA 09603136484	31/08/2023
5367867	33.066.923/0001-03	JOANA FARIAS DE SOUZA 25880925862	31/08/2023
6389953	39.877.570/0001-08	JOAO GILBERTO RODRIGUES ALMEIDA 41605609897	31/08/2023
8249385	48.103.008/0001-00	JOAO PEDRO NASCIMENTO DE LIMA 48290791852	31/08/2023
5297710	32.708.574/0001-05	JOEL DE MARCO ANGELO 71993908820	30/08/2023
6482643	40.313.941/0001-08	JOELISIO OLIVEIRA GONCALVES 11633957659	03/09/2023
7402376	44.415.847/0001-02	JONATHA BRASSOLATTI 22507788844	28/08/2023
7402457	44.416.314/0001-45	JONISVAL DE SOUZA ALMEIDA 09674085807	02/09/2023
4923782	30.617.938/0001-16	JOSE CLEIDE CLEMENTINO DE OLIVEIRA 02384748440	01/09/2023
7868294	46.283.962/0001-04	JOSE DA SILVA ALVES 34477851871	01/09/2023
6977200	42.618.114/0001-40	JOSE LEONILDO DOS SANTOS 29346274468	28/08/2023
6152635	38.182.086/0001-93	JOSE RAIMUNDO COELHO 93207247849	31/08/2023
6668585	41.145.750/0001-39	JOSEILMA DE MEDEIROS FARIAS 01240572417	30/08/2023
6612318	40.929.202/0001-37	JULIA CONCEICAO SOUZA DOS SANTOS 04972494212	31/08/2023
7751265	45.777.701/0001-70	JULIA COOPER CAMILLIS CAMPANINI 51473502845	02/09/2023
7492073	44.819.521/0001-40	JULIANA ANDREIA CAMARGO BERNARDI 25722443816	31/08/2023
6324037	39.620.545/0001-36	JULIANA DA SILVA ALVES 28155626857	29/08/2023
3872670	24.416.735/0001-69	JULIO CESAR PEREIRA DE LIMA 31136768866	01/09/2023
6627579	40.980.916/0001-70	KAREN MARTINS DOMINGOS 44205693877	31/08/2023
4409426	27.870.910/0001-81	KATIA SARTORI DOS SANTOS 17589866890	31/08/2023
8021449	46.964.174/0001-75	KEMILLY VICTORIA MORAES MEDEIROS 41520245858	28/08/2023
6190197	32.819.024/0001-63	KLARA LUCIA GAREST 35379536824	01/09/2023
3791815	23.921.462/0001-47	KLEBER ALVES FEITOSA 23035359806	30/08/2023
7631081	45.316.565/0001-10	KLEBER PEDROSA RODRIGUES 27756395859	30/08/2023
8004226	46.876.946/0001-17	LAIDE BARBOSA DE SOUSA 61621361322	28/08/2023
8080259	47.261.598/0001-36	LAZARO GILBERTO DE OLIVEIRA NETO 44272990837	01/09/2023

7582218	45.237.957/0001-94	LEONARDO CESAR FLAUZINO TAVARES 05420403609	28/08/2023
6562310	40.694.715/0001-06	LILIAN CANDIDO 18427106807	30/08/2023
7123337	43.200.103/0001-08	LINDOMAR ALVES TRINDADE 63074869100	30/08/2023
7725272	45.644.196/0001-95	LIVIA MOLINA DE MAGALHAES 42285624859	28/08/2023
7691556	45.528.642/0001-04	LORENA RAFAELA PEREIRA PASSOS 45316208870	28/08/2023
6223958	38.824.895/0001-51	LUCAS DE OLIVEIRA FIRMINO GOMES 45377975847	28/08/2023
6397689	39.946.752/0001-85	LUCAS EDUARDO GARCON 46787126824	31/08/2023
5787122	35.527.726/0001-61	LUCAS NEVES MACEDO 45580247893	01/09/2023
6519768	40.513.141/0001-22	LUCAS SILVA BATISTA 41731574878	29/08/2023
5075416	31.478.566/0001-57	LUCCA BECK DE CARVALHO 47613713822	28/08/2023
6748007	41.492.378/0001-37	LUCIENE CRISTINA DOS SANTOS 30287531899	30/08/2023
8121869	47.964.025/0001-79	LUCIMARA APARECIDA ALVES 12078833878	31/08/2023
2650630	17.998.092/0001-43	LUIS CARLOS BALIEIRO 84939273849	30/08/2023
7574193	45.177.289/0001-57	MAICOL ROBERTO DE PAULA 33860427830	03/09/2023
3385060	22.595.838/0001-08	MARCELO MOREIRA XAVIER 22665007835	29/08/2023
7908741	46.469.277/0001-69	MARCILENE MALCHER DOS SANTOS 87627647215	01/09/2023
4083814	20.029.483/0001-64	MARCOS ANTONIO NERY DE TOLEDO 22487595841	31/08/2023
5018552	31.135.900/0001-70	MARCUS VINICIUS MANUEL ARAUJO 40671650807	02/09/2023
4266790	23.754.934/0001-14	MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA MAZZONI 31393285830	31/08/2023
7031610	42.825.014/0001-94	MARIA CRISTINA FELIX DA SILVA 15331907806	29/08/2023
3161226	21.305.569/0001-35	MARIA DE FATIMA PRESSES RAMOS 12061698859	28/08/2023
3048080	20.536.683/0001-03	MARIA DO SOCORRO VIEGA DOURADO 25659376878	29/08/2023
5235073	32.357.870/0001-09	MARIA JOSE ANDRADE TORRES 27564039892	28/08/2023
8232237	48.014.451/0001-04	MARIA JOYCE FIRMINO DE SOUSA 45685883838	01/09/2023
8397759	48.852.308/0001-91	MARIANA OLIVEIRA DA SILVA CORREIA 37083356866	31/08/2023
8019193	46.945.187/0001-05	MICHELLE CRISTINA VIEIRA 33070112862	28/08/2023
6044344	37.400.521/0001-46	MIRIAN BITENCOURT MASCARENHAS 00258510552	30/08/2023
6319483	39.577.020/0001-65	MIRNA INACIO DE SOUZA BATISTA 09693913825	29/08/2023
7754477	45.799.823/0001-67	MONICA AMERICA DA SILVA 22302087801	29/08/2023
4901452	30.483.877/0001-41	NALDO VIANA DE OLIVEIRA 16329799857	29/08/2023
8090360	47.281.826/0001-30	NATHALIA REGINA OLIVEIRA GARCIA 49089842802	29/08/2023
2028859	12.440.953/0001-50	NILSON AGOSTINHO PEREIRA 89852311891	28/08/2023
2898110	19.577.153/0001-24	NILSON RAMOS DE LIMA 22755118814	31/08/2023
3931811	24.800.761/0001-96	NIVIA ADRIANA ORSO 64171167000	28/08/2023
4812123	29.987.249/0001-14	NORTHON STABILINI 40461617870	29/08/2023
7380518	34.615.257/0001-70	OSVALDO PEDROZA DA SILVA 00155401890	30/08/2023
8253145	48.135.915/0001-30	PATRICIA AIRES DE SANTANA 40428929818	03/09/2023
5978700	36.760.493/0001-05	PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA 22655885805	29/08/2023
8326738	48.476.214/0001-65	PATRICIA VIANA MARQUES 35573365819	28/08/2023
5757711	35.297.190/0001-35	PAULA ALBANEZ OLIVEIRA GOMES 22041331836	28/08/2023
6273688	39.383.809/0001-85	PEDRO ADAO LOPES 06061961880	30/08/2023
5042763	31.292.515/0001-36	RAFAEL ANICETO DO ESPIRITO SANTO 00625200594	02/09/2023
6692443	41.266.919/0001-09	RAFAEL AUGUSTO BERALDO PAZIN 41801918813	30/08/2023
7065396	42.968.494/0001-42	RAFAEL DE ARAUJO AROSA MONTEIRO 37075267809	29/08/2023
5297028	32.698.293/0001-19	RAFAEL LUCAS VITACHI CARNEIRO 31037560892	03/09/2023
6623093	40.945.454/0001-50	RAFAEL MARCOS LEONEN DA SILVA 45279358878	01/09/2023
6051820	37.437.196/0001-96	RAFAEL MISSOLA CRITTER 45632268829	29/08/2023
8043957	47.086.237/0001-09	RAFAEL PEREIRA DE BRITO 32397711877	03/09/2023
7498721	44.875.891/0001-03	RAFAEL SOUZA DA SILVA 39705514801	31/08/2023
7807635	46.004.604/0001-07	RAFAELA LUANA PINHEIRO 32452094870	30/08/2023
7789254	45.923.865/0001-68	RAIRA SILVA DO NASCIMENTO 08414264573	29/08/2023
5769698	35.387.246/0001-42	RAISSA ABRAO ROSA 41442815825	31/08/2023
7140835	43.250.700/0001-47	RAQUEL DUARTE 05407256843	31/08/2023
6302459	39.495.897/0001-07	RAQUEL FREITAS PAULINO BARBOSA 43511630894	28/08/2023
7255667	43.790.268/0001-87	RAYSSA PONZI DOS REIS 46169365870	29/08/2023
6421954	40.033.688/0001-20	REGINALDO APARECIDO FRANCO 26639093863	28/08/2023
7794894	45.967.447/0001-72	RENAN FERREIRA CABRAL 36330476896	31/08/2023
7975350	46.758.896/0001-73	RICARDO VASCONCELOS GONCALVES E SILVA 28917808840	29/08/2023
8199221	47.871.311/0001-90	ROBERTA MUNIZ DA SILVA 32568675888	01/09/2023
5613507	34.445.525/0001-52	ROBERTO CARLOS ANFRENS SALAS 24894526816	28/08/2023
5563453	34.180.581/0001-02	RODRIGO ARAUJO TEIXEIRA 34792344883	01/09/2023
7451377	44.674.654/0001-76	RODRIGO DOS SANTOS MORALES 90034155104	31/08/2023
7213573	43.604.464/0001-10	RODRIGO MARTINEZ MILARE 32889516814	31/08/2023
7602405	45.290.075/0001-92	RODRIGO ROSSINI 22396053833	31/08/2023
8221634	47.991.574/0001-32	SABRINA SOUZA RIBAS 39718343881	29/08/2023
3386570	22.628.090/0001-00	SINEIA DE JESUS BRITO 34874190847	31/08/2023
8393435	48.807.940/0001-13	STEPHANIE DONDICI 37337818807	01/09/2023
7827091	46.109.350/0001-91	SUZANA APARECIDA ROZA DE OLIVEIRA 30032116845	30/08/2023

7885040	46.339.476/0001-52	TAMIRES FERNANDA DE OLIVEIRA GARCIA 35229135824	28/08/2023
4328043	27.431.060/0001-15	TANIA REGINA PICCIRILLO SIMOES LUIZ 08718196861	29/08/2023
6864848	42.042.304/0001-61	TATIELY DA SILVA TEIXEIRA BRAZ 45200175801	31/08/2023
6137377	38.068.017/0001-53	THAISA CRISTINA DE ASSIS MELO 36388038808	29/08/2023
6539637	40.593.243/0001-03	THAMARA MARCIA VENANCIO VIEIRA 40198460813	30/08/2023
4134958	26.437.091/0001-10	THIAGO DE SOUZA LIRA 39069245809	03/09/2023
6675530	41.198.120/0001-22	THIAGO SILVA DE BRITO 32230340808	30/08/2023
7860668	46.222.551/0001-09	VERA DA SILVA 25731545804	30/08/2023
6725775	41.383.452/0001-87	WAGNER COLOMBO 28939688805	29/08/2023
6932681	42.323.269/0001-59	WALLACE LUIS SANTOS DA SILVA 48692729892	30/08/2023
7704704	45.552.955/0001-90	WILLIAN RUAN DOS SANTOS INOCENCIO 43186532850	31/08/2023
8340110	48.527.895/0001-43	YURE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA 55111172858	30/08/2023
4537300	28.551.413/0001-83	ZENAIDE DE OLIVEIRA LIRA 18821599850	28/08/2023

NOTIFICAÇÃO
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO.
Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, ficam os *Microempreendedores Individuais- MEIs* abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, em razão da mudança do estabelecimento para outro município, consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e da inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico: <https://situacao.campinas.sp.gov.br/>

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DT_BAIXA
1824546	12.121.227/0001-74	12.121.227 ALVARO LUIS MENDES COELHO	01/09/2023
2695049	18.293.390/0001-09	18.293.390 GUELBER RODRIGO DOS SANTOS	29/08/2023
2924129	19.735.438/0001-46	19.735.438 CAMILA DAMASCENO SILVA	29/08/2023
3727386	23.540.906/0001-02	23.540.906 ADRIANO RAMOS DOS SANTOS	29/08/2023
4218051	26.867.996/0001-20	26.867.996 MARCOS CESAR DE OLIVEIRA	30/08/2023
9036482	27.224.494/0001-44	27.224.494 LUIS FERNANDO DOS SANTOS	02/09/2023
4604806	28.892.428/0001-05	28.892.428 VALDELEI RUFINO DA SILVA	30/08/2023
6058817	30.509.823/0001-08	30.509.823 JORDAN FLORIO DE OLIVEIRA	28/08/2023
4946634	30.743.468/0001-37	30.743.468 ANA CAROLINA DE FREITAS FERREIRA	31/08/2023
5042810	31.293.196/0001-83	31.293.196 JOSE APARECIDO PEREIRA	29/08/2023
5515106	33.482.749/0001-71	33.482.749 CLAUDIA DE CASSIA ALMEIDA PAN	28/08/2023
9037110	33.861.913/0001-51	33.861.913 ALISON DAVID DA SILVA SOUSA	31/08/2023
8945675	38.342.134/0001-63	38.342.134 LUIZ GUILHERME VILELA GONZAGA	31/08/2023
6714862	41.367.792/0001-14	41.367.792 GABRIELA TIERNO MARTINS SILVA	31/08/2023
7117183	43.146.111/0001-13	43.146.111 HEBER SANTANA DA CRUZ JUNIOR	01/09/2023
7542968	45.028.688/0001-56	45.028.688 ANA PAULA LAVOS DA SILVA	31/08/2023
7692250	45.534.141/0001-22	45.534.141 TATIANE APARECIDA DOS SANTOS	31/08/2023
7925735	46.537.200/0001-89	46.537.200 LUCAS GABRIEL MORETTI	30/08/2023
7965567	46.720.972/0001-51	46.720.972 VALDEIR CARVALHO RODRIGUES	30/08/2023
8019630	46.949.085/0001-50	46.949.085 ALEXANDRE DE ALMEIDA DOS SANTOS	02/09/2023
8264031	48.161.701/0001-39	48.161.701 GLAUTON PRATES ROCHA	28/08/2023
8272107	48.219.287/0001-71	48.219.287 LUCIMAR BATISTA	01/09/2023
8462569	48.375.861/0001-80	48.375.861 ALINE LUCENA DE MORAES	31/08/2023
8740003	50.430.546/0001-50	50.430.546 LUANA CAROLINA MARTINS CHAGAS	30/08/2023
8816581	50.832.190/0001-81	50.832.190 ALESSANDRA JORDAO DE ARRUDA	01/09/2023
8831777	50.886.443/0001-08	50.886.443 MARIO ARANHA MANCUSSI FILHO	31/08/2023
9050019	51.959.407/0001-81	51.959.407 ANDRE LUIZ DE MORAIS	28/08/2023
9051090	51.967.283/0001-86	51.967.283 THABATA DOS SANTOS BATISTELA	28/08/2023

NOTIFICAÇÃO
ALTERAÇÃO DE INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO por INAPTIDÃO DE CNPJ
Com fulcro no que dispõe os artigos 1º, 19, 20, II, 29, § 1º, 39 da Resolução CGSIM nº 48/2018, ficam os *Microempreendedores Individuais- MEIs* abaixo relacionados, **NOTIFICADOS**, na forma dos artigos 119 e 122 §6º, I, da Resolução CGSN nº 140/2018 e 21, IV, da Lei Municipal 13.104/2007, **da alteração ex-officio** de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, em razão da expedição de ato declaratório executivo por parte da Receita Federal do Brasil, **da inaptidão** de sua inscrição CNPJ, conforme efeitos ali descritos, em especial o previsto no artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, consoante informação recebida do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional.
A regularização do CNPJ deverá ser efetuada **direta e exclusivamente** no Portal Simples Nacional, através da entrega da Declaração Anual Simplificada do Empreendedor Individual (DASN-SIMEI) em relação aos anos-calendários em que houve sua respectiva omissão, através do endereço eletrônico: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSP/dasnsimei.app/Default.aspx>
Efetuada a regularização no Portal Simples Nacional, o processamento deste registro em relação à inscrição no Cadastro Mobiliário desta Administração, se dará na forma dos artigos supra transcritos, dispostos na Resolução CGSIM nº 48/2018, ou seja, esse processamento se dará de forma automatizada.
IMPORTANTE: Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, art. 2º, parágrafo único, compete exclusivamente à Receita Federal do Brasil a administração do CNPJ, de modo que não há para o contribuinte, providências a tomar nesta Administração Municipal, uma vez que a presente alteração na inscrição municipal, deu-se única e exclusivamente em razão da declaração de inaptidão do CNPJ.

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DT_SUSPENSÃO
9037314	35.657.870/0001-12	35.657.870 MICHELLE BORDIN CAVALCANTI	23/08/2023

**NOTIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO.**

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, ficam os Microempreendedores Individuais - MEIs abaixo relacionados **NOTIFICADOS** de sua inscrição ex-offício junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, podendo os mesmos obterem o comprovante de sua inscrição mobiliária, no seguinte endereço eletrônico: <https://situacao.campinas.sp.gov.br/>

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
9054014	12.120.914/0001-75	12.120.914 ALINE MARQUES SILVERIO
9054049	14.091.291/0001-85	14.091.291 DANIELLA DE SOUSA NASCIMENTO
9054391	23.236.070/0001-49	23.236.070 ALEXANDRE CUSTODIO DA SILVA
9054537	24.764.448/0001-40	24.764.448 MARTA MARIA FAIZ
9054626	26.385.391/0001-01	26.385.391 ANDERSON LUIS GONZAGA
9054723	27.060.596/0001-71	27.060.596 SIMONE ISABEL MAGALHAES
9055282	31.850.047/0001-78	31.850.047 RAGUEO DIEGO DOS SANTOS
9055509	33.576.047/0001-57	33.576.047 BRUNA CARLA DA SILVA
9055630	34.648.663/0001-39	34.648.663 EDIVALDO SOUSA DOS SANTOS
9055789	35.326.580/0001-96	35.326.580 IGOR ABRILE DE PAIVA
9056041	37.408.896/0001-52	37.408.896 JOHN DAVID GUSTAVO SILVA PEICHOTO
9056130	38.140.369/0001-72	38.140.369 ANNA CAROLINA DE AUGUSTO FERREIRA
9056181	38.342.134/0001-63	38.342.134 LUIZ GUILHERME VILELA GONZAGA
9056238	39.290.488/0001-74	39.290.488 IAN DIOGENES SORAN
9056327	39.713.594/0001-13	39.713.594 BRUNO SOARES CORDEIRO
9056424	40.026.302/0001-53	40.026.302 ANDERSON JOSE DA COSTA
9056491	40.545.169/0001-41	40.545.169 SOLANGE MEDOLA
9056513	40.668.728/0001-00	40.668.728 DIOGENES MARQUES DE ANDRADE
9056548	41.259.648/0001-64	41.259.648 LUCAS DE ALBUQUERQUE CORDEIRO
9056599	41.565.814/0001-50	41.565.814 FERNANDA BRANDAO PAVANATI
9056645	42.058.880/0001-05	42.058.880 LEANDRO FARIA SILVA
9056718	42.632.071/0001-57	42.632.071 LUCAS EPIFANIO DE OLIVEIRA
9056807	43.278.190/0001-16	43.278.190 VANESSA DA SILVA SANTOS
9056912	43.654.031/0001-79	43.654.031 FELIPE RIBEIRO FALIVENE VERNECK
9056939	43.746.886/0001-20	43.746.886 ELAINE DO NASCIMENTO
9057056	44.388.571/0001-10	44.388.571 RAFAEL PEREIRA GUILHERME DE ANDRADE
9057137	44.994.252/0001-59	44.994.252 KEROLEM RIDIANE INACIO
9057340	46.303.575/0001-84	46.303.575 JANAINA KONRATH ALONSO
9057668	48.125.788/0001-99	48.125.788 ANA CAROLINA DE MORAES FREITAS
9058141	49.523.246/0001-37	49.523.246 PEDRO BIASI PEZZOTO
9058869	51.717.462/0001-65	51.717.462 GABRIELA FERNANDA DE FARIA
9058877	51.728.254/0001-61	51.728.254 WANDERSON APARECIDO FERREIRA TOZZI
9059032	51.877.478/0001-35	51.877.478 MARILIA GABRIELA CARNICELLI
9059113	51.949.200/0001-26	51.949.200 VITOR RIBEIRO
9059130	51.969.054/0001-09	51.969.054 RENAN SALLAN MARTINS
9059156	51.969.333/0001-64	51.969.333 POLLYANNA LEONOR SANCHES NASCIMENTO
9059172	51.969.451/0001-72	51.969.451 MARIA ANALIA OLIVEIRA PARENTE
9059199	51.969.615/0001-61	51.969.615 JULIANA KAROLINNE GUIMARAES DE AQUINO
9059210	51.969.637/0001-21	51.969.637 JOHN WELLINGTON DE OLIVEIRA BRITO
9059237	51.969.721/0001-45	51.969.721 HELOISA FIGUEIREDO MARTINS DE OLIVEIRA
9059253	51.969.907/0001-02	51.969.907 ALESSANDRA MATA DE ALMEIDA MOTA
9059270	51.969.918/0001-84	51.969.918 CLAUDIO OLIVEIRA RODRIGUES
9059296	51.970.059/0001-43	51.970.059 ANDREA GISLENE MIRANDA HENRIQUE
9059318	51.970.121/0001-05	51.970.121 JOSUEL CARDOSO PEREIRA JUNIOR
9059342	51.970.400/0001-60	51.970.400 ELISANGELA APARECIDA DALBEN
9059369	51.970.470/0001-19	51.970.470 UESLEI DA CRUZ AMORIM
9059385	51.970.724/0001-07	51.970.724 ALINE NATALIA PAPA DE CARVALHO
9059407	51.970.904/0001-80	51.970.904 MARIA EDUARDA SANTOS BRITO PRADAL
9059423	51.970.924/0001-51	51.970.924 ANDREIA TEIXEIRA GOES PIRES
9059440	51.971.033/0001-10	51.971.033 PAULO ROBERTO FADDUL BIAFORA
9059466	51.971.833/0001-30	51.971.833 PAULA DAIANA AUGUSTO ARAUJO
9059482	51.971.850/0001-78	51.971.850 ISAIAS MARTINS
9059504	51.971.938/0001-90	51.971.938 TIAGO SAO ROQUE NICOLA
9059520	51.971.956/0001-71	51.971.956 MICHELE APARECIDA ALEXANDRE GOMES
9059547	51.972.108/0001-87	51.972.108 ANA LUIZA DEVITO CUENCA
9059563	51.972.207/0001-69	51.972.207 HERMES ROBERTO PEREIRA
9059580	51.972.328/0001-00	51.972.328 BRUNO DAMIAO
9059601	51.972.368/0001-52	51.972.368 TIAGO SANTANA PEDROSA
9059628	51.973.129/0001-17	51.973.129 RAFAEL CARVAIS DA SILVA
9059644	51.973.536/0001-24	51.973.536 CELSO ILIDIO PIOVESANA
9059660	51.973.613/0001-46	51.973.613 FERNANDO HENRIQUE DURAES FARIAS
9059709	51.973.793/0001-66	51.973.793 RENAN ROQUE DOS SANTOS
9059725	51.973.807/0001-41	51.973.807 VITOR MATTOZ BORGES
9059741	51.973.812/0001-54	51.973.812 JORGE LUIS LIMA DOS SANTOS
9059768	51.974.041/0001-10	51.974.041 RITA DO NASCIMENTO RODRIGUES DOS SANTOS
9059784	51.974.157/0001-59	51.974.157 JENIFFER VAZ RIBEIRO
9059806	51.974.379/0001-71	51.974.379 VERONICA UCHOA PAULO MUNHOS
9059822	51.974.405/0001-61	51.974.405 EDER RODRIGUES DE MELO
9059849	51.974.449/0001-91	51.974.449 ANA CAROLINA DE ALMEIDA PRAXEDES DANIEL
9059865	51.974.513/0001-34	51.974.513 PRISCILLA EMILY DE CASTRO MACHADO

9059881	51.974.552/0001-31	51.974.552 JESSICA MARIA RIENDAS TIZOCO
9059903	51.974.684/0001-63	51.974.684 ARYEL SOARES TORRES
9059920	51.974.805/0001-77	51.974.805 MARCIA MARCATO GONCALVES PEREIRA
9059946	51.974.906/0001-48	51.974.906 HAROLDO LASOTA SILVA
9059962	51.975.010/0001-83	51.975.010 RICARDO CORREA BARROS
9059989	51.975.463/0001-00	51.975.463 RENAN SANTOS BELUCCI
9060006	51.975.760/0001-55	51.975.760 KARINA APARECIDA TENORIO FONSECA
9060022	51.975.769/0001-66	51.975.769 JAQUELINE MUNIZ DA SILVA
9060049	51.976.020/0001-33	51.976.020 RAQUEL BATISTA DA SILVA
9060065	51.976.101/0001-33	51.976.101 LINCOLN RODRIGUES DINIZ DA SILVA
9060081	51.976.198/0001-84	51.976.198 CELESIA EZEQUIAS DUMBO
9060103	51.976.294/0001-22	51.976.294 CAMILLA DE SOUZA FERREIRA
9060120	51.976.651/0001-52	51.976.651 HATSUE SAKAMOTO
9060146	51.976.901/0001-54	51.976.901 MARCIO BENEDITO MONTEIRO
9060162	51.977.275/0001-10	51.977.275 SEBASTIAN DOS SANTOS FRANCO
9060189	51.977.498/0001-88	51.977.498 ANA LUCIA ALVES LUCCHESI
9060200	51.977.624/0001-02	51.977.624 AILTON VIEIRA DE MATOS
9060227	51.977.709/0001-82	51.977.709 CARMINDA ZACARIAS PINHEIRO
9060243	51.977.930/0001-30	51.977.930 WELLINGTON CARVALHO CRUZ
9060286	51.977.994/0001-31	51.977.994 JANAINA SOUZA PEREIRA
9060308	51.978.057/0001-09	51.978.057 BRIGITTE STUPELLI
9060324	51.978.132/0001-23	51.978.132 RENATO DREGER DA SILVA
9060340	51.978.210/0001-90	51.978.210 LINDOMAR OLIVEIRA SANTOS
9060367	51.978.354/0001-46	51.978.354 ALEXANDRE DA SILVA ALVES
9060383	51.978.473/0001-07	51.978.473 VITORIA CAIRES PEREIRA
9060405	51.978.702/0001-85	51.978.702 VALTER DE MENDONCA
9060421	51.978.818/0001-14	51.978.818 ELAINE APARECIDA CONCEICAO DA SILVA
9060448	51.978.829/0001-02	51.978.829 VITOR LUCAS DE SOUZA
9060464	51.978.890/0001-41	51.978.890 GABRIELLA XAVIER SARTORATO
9060480	51.979.053/0001-37	51.979.053 MATEUS SAMPAIO WAACK
9060502	51.979.232/0001-74	51.979.232 AMERICO SAINT JEAN CAMPOS FILHO
9060529	51.979.734/0001-03	51.979.734 VINICIUS FALAVIGNA PEREIRA
9060545	51.979.846/0001-56	51.979.846 ANDIARA DA SILVA FERREIRA
9060561	51.979.873/0001-29	51.979.873 ISMAIL FARIAS DE BARROS JUNIOR
9060588	51.980.355/0001-25	51.980.355 LARISSA APARECIDA SANTOS AMANCIO DA SILVA
9060600	51.980.445/0001-16	51.980.445 LEANDRO JATE
9060626	51.980.600/0001-02	51.980.600 TAYNA MUNIZ ROCHA
9060642	51.980.844/0001-87	51.980.844 MARLENE APARECIDA DA SILVA
9060669	51.980.991/0001-57	51.980.991 KATIA CRISTINA RAMOS SANTANA
9060685	51.981.484/0001-38	51.981.484 LEANDRO MARQUES WINTER
9060707	51.981.501/0001-37	51.981.501 GUILHERME FELIPE LIRA DE OLIM
9060723	51.982.000/0001-75	51.982.000 RUTH DE SOUZA CAMPOS COSTA
9060740	51.982.096/0001-71	51.982.096 AILTON DE JESUS
9060766	51.982.234/0001-12	51.982.234 CAROLINE BERNADETE BARBOSA RODRIGUES
9060782	51.982.872/0001-33	51.982.872 MARIA DILMA DE CARVALHO
9060804	51.982.986/0001-83	51.982.986 FLAVIO MARCEL DA SILVA PEREIRA
9060820	51.983.172/0001-63	51.983.172 LILIAN CRISTINA RODRIGUES
9060847	51.983.228/0001-80	51.983.228 MARIA JOSE GALVAO DE LIMA
9060863	51.983.244/0001-72	51.983.244 GILMAR SARMENTO SOUZA
9060880	51.983.282/0001-25	51.983.282 VANESSA CRISTINA SANCHES
9060901	51.983.686/0001-19	51.983.686 IRLEY ASSIS RODRIGUES
9060928	51.983.779/0001-43	51.983.779 GEISA BRENDA SACHETO
9060944	51.983.813/0001-80	51.983.813 KETHLYN CAROLLYNE DE SOUZA QUEIROZ
9060960	51.983.944/0001-67	51.983.944 MAURICIO D AVILA ROCHA ALMEIDA
9060987	51.983.945/0001-01	51.983.945 ANALIA BARRETO SOUZA
9061002	51.984.061/0001-71	51.984.061 MARLI DE LOURDES BARBARO DE SOUSA
9061029	51.984.099/0001-44	51.984.099 THAMARA COZZI DE JESUS
9061045	51.984.145/0001-05	51.984.145 LUCAS CABRAL DE BRITO
9061061	51.984.266/0001-57	51.984.266 NICOLAS OTAVIANO DE CARVALHO
9061088	51.984.534/0001-30	51.984.534 CLEVERSON AUGUSTO GONCALVES NUNES
9061100	51.984.762/0001-00	51.984.762 ISABELA FERNANDES CUNHA
9061126	51.984.895/0001-87	51.984.895 JOAO VINICIUS VERSIANI AMORIM
9061150	51.985.284/0001-53	51.985.284 CARLOS BUENO
9061177	51.985.536/0001-44	51.985.536 WILSON RIBEIRO
9061193	51.985.606/0001-64	51.985.606 FERNANDO MOREIRA
9061215	51.985.631/0001-48	51.985.631 JOSE MARIA EWERTON DOS SANTOS JUNIOR
9061231	51.985.958/0001-10	51.985.958 THAIS COUTO FERRARI
9061258	51.985.974/0001-02	51.985.974 LETICIA ALVES INACIO PEREIRA
9061274	51.986.286/0001-67	51.986.286 ESTER DOS SANTOS PEIXOTO
9061290	51.986.310/0001-68	51.986.310 LUANA CRISTINA RIBEIRO VIEIRA
9061312	51.986.781/0001-76	51.986.781 VITORIO ZIBORDI
9061355	51.986.814/0001-88	51.986.814 IRENE CORREIA RODRIGUES NOGUEIRA
9061380	51.986.948/0001-07	51.986.948 LUCAS ATEVALDO FERREIRA DA SILVA
9061401	51.987.349/0001-08	51.987.349 DAIANE APARECIDA DOS SANTOS BAHE
9061428	51.987.435/0001-02	51.987.435 ANA PAULA XAVIER
9061444	51.987.756/0001-07	51.987.756 FABIOLA JUSTINO PEREIRA PAVAN
9061460	51.987.757/0001-51	51.987.757 NILTON DA CRUZ FERREIRA
9061487	51.988.246/0001-54	51.988.246 LUAN HENRIQUE CAMARGO
9061509	51.988.339/0001-89	51.988.339 ARETHA REZENDE DE ARAUJO LEITAO
9061525	51.988.413/0001-67	51.988.413 JULIAN ALBERTO OBANDO RODRIGUEZ
9061541	51.988.497/0001-39	51.988.497 ELISA PEREIRA COSTA

9061568	51.988.535/0001-53	51.988.535 KEIKO YASUMURA MEKARO	9063307	52.005.754/0001-38	52.005.754 HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA SPROVIERI
9061584	51.988.623/0001-55	51.988.623 YAGO MISSIA DOS SANTOS	9063323	52.005.959/0001-13	52.005.959 EDISON VITORIO DE SOUZA JUNIOR
9061606	51.988.672/0001-98	51.988.672 EDUARDO RAI GREGORIO MAZUCCHI	9063340	52.006.207/0001-77	52.006.207 CARLOS ALBERTO DE CAMPOS
9061622	51.989.592/0001-57	51.989.592 RAFAEL CAMARA LOPES DE MAGALHAES	9063366	52.006.506/0001-01	52.006.506 ALINE GONCALVES DOS SANTOS
9061649	51.989.708/0001-58	51.989.708 DALVA LUCIA CHINAGLIA	9063382	52.006.690/0001-90	52.006.690 ADRIANO ALCANTARA DA SILVA
9061665	51.990.655/0001-95	51.990.655 GIOVANNA MIORIN OTTIANO	9063404	52.007.086/0001-88	52.007.086 DANIELLE PEREIRA D ALESSANDRO DA SILVA
9061681	51.990.841/0001-24	51.990.841 ANGELA MAURA JUSTINO CAETANO	9063420	52.007.257/0001-79	52.007.257 ROBERTO ROSEMBERG CARDOSO
9061703	51.990.937/0001-92	51.990.937 GABRIELLA GODOI DE OLIVEIRA	9063447	52.007.310/0001-31	52.007.310 FELIPE NALIN ANDRADE
9061720	51.991.285/0001-00	51.991.285 JOAO VICTOR BEZERRA DE OLIVEIRA	9063463	52.007.915/0001-22	52.007.915 JEFFERSON LUIS SEVERO DE LIMA
9061746	51.991.335/0001-50	51.991.335 CAIO ITALO VELOSO BISPO	9063480	52.007.932/0001-60	52.007.932 LEATRICE DOS SANTOS
9061762	51.991.358/0001-64	51.991.358 MARCIA PINTO MAURICIO	9063501	52.008.146/0001-87	52.008.146 THIAGO COELHO PINHEIRO
9061789	51.991.524/0001-22	51.991.524 LOYANE MIRELLA DA SILVA	9063528	52.008.162/0001-70	52.008.162 ALDENIZE COLARES CALDAS MACIEL
9061800	51.991.654/0001-65	51.991.654 OTAVIO LUIS RIBEIRO SILVA	9063544	52.008.202/0001-83	52.008.202 LARISSA APARECIDA SIQUEIRA RAMOS
9061827	51.991.979/0001-48	51.991.979 JOAO HENRIQUE E SILVA MARQUES	9063560	52.008.300/0001-10	52.008.300 MARCSON MARCOS
9061843	51.992.218/0001-00	51.992.218 FILIPE ANIZAU MARIANO RODRIGUES	9063587	52.008.353/0001-31	52.008.353 RENATO FELIPE ARAUJO MACHADO
9061860	51.992.300/0001-35	51.992.300 MICHEL DOS SANTOS RODRIGUES	9063609	52.008.614/0001-13	52.008.614 ANDRIELI CRISTINA POLVARI
9061886	51.992.310/0001-70	51.992.310 JOSE DE ASSIS PEREIRA LIMA	9063625	52.008.899/0001-92	52.008.899 ITALO MAGNO MENESES DE OLIVEIRA
9061908	51.992.483/0001-99	51.992.483 LARISSA XAVIER DE GODOY	9063641	52.009.104/0001-60	52.009.104 JANIO FREITAS DOS SANTOS
9061924	51.993.146/0001-16	51.993.146 LUCIAN AUGUSTO BUENO DOS SANTOS	9063668	52.009.427/0001-54	52.009.427 RAFAELA NAYARA SILVA CATALAN
9061940	51.993.156/0001-51	51.993.156 JOSE ROBERTO DE ANDRADE	9063692	52.009.561/0001-55	52.009.561 BRUNA GALHARDO OTERO
9061967	51.993.296/0001-20	51.993.296 ADRIELE DOS SANTOS	9063714	52.009.632/0001-10	52.009.632 JANAINA FRANCINE BARBOSA ARAUJO
9061983	51.993.354/0001-15	51.993.354 ETORE BENETTI	9063749	52.009.645/0001-99	52.009.645 RODRIGO CESAR LAGE
9062009	51.993.588/0001-62	51.993.588 ANA BEATRIZ DOS SANTOS DA SILVA	9063765	52.009.840/0001-19	52.009.840 LARISSA MARIA MEDEIROS
9062025	51.993.691/0001-02	51.993.691 DEISE OLIVEIRA MASCARENHAS MATANOVIC	9063781	52.009.884/0001-49	52.009.884 THIAGO BADAN DE PONTES
9062041	51.993.817/0001-49	51.993.817 VALDECIR DE LAIA	9063803	52.010.239/0001-46	52.010.239 BRENDA TAYNA GIL COSTA
9062068	51.994.065/0001-30	51.994.065 RAQUEL DE FARIA SILVA	9063820	52.010.392/0001-73	52.010.392 ESTHER DE GODOY DAVILA
9062092	51.994.638/0001-26	51.994.638 JACKSON RODRIGUES MORAES	9063846	52.010.496/0001-88	52.010.496 ANA PAULA VITTI
9062114	51.994.870/0001-64	51.994.870 FLAVIA DUTILH LIZIERI	9063862	52.010.688/0001-94	52.010.688 FABIAN FELIPE RECABARREN GERALDO
9062130	51.995.128/0001-73	51.995.128 ISRAEL EDUARDO EVANGELISTA PEREIRA	9063889	52.011.313/0001-49	52.011.313 MARICELMA ALVES DA SILVA
9062181	51.995.162/0001-48	51.995.162 GIOVANNA FERRARA DE OLIVEIRA LUIZ	9063900	52.012.157/0001-30	52.012.157 GABRIEL DE CASTILHO GENGO
9062203	51.995.616/0001-80	51.995.616 MARINALVA DA SILVA SANTOS	9063927	52.012.526/0001-95	52.012.526 EDIVALDO MORISHIGUE OSHIRO
9062220	51.995.968/0001-36	51.995.968 NEUTA CRISTINA OLIVEIRA PEREIRA	9063943	52.012.647/0001-37	52.012.647 MATHEUS FELIPE ROZA DOS SANTOS
9062246	51.996.152/0001-27	51.996.152 HELENA APARECIDA DOS SANTOS ARISTIDES	9063960	52.012.794/0001-07	52.012.794 ALEX ANDREY GOMES PACHECO
9062262	51.996.223/0001-91	51.996.223 MARCOS ALEXANDRE GUIMARAES MATIAS	9063986	52.012.868/0001-05	52.012.868 WALLACE SOLEDADE FREIRES
9062289	51.996.385/0001-20	51.996.385 MARCOS PAULO DA COSTA CUNHA	9064001	52.012.979/0001-11	52.012.979 FRANCISCO JEFFERSON DE SOUZA TAVARES
9062300	51.996.725/0001-12	51.996.725 GILCIMAR LUIZ FLORES	9064028	52.013.049/0001-82	52.013.049 SAN DHIEGO SARMENTO DE SOUSA
9062327	51.996.786/0001-80	51.996.786 MARCEL ROSSI VIEIRA	9064044	52.013.058/0001-73	52.013.058 RITA DE CASSIA GARBIN
9062343	51.997.081/0001-87	51.997.081 FERNANDA CRISTIANE LUIZ	9064060	52.013.366/0001-07	52.013.366 MARCELA PEREIRA DA SILVA
9062360	51.997.119/0001-11	51.997.119 ZENAIDE MARIA DE OLIVEIRA LEITE	9064087	52.013.465/0001-80	52.013.465 ALEXANDRE SOARES JUNIOR
9062386	51.997.172/0001-12	51.997.172 ALINE CRISTINA FORNAZIERO DE OLIVEIRA	9064109	52.013.586/0001-22	52.013.586 ELIANA APARECIDA BELMIRO
9062416	51.997.353/0001-49	51.997.353 JESSICA CRISTINA SARTORI	9064125	52.013.688/0001-48	52.013.688 MAICON GIOVANI SIQUEIRA DA SILVA
9062432	51.997.386/0001-99	51.997.386 NATHANAEL PEREIRA CARDOSO DOS SANTOS	9064141	52.013.719/0001-60	52.013.719 EDSON VIEIRA LEMES
9062459	51.997.496/0001-50	51.997.496 MILENA DE SOUZA BERTOLIN	9064168	52.013.857/0001-40	52.013.857 ALEKSANDAR STRAHIMIA TOMOVIC
9062505	51.997.509/0001-91	51.997.509 JOAO RODRIGUES DE SOUZA	9064184	52.013.897/0001-91	52.013.897 ALLINE MARIA PEREIRA DA CONCEICAO CUNHA
9062521	51.997.771/0001-36	51.997.771 HUAN LEONEL NERI	9064206	52.014.042/0001-85	52.014.042 MARIANA KEESE DE CASTRO BARREIRA
9062548	51.998.234/0001-00	51.998.234 FABIO JOSE PEREIRA	9064222	52.014.351/0001-55	52.014.351 LETICIA CANOSO ZAMPIERI
9062564	51.998.541/0001-91	51.998.541 DAYSIANE DE SOUZA DOMINGUES MAIA	9064257	52.014.359/0001-11	52.014.359 JOSE ROBERTO SANTOS PINA
9062580	51.998.736/0001-31	51.998.736 ANDERSON AFFONSO CORTIELLA DA FONSECA	9064273	52.014.581/0001-14	52.014.581 LUCIA HELENA LONGHI FERREIRA
9062602	51.998.765/0001-01	51.998.765 MARCO ANTONIO BARBOSA	9064290	52.014.964/0001-92	52.014.964 PAULO EMANUEL SANDRINI PRADO
9062629	51.998.818/0001-86	51.998.818 MATHEUS HENRIQUE CASSIMIRO GRAMA	9064311	52.015.148/0001-01	52.015.148 LEOLINO ANTONIO LOPES NETO
9062653	51.998.872/0001-21	51.998.872 LAYNE GABRIELE DA SILVA	9064338	52.015.326/0001-96	52.015.326 ELAINE DE JESUS SIQUEIRA DA SILVA
9062670	51.998.929/0001-92	51.998.929 LAYS LIVIA THOMAZ	9064354	52.015.568/0001-80	52.015.568 ANA BEATRIZ RIBEIRO MESQUITA
9062696	51.998.948/0001-19	51.998.948 SABRINA SOUZA RIBAS	9064370	52.015.571/0001-01	52.015.571 PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA JUNIOR
9062718	51.999.122/0001-74	51.999.122 DOUGLAS HENRIQUE PIMENTA SILVA	9064397	52.015.691/0001-09	52.015.691 LAURA DE OLIVEIRA SILVANO
9062734	51.999.959/0001-13	51.999.959 HENRIQUE FREITAS DE LIMA	9064419	52.016.044/0001-03	52.016.044 LAISA FERNANDA DA SILVA SANTOS
9062750	52.000.134/0001-06	52.000.134 ADENILSON MARCELINO	9064435	52.016.165/0001-55	52.016.165 SOLANGE APARECIDA RODRIGUES
9062777	52.000.714/0001-01	52.000.714 FERNANDO LEITE DE PAIVA	9064451	52.016.229/0001-18	52.016.229 BIANCA MIRANDA ROSSI TEODORO
9062807	52.001.000/0001-00	52.001.000 ROSEMARY DI PIETRO	9064486	52.016.397/0001-03	52.016.397 KATHRIN STEFANNY SCHNEIDER
9062823	52.001.093/0001-72	52.001.093 DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	9064508	52.016.735/0001-07	52.016.735 JESSICA DE SOUZA FERREIRA
9062840	52.001.413/0001-94	52.001.413 CAUAN WILLIAN JARDIM RAMOS	9064524	52.016.932/0001-26	52.016.932 GABRIELLY VIEIRA NASCIMENTO
9062866	52.001.787/0001-00	52.001.787 ALESSANDRA MADIOTO DE MELO	9064540	52.016.966/0001-10	52.016.966 GABRIELA SILVA PRADO DE SOUSA
9062882	52.001.801/0001-75	52.001.801 EDISON LUIZ MUNHOZ LOPES	9064575	52.017.757/0001-91	52.017.757 GUILHERME VIEIRA PADOVANI
9062904	52.001.809/0001-31	52.001.809 KAREN RODRIGUES REIS	9064591	52.017.798/0001-88	52.017.798 BRUNO QUEIROZ MOREIRA
9062920	52.001.961/0001-14	52.001.961 JOSEF LAFAETE DE MOURA MATOS COSTA	9064613	52.018.068/0001-00	52.018.068 ANGELA DA SILVA SOUZA
9062947	52.001.996/0001-53	52.001.996 MATHEUS RODRIGUES DOS SANTOS	9064630	52.018.070/0001-70	52.018.070 MARJORY GRACE DAMASCENO GRAMA
9062971	52.002.088/0001-84	52.002.088 MARIA DE LOURDES MONTEIRO DA SILVA	9064656	52.018.261/0001-32	52.018.261 PRISCILA DE SA LEAL
9062998	52.002.186/0001-11	52.002.186 DANIELA OSTE DOS SANTOS CAMPOS	9064702	52.018.402/0001-17	52.018.402 ARIANE CRISTINA PANDOLFO DE OLIVEIRA
9063013	52.002.498/0001-25	52.002.498 REVANIA APARECIDA DA SILVA	9064702	52.018.573/0001-46	52.018.573 GABRIELA OLIVEIRA NASCIMENTO
9063030	52.002.502/0001-55	52.002.502 WILLIAM JEFFERSON SOUZA DE LIMA	9064729	52.019.058/0001-80	52.019.058 ANDERSON LUIZ DOMINGUES JUNIOR
9063056	52.002.554/0001-21	52.002.554 CLAUDEMIR FELIPE VILA VERDE GALVAO	9064745	52.019.730/0001-38	52.019.730 VICTOR HUGO TEIXEIRA VITORIANO
9063072	52.002.873/0001-37	52.002.873 RAQUEL APARECIDA HARDY DE SOUZA	9064761	52.019.772/0001-79	52.019.772 ANA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
9063099	52.003.239/0001-19	52.003.239 REBECA FERREIRA DA SILVA	9064788	52.019.929/0001-66	52.019.929 LEODIANE RODRIGUES RIBEIRO
9063110	52.003.388/0001-88	52.003.388 MARTA REGINA DA COSTA FREIRE	9064800	52.020.113/0001-52	52.020.113 JOAO VICTOR TAVARES ROSA
9063137	52.003.643/0001-92	52.003.643 VANDER DE AZEVEDO	9064826	52.020.158/0001-27	52.020.158 FABIO FERNANDES ORBYLON FILHO
9063153	52.003.798/0001-29	52.003.798 LEONILDE MESQUITA DE SOUZA	9064842	52.020.178/0001-06	52.020.178 LUANDERSON GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA
9063170	52.003.813/0001-39	52.003.813 ROSANGELA DE OLIVEIRA ARAUJO	9064869	52.020.217/0001-67	52.020.217 VINICIUS DA SILVA ALVES
9063196	52.004.352/0001-19	52.004.352 VITOR HUGO PEREIRA DE SOUZA	9064885	52.020.440/0001-04	52.020.440 CRISTIANO JOSE CAMPOS FERREIRA
9063218	52.004.670/0001-80	52.004.670 RAFAEL DE JESUS SANTOS	9064907	52.020.499/0001-00	52.020.499 CASSANDRA PESSOA DE JESUS NUNES
9063242	52.004.737/0001-86	52.004.737 CARLOS EDUARDO ANDRADE	9064923	52.020.524/0001-48	52.020.524 BRUNA DA SILVA DOMINGOS
9063269	52.004.955/0001-10	52.004.955 MATEUS CANTANTI	9064940	52.020.756/0001-04	52.020.756 ISABEL CRISTIANE OLIVEIRA DIAS
9063285	52.005.685/0001-62	52.005.685 FERNANDA DA SILVA LOURENCO PACHECO	9064974	52.020.816/0001-80	52.020.816 ANA CAROLINA NOGUEIRA

9065008	52.020.913/0001-73	52.020.913 EDVALDO CEZARIO DE OLIVEIRA	9066705	52.037.626/0001-76	52.037.626 DEBORAH TALITA RIBEIRO DA SILVA
9065024	52.021.104/0001-86	52.021.104 MARIANA DINIZ	9066721	52.037.730/0001-60	52.037.730 MARCIO ALVES CAMPOS
9065040	52.021.443/0001-62	52.021.443 IVETE BADARO DA COSTA	9066748	52.037.908/0001-73	52.037.908 LUCAS ROGERIO ORSI
9065067	52.021.596/0001-00	52.021.596 EDEVALDO FLAVIO DE ARRUDA	9066764	52.037.935/0001-46	52.037.935 GABRIEL FREITAS DE SOUZA
9065083	52.022.240/0001-90	52.022.240 ANDRE LUIS DE SENA	9066780	52.038.030/0001-90	52.038.030 BRUNA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
9065105	52.022.300/0001-75	52.022.300 THAYNA VIANA DA SILVA	9066802	52.038.076/0001-00	52.038.076 WALDIR MAURICIO DE MIRANDA JUNIOR
9065121	52.022.585/0001-44	52.022.585 ANTONIO JESUS BOCARDI NETO	9066829	52.038.218/0001-39	52.038.218 JULIANE BONINE TEIXEIRA
9065156	52.022.687/0001-60	52.022.687 DIOGO JOSE DA SILVA	9066845	52.038.240/0001-89	52.038.240 GUILHERME HENRIQUE RAPHAEL MORI
9065180	52.023.253/0001-84	52.023.253 CLODOALDO HENRIQUE	9066861	52.038.253/0001-58	52.038.253 IVAN REIS NASCIMENTO
9065202	52.023.946/0001-77	52.023.946 RICARDO PEREIRA DA SILVA	9066888	52.038.552/0001-92	52.038.552 JANAIRES DE OLIVEIRA LIMA
9065229	52.024.022/0001-95	52.024.022 WAGNER DIAS PEREIRA	9066900	52.038.800/0001-03	52.038.800 ANDRE DOS SANTOS FERNANDES
9065253	52.024.069/0001-59	52.024.069 MATHEUS MARQUES GOMES DE OLIVEIRA	9066926	52.038.920/0001-00	52.038.920 GUSTAVO FABIANO SOUZA
9065270	52.024.811/0001-26	52.024.811 JAFLETE PEREIRA PIRES	9066942	52.039.006/0001-76	52.039.006 ANGELA DE SOUSA CARVALHO
9065300	52.024.839/0001-63	52.024.839 MICHELE RODRIGUES DA SILVA	9066969	52.039.030/0001-05	52.039.030 MARCOS ROLA DA SILVA
9065326	52.024.893/0001-09	52.024.893 ELOISA DUTRA XAVIER	9066985	52.039.207/0001-73	52.039.207 EDUARDO BENEDITO ZANETINI LOPES
9065342	52.025.139/0001-93	52.025.139 VICTOR HUGO MORAIS DE LIMA	9067000	52.039.267/0001-96	52.039.267 CAROLINA ANTONIO GUILHERME
9065377	52.025.472/0001-00	52.025.472 EDILFRAN ROCHA DE BARBALHO	9067035	52.039.396/0001-84	52.039.396 NAIRA CHIAVEGATO PERUCCI PAULINO
9065393	52.025.779/0001-01	52.025.779 RICARDO SANTINATI	9067051	52.039.451/0001-36	52.039.451 DAYANA BRUNA CARNIO
9065415	52.026.158/0001-34	52.026.158 JULIANA PEREIRA DE SOUZA	9067078	52.039.543/0001-16	52.039.543 LUCELIO FRANCA MASCHIO
9065431	52.026.491/0001-43	52.026.491 GABRIELA TUGILHO NOGUEIRA	9067094	52.039.655/0001-77	52.039.655 JOAO VITOR SOUZA PATRICIO
9065458	52.026.504/0001-84	52.026.504 THAIS EDUARDA DE OLIVEIRA	9067116	52.039.756/0001-48	52.039.756 LUCAS MIGUEL DA SILVA
9065474	52.026.518/0001-06	52.026.518 RODRIGO ALEXSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	9067132	52.039.911/0001-26	52.039.911 MARCUS VINICYUS ALVES DOS SANTOS
9065504	52.026.558/0001-40	52.026.558 HYAGO MOREIRA CONDE DE ARAUJO	9067159	52.040.100/0001-45	52.040.100 LESLYE BARBOSA PASCHOA
9065520	52.026.751/0001-80	52.026.751 SANDRA PEQUENO	9067175	52.040.238/0001-44	52.040.238 RAQUEL DOS SANTOS PEREIRA
9065547	52.026.819/0001-21	52.026.819 ERICK MARQUES DA SILVA	9067191	52.040.376/0001-23	52.040.376 RENATA DE OLIVEIRA PAVANELI
9065563	52.026.869/0001-09	52.026.869 JACKSON THOMAZ BEZERRA	9067213	52.040.521/0001-76	52.040.521 EVERTON CARLOS BELMIRO
9065580	52.026.872/0001-22	52.026.872 JULIA HELENA FERRAO DOS SANTOS	9067230	52.040.661/0001-44	52.040.661 FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA
9065601	52.027.170/0001-63	52.027.170 LUCIANO RODRIGO CAPUTO JUNIOR	9067256	52.040.697/0001-28	52.040.697 ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS
9065628	52.027.997/0001-77	52.027.997 MARCOS RAFAEL MORAES	9067272	52.041.004/0001-11	52.041.004 MARCIA TIEKO YAMAGUTI
9065644	52.028.049/0001-56	52.028.049 JORGE MATHEUS SABINO LOPES	9067299	52.041.441/0001-35	52.041.441 LUCAS PEREIRA DE MOURA
9065660	52.028.050/0001-80	52.028.050 JEFFERSON GIOMO OLMOS MORAES	9067310	52.041.590/0001-02	52.041.590 GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA
9065687	52.028.239/0001-73	52.028.239 ROSALBA VELEZ BEDOYA	9067337	52.041.932/0001-86	52.041.932 KLEBER PEDROSA RODRIGUES
9065709	52.028.325/0001-86	52.028.325 LAURYNE DA COSTA SILVA	9067353	52.041.981/0001-19	52.041.981 ALESSANDRA BATISTA DOS SANTOS
9065725	52.028.406/0001-86	52.028.406 FELIPE DOS SANTOS DE LIMA	9067370	52.042.126/0001-22	52.042.126 ANTONIO JOACELLO XIMENES CAMPOS
9065741	52.029.489/0001-28	52.029.489 GIOVANA PEREIRA FERNANDES FRANCISCO	9067396	52.042.399/0001-77	52.042.399 ANDERSON PAULINO DA SILVA
9065768	52.029.554/0001-15	52.029.554 JOSE LUIZ SIMOES FERREIRA	9067418	52.042.440/0001-05	52.042.440 DIEGO MENDES DOS SANTOS ALCANTARA
9065784	52.029.614/0001-08	52.029.614 MICHEL DA SILVA E SOUZA	9067434	52.042.497/0001-04	52.042.497 ALINE SAFIRA PIRES HODAR
9065806	52.030.583/0001-05	52.030.583 SUSANE AREGAZONE	9067450	52.042.885/0001-95	52.042.885 ADRIEL SANTOS BATALHA
9065822	52.030.625/0001-08	52.030.625 EDMILSON FABIANO PEDROSA	9067477	52.043.140/0001-40	52.043.140 VANESSA CRISTINA LAZARINI
9065849	52.030.647/0001-60	52.030.647 DEBORA MOREIRA JOSE CARDOSO	9067493	52.043.294/0001-32	52.043.294 RUI CARLOS SANTOS DE SOUZA
9065865	52.030.693/0001-69	52.030.693 CAROLAINE LIMA DE JESUS	9067515	52.043.305/0001-84	52.043.305 LEONARDO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
9065881	52.030.729/0001-04	52.030.729 MARCO ANTONIO FRANCO	9067531	52.043.342/0001-92	52.043.342 NILTON ALEXANDRE MUZARDO
9065903	52.031.544/0001-14	52.031.544 EDMILSON DE JESUS MARTINS	9067566	52.044.497/0001-43	52.044.497 ROBERT WELLINGTON SANTOS DE BRITO
9065920	52.031.919/0001-46	52.031.919 LUCAS FERNANDO PESSOA	9067582	52.044.640/0001-05	52.044.640 LUCIANO TRISTAO DE OLIVEIRA
9065954	52.032.017/0001-24	52.032.017 SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	9067604	52.044.650/0001-32	52.044.650 LUIS BAPTISTELA
9065970	52.032.370/0001-04	52.032.370 CRISTHIANN RODRIGUES DA SILVA	9067620	52.044.869/0001-31	52.044.869 LAIS STEPHANY SANTOS SIQUEIRA
9065997	52.032.439/0001-08	52.032.439 JAQUELINE RAMA	9067647	52.044.931/0001-95	52.044.931 WELLINGTON MARQUES GUIARE GOVEIA
9066012	52.032.553/0001-20	52.032.553 JOAO VICTOR MEIRA FERRAZ	9067663	52.045.142/0001-79	52.045.142 NILO SOUZA DE OLIVEIRA
9066039	52.032.567/0001-43	52.032.567 VALDEREZ RINALDO GOUVEIA DA SILVA FERREIRA	9067680	52.045.195/0001-90	52.045.195 VALBER ARAUJO FILHO
9066055	52.032.735/0001-09	52.032.735 CAROLYNE STEFFANY ANTUNES DE SOUSA	9067701	52.045.224/0001-13	52.045.224 LAERTE FRANCISCO RIBEIRO TEIXEIRA
9066071	52.032.793/0001-24	52.032.793 JIMI HENDRIX SILVEIRA	9067728	52.045.230/0001-70	52.045.230 JULIO DA CRUZ SILVA WATANABE
9066098	52.033.117/0001-75	52.033.117 ROSAINE MAXIMINO BARROS PASQUANTONIO	9067744	52.045.277/0001-34	52.045.277 PATRICIA URSULINO DA SILVA
9066128	52.033.464/0001-06	52.033.464 ROSIMEIRE DA SILVA	9067760	52.045.379/0001-50	52.045.379 KARINA PRADO MARCHESAN PESSIN
9066144	52.033.585/0001-40	52.033.585 CLAUDIO THOME DOS SANTOS	9067787	52.045.419/0001-63	52.045.419 RAFAELA CRISTINA LATURRAGHE
9066160	52.033.843/0001-98	52.033.843 ERIKA VIDAL DOS SANTOS MOURA	9067809	52.045.626/0001-18	52.045.626 DULCEMARIA DA GLORIA DE MATOS
9066187	52.033.946/0001-58	52.033.946 DENISE DA SILVA CAVALARI	9067825	52.046.090/0001-55	52.046.090 JEAN LUCAS DOS SANTOS PAULINO
9066209	52.034.458/0001-65	52.034.458 CELIA DE SOUSA RAPHAEL	9067841	52.046.132/0001-58	52.046.132 GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS
9066225	52.034.516/0001-50	52.034.516 VALCI MENDES DOS SANTOS	9067868	52.046.277/0001-59	52.046.277 CARLOS ALBERTO GOMES DE DEUS
9066241	52.034.706/0001-78	52.034.706 RONALDO HILDEBRANDO DE ANDRADE	9067884	52.046.732/0001-16	52.046.732 WASHINGTON MARTINS PRESTES
9066268	52.034.821/0001-42	52.034.821 RILDO PEREIRA BORGES FILHO	9067906	52.046.772/0001-68	52.046.772 ALBERTO SANTOS DA SILVA
9066284	52.034.935/0001-92	52.034.935 GLAUCO GOMES MARTINS NETO	9067922	52.047.048/0001-59	52.047.048 CRISTIANA DOS SANTOS ARAUJO
9066306	52.035.203/0001-17	52.035.203 RAFAEL RODRIGO ROSA	9067949	52.047.051/0001-72	52.047.051 RHANNY PALHARES CUNHA
9066330	52.035.260/0001-04	52.035.260 ECINELE CAMPOS PAULINO	9067965	52.047.078/0001-65	52.047.078 LEANDRO HENRIQUE CAYRES COLFERAI
9066357	52.035.312/0001-34	52.035.312 LUANA EDUARDA LOURENCINE	9067981	52.047.114/0001-90	52.047.114 SAMIRA DE GODOY UCHOA
9066373	52.035.414/0001-50	52.035.414 BRUNO CONTE DE LIMA	9068007	52.047.464/0001-57	52.047.464 ODAIR FERNANDES MARCONCIN
9066390	52.035.520/0001-33	52.035.520 RYCHARD GOMES CALISTO	9068031	52.047.521/0001-06	52.047.521 PEDRO VIOLA CORREA NETTO
9066411	52.035.525/0001-66	52.035.525 JULIA SCIENZA AMARAL	9068058	52.047.744/0001-65	52.047.744 JESSICA AMANDA NEVES MIRANDA
9066446	52.035.679/0001-58	52.035.679 MOISES MACHADO	9068074	52.047.927/0001-80	52.047.927 GRAZIELA DOS SANTOS CARDOSO
9066462	52.035.719/0001-61	52.035.719 PATRICK CASSIANO AMARAL	9068090	52.048.086/0001-26	52.048.086 JOAO BATISTA BARBOSA
9066489	52.035.768/0001-02	52.035.768 CLEIDE SCIENZA	9068112	52.048.108/0001-58	52.048.108 FERNANDO PINHEIRO AMARAL PINTO
9066500	52.036.055/0001-55	52.036.055 CAROLINA SEBASTIAO VIEIRA	9068139	52.048.385/0001-60	52.048.385 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
9066527	52.036.058/0001-99	52.036.058 MARIO DA SILVA MADRE	9068155	52.048.453/0001-91	52.048.453 ANDRE FERREIRA DE ARAUJO
9066543	52.036.073/0001-37	52.036.073 WERICK FRANK RIBEIRO	9068171	52.048.546/0001-16	52.048.546 JULIANA CRISTINA DA SILVA MARUCCI
9066560	52.036.478/0001-75	52.036.478 GIOVANNA SANTOS BROCCHI	9068198	52.048.754/0001-15	52.048.754 JOHN ALEXANDRE DIAS RESTREPO
9066586	52.036.543/0001-62	52.036.543 MARIA APARECIDA DA COSTA MOTTER FLOREN-CIO	9068210	52.049.536/0001-03	52.049.536 PAULO ALEXANDRE DIAS MORAES
9066608	52.036.723/0001-44	52.036.723 IVANILDO CAVALCANTE DE CARVALHO	9068236	52.049.587/0001-27	52.049.587 PEDRO KAUA FERNANDES DIAS
9066624	52.036.727/0001-22	52.036.727 CLAUDIO MAGIONI DO ROSARIO	9068252	52.049.655/0001-58	52.049.655 KATIA REGINA DE CASTRO MAIA
9066640	52.037.091/0001-33	52.037.091 THYAGO SANTOS FERREIRA	9068279	52.049.776/0001-08	52.049.776 ANA CAROLINA JUSTINO RICARDO
9066667	52.037.183/0001-13	52.037.183 LEANDRO CARDOZO DE OLIVEIRA	9068295	52.049.837/0001-29	52.049.837 ELIANE LOURENCO DA SILVA
9066683	52.037.514/0001-15	52.037.514 CARLOS NOGUEIRA PRADO NETO	9068317	52.049.909/0001-38	52.049.909 ROBSON BISPO
			9068333	52.050.112/0001-50	52.050.112 ALEX PASSOS PEREIRA

9068350	52.050.429/0001-97	52.050.429 CLAUDETE DOS SANTOS
9068376	52.050.624/0001-17	52.050.624 ADILSON LAPORTE DE SOUZA
9068392	52.051.070/0001-72	52.051.070 PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
9068414	52.051.131/0001-00	52.051.131 MIRIA CASSUCI ARANTES MACHADO
9068430	52.051.156/0001-03	52.051.156 FELIPE GUERBER GALDINO
9068457	52.051.204/0001-55	52.051.204 GLAUBER DA SILVA CARVALHO
9068473	52.051.445/0001-02	52.051.445 FELIPE MATHEUS BIAZIO TESTON MACIERA
9068490	52.051.780/0001-00	52.051.780 RAFAELA DOS SANTOS BARRETO
9068511	52.051.850/0001-12	52.051.850 JULIO CESAR MENDES
9068538	52.051.913/0001-30	52.051.913 RAFAEL LIMA ALEIXO
9068554	52.052.014/0001-52	52.052.014 JEFERSON COUTINHO DE ARAUJO NASCIMENTO
9068597	52.052.296/0001-98	52.052.296 JONISVAL DE SOUZA ALMEIDA
9068619	52.052.304/0001-04	52.052.304 LARA FERNANDES BONIN
9068635	52.052.340/0001-60	52.052.340 FRANCISCA ZILVANIA FERREIRA CAMPOS
9068651	52.052.360/0001-30	52.052.360 EDEMILSON CARLOS SOARES
9068708	52.052.664/0001-06	52.052.664 PAULO ELISEU MARTINS
9068724	52.052.675/0001-88	52.052.675 WESLEY GONCALVES BATISTA
9068740	52.052.698/0001-92	52.052.698 ADRIANO WELLINGTON MORAES DOS SANTOS
9068767	52.052.939/0001-01	52.052.939 CLEIDE FERREIRA
9068783	52.052.944/0001-06	52.052.944 AGNALDO RODRIGUES FERREIRA
9068805	52.052.960/0001-07	52.052.960 TAYANE LIMA FILIPPETTI
9068821	52.053.413/0001-38	52.053.413 DIEGO SANTOS SILVA
9068848	52.053.457/0001-68	52.053.457 LUCIANA CLAUDIA BARBOSA
9068872	52.053.530/0001-00	52.053.530 DIVALDO LUCIANO DE SOUZA
9068899	52.053.602/0001-00	52.053.602 LUANILDES GONCALVES DA COSTA
9068910	52.053.792/0001-66	52.053.792 PEDRO HENRIQUE NOBERTO
9068937	52.053.922/0001-60	52.053.922 CASSIA MARIA HENGLER
9068953	52.053.955/0001-00	52.053.955 MATHEUS BAPTISTINI DE MELO REIS
9068970	52.053.957/0001-08	52.053.957 JOAO ALEXANDRE DOS SANTOS NETO
9068996	52.054.125/0001-06	52.054.125 RAFAEL PERLATO DOIMO
9069011	52.054.329/0001-39	52.054.329 MURILO DE MELLO PRESTES
9069038	52.054.367/0001-91	52.054.367 FLAVIA OLIVEIRA DE SOUZA
9069054	52.054.478/0001-06	52.054.478 KELLY CHRISTINA GRILO
9069070	52.054.736/0001-46	52.054.736 HELEN PEROSA NEZZI DOS REIS
9069097	52.054.761/0001-20	52.054.761 ADRIANA DONDONE BERTO MONDO
9070095	52.054.781/0001-09	52.054.781 JONATHAN CARO RODRIGUES DA SILVA
9070117	52.054.883/0001-16	52.054.883 EDIVALDO SANTOS SOUZA
9069160	52.055.075/0001-73	52.055.075 VANUZIA BARBOSA DE JESUS
9069186	52.055.091/0001-66	52.055.091 FABIANA DA SILVA
9069208	52.055.242/0001-86	52.055.242 CLAUDIA ERICA PEREIRA DOS SANTOS
9069224	52.055.328/0001-09	52.055.328 LUCIANA RAMOS FULGENCIO DOS SANTOS
9069240	52.055.350/0001-59	52.055.350 ALISSON RODRIGUES RIBEIRO
9069267	52.055.370/0001-20	52.055.370 JULIANA VALERIA RODRIGUES
9069283	52.055.529/0001-06	52.055.529 LETICIA RUIZ
9069305	52.055.611/0001-30	52.055.611 ROSA CRISTINA DA SILVA COUTINHO
9069321	52.055.658/0001-02	52.055.658 DANIEL REIS DE SOUZA
9069348	52.055.700/0001-87	52.055.700 YURI SILVA SANTOS SANTANA
9069364	52.055.846/0001-22	52.055.846 ROSENILDO ALVES SANTOS
9069380	52.055.948/0001-48	52.055.948 JHULIA ALIEHS CAMARGO MADALENA
9069402	52.055.982/0001-12	52.055.982 NIEDJA DE AMORIM CUPERTINO LIMA
9069429	52.055.996/0001-36	52.055.996 ROMARIO DE JESUS SANTOS
9069445	52.056.048/0001-15	52.056.048 SIMONE APARECIDA MARQUES COSTA
9069461	52.056.096/0001-03	52.056.096 JEAN CARLOS DA SILVA SOUZA
9070133	52.056.123/0001-48	52.056.123 JOSE FRANCISCO PEREIRA
9070150	52.056.203/0001-01	52.056.203 GUILHERME TEIXEIRA DA SILVA
9070176	52.056.480/0001-06	52.056.480 MAICOL ROBERTO DE PAULA
9069542	52.056.497/0001-63	52.056.497 TANIA REGINA PICCIRILLO SIMOES LUIZ
9069577	52.056.563/0001-03	52.056.563 DAIANE CRISTINA DENISIS DUTRA DOS SANTOS
9069593	52.056.690/0001-02	52.056.690 BRYAN LUCAS DA SILVA PINTO
9069615	52.056.855/0001-38	52.056.855 FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS PEREIRA
9069631	52.057.037/0001-50	52.057.037 GABRIEL KOUJIRO SERIKAVA
9069658	52.057.129/0001-30	52.057.129 RENATO AURELIO DOS SANTOS
9070192	52.057.181/0001-96	52.057.181 ALCIMAR DANTAS DA SILVA

**NOTIFICAÇÃO
SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO.**

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018 e conforme prevê o Artigo 40, Inciso X da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, fica o *Microempreendedor Individual- MEI* abaixo relacionado **NOTIFICADO** da suspensão ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, em razão da suspensão de seu CNPJ por inconsistência cadastral, consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e da inscrição no CNPJ, podendo o mesmo obter o comprovante da suspensão de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico: <https://situacao.campinas.sp.gov.br/>

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
6290060	39.465.178/0001-43	ADRIANO SOARES DA SILVA 02392651493
6303110	39.499.782/0001-90	ANTONIA MARIA DA SILVA 94920508387
6303137	39.499.883/0001-61	ANTONIA MARIA DA CONCEICAO SILVA 71718494300
6303196	39.499.937/0001-99	ANTONIA ALVES BEZERRA 88032922334

MARIA ELIANDRA DA SILVA
AFTM/CSM/DRM/SMF
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias/DRM/SMF

**COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO
FISCAL E PROTOCOLOS**

Processo SEI: PMC.2023.00000435-86
Sujeito Passivo/interessado: Maria Cristina Manfrinato
Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 036640/2022
Atendendo ao disposto no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa 01/2023 - DRM/SMF, não conheço da Impugnação por ser intempestiva, com fundamento no art. 83, I da Lei Municipal 13.104/07, restando prejudicada a análise da presente solicitação em virtude do pagamento do imposto contestado através de acordo administrativo homologado, nos termos do artigo 11, incisos I e II da Lei Complementar nº 42/2013.

Processo: PMC.2023.00015346-99
Interessado: CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC
CNPJ: 46.076.915/0006-96
Inscrição Mobiliária: 178.668-7
Interessado/Procurador: Luiz Felipe Gonçalves Rodrigues
Assunto: Pedido de Restituição/Compensação de ISSQN
De acordo com o artigo 2º da Instrução Normativa DRM nº 001/2023 e atendendo ao disposto nos artigos 42, 66, 68, 69 e 70, da Lei Municipal 13.104/07, **DEFIRO** o pedido do contribuinte e **RECONHEÇO** o direito ao crédito equivalente a **2,6382UFIC**, referente ao ISSQN Substituição Tributária pago em duplicidade por decorrência de escrituração dupla da Nota Fiscal nº 4160420, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei Municipal 12.392/2005 c/c Instrução Normativa SMF nº 005/2020.

Protocolo: PMC.2023.00037307-89
Interessado: CONFORTBRISA SERV E LOCACOES DE EQUIP PARA CLIMATIZACAO LTDA
CNPJ: 19.915.138/0001-49
I.M. 295.774-4
Requerente/Procurador: LEIRINEIA DA SILVA DAMASCENO?
Assunto: Cancelamento de NFSe
Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **DEFIRO** o pedido do interessado de cancelamento da **NFSe nº 416** emitida em 18/08/2022, uma vez que restou comprovado o cumprimento dos requisitos previstos no art. 10, § 5º, II da Instrução Normativa DRM/SMF nº 04/2009.

Protocolo: PMC.2023.00038260-34
Interessado: T&E ANALITICA - CENTRO DE PESQUISAS, DESENV. ANÁLISES E CONS QUÍMICA, BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 04.202.583/0001-94
I.M. 65.595-3
Requerente/Procurador: KAREN CRISTINA HIRAMATSU
Assunto: Cancelamento de NFSe
Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **DEFIRO** o pedido do interessado para o cancelamento da **NFSe nº 45441**, uma vez que restou comprovado o cumprimento dos requisitos constantes do art. 10, § 5º, II, da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2009, alterada pela Instrução Normativa DRM/SMF 002/2019.

Processo SEI: PMC.2021.00001621-43
Sujeito Passivo: HALITUS COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
CNPJ: 03.641.689/0001-21
Inscrição Mobiliária: 60.938-2
Requerente / Procurador(es): Alessandro Mark Ferreira Caetano
Assunto: Pedido de Restituição/Compensação de ISSQN Substituição Tributária
De acordo com o artigo 2º da Instrução Normativa DRM nº 001/2023 e atendendo ao disposto nos artigos 42, 66, 68, 69 e 70, da Lei Municipal 13.104/07, **DEFIRO** parcialmente o pedido do contribuinte e **RECONHEÇO** o direito ao crédito equivalente a **150,0818 UFIC** para a Inscrição Mobiliária **60.938-2** referente ao ISSQN Substituição Tributária pago a maior, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei Municipal 12.392/2005c/c Instrução Normativa SMF nº 005/2020.
EDGAR VALVERDE
AFTM- Coordenador da CSPFP-DRM-SMF

**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO
MOBILIÁRIO**

Processo SEI: PMC.2023.00070791-01
Pessoa Jurídica: M-OOH PUBLICIDADE LTDA
CNPJ:31.279.988/0002-84
Inscrição Municipal: 896.135-2
Assunto: Regularização cadastral e Lançamento tributário - TFA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL EX OFFICIO DE ANÚNCIOS SUJEITOS À TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA
O Coordenador do Cadastro de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças - DRM/SMF, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei Municipal 11.105/2001 e anexos, expede o presente EDITAL, na forma do artigo 21, inciso IV, da Lei Municipal 13.104/2007, para NOTIFICAR o contribuinte **M-OOH PUBLICIDADE LTDA (IM 896.135-2)** acerca da inscrição *ex officio* dos anúncios sujeitos à Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA, abaixo elencados, junto ao cadastro mobiliário, respeitando-se as datas de início e encerramento constatadas por meio dos elementos probatórios constantes do processo SEI supramencionado.

SEQUÊNCIA	TIPO DE ANÚNCIO	DATA DE ABERTURA	ENDEREÇO	Nº ENDE-REÇO	QUANTIDADE
1	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 1 LUMINOSOS (01 A 10 M2)	1/10/2019	AV. DAS AMOREIRAS	3310	1
2	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 1 LUMINOSOS (10 A 30 M2)	1/12/2022	AV. WASHINGTON LUIZ	2556	1
3	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 3 LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (01 A 10 M2)	1/3/2020	RUA MARIA MONTEIRO	1212	1

4	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 3 LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (01 A 10 M2)	1/9/2018	AV. CORONEL SILVA TELLES	700	1
5	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 3 LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (10 A 30 M2)	1/9/2018	AV. JOSÉ DE SOUSA CAMPOS	1815	1
6	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 3 LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (10 A 30 M2)	1/3/2023	AV. ALBINO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA	584	1
7	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 3 LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (10 A 30 M2)	1/11/2019	AV. ENGENHEIRO JOSÉ FRANCISCO BENTO HOMEM DE MELLO	329	1
8	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 3 LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (10 A 30 M2)	1/9/2018	AV. ANCHIE-TA	702	1
9	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 3 LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (MAIS DE 30)	1/10/2019	AV. DOUTOR MORAES SALLES	1980	1
10	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 3 LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (MAIS DE 30)	1/9/2018	AV. CORONEL SILVA TELLES	360	1
11	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 3 LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (MAIS DE 30)	1/9/2018	AV. JOSÉ DE SOUSA CAMPOS	2256	1
12	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 3 LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (MAIS DE 30)	1/9/2018	AV. ROTARY	40	1
13	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 4 LUMINOSOS OU ILUMINADOS COLOCADOS NA COBERTURA DE EDIFÍCIOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	AV. DOUTOR MORAES SALLES	1782	1
14	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 4 LUMINOSOS OU ILUMINADOS COLOCADOS NA COBERTURA DE EDIFÍCIOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	RUA BENEDITO CAVALCANTE PINTO	18	1
15	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 4 LUMINOSOS OU ILUMINADOS COLOCADOS NA COBERTURA DE EDIFÍCIOS (MAIS DE 30 M2)	1/8/2021	RUA COELHO NETO	441	1
16	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 4 LUMINOSOS OU ILUMINADOS COLOCADOS NA COBERTURA DE EDIFÍCIOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	AV. JOSÉ DE SOUSA CAMPOS	2315	1
17	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (01 A 10 M2)	1/6/2022	AV. CORONEL SILVA TELLES	700	1
18	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (10 A 30 M2)	13/9/2018	RUA BARÃO DE PARANAPANEMA	72	1
19	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (10 A 30 M2)	1/8/2018	AV. ORO-SIMBO MAIA	415	1
20	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (10 A 30 M2)	1/9/2018	RUA DOUTOR CARLOS GUIMARÃES	260	1
21	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (10 A 30 M2)	1/10/2019	RUA ANTONIO PRADO	160	1
22	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	13/9/2018	AV. PRES-TES MAIA	479	1
23	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/6/2022	RUA PEDRO DOMINGOS VITALI	134	1
24	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	AV. DAS AMOREI-RAS	3000	1
25	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	AV. DAS AMOREI-RAS	3000	1
26	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	13/9/2018	RUA HERMANO PENTEADO	6	1
27	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/3/2023	AV. JOHN BOYD DUNLOP	749	1
28	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/2/2019	RUA FELINTO DE ALMEIDA	275	1
29	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/2/2019	RUA FELINTO DE ALMEIDA	275	1
30	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/8/2018	AV. DOUTOR MORAES SALLES	2068	1
31	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	AV. DOUTOR MORAES SALLES	2061	1
32	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	ROD. HEITOR PENTEADO	3130	1

33	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	AV. IGUA-TEMI	540	1
34	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/12/2021	RUA OSWALDO OSCAR BARTHEL-SON	1447	1
35	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/12/2021	RUA OSWALDO OSCAR BARTHEL-SON	1447	1
36	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/7/2023	AV. BENJA-MIN CONST-ANT	1024	1
37	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/8/2018	RUA DR. DELFINO CINTRA	107	1
38	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2021	RUA DOUTOR BARBOSA DE BARROS	50	1
39	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/3/2023	RUA DOUTOR BARBOSA DE BARROS	50	1
40	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	AV. JOSÉ DE SOUSA CAMPOS	2256	1
41	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	AV. JOSÉ DE SOUSA CAMPOS	2072	1
42	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	AV. ANDRA-DE NEVES	2260	1
43	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	AV. ANDRA-DE NEVES	2364	1
44	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	RUA DOUTOR ANTONIO DUARTE DA CONCEI-ÇÃO	50	1
45	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	RUA DOUTOR ANTONIO DUARTE DA CONCEI-ÇÃO	50	1
46	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/12/2021	AV. PRE-FEITO MA-GALHÃES TEIXEIRA	60	1
47	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/4/2023	AV. MA-CKENZIE	1499	1
48	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	RUA ESTÁ-CIO DE SÁ	1912	1
49	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	RUA ESTÁ-CIO DE SÁ	1912	1
50	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/6/2022	AV. JOSÉ MÁRIO DE ARRUDA TOLEDO - "J. TOLEDO"	1934	1
51	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/10/2019	RUA SANTA MARGARI-DA MARIA ALACOQUE	857	1
52	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/3/2020	RUA LUIZ OTÁVIO	3095	1
53	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/11/2019	AV. ALMEI-DA GARRET	1350	1
54	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/4/2021	AV. DOUTOR HEITOR PENTEADO	S/N	1
55	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2019	AV. GUI-LHERME CAMPOS	S/N	1
56	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2019	AV. GUI-LHERME CAMPOS	S/N	1
57	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2019	AV. GUI-LHERME CAMPOS	S/N	1
58	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	AV. JÚLIO PRESTES	519	1
59	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/5/2023	ROD. DOM PEDRO I	KM 133	1
60	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/5/2023	ROD. DOM PEDRO I	KM 133	1
61	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	AV. JOSÉ DE SOUSA CAMPOS	2552	1
62	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	RUA ESTÁ-CIO DE SÁ	1632	1
63	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	AV. GUI-LHERME CAMPOS	116	1
64	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	AV. GUI-LHERME CAMPOS	116	1

65	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	AV. GUI-LHERME CAMPOS	116	1
66	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	ROD. DOM PEDRO I	KM 130	1
67	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	ROD. DOM PEDRO I	KM 130	1
68	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/10/2018	RUA OSVALDO CANECHIO (BADU)	107	1
69	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	4/7/2023	RUA OSVALDO CANECHIO (BADU)	107	1
70	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/8/2018	AV. JOHN BOYD DUNLOP	460	1
71	II - FORA DO ESTABELECIMENTO - 5 ILUMINADOS (MAIS DE 30 M2)	1/9/2018	AV. JOHN BOYD DUNLOP	460	1

Para acesso ao processo SEI referenciado, o contribuinte deve solicitar a disponibilização de acesso por meio do e-mail sei.drm@campinas.sp.gov.br. A citada disponibilização de acesso ocorre apenas após a liberação do cadastro como usuário externo, o qual pode ser realizado em sei.campinas.sp.gov.br/externo.Eventual alteração das informações cadastrais deverá ser efetuada através do Sistema de Atendimento ao Contribuinte - SIAC, pelo [linkhttps://issdigital.campinas.sp.gov.br/atendimento/](https://issdigital.campinas.sp.gov.br/atendimento/)

JOSE MOACIR FIORIN
AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Processo SEI: PMC.2023.00070791-01
Pessoa Jurídica: M-OOH PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 31.279.988/0002-84
Inscrição Municipal: 896.135-2
Assunto:Regularização cadastral e Lançamento tributário - TFA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA DO EXERCÍCIO DE 2018
O Coordenador do Cadastro de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças - DRM/SMF, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto nos artigos 1º, 13, 15 da Lei Municipal nº 11.105/2001 e no artigo 173, inciso I, da Lei Federal 5.172/1966 (CTN), expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, na forma do artigo 21, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.104/2007, para notificar o contribuinte **M-OOH PUBLICIDADE LTDA (IM 896.135-2)** do lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA do exercício de 2018.

EXERCÍCIO 2018			
BASE DE CÁLCULO	QUANTIDADE	VALOR DO LANÇAMENTO (EM UFIC)	VALOR DO LANÇAMENTO (EM R\$)
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (01 A 10 M2) - LEI 11.105/2001	1	222,16	995,34
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (10 A 30 M2) - LEI 11.105/2001	2	555,40	2.488,36
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (MAIS DE 30 M2) - LEI 11.105/2001	3	1.666,20	7.465,08
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 4 -LUMINOSOS OU ILUMINADOS COLOCADOS NA COBERTURA DE EDIFÍCIOS (MAIS DE 30 M2) - LEI 11.105/2001	3	1.499,58	6.718,57
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (10 A 30M2) - LEI 11.105/2001	3	583,17	2.612,78
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (MAIS DE 30M2) - LEI 11.105/2001	28	10.885,84	48.771,83

O detalhamento pormenorizado da apuração das bases de cálculo e dos respectivos lançamentos pode ser consultado no processo SEI PMC.2023.00070791-01. Para acesso ao processo SEI referenciado, o contribuinte deve solicitar a disponibilização de acesso por meio do e-mail sei.drm@campinas.sp.gov.br. A citada disponibilização de acesso ocorre apenas após a liberação do cadastro como usuário externo, o qual pode ser realizado em sei.campinas.sp.gov.br/externo.O prazo para eventual impugnação do lançamento é de trinta dias, contados do terceiro dia após a data de publicação deste edital, nos termos dos artigos 33 a 35 c/c artigos 22 e 23 da Lei Municipal 13.104/2007. A impugnação deverá ser formalizada por meio do formulário Requerimento Único - DRM/SMF, disponível na página oficial da Prefeitura na internet, em www.campinas.sp.gov.br/sa/impresos/adm/FO780E.pdf, a ser protocolado no atendimento presencial do Porta Aberta Empresarial - PAE desta Prefeitura, mediante agendamento eletrônico no Portal do Cidadão, em <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

JOSE MOACIR FIORIN
AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Processo SEI: PMC.2023.00070791-01
Pessoa Jurídica: M-OOH PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 31.279.988/0002-84
Inscrição Municipal: 896.135-2
Assunto:Regularização cadastral e Lançamento tributário - TFA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

DE ANÚNCIOS - TFA DO EXERCÍCIO DE 2019
O Coordenador do Cadastro de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças - DRM/SMF, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto nos artigos 1º, 13, 15 da Lei Municipal nº 11.105/2001 e no artigo 173, inciso I, da Lei Federal 5.172/1966 (CTN), expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, na forma do artigo 21, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.104/2007, para notificar o contribuinte **M-OOH PUBLICIDADE LTDA (IM 896.135-2)** do lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA do exercício de 2019.

EXERCÍCIO 2019			
BASE DE CÁLCULO	QUANTIDADE	VALOR DO LANÇAMENTO (EM UFIC)	VALOR DO LANÇAMENTO (EM R\$)
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 1 -LUMINOSOS (01 A 10M²) - LEI 11.105/2001	1	166,62	746,51
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (01 A 10 M2) - LEI 11.105/2001	1	222,16	995,34
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (10 A 30 M2) - LEI 11.105/2001	3	833,10	3.732,54
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (MAIS DE 30 M2) - LEI 11.105/2001	4	2.221,60	9.953,43
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 4 -LUMINOSOS OU ILUMINADOS COLOCADOS NA COBERTURA DE EDIFÍCIOS (MAIS DE 30 M2) - LEI 11.105/2001	3	1.499,58	6.718,57
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (10 A 30M2) - LEI 11.105/2001	4	777,56	3.483,70
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (MAIS DE 30M2) - LEI 11.105/2001	35	13.607,30	60.964,79

O detalhamento pormenorizado da apuração das bases de cálculo e dos respectivos lançamentos pode ser consultado no processo SEI PMC.2023.00070791-01. Para acesso ao processo SEI referenciado, o contribuinte deve solicitar a disponibilização de acesso por meio do e-mail sei.drm@campinas.sp.gov.br. A citada disponibilização de acesso ocorre apenas após a liberação do cadastro como usuário externo, o qual pode ser realizado em sei.campinas.sp.gov.br/externo.O prazo para eventual impugnação do lançamento é de trinta dias, contados do terceiro dia após a data de publicação deste edital, nos termos dos artigos 33 a 35 c/c artigos 22 e 23 da Lei Municipal 13.104/2007. A impugnação deverá ser formalizada por meio do formulário Requerimento Único - DRM/SMF, disponível na página oficial da Prefeitura na internet, em www.campinas.sp.gov.br/sa/impresos/adm/FO780E.pdf, a ser protocolado no atendimento presencial do Porta Aberta Empresarial - PAE desta Prefeitura, mediante agendamento eletrônico no Portal do Cidadão, em <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

JOSE MOACIR FIORIN
AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Processo SEI: PMC.2023.00070791-01
Pessoa Jurídica: M-OOH PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 31.279.988/0002-84
Inscrição Municipal: 896.135-2
Assunto:Regularização cadastral e Lançamento tributário - TFA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA DO EXERCÍCIO DE 2020
O Coordenador do Cadastro de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças - DRM/SMF, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto nos artigos 1º, 13, 15 da Lei Municipal nº 11.105/2001 e no artigo 173, inciso I, da Lei Federal 5.172/1966 (CTN), expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, na forma do artigo 21, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.104/2007, para notificar o contribuinte **M-OOH PUBLICIDADE LTDA (IM 896.135-2)** do lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA do exercício de 2020.

EXERCÍCIO 2020			
BASE DE CÁLCULO	QUANTIDADE	VALOR DO LANÇAMENTO (EM UFIC)	VALOR DO LANÇAMENTO (EM R\$)
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 1 -LUMINOSOS (01 A 10M²) - LEI 11.105/2001	1	166,62	746,51
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (01 A 10 M2) - LEI 11.105/2001	2	444,32	1.990,69
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (10 A 30 M2) - LEI 11.105/2001	3	833,10	3.732,54
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (MAIS DE 30 M2) - LEI 11.105/2001	4	2.221,60	9.953,43
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 4 -LUMINOSOS OU ILUMINADOS COLOCADOS NA COBERTURA DE EDIFÍCIOS (MAIS DE 30 M2) - LEI 11.105/2001	3	1.499,58	6.718,57
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (10 A 30M2) - LEI 11.105/2001	4	777,56	3.483,70
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (MAIS DE 30M2) - LEI 11.105/2001	36	13.996,08	62.706,64

O detalhamento pormenorizado da apuração das bases de cálculo e dos respectivos lançamentos pode ser consultado no processo SEI PMC.2023.00070791-01. Para acesso ao processo SEI referenciado, o contribuinte deve solicitar a disponibilização de acesso por meio do e-mail sei.drm@campinas.sp.gov.br. A citada disponibilização de acesso ocorre apenas após a liberação do cadastro como usuário externo, o qual pode ser realizado em sei.campinas.sp.gov.br/externo.O prazo para eventual impugnação do lançamento é de trinta dias, contados do terceiro dia após a data de publicação deste edital, nos termos dos artigos 33 a 35 c/c artigos 22 e 23 da Lei Municipal 13.104/2007. A impugnação deverá ser formalizada por meio do formulário Requi-

mento Único - DRM/SMF, disponível na página oficial da Prefeitura na internet, em www.campinas.sp.gov.br/sa/impresos/adm/FO780E.pdf, a ser protocolado no atendimento presencial do Porta Aberta Empresarial - PAE desta Prefeitura, mediante agendamento eletrônico no Portal do Cidadão, em <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

JOSE MOACIR FIORIN
AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Processo SEI: PMC.2023.00070791-01
Pessoa Jurídica: M-OOH PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 31.279.988/0002-84
Inscrição Municipal: 896.135-2
Assunto: Regularização cadastral e Lançamento tributário - TFA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA DO EXERCÍCIO DE 2021
O Coordenador do Cadastro de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças - DRM/SMF, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto nos artigos 1º, 13, 15da Lei Municipal nº 11.105/2001 e no artigo 173, inciso I, da Lei Federal 5.172/1966 (CTN), expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, na forma do artigo 21, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.104/2007, para notificar o contribuinte **M-OOH PUBLICIDADE LTDA (IM 896.135-2)** do lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA do exercício de 2021.

EXERCÍCIO 2021			
BASE DE CÁLCULO	QUANTIDADE	VALOR DO LANÇAMENTO (EM UFIC)	VALOR DO LANÇAMENTO (EM R\$)
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 1 -LUMINOSOS (01 A 10M²) - LEI 11.105/2001	1	166,62	746,51
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (01 A 10 M2) - LEI 11.105/2001	2	444,32	1.990,69
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (10 A 30 M2) - LEI 11.105/2001	3	833,10	3.732,54
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (10 A 30 M2) - LEI 11.105/2001	4	2.221,60	9.953,43
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 4 -LUMINOSOS OU ILUMINADOS COLOCADOS NA COBERTURA DE EDIFÍCIOS (MAIS DE 30 M2) - LEI 11.105/2001	4	1.999,44	8.958,09
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (10 A 30M2) - LEI 11.105/2001	4	777,56	3.483,70
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (MAIS DE 30M2) - LEI 11.105/2001	41	15.939,98	71.415,89

O detalhamento pormenorizado da apuração das bases de cálculo e dos respectivos lançamentos pode ser consultado no processo SEI PMC.2023.00070791-01. Para acesso ao processo SEI referenciado, o contribuinte deve solicitar a disponibilização de acesso por meio do e-mail sei.drm@campinas.sp.gov.br. A citada disponibilização de acesso ocorre apenas após a liberação do cadastro como usuário externo, o qual pode ser realizado em sei.campinas.sp.gov.br/externo. O prazo para eventual impugnação do lançamento é de trinta dias, contados do terceiro dia após a data de publicação deste edital, nos termos dos artigos 33 a 35 c/c artigos 22 e 23 da Lei Municipal 13.104/2007. A impugnação deverá ser formalizada por meio do formulário Requerimento Único - DRM/SMF, disponível na página oficial da Prefeitura na internet, em www.campinas.sp.gov.br/sa/impresos/adm/FO780E.pdf, a ser protocolado no atendimento presencial do Porta Aberta Empresarial - PAE desta Prefeitura, mediante agendamento eletrônico no Portal do Cidadão, em <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

JOSE MOACIR FIORIN
AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Processo SEI: PMC.2023.00070791-01
Pessoa Jurídica: M-OOH PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 31.279.988/0002-84
Inscrição Municipal: 896.135-2
Assunto: Regularização cadastral e Lançamento tributário - TFA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA DO EXERCÍCIO DE 2022
O Coordenador do Cadastro de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças - DRM/SMF, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto nos artigos 1º, 13, 15da Lei Municipal nº 11.105/2001 e no artigo 173, inciso I, da Lei Federal 5.172/1966 (CTN), expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, na forma do artigo 21, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.104/2007, para notificar o contribuinte **M-OOH PUBLICIDADE LTDA (IM 896.135-2)** do lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA do exercício de 2022.

EXERCÍCIO 2022			
BASE DE CÁLCULO	QUANTIDADE	VALOR DO LANÇAMENTO (EM UFIC)	VALOR DO LANÇAMENTO (EM R\$)
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 1 -LUMINOSOS (01 A 10M²) - LEI 11.105/2001	1	166,62	746,51
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 1 -LUMINOSOS (10 A 30M²) - LEI 11.105/2001	1	222,16	995,34
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (01 A 10 M2) - LEI 11.105/2001	2	444,32	1.990,69
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (10 A 30 M2) - LEI 11.105/2001	3	833,10	3.732,54

ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (MAIS DE 30 M2) - LEI 11.105/2001	4	2.221,60	9.953,43
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 4 -LUMINOSOS OU ILUMINADOS COLOCADOS NA COBERTURA DE EDIFÍCIOS (MAIS DE 30 M2) - LEI 11.105/2001	4	1.999,44	8.958,09
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (01 A 10M2) - LEI 11.105/2001	1	138,85	622,09
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (10 A 30M2) - LEI 11.105/2001	4	777,56	3.483,70
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (MAIS DE 30M2) - LEI 11.105/2001	43	16.717,54	74.899,59

O detalhamento pormenorizado da apuração das bases de cálculo e dos respectivos lançamentos pode ser consultado no processo SEI PMC.2023.00070791-01. Para acesso ao processo SEI referenciado, o contribuinte deve solicitar a disponibilização de acesso por meio do e-mail sei.drm@campinas.sp.gov.br. A citada disponibilização de acesso ocorre apenas após a liberação do cadastro como usuário externo, o qual pode ser realizado em sei.campinas.sp.gov.br/externo. O prazo para eventual impugnação do lançamento é de trinta dias, contados do terceiro dia após a data de publicação deste edital, nos termos dos artigos 33 a 35 c/c artigos 22 e 23 da Lei Municipal 13.104/2007. A impugnação deverá ser formalizada por meio do formulário Requerimento Único - DRM/SMF, disponível na página oficial da Prefeitura na internet, em www.campinas.sp.gov.br/sa/impresos/adm/FO780E.pdf, a ser protocolado no atendimento presencial do Porta Aberta Empresarial - PAE desta Prefeitura, mediante agendamento eletrônico no Portal do Cidadão, em <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

JOSE MOACIR FIORIN
AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Processo SEI: PMC.2023.00070791-01
Pessoa Jurídica: M-OOH PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 31.279.988/0002-84
Inscrição Municipal: 896.135-2
Assunto:Regularização cadastral e Lançamento tributário - TFA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA DO EXERCÍCIO DE 2023
O Coordenador do Cadastro de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças - DRM/SMF, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto nos artigos 1º, 13, 15 da Lei Municipal nº 11.105/2001 e no artigo 173, inciso I, da Lei Federal 5.172/1966 (CTN), expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO, na forma do artigo 21, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.104/2007, para notificar o contribuinte **M-OOH PUBLICIDADE LTDA (IM 896.135-2)** do lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA do exercício de 2023.

EXERCÍCIO 2023			
BASE DE CÁLCULO	QUANTIDADE	VALOR DO LANÇAMENTO (EM UFIC)	VALOR DO LANÇAMENTO (EM R\$)
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 1 -LUMINOSOS (01 A 10M²) - LEI 11.105/2001	1	166,62	746,51
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 1 -LUMINOSOS (10 A 30M²) - LEI 11.105/2001	1	222,16	995,34
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (01 A 10 M2) - LEI 11.105/2001	2	444,32	1.990,69
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (10 A 30 M2) - LEI 11.105/2001	4	1.110,80	4.976,72
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 3 -LUMINOSOS INTERMITENTES C/ MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM (MAIS DE 30 M2) - LEI 11.105/2001	4	2.221,60	9.953,43
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 4 -LUMINOSOS OU ILUMINADOS COLOCADOS NA COBERTURA DE EDIFÍCIOS (MAIS DE 30 M2) - LEI 11.105/2001	4	1.999,44	8.958,09
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (01 A 10M2) - LEI 11.105/2001	1	138,85	622,09
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (10 A 30M2) - LEI 11.105/2001	4	777,56	3.483,70
ANÚNCIO TABELA II - ITEM 5 -ILUMINADOS (MAIS DE 30M2) - LEI 11.105/2001	50	19.439,00	87.092,55

O detalhamento pormenorizado da apuração das bases de cálculo e dos respectivos lançamentos pode ser consultado no processo SEI PMC.2023.00070791-01. Para acesso ao processo SEI referenciado, o contribuinte deve solicitar a disponibilização de acesso por meio do e-mail sei.drm@campinas.sp.gov.br. A citada disponibilização de acesso ocorre apenas após a liberação do cadastro como usuário externo, o qual pode ser realizado em sei.campinas.sp.gov.br/externo. O prazo para eventual impugnação do lançamento é de trinta dias, contados do terceiro dia após a data de publicação deste edital, nos termos dos artigos 33 a 35 c/c artigos 22 e 23 da Lei Municipal 13.104/2007. A impugnação deverá ser formalizada por meio do formulário Requerimento Único - DRM/SMF, disponível na página oficial da Prefeitura na internet, em www.campinas.sp.gov.br/sa/impresos/adm/FO780E.pdf, a ser protocolado no atendimento presencial do Porta Aberta Empresarial - PAE desta Prefeitura, mediante agendamento eletrônico no Portal do Cidadão, em <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>. Para mais informações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Contribuinte - SAC pelo telefone (19) 3755-6000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

JOSE MOACIR FIORIN
AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO
O Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, CONVOCA o(a) Sr.(a) Rosemeire Gonçalves

Oliveira a comparecer no prazo de até dez (10) dias, na Avenida Anchieta, nº 200 - 7º andar - Sala 06 - Paço Municipal, Bairro Centro, Campinas - São Paulo, para ciência das informações contidas no processo PMC.2018.00039451-74.

Campinas, 06 de setembro de 2023

CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES
Diretor do DAGP/SMGDP

CONVOCAÇÃO

O Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, CONVOCA o(a) Sr.(a) Jéssica Leire dos Santos Uga a comparecer no prazo de até dez (10) dias, na Avenida Anchieta, nº 200 - 7º andar - Sala 06 - Paço Municipal, Bairro Centro, Campinas - São Paulo, para ciência das informações contidas no processo PMC.2023.00090036-17.

Campinas, 06 de setembro de 2023

CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES
Diretor do DAGP/SMGDP

CONVOCAÇÃO

O Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, CONVOCA o(a) Sr.(a) Elisângela Bomfim de Lima a comparecer no prazo de até dez (10) dias, na Avenida Anchieta, nº 200 - 7º andar - Sala 06 - Paço Municipal, Bairro Centro, Campinas - São Paulo, para ciência das informações contidas no processo PMC.2023.00077365-36.

Campinas, 06 de setembro de 2023

CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES
Diretor do DAGP/SMGDP

CONVOCAÇÃO

O Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, CONVOCA o(a) Sr.(a) Regiane Cristina Freitas de Oliveira a comparecer no prazo de até dez (10) dias, na Avenida Anchieta, nº 200 - 7º andar - Sala 06 - Paço Municipal, Bairro Centro, Campinas - São Paulo, para ciência das informações contidas no processo PMC.2023.00062131-49.

Campinas, 06 de setembro de 2023

CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES
Diretor do DAGP/SMGDP

CONVOCAÇÃO

O Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, CONVOCA o(a) Sr.(a) Izabelle Oliveira Polezel Dornelles a comparecer no prazo de até dez (10) dias, na Avenida Anchieta, nº 200 - 7º andar - Sala 06 - Paço Municipal, Bairro Centro, Campinas - São Paulo, para ciência das informações contidas no processo PMC.2023.00075360-14.

Campinas, 06 de setembro de 2023

CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES
Diretor do DAGP/SMGDP

CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar:

Nome:Carla Clemente Simão
matrícula: 128102-0
Data: 13/09/2023
Hora: 09h00

Nome:Dionízio Inácio dos Santos
matrícula:105991-2
Data:13/09/2023
Hora: 09h30

Nome:Erica Adriana Camillo
matrícula:105923-8
Data:14/09/2023
Hora: 09h30

Campinas, 11 de setembro de 2023

JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - SAÚDE/GERAL - EDITAL Nº 04/2019

A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas comunica que o Concurso Público regido pelo Edital 04/2019, homologado em 16/12/2019 e com validade até 26/09/2023, fica prorrogado até o dia **26/09/2025**, obedecendo à previsão de prorrogação do certame, constante em Edital de abertura, **item 17.4 - Capítulo XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**:

"O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Campinas."

Campinas, 11 de setembro de 2023

ELIANE JOCELAINE PEREIRA
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CONCURSO PÚBLICO - EDUCAÇÃO - EDITAL 06/2023

COMUNICADO - DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS

A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, em conjunto com a Fundação Vunesp, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Concurso Público para provimento dos cargos públicos efetivos descritos no item 2.1, de acordo com o que consta no Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, em 30/06/2023, DIVULGA os gabaritos das Provas Objetivas aplicadas no dia 10/09/2023.

O prazo para interposição de recurso contra os gabaritos da Provas Objetivas para os cargos abaixo relacionados será das 8h até as 23h59 do dia 13 de setembro de 2023 e das 8h até as 23h59 do dia 14 de setembro de 2023, pelo site www.vunesp.com.br, na "Área do Candidato - RECURSOS", seguindo as instruções ali contidas. O recurso deverá estar devidamente fundamentado e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.

A publicação do resultado dos recursos interpostos, bem como dos resultados das Provas Objetivas, estão previstos para serem divulgados em 04/10/2023, pelo site da Vunesp e no Diário Oficial do Município de Campinas.

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

VERSÃO 1

1 - D	2 - E	3 - B	4 - B	5 - A	6 - C	7 - E	8 - A	9 - D	10 - B
11 - C	12 - C	13 - E	14 - B	15 - D	16 - C	17 - A	18 - E	19 - B	20 - A
21 - A	22 - E	23 - C	24 - D	25 - B	26 - E	27 - E	28 - C	29 - B	30 - A
31 - A	32 - E	33 - D	34 - B	35 - A	36 - C	37 - D	38 - C	39 - A	40 - B
41 - E	42 - C	43 - D	44 - D	45 - B	46 - A	47 - A	48 - E	49 - C	50 - D

VERSÃO 2

1 - C	2 - C	3 - C	4 - E	5 - D	6 - A	7 - B	8 - C	9 - A	10 - D
11 - D	12 - E	13 - B	14 - C	15 - A	16 - B	17 - D	18 - A	19 - E	20 - C
21 - B	22 - C	23 - D	24 - B	25 - E	26 - D	27 - A	28 - E	29 - C	30 - B
31 - D	32 - C	33 - A	34 - E	35 - C	36 - B	37 - B	38 - D	39 - D	40 - E
41 - C	42 - A	43 - B	44 - E	45 - A	46 - D	47 - C	48 - B	49 - D	50 - C

VERSÃO 3

1 - E	2 - B	3 - E	4 - D	5 - E	6 - B	7 - D	8 - E	9 - C	10 - A
11 - B	12 - B	13 - E	14 - D	15 - D	16 - A	17 - C	18 - B	19 - A	20 - E
21 - C	22 - D	23 - B	24 - A	25 - A	26 - A	27 - C	28 - D	29 - E	30 - B
31 - E	32 - A	33 - C	34 - A	35 - B	36 - D	37 - A	38 - E	39 - C	40 - B
41 - A	42 - B	43 - E	44 - C	45 - D	46 - E	47 - B	48 - A	49 - B	50 - C

VERSÃO 4

1 - A	2 - D	3 - A	4 - A	5 - C	6 - E	7 - E	8 - D	9 - B	10 - C
11 - A	12 - D	13 - C	14 - E	15 - B	16 - D	17 - A	18 - C	19 - B	20 - E
21 - D	22 - B	23 - A	24 - E	25 - C	26 - B	27 - D	28 - A	29 - D	30 - E
31 - C	32 - B	33 - A	34 - D	35 - D	36 - E	37 - C	38 - A	39 - A	40 - D
41 - B	42 - E	43 - C	44 - A	45 - C	46 - B	47 - D	48 - D	49 - E	50 - A

DIRETOR EDUCACIONAL

VERSÃO 1

1 - A	2 - B	3 - E	4 - C	5 - A	6 - D	7 - D	8 - B	9 - E	10 - A
11 - D	12 - A	13 - C	14 - B	15 - D	16 - E	17 - D	18 - E	19 - C	20 - A

21 - B	22 - B	23 - D	24 - A	25 - E	26 - B	27 - C	28 - D	29 - B	30 - A
31 - A	32 - E	33 - C	34 - B	35 - D	36 - C	37 - E	38 - A	39 - A	40 - D
41 - B	42 - B	43 - C	44 - A	45 - E	46 - D	47 - B	48 - E	49 - A	50 - A

VERSÃO 2

1 - E	2 - D	3 - D	4 - B	5 - C	6 - B	7 - B	8 - E	9 - A	10 - E
11 - C	12 - D	13 - A	14 - B	15 - E	16 - B	17 - C	18 - D	19 - D	20 - B
21 - A	22 - E	23 - C	24 - D	25 - C	26 - A	27 - B	28 - E	29 - E	30 - C
31 - D	32 - A	33 - E	34 - D	35 - B	36 - A	37 - B	38 - C	39 - C	40 - E
41 - D	42 - A	43 - B	44 - D	45 - E	46 - C	47 - A	48 - A	49 - E	50 - B

VERSÃO 3

1 - B	2 - A	3 - B	4 - A	5 - D	6 - E	7 - C	8 - C	9 - D	10 - B
11 - A	12 - E	13 - E	14 - B	15 - C	16 - D	17 - A	18 - B	19 - E	20 - C
21 - A	22 - D	23 - E	24 - C	25 - B	26 - D	27 - A	28 - B	29 - C	30 - E
31 - C	32 - D	33 - A	34 - B	35 - E	36 - D	37 - A	38 - D	39 - B	40 - C
41 - E	42 - C	43 - A	44 - B	45 - D	46 - E	47 - E	48 - C	49 - B	50 - D

VERSÃO 4

1 - D	2 - C	3 - A	4 - E	5 - B	6 - C	7 - A	8 - D	9 - B	10 - C
11 - E	12 - C	13 - D	14 - D	15 - B	16 - A	17 - E	18 - C	19 - A	20 - B
21 - E	22 - A	23 - B	24 - D	25 - A	26 - C	27 - E	28 - C	29 - A	30 - D
31 - C	32 - B	33 - D	34 - E	35 - A	36 - E	37 - C	38 - E	39 - B	40 - A
41 - C	42 - D	43 - E	44 - E	45 - C	46 - A	47 - C	48 - B	49 - D	50 - E

PROFESSOR ADJUNTO I -

EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

VERSÃO 1

1 - C	2 - C	3 - D	4 - A	5 - D	6 - B	7 - E	8 - C	9 - E	10 - A
11 - B	12 - D	13 - B	14 - B	15 - C	16 - D	17 - A	18 - E	19 - A	20 - B
21 - D	22 - C	23 - E	24 - B	25 - A	26 - C	27 - A	28 - D	29 - B	30 - C
31 - E	32 - D	33 - C	34 - A	35 - B	36 - C	37 - E	38 - D	39 - D	40 - B
41 - E	42 - A	43 - C	44 - D	45 - B	46 - E	47 - A	48 - D	49 - E	50 - D

VERSÃO 2

1 - E	2 - B	3 - A	4 - D	5 - C	6 - E	7 - B	8 - A	9 - C	10 - D
11 - E	12 - D	13 - C	14 - A	15 - A	16 - B	17 - E	18 - D	19 - D	20 - C

21 - A	22 - B	23 - E	24 - C	25 - B	26 - A	27 - D	28 - C	29 - E	30 - B
31 - B	32 - D	33 - A	34 - C	35 - E	36 - B	37 - A	38 - A	39 - E	40 - D
41 - B	42 - C	43 - D	44 - A	45 - E	46 - D	47 - C	48 - C	49 - B	50 - E

VERSÃO 3

1 - D	2 - A	3 - B	4 - E	5 - A	6 - E	7 - C	8 - D	9 - B	10 - A
11 - C	12 - B	13 - A	14 - E	15 - D	16 - E	17 - B	18 - C	19 - C	20 - A
21 - C	22 - E	23 - B	24 - D	25 - D	26 - A	27 - B	28 - E	29 - C	30 - D
31 - A	32 - C	33 - E	34 - B	35 - A	36 - E	37 - D	38 - C	39 - A	40 - E
41 - B	42 - D	43 - E	44 - C	45 - A	46 - C	47 - B	48 - A	49 - D	50 - A

VERSÃO 4

1 - A	2 - D	3 - C	4 - C	5 - B	6 - C	7 - E	8 - D	9 - A	10 - B
11 - D	12 - A	13 - C	14 - E	15 - B	16 - A	17 - C	18 - A	19 - E	20 - D
21 - B	22 - D	23 - E	24 - A	25 - C	26 - D	27 - C	28 - A	29 - B	30 - E
31 - C	32 - B	33 - D	34 - E	35 - D	36 - A	37 - B	38 - E	39 - C	40 - B
41 - D	42 - C	43 - A	44 - E	45 - C	46 - B	47 - D	48 - B	49 - C	50 - B

**PROFESSOR ADJUNTO II – EDUCAÇÃO FÍSICA – ENSINO FUNDAMENTAL
(ANOS INICIAIS E FINAIS)**

VERSÃO 1

1 - A	2 - B	3 - C	4 - E	5 - E	6 - B	7 - C	8 - D	9 - A	10 - B
11 - C	12 - E	13 - E	14 - B	15 - D	16 - C	17 - D	18 - A	19 - E	20 - C
21 - E	22 - B	23 - D	24 - A	25 - C	26 - C	27 - A	28 - D	29 - B	30 - E
31 - E	32 - A	33 - C	34 - D	35 - B	36 - D	37 - B	38 - C	39 - E	40 - D
41 - C	42 - E	43 - D	44 - A	45 - B	46 - D	47 - A	48 - C	49 - E	50 - B

VERSÃO 2

1 - B	2 - A	3 - A	4 - C	5 - B	6 - E	7 - A	8 - D	9 - C	10 - E
11 - B	12 - A	13 - D	14 - C	15 - A	16 - E	17 - E	18 - C	19 - D	20 - B
21 - A	22 - E	23 - C	24 - B	25 - D	26 - B	27 - E	28 - B	29 - D	30 - A
31 - C	32 - D	33 - B	34 - E	35 - C	36 - A	37 - D	38 - B	39 - C	40 - E
41 - D	42 - A	43 - B	44 - D	45 - C	46 - B	47 - E	48 - A	49 - D	50 - E

VERSÃO 3

1 - E	2 - C	3 - B	4 - B	5 - A	6 - C	7 - E	8 - D	9 - B	10 - D
11 - A	12 - C	13 - B	14 - A	15 - E	16 - D	17 - C	18 - A	19 - B	20 - E
21 - D	22 - D	23 - E	24 - C	25 - B	26 - A	27 - B	28 - D	29 - E	30 - C
31 - B	32 - A	33 - D	34 - C	35 - A	36 - E	37 - C	38 - A	39 - A	40 - B
41 - E	42 - D	43 - C	44 - C	45 - E	46 - A	47 - B	48 - D	49 - C	50 - A

VERSÃO 4

1 - C	2 - E	3 - E	4 - A	5 - D	6 - E	7 - B	8 - C	9 - E	10 - A
11 - D	12 - B	13 - A	14 - E	15 - C	16 - A	17 - B	18 - E	19 - A	20 - D
21 - B	22 - A	23 - B	24 - C	25 - E	26 - D	27 - E	28 - A	29 - B	30 - B
31 - D	32 - C	33 - A	34 - B	35 - E	36 - C	37 - E	38 - B	39 - D	40 - A
41 - A	42 - E	43 - C	44 - B	45 - D	46 - A	47 - C	48 - E	49 - B	50 - D

**PROFESSOR ADJUNTO II – ARTES – ENSINO FUNDAMENTAL
(ANOS INICIAIS E FINAIS)**

VERSÃO 1

1 - D	2 - B	3 - A	4 - C	5 - D	6 - E	7 - E	8 - C	9 - B	10 - A
11 - A	12 - E	13 - D	14 - B	15 - C	16 - E	17 - A	18 - B	19 - D	20 - E
21 - C	22 - A	23 - D	24 - B	25 - C	26 - E	27 - C	28 - A	29 - D	30 - D
31 - A	32 - E	33 - B	34 - C	35 - C	36 - C	37 - D	38 - E	39 - A	40 - D
41 - C	42 - B	43 - D	44 - A	45 - E	46 - B	47 - C	48 - A	49 - E	50 - C

VERSÃO 2

1 - B	2 - E	3 - C	4 - A	5 - D	6 - B	7 - C	8 - D	9 - A	10 - E
11 - B	12 - D	13 - A	14 - C	15 - E	16 - D	17 - B	18 - C	19 - E	20 - A
21 - D	22 - C	23 - B	24 - E	25 - D	26 - A	27 - E	28 - D	29 - B	30 - C
31 - C	32 - A	33 - D	34 - E	35 - A	36 - B	37 - A	38 - D	39 - E	40 - C
41 - B	42 - A	43 - A	44 - E	45 - C	46 - D	47 - B	48 - C	49 - A	50 - A

VERSÃO 3

1 - A	2 - D	3 - E	4 - B	5 - C	6 - A	7 - D	8 - A	9 - E	10 - C
11 - D	12 - B	13 - B	14 - E	15 - C	16 - A	17 - E	18 - D	19 - A	20 - C
21 - B	22 - D	23 - E	24 - D	25 - A	26 - B	27 - B	28 - C	29 - A	30 - E
31 - D	32 - B	33 - C	34 - A	35 - B	36 - D	37 - E	38 - C	39 - B	40 - A
41 - D	42 - B	43 - E	44 - C	45 - B	46 - A	47 - D	48 - E	49 - D	50 - B

VERSÃO 4

1 - C	2 - C	3 - D	4 - E	5 - B	6 - C	7 - A	8 - E	9 - D	10 - D
11 - C	12 - B	13 - E	14 - A	15 - A	16 - B	17 - D	18 - E	19 - C	20 - B
21 - A	22 - A	23 - D	24 - C	25 - E	26 - C	27 - D	28 - B	29 - E	30 - B
31 - B	32 - D	33 - C	34 - A	35 - E	36 - A	37 - C	38 - B	39 - C	40 - E
41 - D	42 - E	43 - B	44 - D	45 - A	46 - C	47 - E	48 - B	49 - C	50 - E

**PROFESSOR ADJUNTO II – HISTÓRIA
(ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)**

VERSÃO 1

1 - C	2 - E	3 - D	4 - B	5 - A	6 - D	7 - C	8 - B	9 - E	10 - A
11 - C	12 - D	13 - C	14 - D	15 - B	16 - E	17 - A	18 - A	19 - C	20 - D
21 - E	22 - A	23 - C	24 - B	25 - E	26 - A	27 - D	28 - B	29 - C	30 - E
31 - D	32 - A	33 - D	34 - B	35 - E	36 - C	37 - C	38 - A	39 - D	40 - E
41 - B	42 - E	43 - A	44 - C	45 - E	46 - E	47 - D	48 - B	49 - E	50 - D

VERSÃO 2

1 - A	2 - B	3 - C	4 - A	5 - D	6 - B	7 - C	8 - A	9 - E	10 - D
11 - A	12 - E	13 - B	14 - A	15 - C	16 - C	17 - D	18 - B	19 - E	20 - A
21 - D	22 - C	23 - B	24 - E	25 - B	26 - A	27 - C	28 - E	29 - D	30 - D
31 - A	32 - B	33 - D	34 - C	35 - B	36 - E	37 - A	38 - D	39 - E	40 - B
41 - C	42 - A	43 - D	44 - E	45 - D	46 - B	47 - B	48 - C	49 - A	50 - C

VERSÃO 3

1 - B	2 - A	3 - B	4 - D	5 - C	6 - A	7 - C	8 - D	9 - E	10 - B
11 - B	12 - A	13 - E	14 - C	15 - D	16 - A	17 - B	18 - D	19 - C	20 - D
21 - A	22 - B	23 - E	24 - C	25 - A	26 - E	27 - B	28 - D	29 - E	30 - A
31 - B	32 - C	33 - B	34 - E	35 - D	36 - B	37 - D	38 - A	39 - C	40 - A
41 - E	42 - B	43 - D	44 - A	45 - C	46 - A	47 - E	48 - E	49 - C	50 - A

VERSÃO 4

1 - D	2 - C	3 - A	4 - E	5 - A	6 - B	7 - D	8 - E	9 - A	10 - C
11 - D	12 - C	13 - A	14 - B	15 - E	16 - B	17 - D	18 - C	19 - A	20 - E
21 - B	22 - E	23 - A	24 - D	25 - D	26 - C	27 - E	28 - A	29 - B	30 - C
31 - E	32 - D	33 - E	34 - B	35 - C	36 - D	37 - A	38 - E	39 - B	40 - C
41 - D	42 - B	43 - A	44 - E	45 - B	46 - C	47 - D	48 - A	49 - B	50 - E

PROFESSOR ADJUNTO II – INGLÊS – ENSINO FUNDAMENTAL
(ANOS INICIAIS E FINAIS)

VERSÃO 1									
1 - A	2 - A	3 - B	4 - C	5 - E	6 - B	7 - A	8 - E	9 - D	10 - B
11 - C	12 - C	13 - A	14 - C	15 - D	16 - B	17 - E	18 - A	19 - C	20 - E
21 - D	22 - B	23 - A	24 - C	25 - D	26 - E	27 - A	28 - B	29 - E	30 - E
31 - C	32 - B	33 - D	34 - A	35 - C	36 - E	37 - C	38 - B	39 - A	40 - B
41 - D	42 - D	43 - E	44 - E	45 - C	46 - B	47 - A	48 - B	49 - A	50 - D

VERSÃO 2									
1 - E	2 - D	3 - A	4 - B	5 - D	6 - B	7 - C	8 - E	9 - C	10 - A
11 - E	12 - D	13 - B	14 - E	15 - C	16 - A	17 - A	18 - D	19 - C	20 - A
21 - B	22 - E	23 - B	24 - D	25 - E	26 - C	27 - A	28 - B	29 - D	30 - B
31 - A	32 - C	33 - E	34 - D	35 - B	36 - A	37 - B	38 - E	39 - C	40 - D
41 - B	42 - A	43 - C	44 - D	45 - E	46 - C	47 - B	48 - D	49 - B	50 - C

VERSÃO 3									
1 - B	2 - B	3 - E	4 - D	5 - A	6 - C	7 - D	8 - B	9 - A	10 - E
11 - D	12 - C	13 - E	14 - A	15 - B	16 - D	17 - C	18 - B	19 - C	20 - A
21 - E	22 - D	23 - C	24 - E	25 - B	26 - A	27 - D	28 - E	29 - B	30 - C
31 - D	32 - A	33 - E	34 - B	35 - D	36 - C	37 - D	38 - A	39 - B	40 - E
41 - C	42 - B	43 - A	44 - B	45 - D	46 - E	47 - C	48 - A	49 - E	50 - A

VERSÃO 4									
1 - D	2 - C	3 - D	4 - A	5 - D	6 - D	7 - E	8 - B	9 - E	10 - C
11 - A	12 - A	13 - B	14 - D	15 - E	16 - E	17 - D	18 - C	19 - A	20 - C
21 - A	22 - B	23 - E	24 - A	25 - D	26 - B	27 - E	28 - C	29 - C	30 - D
31 - B	32 - D	33 - A	34 - C	35 - E	36 - B	37 - A	38 - C	39 - D	40 - C
41 - E	42 - E	43 - B	44 - A	45 - A	46 - D	47 - D	48 - C	49 - D	50 - B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III (PEB III) – CIÊNCIAS
(ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)

VERSÃO 1									
1 - C	2 - A	3 - A	4 - C	5 - E	6 - B	7 - C	8 - D	9 - B	10 - E
11 - A	12 - D	13 - D	14 - A	15 - B	16 - C	17 - E	18 - C	19 - D	20 - E
21 - A	22 - C	23 - B	24 - D	25 - C	26 - E	27 - D	28 - A	29 - E	30 - B
31 - C	32 - C	33 - E	34 - A	35 - D	36 - A	37 - B	38 - A	39 - E	40 - C
41 - B	42 - D	43 - A	44 - D	45 - C	46 - B	47 - E	48 - D	49 - A	50 - C

VERSÃO 2									
1 - D	2 - E	3 - C	4 - B	5 - E	6 - D	7 - C	8 - A	9 - D	10 - A
11 - B	12 - C	13 - B	14 - E	15 - A	16 - D	17 - C	18 - B	19 - B	20 - C
21 - B	22 - A	23 - E	24 - A	25 - D	26 - B	27 - C	28 - B	29 - A	30 - E
31 - B	32 - D	33 - C	34 - C	35 - A	36 - D	37 - E	38 - B	39 - B	40 - A
41 - E	42 - C	43 - D	44 - A	45 - B	46 - C	47 - A	48 - E	49 - D	50 - B

VERSÃO 3									
1 - A	2 - D	3 - E	4 - D	5 - B	6 - E	7 - A	8 - C	9 - E	10 - B
11 - D	12 - A	13 - C	14 - B	15 - D	16 - E	17 - B	18 - A	19 - E	20 - C
21 - D	22 - D	23 - B	24 - C	25 - A	26 - A	27 - E	28 - C	29 - B	30 - D
31 - A	32 - E	33 - B	34 - D	35 - C	36 - E	37 - B	38 - E	39 - A	40 - D
41 - C	42 - D	43 - B	44 - E	45 - A	46 - D	47 - C	48 - B	49 - C	50 - E

VERSÃO 4									
1 - B	2 - C	3 - B	4 - E	5 - D	6 - A	7 - C	8 - B	9 - D	10 - E
11 - C	12 - B	13 - A	14 - A	15 - D	16 - B	17 - D	18 - E	19 - A	20 - B
21 - E	22 - C	23 - C	24 - E	25 - B	26 - D	27 - A	28 - E	29 - C	30 - C
31 - A	32 - B	33 - D	34 - B	35 - E	36 - C	37 - A	38 - C	39 - D	40 - E
41 - A	42 - B	43 - E	44 - C	45 - D	46 - A	47 - B	48 - C	49 - E	50 - D

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)
(EDUCAÇÃO INFANTIL)

VERSÃO 1									
1 - E	2 - B	3 - D	4 - A	5 - C	6 - B	7 - E	8 - D	9 - A	10 - C
11 - E	12 - B	13 - D	14 - E	15 - C	16 - A	17 - B	18 - E	19 - D	20 - E
21 - B	22 - C	23 - D	24 - A	25 - E	26 - D	27 - A	28 - B	29 - C	30 - A
31 - B	32 - E	33 - D	34 - E	35 - A	36 - C	37 - D	38 - B	39 - E	40 - A
41 - E	42 - C	43 - D	44 - A	45 - E	46 - D	47 - B	48 - A	49 - A	50 - E

VERSÃO 2									
1 - D	2 - C	3 - E	4 - D	5 - B	6 - C	7 - A	8 - E	9 - D	10 - A
11 - C	12 - E	13 - B	14 - C	15 - A	16 - E	17 - D	18 - B	19 - D	20 - C
21 - A	22 - E	23 - A	24 - E	25 - B	26 - A	27 - D	28 - C	29 - A	30 - E
31 - E	32 - C	33 - B	34 - D	35 - D	36 - A	37 - C	38 - E	39 - B	40 - D
41 - A	42 - E	43 - B	44 - E	45 - C	46 - A	47 - D	48 - C	49 - B	50 - D

VERSÃO 3									
1 - A	2 - A	3 - B	4 - E	5 - C	6 - A	7 - D	8 - B	9 - B	10 - B
11 - E	12 - D	13 - C	14 - A	15 - E	16 - B	17 - C	18 - D	19 - C	20 - B
21 - E	22 - A	23 - C	24 - C	25 - D	26 - D	27 - E	28 - A	29 - B	30 - C
31 - A	32 - D	33 - E	34 - B	35 - B	36 - C	37 - D	38 - A	39 - A	40 - E
41 - C	42 - B	43 - C	44 - D	45 - D	46 - E	47 - A	48 - B	49 - C	50 - A

VERSÃO 4									
1 - B	2 - E	3 - C	4 - B	5 - A	6 - D	7 - B	8 - A	9 - E	10 - C
11 - B	12 - D	13 - E	14 - D	15 - B	16 - C	17 - A	18 - C	19 - E	20 - A
21 - C	22 - D	23 - B	24 - D	25 - A	26 - C	27 - B	28 - E	29 - D	30 - B
31 - D	32 - B	33 - A	34 - C	35 - E	36 - B	37 - D	38 - C	39 - C	40 - B
41 - A	42 - D	43 - E	44 - B	45 - A	46 - C	47 - C	48 - D	49 - E	50 - B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV (PEB IV)
(EDUCAÇÃO ESPECIAL)

VERSÃO 1									
1 - B	2 - B	3 - B	4 - A	5 - E	6 - C	7 - A	8 - D	9 - C	10 - E
11 - B	12 - A	13 - C	14 - A	15 - D	16 - B	17 - D	18 - E	19 - A	20 - B
21 - C	22 - A	23 - D	24 - D	25 - C	26 - E	27 - A	28 - B	29 - A	30 - A
31 - C	32 - D	33 - C	34 - E	35 - C	36 - B	37 - A	38 - C	39 - E	40 - D
41 - A	42 - C	43 - E	44 - B	45 - D	46 - D	47 - A	48 - E	49 - D	50 - B

VERSÃO 2									
1 - D	2 - A	3 - D	4 - E	5 - C	6 - B	7 - C	8 - E	9 - D	10 - A
11 - D	12 - B	13 - B	14 - C	15 - A	16 - C	17 - E	18 - A	19 - D	20 - B
21 - D	22 - C	23 - E	24 - A	25 - C	26 - B	27 - E	28 - A	29 - B	30 - D
31 - E	32 - C	33 - B	34 - D	35 - B	36 - D	37 - A	38 - E	39 - C	40 - A
41 - C	42 - E	43 - B	44 - D	45 - A	46 - E	47 - C	48 - A	49 - B	50 - E

VERSÃO 3									
1 - A	2 - D	3 - A	4 - C	5 - D	6 - D	7 - B	8 - A	9 - E	10 - B
11 - C	12 - D	13 - D	14 - E	15 - C	16 - A	17 - A	18 - B	19 - B	20 - D
21 - E	22 - B	23 - C	24 - E	25 - A	26 - D	27 - B	28 - C	29 - E	30 - E
31 - D	32 - E	33 - A	34 - B	35 - E	36 - B	37 - C	38 - D	39 - A	40 - D
41 - E	42 - B	43 - C	44 - A	45 - C	46 - B	47 - D	48 - D	49 - E	50 - A

VERSÃO 4									
1 - C	2 - E	3 - D	4 - B	5 - A	6 - B	7 - E	8 - C	9 - A	10 - C
11 - D	12 - E	13 - A	14 - D	15 - B	16 - E	17 - C	18 - C	19 - C	20 - A
21 - D	22 - E	23 - B	24 - C	25 - B	26 - A	27 - D	28 - E	29 - C	30 - B
31 - B	32 - A	33 - E	34 - C	35 - D	36 - C	37 - E	38 - B	39 - A	40 - B
41 - E	42 - C	43 - A	44 - D	45 - B	46 - C	47 - E	48 - B	49 - A	50 - C

VICE-DIRETOR

VERSÃO 1

1 - C	2 - B	3 - A	4 - D	5 - E	6 - B	7 - D	8 - C	9 - A	10 - B
11 - E	12 - C	13 - C	14 - E	15 - D	16 - C	17 - A	18 - B	19 - D	20 - B
21 - E	22 - C	23 - A	24 - C	25 - D	26 - B	27 - E	28 - C	29 - C	30 - A
31 - A	32 - B	33 - D	34 - C	35 - A	36 - E	37 - A	38 - D	39 - C	40 - B
41 - B	42 - E	43 - A	44 - A	45 - C	46 - D	47 - B	48 - A	49 - C	50 - A

VERSÃO 2

1 - B	2 - D	3 - C	4 - A	5 - D	6 - E	7 - A	8 - B	9 - C	10 - E
11 - A	12 - E	13 - D	14 - D	15 - C	16 - B	17 - E	18 - D	19 - A	20 - A
21 - C	22 - B	23 - D	24 - E	25 - C	26 - E	27 - B	28 - A	29 - D	30 - D
31 - B	32 - C	33 - A	34 - E	35 - C	36 - D	37 - B	38 - A	39 - E	40 - C
41 - D	42 - A	43 - B	44 - C	45 - E	46 - A	47 - D	48 - D	49 - E	50 - B

VERSÃO 3

1 - E	2 - A	3 - D	4 - B	5 - C	6 - D	7 - C	8 - D	9 - E	10 - A
11 - B	12 - D	13 - B	14 - C	15 - A	16 - E	17 - A	18 - C	19 - B	20 - D
21 - A	22 - D	23 - E	24 - A	25 - B	26 - D	27 - C	28 - A	29 - B	30 - E
31 - D	32 - A	33 - B	34 - D	35 - C	36 - A	37 - B	38 - E	39 - A	40 - D
41 - C	42 - D	43 - B	44 - A	45 - E	46 - E	47 - C	48 - B	49 - A	50 - D

VERSÃO 4

1 - A	2 - E	3 - B	4 - C	5 - D	6 - A	7 - B	8 - E	9 - C	10 - D
11 - D	12 - A	13 - E	14 - A	15 - C	16 - B	17 - D	18 - A	19 - C	20 - E
21 - B	22 - A	23 - B	24 - D	25 - E	26 - C	27 - B	28 - D	29 - A	30 - C
31 - E	32 - D	33 - C	34 - A	35 - B	36 - E	37 - C	38 - B	39 - D	40 - A
41 - E	42 - C	43 - D	44 - B	45 - B	46 - C	47 - A	48 - E	49 - D	50 - C

Campinas, 11 de setembro de 2023

KARINA LOCATELLI TAVARES DE DEUS

Diretora do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**CONCURSO PÚBLICO - AGENTE DE DEFESA CIVIL -
EDITAL 07/2023**

COMUNICADO - DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS

A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, em conjunto com a Fundação Vunesp, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Concurso Público para provimento dos cargos públicos efetivos descritos no item 2.1, de acordo com o que consta no Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, em 30/06/2023, DIVULGA os gabaritos das Provas Objetivas aplicadas no dia 10/09/2023.

O prazo para interposição de recurso contra o gabarito da Prova Objetiva para o cargo de Agente de Defesa Civil será das 8h até as 23h59 do dia 13 de setembro de 2023 e das 8h até as 23h59 do dia 14 de setembro de 2023, pelo site www.vunesp.com.br, na "Área do Candidato - RECURSOS", seguindo as instruções ali contidas. O recurso deverá estar devidamente fundamentado e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.

A publicação do resultado dos recursos interpostos, bem como do resultado da Prova Objetiva, estão previstos para serem divulgados em 04/10/2023, pelo site da Vunesp e no Diário Oficial do Município de Campinas.

AGENTE DE DEFESA CIVIL

VERSÃO 1

1 - C	2 - A	3 - B	4 - D	5 - E	6 - B	7 - C	8 - E	9 - A	10 - B
11 - A	12 - D	13 - B	14 - E	15 - C	16 - B	17 - A	18 - E	19 - A	20 - D
21 - B	22 - D	23 - C	24 - E	25 - E	26 - D	27 - A	28 - B	29 - D	30 - C
31 - A	32 - E	33 - D	34 - E	35 - C	36 - B	37 - C	38 - A	39 - E	40 - D
41 - B	42 - A	43 - C	44 - E	45 - B	46 - A	47 - D	48 - A	49 - B	50 - A

VERSÃO 2

1 - E	2 - B	3 - C	4 - C	5 - A	6 - E	7 - D	8 - B	9 - E	10 - C
11 - D	12 - B	13 - A	14 - A	15 - D	16 - A	17 - E	18 - B	19 - C	20 - B
21 - D	22 - A	23 - E	24 - C	25 - B	26 - E	27 - A	28 - D	29 - C	30 - E
31 - D	32 - A	33 - C	34 - B	35 - A	36 - E	37 - D	38 - C	39 - D	40 - E
41 - A	42 - B	43 - A	44 - D	45 - E	46 - C	47 - C	48 - E	49 - A	50 - E

VERSÃO 3

1 - D	2 - E	3 - A	4 - E	5 - C	6 - D	7 - B	8 - A	9 - B	10 - D
11 - E	12 - A	13 - C	14 - D	15 - E	16 - D	17 - B	18 - C	19 - E	20 - A
21 - D	22 - B	23 - B	24 - E	25 - C	26 - A	27 - C	28 - D	29 - B	30 - A
31 - E	32 - D	33 - B	34 - C	35 - E	36 - B	37 - A	38 - E	39 - B	40 - D
41 - C	42 - E	43 - E	44 - A	45 - D	46 - D	47 - B	48 - D	49 - C	50 - D

VERSÃO 4

1 - A	2 - D	3 - E	4 - B	5 - C	6 - A	7 - E	8 - B	9 - D	10 - A
11 - E	12 - C	13 - D	14 - B	15 - A	16 - C	17 - C	18 - D	19 - B	20 - E
21 - C	22 - A	23 - D	24 - D	25 - A	26 - B	27 - C	28 - E	29 - E	30 - C
31 - D	32 - A	33 - B	34 - A	35 - D	36 - C	37 - E	38 - B	39 - A	40 - A
41 - D	42 - C	43 - D	44 - B	45 - A	46 - E	47 - A	48 - C	49 - D	50 - B

Campinas, 11 de setembro de 2023

KARINA LOCATELLI TAVARES DE DEUS

Diretora do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**COMUNICADO EDITAL I/2023 - AGENTE DE AÇÃO
SOCIAL**

O Sr. Diretor do DAGP, comunica aos Senhores abaixo elencados, que deverão encaminhar a documentação relacionada no Edital I/2023, até o dia 18/09/2023 (prazo de 5 dias úteis a contar deste comunicado) pelo link enviado na presente data, para o e-mail informado pelos candidatos na inscrição e, após comunicação de validação da documentação apresentada, comparecer no 7º andar, sala 7, até o dia 25/09/2023, para assinatura do contrato.

APARECIDO OTAVIO POMPEO
CLEBSON GOMES DA SILVA
LUANA PEREIRA DA SILVA
MARCIA CRISTINA MATOS CAMARGO
MARIA DE JESUS RIBEIRO BRANDÃO
MARIZETE RODRIGUES BEZERRA CRUZ

Campinas, 11 de setembro de 2023

CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES
Diretor do DAGP/SMGDP

COMUNICADO EDITAL I/2023 - ASSISTENTE SOCIAL

O Sr. Diretor do DAGP, comunica às Senhoras abaixo elencadas, que deverão encaminhar a documentação relacionada no Edital I/2023, até o dia 18/09/2023 (prazo de 5 dias úteis a contar deste comunicado) pelo link enviado na presente data, para o e-mail informado pelos candidatos na inscrição e, após comunicação de validação da documentação apresentada, comparecer no 7º andar, sala 7, até o dia 25/09/2023, para assinatura do contrato.

CAROLINA CALEGARI PEREIRA
CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA
FERNANDA DOS SANTOS SANT'ANA

Campinas, 11 de setembro de 2023

CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES
Diretor do DAGP/SMGDP

**COMUNICADO EDITAL III/2022 - AGENTE DE APOIO À
SAÚDE - FARMÁCIA**

O Sr. Diretor do DAGP, comunica à senhora DEBORA MODESTO, que deverá encaminhar a documentação relacionada no Edital III/2022, até o dia 18/09/2023 (prazo de 5 dias úteis a contar deste comunicado) pelo link enviado na presente data, para o e-mail informado pela candidata na inscrição e, após comunicação de validação da documentação apresentada, comparecer no 7º andar, sala 7, até o dia 25/09/2023, para assinatura do contrato.

Campinas, 11 de setembro de 2023

CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES
Diretor do DAGP/SMGDP

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO
PORTARIA 100287/2023**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 001/2019, do concurso público homologado em 03/01/2020, pela presente,

RESOLVE

Nomear o senhor FABIO HENRIQUE GULO, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado SUPERVISOR EDUCACIONAL, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA 100288/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 006/2019, do concurso público homologado em 08/11/2019, pela presente,

RESOLVE

Nomear o senhor ANDERSON NUNES PIRES, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

PORTARIA 100289/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 008/2019, do concurso público homologado em 15/01/2020, pela presente,

RESOLVE

Nomear os senhores abaixo relacionados, para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado ENGENHEIRO CIVIL, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

DAIANE BISPO DE FREITAS
THIAGO KEN OKAMURA

PORTARIA 100290/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 001/2022, do concurso público homologado em 11/11/2022, pela presente,

RESOLVE

Nomear as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à Secretaria Municipal de Educação.

ANA FLAVIA DO NASCIMENTO
CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS DIAS
MONICA DE SOUZA CABRAL

PORTARIA 100291/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2021.00003343-78

RESOLVE

Revogar, a partir de 06/09/2023, a portaria 96767/2022, que nomeou o servidor

WELLINGTON DE ALMEIDA, matrícula 93367-8, como representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde, junto à Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campinas - CAISAN.

Revogar, a partir de 06/09/2023, o item da portaria 94844/2021, que nomeou o servidor JOSÉ BENEDITO NAPOLEONE SILVEIRA, matrícula 133932-0, como representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, junto à Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campinas - CAISAN.

Nomear, a partir de 06/09/2023, os servidores abaixo relacionados, para compor a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Campinas - CAISAN.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Titular: Rogerio Menezes de Mello, matrícula 136645-9
Suplente: Amandi Buzon Rodelli, matrícula 136793-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Suplente: Carlos Eduardo Cantusio Abrahao, matrícula 121040-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Suplente: Amarildo Galdino de Souza, matrícula 138924-6

PORTARIA 100292/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00090251-81

RESOLVE

Designar o servidor PERCIO FERREIRA FILHO, matrícula 123796-9, para responder pelo Departamento de Obras, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, durante o afastamento do servidor GUSTAVO GARNETT NETO, matrícula 111409-3, no período de 27/09/2023 a 11/10/2023, por férias regulamentares.

PORTARIA 100293/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00089007-21

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 04/09/2023, a servidora PATRICIA CAROSIO ARAUJO CAMARGO, matrícula 137037-5, do cargo de Médico Geral, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA 100294/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2023.00083870-47

RESOLVE

Exonerar a pedido, a partir de 18/08/2023, o servidor ISRAEL FIORI CARVALHO DA SILVA SOUZA, matrícula 141387-2, do cargo de Agente de Suporte em Tecnologias, junto ao Gabinete do Prefeito.

PORTARIA ASSINADA PELA SENHORA SECRETÁRIA

PORTARIA 100295/2023

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2023.00039674-44

RESOLVE

Autorizar, a partir de 01/09/2023, a alteração da jornada de trabalho solicitada pela servidora GRAZIELA DE OLIVEIRA SEMENZATI, matrícula 124559-7, de 36 horas semanais para 20 horas semanais.

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 04/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo:

Cargo: Dentista - Pacientes com necessidades especiais

Nome: Maria Carolina Martins Mussi

Avaliação Médica: Apto

Campinas, 11 de setembro de 2023

GUSTAVO DE FREITAS CORREIA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 09/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo:

Cargo: Economista

Nome: Laercio Barbosa Lima Junior

Avaliação Médica: Apto

Campinas, 11 de setembro de 2023

GUSTAVO DE FREITAS CORREIA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(Edital 02/2022)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do exame médico pré-admissional do candidato relacionado abaixo:

Cargo: Professor Adjunto II - Ciências

Nome: Rhayssa Terra de Faria

Avaliação Médica: Apto

Campinas, 11 de setembro de 2023

GUSTAVO DE FREITAS CORREIA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

COMUNIQUE-SE

Protocolo Administrativo nº 2023.10.00959

Assunto: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do Núcleo Residencial Vila Paula

Fica a pessoa jurídica de direito privado denominada MEU LOTE FÁCIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.435.336/0001-40, através dos seus representantes legais, devidamente CONVOCADA a comparecer, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, localizada à Rua São Carlos, nº 677 - Vila Industrial, para tomar ciência do COMUNICADO nº 02, expedido em 11 de setembro de 2023, no âmbito do Protocolo Administrativo em epígrafe, sob pena que arquivamento.

Publique-se.

Campinas, 11 de setembro de 2023

LINA MÁRCIA C. DORNELAS DE CAMARGO

Coordenadora Técnica de Regularização Fundiária

ANA JÚLIA FERREIRA LOURENÇO

Coordenadora Jurídico-Administrativa

LUCAS BONORA DA SILVA

Diretor de Departamento

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE PROJETOS

CERTIDÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo: PMC.2023.00088562-17

Interessado: Simone de Melo Monteiro

Assunto: Certidão de Processo Administrativo

Trata-se de **pedido de certidão de inteiro teor do protocolo 2011/10/35263 em nome de MRV Engenharia e Participações S/A.**

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799, de 25 de Novembro de 2021, **defiro** o pedido de certidão de inteiro teor do protocolo **2011/10/35263**.

A referida Certidão será fornecida ao requerente através de **correio eletrônico**, para o endereço de e-mail informado pelo mesmo.

Campinas, 06 de setembro de 2023

ENG.º RENATO DE CAMARGO BARROS

DIRETOR DE PROJETOS - SEINFRA

DEPARTAMENTO DE PROJETOS

Certidão de Processo Administrativo

Protocolo: PMC.2023.00088562-17

Interessado: Simone de Melo Monteiro

Assunto: Certidão de Processo Administrativo

Trata-se de **pedido de certidão de inteiro teor do protocolo 2011/10/35263 em nome de MRV Engenharia e Participações S/A.**

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799, de 25 de Novembro de 2021, **defiro** o pedido de certidão de inteiro teor do protocolo **2011/10/35263**.

A referida Certidão será fornecida ao requerente através de **correio eletrônico**, para o endereço de e-mail informado pelo mesmo.

Campinas, 11 de setembro de 2023

ENG.º RENATO DE CAMARGO BARROS

DIRETOR DE PROJETOS/SEINFRA

DEPARTAMENTO DE PROJETOS

NOTIFICAÇÃO - ADVERTÊNCIA

ADVERTÊNCIA 013/2023

Ao CONDOMÍNIO ABSOLUTO

CONSIDERANDO o protocolo SANASA.2023.0000012932-81 que versa sobre reclamação de munícipe em respeito ao despejo de águas do condomínio no logradouro público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 10.639/2000 que estabelece as diretrizes de utilização do espaço público;

CONSIDERANDO a vistoria no local em 11/08/2023, na qual foi constatada a interligação de drenagem da edificação (tubo sob a calçada) do Edifício Absoluto, localizado no endereço abaixo;

CONSIDERANDO a Notificação 010/2023 (8796636), entregue no local em 11/08/2023, que notificou o interessado a apresentar o Termo de Autorização e Permissão de Uso do Solo Público, tendo em vista a implantação da obra verificada em vistoria;

CONSIDERANDO que **não** houve resposta à Notificação 010/2023.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio deste instrumento, **ADVERTE** o Condomínio Absoluto que são considerados dispostos clandestinamente os equipamentos implantados em desconformidade com o estabelecido Lei Municipal 10.639/2000, conforme o Art. 12 e seus §§. Além disso, conforme o Art. 11 e seus incisos, a desobediência injustificada às disposições constantes da presente Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades: **advertência, multa diária e suspensão da aprovação de novos projetos**. Portanto fica ciente o advertido que, considerando a infração citada acima pela execução sem a competente autorização do Poder Público Municipal, conforme constatado nos autos, sofrerá a sanção de multa, conforme diretrizes da já citada lei.

Localização dos objetos:

- Rua Maria Monteiro, 861, Cambuí.

A cessação da irregularidade (Art. 12 e seus §§) está sujeita à regularização dos objetos que foram instalados no espaço público sem a competente autorização do Poder Público Municipal.

Esta advertência prevalece para todos os fins legais, sendo que o não atendimento dará ensejo a Secretaria Municipal de Infraestrutura execute as demais sanções previstas na legislação em vigor.

Obs.: O atendimento a esta advertência deve ser juntado ao protocolo SANA-SA.2023.0000012932-81 por meio do menu "PETICIONAMENTO/INTERCORRENTE".

Atenciosamente,

Campinas, 30 de agosto de 2023

ENG.º RAMON LUIZ ROCHA BARBOSA

ENGENHEIRO FISCAL - CDPIC

ENG.º VITOR RAFAEL DE ANDRADE ASSUNÇÃO

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE PROJETOS E INFRAESTRUTURA E CONCESSÕES - DP

ENG.º RENATO DE CAMARGO BARROS

DIRETOR DE PROJETOS - SEINFRA

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA

Processo Administrativo nº 2001/0/29505

Interessado: Loteamento Residencial Porto Seguro

1.Com base nas manifestações lançadas pelas Secretarias Municipais nos autos do Processo Administrativo nº 2001/0/29505, o Município de Campinas expediu, em 24 de agosto de 2023, o TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA referente aos lotes que foram oferecidos à Municipalidade como garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura do loteamento denominado "RESIDENCIAL PORTO SEGURO", aprovado pelo Decreto Municipal nº 15.771, de 02 de março de 2007.

2.De acordo com a Cláusula Terceira do Termo de Liberação de Garantia Hipotecária, "tendo sido cumpridas parcialmente as obras e serviços estabelecidos no art. 62 do Decreto Municipal nº 15.771, de 02 de março de 2007, ficam liberados de todos e quaisquer vinculações junto à Prefeitura Municipal de Campinas os seguintes lotes: Lotes 01,02, 05, 06, 16, 21 da Quadra B, Lotes 01 e 53 da Quadra C, Lotes 01 e 50 da Quadra D, Lotes 01 e 47 da Quadra E, Lotes 01 a 17 da Quadra Bi, Lotes 01, 02, 15, 16 e 25 da Quadra G, Lotes 01 e 23 a 43 da Quadra F, Lotes 01 a 43 da Quadra Ai, Lotes 01 a 23 da Quadra Z, Lotes 01 a 15 da Quadra U, Lotes 01 a 28 da Quadra V, Lotes 01 a 26 da Quadra X, Lotes 01 e 07 a 22 da Quadra T, Lotes 01 ao 19 da Quadra S.

3.As obras de infraestrutura ficam sob a responsabilidade do loteador, pelos defeitos, danos e avarias, durante os prazos fixados nas normas de regência, cortados da data do recebimento dos serviços pelo Município.

Campinas, 04 de setembro de 2023

DR. PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

EXTRATOS

Processo Administrativo n.º PMC.2017.00039678-10 **Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças **Modalidade:** Contratação Direta n.º 16/19 **Contratada:** Banco do Brasil S.A. **CNPJ n.º** 00.000.000/5126-80 **Termo de Contrato n.º** 083/19 **Termo de Aditamento n.º** 132/23 **Objeto do Aditamento:** Prorrogação. **Valor:** R\$ 151.161,26 **Assinatura:** 30/06/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2022.00073850-41 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Termo de Convênio n.º** 006/23 **Conveniada:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS - APAE **CNPJ n.º** 46.079.281/0001-10 **Termo de Aditamento de Convênio n.º** 019/23 **Objeto do Aditamento:** Repasse de auxílio financeiro com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira da instituição **Valor:** R\$ 289.767,01 **Assinatura:** 06/09/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00039367-27 **Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes **Termo de Convênio n.º** 013/23 **Conveniada:** EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC **CNPJ n.º** 44.602.720/0001-00 **Termo de Aditamento de Convênio n.º** 017/23 **Objeto do Aditamento:** Retificação da cláusula 2.1 do Termo de Convênio nº 13/2023 **Assinatura:** 06/09/2023

Processo Administrativo n.º PMC.2023.00025624-16 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Permissão:** FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN **CNPJ n.º** 05.508.188/0001-05 **Termo de Permissão de Uso n.º** 042/23 **Objeto:** Permissão de uso de bem móvel **Prazo:** até 31/10/26 **Assinatura:** 11/09/2023

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 112/23

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº 010/21, do protocolado nº PMC.2021.00005273-38, onde figura como interessado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, face às disposições insertas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070/02, decido pelo arquivamento do presente protocolado.

Campinas, 05 de setembro de 2023

PETER PANUTO

Secretário Municipal de Justiça

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

CMDU-CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 381ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 12/09/2023

Convocamos os Senhores Conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidade suplentes que compõem os respectivos

segmento deste Conselho, para 381ª Reunião Ordinária a ser realizada 3ª feira dia 12 de setembro de 2023, às 18:30hs, em ambiente virtual.

<https://salavirtual.campinas.sp.gov.br/b/mar-c2d-ikf-0pg>

Pauta:

1. Apresentação e aprovação das Atas: 380ª Reunião Ordinária;
 2. Apresentação de Parecer referente ao PLC 51/2023;
 3. Apresentação sobre os estudos de revisão da Lei Complementar nº 208/2018 referente sobre parcelamento, ocupação e uso do solo no Município de Campinas
- Tema:**
Zoneamento - relator João Verde;

4. Formação de comissões para exararem pareceres referentes aos PLCs:

PLC nº 12/2023

Institui o Programa moraria em Primeiro Lugar, política social urbana voltado ao atendimento humanizado multidisciplinar integrado e à efetivação de do direito à moradia de pessoas em situação de rua no município de Campinas.

PLC nº 57/2023

Dispõe sobre procedimentos para inspeções de obras de arte especiais no município de Campinas.

PLC nº 58/2023

Altera o § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 262 de 18 de junho de 2000 que "dispõe sobre a reorganização e consolidação de Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes - PAPPE e do Programa de manutenção e Proteção de Canteiros centrais e Encostas das Vias Públicas - PMAPCE e dá outras providências.

PLC nº 59/2023

Cria o Programa de Paradas de Ônibus Seguras para as mulheres e dá outras providências.

PLC Nº 64/2023

Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos, com água potável e acessíveis a adultos, crianças e pessoa com deficiência em praças ou áreas públicas do município, para atender a comunidade,

5. Abertura de inscrição para renovação do CMDU;

6. Comunicados dos Presidente e Conselheiros.

Campinas, 05 de setembro de 2023

RONALDO GERD SEIFERT

PRESIDENTE - CMDU CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 2107/2023

Proprietário da Obra: AILTON SILVA SANTOS

Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 10818/2023 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - EMISSÃO DE ALVARÁ

Requerimento: 2117/2023

Proprietário da Obra: HUMANARTE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

Decisão: Emitido Alvará de Execução nº 10819/2023 para projeto de Aprovação Responsável Imediata, Residencial Unifamiliar

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1692/2023

Proprietário da Obra: SANTO ANDRE CONSTRUTORA E INCORPORADORA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Edificação Nova de Habitação Multifamiliar Horizontal

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1691/2023

Proprietário da Obra: Edenilson Gianni

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Iniciada ou Já Executada de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

APROVA FÁCIL - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Requerimento: 1551/2023

Proprietário da Obra: CESAR GOUVEA

Decisão: Cumprir exigências no projeto de Demolição Total Não Iniciada de Habitação Unifamiliar

Prazo: 30 dias a contar da data de publicação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2003, Art. 35

RUI ANTÔNIO CEREGATTI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

NO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

Prazo de 30 (trinta) dias:

PELA CDPFT/DEPLAN (agendar pelo telefone 19 2116-0108):

Prot. 2018/11/15810 - Larissa Barbara de Oliveira

PELA CDPS/DEPLAN:

Prot. 2023/11/07636 - Sérgio Aparecido Tome

Prot. 2021/11/10441 - Convenção Regional Paulista das Igrejas Adventista da Pro-messa

PROTOCOLOS DEFERIDOS PELA CDPS/DEPLAN:

Prot. 2023/11/07566 - Antônio Luiz dos Santos

Prot. 2021/11/01271 - Said Elias Jorge

Prot. 2023/11/10439 - Rosa Maria Marins Gobbi Sebinelli

Prot. 2023/11/10564 - CPS Vitta Residencial 191 SPE LTDA

PROTOCOLOS INDEFERIDOS PELA CDPS/DEPLAN:

Prot. 2022/11/00820 - Centro de Neurologia de Campinas LTDA

Prot. 2022/11/15608 - Luiz Augusto Rovina

Prot. 2023/11/07168 Marcos Antônio Souza Nogueira

MONNA H. TAHA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

PELO SETOR DE CERTIDÕES:

Prazo de 30 (trinta) dias:

Prot. 2023.00089141-95 - Lucas Zanin Tonini

Prot. 2023.00089647-02 - Juliana Cristina Porto Faria

Prot. 2023.00090210-11 - Júlia Marini

Prot. 2023.00092241-17 - ENPA Administração LTDA

Prot. 2023.00090860-59 - Luiz Martinion Ferreira

Prot. 2023.00089147-81 - Ana Paula Bazilio Barreto

Prot. 2023.00090861-30 - Alexandre Ricardo Fortes

Prot. 2023.00089650-08 - Kamila Eduarda Alves Ribeiro

ENGº MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

RESOLUÇÃO DE ATA

Ata da Audiência Pública realizada pela Prefeitura Municipal de Campinas para tratar do Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Polo de Inovação para o Desenvolvimento Sustentável – PIDS.
Aos vinte e seis de agosto de 2023, às 14h30 no Auditório do Centro de Convenções da UNICAMP, ocorreu a Audiência Pública realizada pela Prefeitura Municipal de Campinas para tratar do Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Polo de Inovação para o Desenvolvimento Sustentável – PIDS.

A minuta do Projeto de Lei Complementar, materiais de apoio, regulamento da Audiência foram disponibilizados para a população com 30 (trinta) dias de antecedência e esta informação foi divulgada para a Comissão de Acompanhamento do Processo e também para o mailing list de pessoas interessadas ou que estiveram presentes em algum evento do processo participativo da proposta. Todo material de apoio, gravações de reuniões, materiais técnicos produzidos até o momento estão disponíveis no link: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/planejamento-e-desenvolvimento-urbano/pagina/pids-polo-de-inovacao-e-desenvolvimento-sustentavel>.

Conforme estabelecido pelo regulamento da Audiência, as 14h30 foi realizada a abertura formal da Audiência. Foi composta a mesa diretora com os seguintes membros:

- a.Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SMPDPU: Presidente da Mesa e Coordenador dos trabalhos, Sr. Marcelo Coluccini ;
- b.Secretária Municipal de Urbanismo (Semurb) – Vice Presidente de Mesa, Srª Carolina Baracat Lazinho;
- c. Secretária SMDETI, Srª Adriana Flosi;
- d.Secretário da SVDS, Sr. Rogério Menezes;
- e.Secretário SMJ, Dr. Peter Panutto;
- f. Sub prefeito do Distrito de Barão Geraldo, Sr. Oswaldo Kaize;
- g. Magnífico Reitor da PUCCAMP, Sr. Germano Rigacci Junior;
- h.Coordenador do HIDS e representante do Reitor da UNICAMP, Sr. Mariano Laplane;
- i. Secretária Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Drª Marcela Cristiane Pupin;
- j. Arquiteta, coordenadora técnica dos trabalhos pela SMPDPU, Srª Erica M. Pacheco.

Na sequência foi realizada a leitura da ordem do dia, conforme estabelecido no regulamento, das 14h30 às 15h00 seriam realizadas as falas de abertura pela Mesa Diretora. Das 15h00 às 15h30 seria realizada a Exposição e Apresentação do Projeto técnico. Das 15h30 às 17h30 seria aberta a palavra aos presentes para questionamentos e respostas para que as 17h40 ocorresse o encerramento da Audiência.

Foi informado que a audiência seria gravada e divulgada na página do PIDS no portal da Prefeitura Municipal de Campinas, na internet;

Para a celeridade das apresentações os membros da mesa fizeram breves explanações, sendo que alguns abriram mão da fala inicial para garantir maior tempo de fala e manifestação aos presentes.

Aberta a palavra aos presentes para manifestação, questionamentos, observações e comentários seguindo a ordem de inscrição, as falas foram segmentas em grupos de

5 (cinco) inscritos, com tempo máximo para cada participante de 3 (três) minutos e para cada bloco de manifestações a Mesa Diretora respondeu aos questionamentos, que passaremos a expor de forma sintética, pois a íntegra da Audiência se encontra disponível através do link:

<https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/planejamento-e-desenvolvimento-urbano/pagina/pids-polo-de-inovacao-e-desenvolvimento-sustentavel>, clicando na aba “Audiência Pública da LPUOS do PIDS - 26/08/2023”. Neste endereço eletrônico é possível acessar o filme explicativo sobre o PIDS e sobre o processo participativo ocorrido até a data da Audiência Pública, a apresentação técnica realizada e a gravação da audiência na íntegra.

Passando para as falas dos presentes do primeiro bloco, a primeira inscrita, Srª Joana discorreu sobre a preocupação com a gestão do lixo comum e reciclável. Destacou a falta programa de coleta de lixo. Também questionou onde estarão os espaços públicos na proposta, que serão necessários pois haverá aumento demográfico como consequência da urbanização da área do PIDS, destacando que na explanação foi dito que os empreendedores entregarão as áreas públicas ao município, mas que cabe ao poder público a responsabilidade de execução de espaços públicos, como parquinhos infantis. Por fim, questionou qual seria a real preocupação com a questão ambiental, uma vez que a prefeitura estaria realizando poda de árvore (figueira localizada na Av. Albino J. B. de Oliveira). A segunda inscrita, Srª Gabriela considerou que o que deveria ser proposta para esta porção do território é a desurbanização e regeneração de vegetação devido às mudanças climáticas. Acrescentou que é contrária a permissão de edifícios com mais do que 04 (quatro) pavimentos, questionou que não há representantes da população no Comitê de Gestão. Que seria importante programa de agro ecologia, que o lixo deveria ser tratado localmente e que o poder público deveria ser responsável pela infraestrutura e não o empreendedor. Entende que a participação popular deveria ser mais efetiva. A terceira inscrita, Srª Marcela Moreira informou que a população é contrária ao PIDS e que irá “derrubar” a Lei Complementar nº 207/2018. Destacou que querem “árvores de pé” e discorreu quanto a um fato ocorrido em outra região da cidade (Parque Prado),e também sobre a carência e ineficiência dos equipamentos públicos e sobre o trânsito intenso existente no Distrito de Barão Geraldo. Veementemente se colocou contrária à política de asfaltamento do atual governo e também contrária à empreendimento em outra região (Saint Anne). A quarta inscrita, Srª Ana Paula considerou que não houve consulta ao Conselho de Saúde, que no Distrito de BG só há 01 centro de saúde para 68 bairros e que o PIDS, sem investimentos adequados piorará esta situação. Que a sustentabilidade proposta não é real e que falta diálogo com a população sobre as questões de saúde. O quinto inscrito, Sr. Sandro Pereira, informou que o modelo de polo é fracassado, dando exemplo do Vale do Silício e do maior polo tecnológico situado no Canadá que tem resultados bilionários, por isso entende que o sucesso é imprescindível. Ou seja, já que o polo acontecerá, trouxe os seguintes questionamentos: Precisa haver cálculo de ROI (Retorno do Investimento), e por isso solicitou o resultado deste relatório. Questionou quanto ao Relatório de Impacto sobre água, custo e vazão e impacto na população de Campinas, esgoto (previsão do aumento de volume no sistema) e onde será instalada a nova ETE. O mesmo se aplica para as demais políticas públicas. Solicitou acesso ao Contrato e Relatório da parceria com o Banco

Interamericano de Desenvolvimento - BID, Prefeitura de Campinas e com as universidades PUCC e UNICAMP. Se inscreverá novamente para prosseguir a fala.

Em resposta ao primeiro bloco, a Srª Carolina destacou que se trata de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e que assuntos como valor de conta de água não fazem parte do escopo. Que assuntos como gestão de lixo serão tratados em plano de gestão a ser elaborado com a participação da sociedade. Destacou que os assuntos abordados pelos presentes são importantes, mas não são escopo de Lei e Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Informou que a destinação de áreas públicas é realizada no momento do parcelamento do solo e que edificações em gleba não destinam áreas públicas e por isso, não são consideradas adequadas no PIDS. Diante das interrupções constantes na fala foi pedido aos presentes que respeitem o momento de réplica da prefeitura, para que as respostas sejam conhecidas por todos. A arquiteta Erica, respondendo algumas dúvidas colocadas, explicou que a lei atual já exige a destinação de áreas públicas, incluindo espaços a serem utilizados para parquinhos (sistema de lazer). Destacou que no PIDS todas as ocupações se deram em glebas e por isso há carência de equipamentos e áreas públicas, além da falta de sistema viário. Informou que na proposta consta exigência de 6% (seis por cento) de áreas públicas no momento do parcelamento da gleba e que 30% (trinta por cento) da área bruta da gleba será destinada para ELUP (espaços livres de uso público), sendo estes valores estabelecidos para a Zona de Centralidade e superiores aos valores existentes na legislação atual. O posicionamento de áreas detinados a equipamentos públicos e sistema de lazer são estabelecidos no momento do loteamento, dentro do projeto, sendo a prefeitura responsável pela análise, aprovação e acompanhamento da obra do loteamento. Destacou que a Lei Federal 6766/79 estabelece essas condicionantes. Com relação ao tratamento do lixo, foi informado que a Secretaria de Serviços Públicos tem um projeto denominado Lixo Zero, sendo que esta região pode ser um bom projeto piloto. Destaca que a área do PIDS parte já é urbana parte desde 1988 e parte desde 2018, ou seja, deixou claro que se trata de proposta de novo regramento de parcelamento, uso e ocupação do solo de território já urbano e formado por áreas particulares. Por fim explanou que o adensamento médio proposto é capaz que trazer alguma autonomia ao distrito, na medida que novas práticas econômicas e sociais vêm à tona deste adensamento. Carolina destaca que irá disponibilizar o contrato com o BID no site da Prefeitura.

Passando para o segundo bloco de perguntas, a primeira inscrita, Srª Maria Helena Novais Rodrigues complimentou a mesa e se colocou como leiga no assunto tratado, mas que, como presidente do COMDEMA e com esta vivência percebe que os planos são ótimos, mas que a implementação é bem diferente. Assim, questionou qual a função dos Conselhos. Discorreu sobre sua preocupação quanto a mais áreas a serem parceladas. O segundo inscrito, Sr. Geraldo, membro do Conselho de Saúde, informou que a população de Barão Geraldo não quer esse projeto para Barão Geraldo. Falou sobre a “maquiagem” da proposta e cita como exemplo a exigência de recomposição arbórea em contraponto com a falta de área no Banco de Áreas Verdes. Que não há política de resíduo sólido e que foi dito que fará compostagem como piloto na área e que as árvores estão sendo podadas e colocadas na usina de áreas verdes. Questionou a serviço de quem está sendo realizado este trabalho. A Drª Marcela Pupin, Secretária Adjunta da SMPDPU, organizadora das falas, solicitou que as falas sejam atinentes à proposta em debate e passa a palavra ao terceiro

inscrito, Sr. Ari Fernandes, professor aposentado, que destacou que a promulgação da LC207/2018 foi um retrocesso, uma reversão de estudo de décadas de planejamento, pois apesar dos estudos urbanísticos e demográficos terem deixado claro que não havia necessidade desta ampliação de perímetro urbano, nem da criação da zona de expansão urbano, deixando clara a preocupação de onde se fará a captação de gás carbônico no município. O **quarto** inscrito, Sr. Valter, empreendedor de data centers, colocou as dificuldades de empreender em Campinas. No meio da fala do inscrito houve vaias dos presentes, momento em que a mesa diretora solicitou respeito para garantir a palavra a todos os inscritos. O Sr. Valter prosseguiu destacando as dificuldades de aprovação de projetos na cidade, pois a população espanta o progresso. Com dificuldade de se pronunciar, ele pediu para concluir, destacando a necessidade de ESG para todas as empresas do país. Destacou a importância e abundância de infraestrutura, estratégica para a implantação de empresas e instituições para o país. O **quinto** inscrito, Sr. Manuel destacou que são contra o empreendimento, com parte da platéia levantando impressos contrários ao PIDS, e que de nada adiantará a presente audiência, pois não foram ouvidos na época do Plano Diretor. Entendeu haver um desperício à população. Informou que segunda feira entregará carta na Câmara, às 18:00, e convidou a todos participarem desta entrega. Reforça que derrubarão a LC207/2018, entendendo ser a referida lei, o maior prejuízo ambiental que Campinas já teve. Em resposta a este bloco de perguntas a mesa passou a se manifestar, buscando respeitar um tempo de 6 (seis) minutos. O Sr. Rogério Menezes cumprimentou os presentes e falou que é preciso compreender o processo, no qual há participação de técnicos de carreira da prefeitura e das universidades. Falou sobre as escalas de projeto e planos e discorreu sobre as porcentagens de execução dos planos ambientais. Entendeu que os Conselhos servem para aprovação dos planos e programas aprovados. Falou sobre os resultados práticos dos planos e informou que, ao contrário do que foi dito, o Banco de Áreas Verdes públicas e privadas existe e todas as compensações são realizadas. Falou sobre a ampliação de recursos para investimentos ambientais e que todos os atores estão agindo para a ampliação de tratamento de esgoto coletado e tratado, que os investimentos públicos da SANASA são relevantes, que a cobertura do território de Campinas aumentou, que isso é sustentabilidade na prática e que a proposta do PIDS vai nessa linha. Os presentes solicitaram que o secretário encerrasse a fala. O Secretário do Verde concluiu que a história comprovará a pertinência deste trabalho. Iniciando o **terceiro bloco**, a Drª Marcela informou que os inscritos que não conseguem falar ao microfone terão suas dúvidas respondidas posteriormente. A **primeira** inscrita, Srª Vanessa fala para os reitores que o debate é PIDS e não HIDS, e que a confusão é porque a prefeitura se apossou do estudo da universidade. Destacou que da PUCC até o CPqD é zona de centralidade. Quer que a prefeitura seja honesta, pois ao contrário do colocado a prefeitura não colocou vagas de estacionamento para a área toda e sim somente para a área de ampliação. Por fim, o projeto de viário indica não ser eficaz porque as vias acabam sendo utilizadas para colocação de caçambas de lixo e ciclovias. O **segundo** inscrito, Sr. Luis questionou se a fiação será subterrânea e se for, se será colocada em Barão Geraldo também. Questionou se é possível garantir que, se ampliada a área de preservação ambiental, se é possível assegurar que não será reduzida. Por fim, questionou sobre raio de

proteção para o CNPEM. O **terceiro** inscrito, Sr. Climério, colocou que considerou que a população não foi ouvida e que há atitudes antidemocráticas pela mesa diretora. Informou que a população de Barão Geraldo não quer o projeto do PIDS e que a prefeitura quer colocar 60000 pessoas no distrito de BG e pediu ação com vereadores para evitar edifícios de 7 (sete) pavimentos. O **quarto** inscrito, Sr. Wagner Romão, entregou documento à mesa, feito a partir da devolutiva da prefeitura realizada no dia 01/07/2023. Colocou que a questão é sobre qual cidade queremos. Sobre a existência de diversas habitações vagas na cidade e que não há justificativa para o projeto e especulação imobiliária e pediu que não haja áreas de concreto onde há áreas verdes. Destacou que o Secretário do Verde participou pela primeira vez nesse processo tão longo de trabalhos do PIDS. O **quinto** inscrito, Sr. Willian, falou do documento entregue pelo Sr. Romão, colocando nos preâmbulos que a população rejeita o projeto. Discorreu sobre a área do Pátio dos Leões e da necessidade de recuperação do Ribeirão das Anhumas antes de permitir a especulação imobiliária. Falou sobre a APA de Sousas e Joaquim Egidio e de empreendedores que usam a especulação imobiliária. Finalizado o bloco a mesa passou a responder: a arquiteta Erica explicou que não faltou com a verdade de forma nenhuma e que estava claro na apresentação que a exigência de vagas era para a área de ampliação. Que a apresentação é resumida, e que o projeto de lei estava disponível 30 dias antes da audiência para esclarecimentos. Destaca que a restrição de numero de vagas é apenas na ZC da Área Prioritária. Que na proposta há exigência de fiação subterrânea e raio de segurança para o CNPEM. Demonstrou que não tem sustentação a afirmação de que a prefeitura se apossou do estudo do HIDS, explanando novamente sobre a junção de esforços entre Prefeitura, Governo Estadual e Universidades, com apoio do BID, para desenvolvimento do Masterplan do HIDS. Falou sobre a afirmação “pids não” que quando os manifestantes foram indagados sobre seu significado, nas oficinas, não houve uma resposta objetiva relacionada ao projeto de lei em debate, alguns colocaram que era contra a LC 207. Que não há falta de transparência e que cabe à prefeitura a busca da melhor alternativa urbanística, até porque não há consenso sobre diversos assuntos. Nesse momento, presentes vaiaram a fala e a técnica da prefeitura pediu respeito para poder concluir o raciocínio e que as vaias contra os apontamentos técnicos fazem com que raciocínio de questões lógicas seja perdido. A Srª Carolina falou que o Sr. Secretário da SMVDS foi convidado a estar presente na audiência, e que todas as oficinas e reuniões do PIDS contaram com a presença de técnicos da citada Pasta e pediu respeito e que a prefeitura está dispondo uma equipe enorme e lembrou que até o presente momento é permitido até 12 pavimentos na Área de Ampliação do PIDS. Destacou que nos estudos do BID há proposta para adensamento, que a as áreas são particulares e que todos os estudos precisam ser considerados e analisados, o que é um desafio que deve ser respeitado. Passando para o **quarto bloco**, a **primeira** inscrita, Srª Patrícia entregou documento questionando o processo participativo e que quem participou é contra a ampliação de perímetro urbano. Destaca que as diretrizes de planejamento do PDUI não estão sendo respeitadas, pois fomenta a conurbação e o aquecimento global e que o PIDS será o propulsor da expansão urbana ao norte, acabando com o cinturão verde. A **segunda** inscrita, Srª Silvana, discordou com as falas dos presentes, colocou que muitos moradores e proprietários estão sim interessados no PIDS. E que um grupo de moradores de uma

região não pode definir o que será de Campinas e do Polo. Agradeceu à mesa pela elaboração do projeto em debate. Entendeu que os moradores do distrito são os verdadeiros especuladores e que os estudantes terão outras possibilidade de locação de imóveis. Há neste momento vaias e manifestações hostis de parte dos presentes, ao que a mesa solicita, novamente, respeito a todas as falas. O **terceiro** inscrito, Sr. Alexandre, pediu licença e toca instrumento sagrado indígena (marca) simbolizando a mãe-terra. Citou a poda da figueira e fez leitura sobre a importância do meio ambiente. Pediu redução da desigualdade racial. O **quarto** inscrito, sr. Marcio fez fala que não tem empreendimentos no local e que na área do Alphaville, onde mora, teve aumento da qualidade de vida ao urbanizar de forma sustentável. Parte dos presentes vaiam, mas sr. Márcio seguiu falando em apoio ao projeto apresentado e que as pessoas contrárias à proposta não representam Campinas e considerou o projeto positivo. A **quinta** inscrita, Srª Ernestina discorreu que o distrito de Barão Geraldo deveria continuar como está, com as características atuais. Questionou a LC 207/2018 e entendeu que os requisitos do artigo 42-B do Estatuto da Cidade não foram respeitados para o embasamento da LC207. Pediu respeito ao território de quem mora no distrito e que a prefeitura tem interesses outros que não da população residente. Falou que PIDS é o início da abertura da área rural. A mesa iniciou as respostas através do pronunciamento do Dr. Panutto que explicou que a audiência não é vinculante, embora quem colocou a questão não esteja mais presente, e que o documento entregue à mesa não conta com assinatura ou identificação dos interessados. Erica corrigiu o número de vagas exigido: 1/2 vaga para HIS e 01 vaga para demais edificações, na zona de centralidade na área de ampliação. Destacou que o número de moradores estimados por professores da Unicamp, baseado apenas no adensamento máximo permitido, não reflete uma possibilidade real, pois na prática os adensamentos são sempre muito inferiores ao máximo e que nas oficinas todos este dados foram explicados e que foram apresentados todos os pedidos de uso urbano neste território que é urbano. Sr. Panutto informou que houve os procedimentos participativos e que o judiciário entendeu constitucional a LC 207. Sobre os estudos, há em trâmite lei aprimorando os critérios ambientais da referida lei. Presentes interromperam a fala do Secretário que encerrou a fala. Aberto o **último bloco**, o **primeiro** inscrito, Sr. Laslo, considerou insuficiente a definição de sustentabilidade (art. 11). A **segunda** inscrita, Srª Tereza Penteado, discorreu sobre o caso da Escola Sábis, que não há registro de licença de operação e que não há empreendimentos de data centers por diversos motivos e sugere que vejam o vídeo de reunião ocorrida na época e que havia algo contra o então promotor. Falou sobre a diretriz viária que deveria ter sido ampliada e não foi e agora não poderá ampliar por causa do CNPEM e isso demonstra a falta de planejamento da cidade. O **terceiro** inscrito, Sr. Mateus, entendeu que BG é abandonado e que liberar edifício de 4 pavimentos é adensamento enorme porque uma residência de estudante é pequena e portanto caberá muitas unidades. E com o aumento dos cursos de graduação esse adensamento aumentará mais. E que a definição de desenvolvimento e sustentabilidade não está clara. O **quarto** inscrito, Sr. Sandro, retomou a sua fala destacando que a zona de expansão urbana tem prioridade rural pela LC207/2018, e que o uso urbano é incompatível, questionou qual o impacto que o adensamento do PIDS trará ao Plano de Resíduos Sólidos. Sugeriu que a SVDS utilize o aplicativo MAP/BIOMAS. A **quinta** inscrita Gabriela,

discorreu sobre o momento de emergência climática planetária e que aumentar a urbanização é desnecessário, principalmente considerando o decréscimo demográfico e o número de moradias vagas. Enfatizou a responsabilidade de todos, em especial do poder público e a necessidade de agir rapidamente neste sentido, sendo que a direção dos atos públicos deveria ser para regeneração e não em ampliação urbana. Em resposta a este bloco de falas, o Secretário da SVDS agradeceu aos técnicos presentes e que participaram de todo o processo, que foi acompanhado pelos Secretários. Esclareceu os questionamentos sobre vegetação e explicou que o aplicativo Map/Biomass é útil para a visão em grande escala, pois não enxerga os pequenos fragmentos. Já o método do Estado permite a visualização em âmbito local. Esclareceu que não há no projeto de lei a permissão para supressão de vegetação, e que somadas as condicionantes ambientais à proposta de criação do Parque Ambiental Anhumas e de recuperação ambiental, fica claro que a legislação proposta aprimora as questões ambientais. Discorreu sobre a importância de que as falas dos que se identificam como especialistas sejam feitas com base em dados corretos. A Secretária Carolina fala sobre o termo sustentabilidade, informa que para fins da lei em pauta, o Projeto de Lei se remeteu aos objetivos e diretrizes da lei, sendo certo que, se necessário a definição pode ser aprimorada no artigo 11. Em resposta à fala da Srª Ernestina, referente à LC 207/2018, informou que a ampliação do polo foi debatida no Plano Diretor, sendo que nesta ocasião os polos de desenvolvimento foram definidos. A Secretária foi interrompida pelos presentes, e na sequência foi aberto o **sexto e último bloco**, o **primeiro** inscrito, Sr. Gilberto discorreu sobre as mudanças climáticas e considerou a fala do Secretário de Justiça desrespeitosa, pois desdenhou do formato do documento entregue à mesa e que o documento feito voluntariamente pela população tem questões técnicas importantes. Reforçou os efeitos das mudanças climáticas sentidos nas últimas semanas e rechaçou a poda da figueira em Barão Geraldo. Mencionou estudos publicados em artigo acadêmico que demonstram o aquecimento global planetário. Mesmo esgotado seu limite de tempo, realizou leitura de texto. A **segunda** inscrita, Srª Tirza, agradeceu a presença da prefeitura e questionou porque não recupera-se o Ribeirão Anhumas antes da urbanização e contrapõe a fala de outro presente, no sentido de que todos deveriam ter direito a moradia fora de prédios e com parques como quem mora no Alphaville e que a proposta de edifícios de sete andares não solucionará os problemas de qualidade habitacional. Questionou qual é o problema que está acontecendo no Parque Prado. Por fim questionou qual a diferença dos pequenos e grandes fragmentos. A **terceira** inscrita, Srª Zuleica, procedeu leitura do artigo do Plano Diretor que prevê realização de estudos específicos para a ampliação do perímetro urbano, nos termos da legislação federal, o que não parece ter sido seguido. E sobre os pequenos fragmentos na proposta de alteração da LC 207, debatida em audiência pública no dia 29/07, entendeu que ao se isolar os fragmentos podem ser criadas ilhas com fauna isolada, que aos poucos serão destruídos. Retornando ao assunto PIDS, informou apoiar o desenvolvimento da proposta da UNICAMP, mas não o desenvolvimento de edifícios. O **quarto** inscrito, Sr. Bento, falou sobre os interesses comerciais que existem e que isso está claro. Demonstrou preocupação com o envelhecimento da população e que o modelo de urbanismo deve pensar nisso. Entende que idosos precisam ter locais adequados, como por exemplo, poucos edifícios numa quadra cujo restante da área seria

destinado à convivência das pessoas. Por fim, fez arrazoado por porque o Estado adquiriu a Fazenda Argentina e sugeriu que a universidade reflorestasse metade da área da fazenda . O quinto inscrito, Sr. Flávio Januário, discorreu sobre a oneração do empreendedor. Falou sobre os projetos de sua autoria, as ecovilas, que não conseguiram ser viabilizadas e que o objetivo do governo parece estar focado em arrecadação, entendendo que os custos elevados serão repassados ao comprador, ocasionando gentrificação. Finalizadas as falas, o Sub-prefeito esclareceu os motivos da poda da árvore em Barão Geraldo, por estar com sintomas de apodrecimento e que já houve queda dos galhos que poderiam causar acidentes. A Sra Carolina agradeceu a participação de todos e informou que a prefeitura procederá a sistematização das falas da Audiência. Respondeu sobre os percalços da ecovila do Sr. Januário, que é loteamento fechado, com EPCs junto à APP, que os desafios devem ser tratados conjuntamente e que há questões definidas pela legislação federal. O Dr. Panutto informou que não teve a intenção de ser indelicado e sim de informar que o documento recebido é válido por estar encartado no momento da Audiência, mas que era necessário deixar claro quem eram os signatários de tal documento. Agradeceu a união de esforços da prefeitura, elogiando a capacidade dos técnicos de carreira que participaram deste trabalho. Finalizou demonstrando a importância do processo técnico e legal envolvido numa proposta como esta. O Sr. Rogério agradeceu a presença dos 5 secretários e das equipes técnicas envolvidas que realizam trabalhos intersetoriais constantemente, sempre com base em dados e com escalas de abrangência importantes. Destacou que o Plano do Verde traçou os corredores ecológicos para ligar fragmentos, justamente porque o fluxo gênico ampliará os fragmentos. Que o desafio é recuperar 250km de corredores ecológicos no município e que há dados que demonstram a melhoria dos espaços verdes em Campinas, embora ainda haja muito trabalho pela frente. Destacou a importância das passagens de fauna que estão sendo realizadas, embora tenha sido interrompido diversas vezes em sua fala, por parte da plateia. Finalizou explicando que o projeto PIDS está baseado na criação de um dos maiores parques de Campinas, na implementação do Plano do Verde, que tem ações a nível metropolitana, citando o Reconecta e que esses trabalhos têm demonstrado resultados e não podem ser ignorados. A Secretária Adriana Flosi compromentou todos da mesa e elogiou a Secretária Marcela na condução do processo e o trabalho realizado pela Secretária Carolina que tratou de todo o processo desenvolvido até aqui. Também agradeceu a equipe técnica que tratou de todos os assuntos pontualmente com as diversas Secretarias. Também destacou a grande participação do CNPEM e da Unicamp ao longo do processo e que, esta última como coordenadora do Conselho do HIDS teve a importância de dialogar com todas as instituições existentes e que podem vir a se instalar no PIDS. A Drª Marcela agradeceu a presença de todos e passou a palavra ao Sr. Marcelo que informou que todas as contribuições serão sistematizadas. Agradeceu aos Secretários, Sub Prefeito e representantes das universidades presentes. Destacou que o objetivo da Audiência era esclarecer os questionamentos e agregar contribuições atinentes à proposta. Agradeceu aos 20 servidores da SMPDU, SEMURB e SVDS presentes. Finalizou informando que os próximos passos serão a sistematização e análise técnica das contribuições e envio do Projeto de Lei à Câmara, sendo nesta esfera que será feita a votação da proposta e declarou encerrada a Audiência Pública às 18hs16. Faz parte desta Ata o Anexo I que contém

os questionamentos escritos entregues na Audiência devidamente respondidos. Eu, Erica Moriconi Pacheco lavrei a presente ata.

Anexo

Devolutiva técnica referente aos documentos recebidos na Audiência Pública do Projeto de Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do PIDS, ocorrido em 26/08/2023, e às questões registradas por escrito, devido ao encerramento do tempo da Audiência.

1. Documento 1 (entregue por Wagner Romão)

Trata-se de planilha com comentários referentes à devolutiva da prefeitura para algumas das questões debatidas com a comunidade nas 12 Oficinas realizadas em 5 localidades de Barão Geraldo e uma no Jardim Miriam, em março e maio/23. Todas as contribuições apresentadas pelos participantes das oficinas foram sistematizadas, passaram por análise técnica e foram encaminhadas à Administração que determinou aquelas que seriam incorporadas ao projeto de lei. A devolutiva da Prefeitura para a sociedade ocorreu em reunião geral, realizada em 01/07/2023, no Auditório do Centro de Convenções da Unicamp, conforme o calendário estabelecido para o processo participativo, sendo que todo o material se encontra disponível na Página do PIDS na Internet (<https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/planejamento-e-desenvolvimento-urbano/pagina/pids-polo-de-inovacao-e-desenvolvimento-sustentavel>).

Todas as propostas apresentadas receberam devolutiva da Prefeitura. Destaca-se que as propostas foram classificadas em 6 categorias:

- Contemplada (C): Propostas que já estão contempladas no texto atual do PL;
- Acatada (AC): Propostas que melhoram o PL;
- Não Se Aplica NA: Propostas que não são pertinentes a uma Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- Outras Políticas (OP): Propostas que não são objetos da LPOUS, mas são pertinentes a outras políticas para o PIDS;
- Esclarecimento (E): Contribuições que requerem esclarecimentos ou informações;
- Não Acatado (NAC): Propostas que não estão alinhadas com os objetivos do PIDS.

A planilha encaminhada como "Posicionamento da Comunidade", embora não haja indicação da composição do grupo social a que se refere, não apresenta propostas, nem novos argumentos que não tenham sido tratados nas Oficinas e na Reunião Geral de 01/07/2023. De modo geral, não aceitam a devolutiva da Administração, com destaque para os seguintes pontos de crítica: a manutenção da LC 207/18 e suas consequências; a Gestão do PIDS não ser objeto deste projeto de lei e da atual discussão pública; a manutenção do limite de 7 pavimentos na área prioritária do polo e os critérios de sustentabilidade definidos para os projetos.

Vale lembrar que o Polo de Inovação para o Desenvolvimento Sustentável é um dos três polos de desenvolvimento estratégico do Município, estabelecidos pelo Plano Diretor - LC 189/18, tratando-se de projeto de alcance regional e que o regimento do parcelamento, uso e ocupação do solo é apenas um dos aspectos necessários à sua consolidação, sendo

importante o estabelecimento da Estrutura de Gestão e incentivos fiscais e tributários que, conforme decisão da Administração, serão objeto de legislação específica.

2. Documento 2 (entregue por Patrícia)

O documento apresentado, embora reconheça que parte das propostas colocadas pela comunidade nas 12 oficinas foram contempladas na proposta apresentada pela Prefeitura, expressa a discordância " da forma geral e da necessidade de aprovar o novo regimento de parcelamento, uso e ocupação do solo". Contestam o projeto da LPOUS do PIDS e a LC/207. O principal argumento é o comprometimento para o futuro de Campinas com a transformação da Macrozona de Desenvolvimento Ordenado, de rural para zona de expansão urbana, estabelecida pela LC 207/2018, mesmo com as numerosas manifestações contrárias, desde o processo de discussão pública do Plano Diretor. São apresentados 10 pontos que versam sobre a discordância, 6 referentes à expansão urbana e 4 sobre questões relacionadas ao PIDS, sendo que não há proposta objetiva que se refira à LPOUS do PIDS. O documento entregue não está assinado e não identifica seus signatários.

3. Documento 3

A título de contribuição ao projeto de lei, o documento apresenta pontos que considera que impactam no aumento do custo por parte do empreendedor e na redução da área líquida a empreender (lotes privados resultantes do processo de parcelamento do solo).

Em linhas gerais tece considerações sobre:

- redução do coeficiente aproveitamento básico; não permitir a utilização da LC 312/12 e exigência de tipologia HCSEI para HIS, não prever a tipologia condomínios de casas, altura máxima de 23 metros, número máximo de vagas de 1/75m² de área construída, lote máximo 2.500m² para HMV como restrições ao atendimento de diversos públicos;
- exigência de maior percentual de áreas públicas, espaços de fruição pública, Parque Ambiental Anhumas, como fatores que reduzem a área líquida de venda..

Destaca-se que as questões apresentadas no documento foram debatidas nas oficinas e constam da devolutiva realizada pela Prefeitura em reunião geral, realizada em 01/07/2023, no Auditório do Centro de Convenções da Unicamp, conforme o calendário estabelecido para o processo participativo, sendo que todo o material encontra-se disponibilizado na Página do PIDS na Internet (<https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/planejamento-e-desenvolvimento-urbano/pagina/pids-polo-de-inovacao-e-desenvolvimento-sustentavel>).

4. Documento 4

O documento apresenta propostas de alteração de diversos artigos do projeto de lei. De forma geral propõe tratamento diferenciado ao CPqD no que se refere a parâmetros para

futuros empreendimentos na gleba; definições para Espaços Livres de Uso Público, Diretrizes Viárias, Áreas Públicas em geral; requisitos para parcelamento do solo; detalhamento de quesitos que serão objeto de regulamentação posterior, entre outras.

Destaca-se que várias questões apresentadas no documento foram explicadas e debatidas nas oficinas e constam da devolutiva realizada pela Prefeitura em reunião geral, realizada em 01/07/2023, no Auditório do Centro de Convenções da Unicamp, conforme o calendário estabelecido para o processo participativo, sendo que todo o material encontra-se disponibilizado na Página do PIDS na Internet (<https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/planejamento-e-desenvolvimento-urbano/pagina/pids-polo-de-inovacao-e-desenvolvimento-sustentavel>).

A maior parte das contribuições não são compatíveis com a legislação que rege a matéria de parcelamento, uso e ocupação do solo ou são proposições específicas para o caso do CPqD. A situação de áreas já ocupadas está regulamentada no projeto de lei e só é possível analisar a incidência dos parâmetros estabelecidos na lei com a apresentação dos elementos que compõem os projetos pretendidos pelos particulares.

Considerando tratar-se de fundação sem fins lucrativos já instalada no território do PIDS, com papel relevante no ecossistema de inovação, recomenda-se a inclusão de fundações sem fins lucrativos no inciso I, do Art. 45, isentando-as da doação do percentual de 4% de áreas públicas e da exigência de Coeficiente de Aproveitamento Mínimo, no caso de parcelamento do solo para transformação em lote.

5. Questões registradas por escrito, devido ao encerramento do tempo da Audiência

A) Questão formulada por Hubert Palo

Como planeja a prefeitura recuperar a confiança da população se existem EIVs de projetos onde existem termos absurdos como o impacto "inexistente" no trânsito atual?

Qual é o filtro aplicado em tais projetos? Será explicado isso publicamente?

Devolutiva técnica: Não se trata de proposta ou dúvida relacionada ao projeto de lei em debate.

B) Questão formulada por Márcia Guido

Gostaria de saber sobre a construção da creche do Bosque das Palmeiras, se a prefeitura tem fiscalizado a empreiteira que está executando a obra. A creche está sendo construída praticamente dentro do alagado proveniente de uma nascente que fica a 200 m do muro da creche. Quem fiscaliza quem quando envolve Meio Ambiente e as nascentes dos bairros?

Devolutiva técnica: Não se trata de proposta ou dúvida relacionada ao projeto de lei em debate.

Questão será encaminhada para Secretaria de Obras e Secretaria do Verde para os esclarecimentos solicitados.

C) Questão formulada por Nivaldo Serran

Alguém da mesa é de Barão Geraldo e sabe o que estão falando, ou só teórico?

Devolutiva técnica: Não se trata de proposta ou dúvida relacionada ao projeto de lei em debate.

D) Questão formulada por Joana Schossler

Maiores detalhes sobre o programa de locação social – quem desenvolverá e qual é a proposta que foi citada?

Devolutiva técnica: A locação social está prevista nos objetivos da LPOUS do PIDS - art. 20, inciso XX - criar condições para a instituição e implementação de programa de locação social no PIDS visando o acesso à moradia a estudantes e trabalhadores de baixa renda, como forma de inclusão, diversidade e sustentabilidade do Polo.

O programa de locação social deverá ser desenvolvido e regulamentado pelo Poder Público Municipal com a participação da Gestão do PIDS, conforme o estabelecido no Art. 81. Para fazer jus aos incentivos urbanísticos previstos, as unidades habitacionais de interesse social, constantes dos empreendimentos de que tratam os arts. 79 e 80 desta Lei Complementar, deverão fazer parte de programa público de moradia ou do programa de locação social do PIDS, a ser regulamentado com participação da Gestão do PIDS/HIDS.

As condições básicas para o desenvolvimento do Programa estão estabelecidas no Art.91. Será criado no prazo de 360 dias o Programa de Locação Social do PIDS, observando:

I - O Programa de Locação Social deverá priorizar estudantes e trabalhadores de baixa renda da região;

II - o programa deverá fomentar a participação das empresas e instituições implantadas e que vierem a se implantar no PIDS, bem como outras formas para o seu financiamento;

III - Os empreendimentos multifamiliares ou mistos que destinarem unidades para o Programa de Locação Social, poderão receber incentivos edilícios e fiscais;

IV - Poderão ser previstas parcerias com entidades sem fins lucrativos para gestão do Programa de Locação Social;

V - O Programa de Locação Social do PIDS será instituído por lei específica.

E) Questão formulada por Maria Clara Hierardi

- a) Sobre segurança – não foi citada
- b) Não ficou claro como ficará o viário
- c) Onde está a contrapartida do Santander
- d) Como será feito com a fauna

Devolutiva técnica:

A questão "a", sobre segurança, não é objeto do projeto de lei em debate;

A questão "b", sobre o viário, o art. 26 estabelece as diretrizes viárias indicadas no Mapa, no Anexo IV, e sua descrição e hierarquia, no Anexo V;

A questão “c”, sobre a contrapartida do Santander, será encaminhada à Secretaria de Gestão e Controle, que faz a gestão dos Termos de Acordo e Compromisso - TAC:

A questão "d", sobre a fauna, no Art. 32 o projeto de lei prevê a preservação dos fragmentos de matas, corredores ecológicos, o parque ambiental Anhumas e a implantação e/ou

de matas, corredores ecológicos, o parque ambiental Anhumas e a implantação e/ou adequação de dispositivos para mobilidade da fauna silvestre, que são indicados no Anexo VII.

Documento 1

[illegible]

2

Wine

[illegible]

1

[illegible]

2

unf

Atuação do Conselho Nacional de Educação e Secretarias de Educação	Atuação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Indústria e da Inovação	Atuação do Conselho de Meio Ambiente, Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico, Cultural e Turístico
Atuação do Conselho Nacional de Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)	Atuação do Conselho Nacional de Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)	Atuação do Conselho Nacional de Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)
Atuação do Conselho Nacional de Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)	Atuação do Conselho Nacional de Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)	Atuação do Conselho Nacional de Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)
Atuação do Conselho Nacional de Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)	Atuação do Conselho Nacional de Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)	Atuação do Conselho Nacional de Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)
Atuação do Conselho Nacional de Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)	Atuação do Conselho Nacional de Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)	Atuação do Conselho Nacional de Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)
Atuação do Conselho Nacional de Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)	Atuação do Conselho Nacional de Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)	Atuação do Conselho Nacional de Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)

4

[illegible]

1

5

[illegible]

Wm

3

Wnl

10

Documento 2

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE
 PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO POLO DE INOVAÇÃO PARA O
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - PIDS

Campinas, 26 de agosto de 2023.

Solicitamos inclusão desta Manifestação nos autos da Audiência

Os signatários desta manifestação, moradores de Campinas em Barão Geraldo e imediações, acompanharam e participaram do processo de discussão do supra referido PIDS no período de novembro de 2022 a agosto de 2023. Apesar das alterações do texto do PLC ora apresentadas terem contemplado parte das propostas colocadas pela comunidade nas doze oficinas realizadas, discordamos da forma geral e da necessidade de aprovar esta Lei.

Estamos convencidos dos danos que a Macrozona de Desenvolvimento Ordenado (MZDO) introduzida pelo Plano Diretor de 2018 podem causar ao futuro de Campinas. Muitos de nós colocamos esta posição nas audiências realizadas em 2017 e, não custa lembrar, as manifestações contrárias foram numerosas em todos os bairros onde houve participação dos moradores.

Apesar disso, a prefeitura na época optou por enviar o PLIC à Câmara de Vereadores mantendo a MZDO justificando-a como uma espécie de medida de prevenção e proteção da zona rural, caso viesse a ocorrer no futuro algum aumento do perímetro urbano. O futuro chegou em 2018 quando, por ocasião do processo de elaboração e discussão do PLIC de "Uso Parcelamento e Ocupação do Solo Urbano" (LC nº 208 de 2018) a prefeitura apresentou em julho outro PLIC que (dentre outras coisas) "Dispõe sobre a Demarcação e Ampliação do Perímetro Urbano" (LC nº 207 de 2018).

O trâmite simultâneo dos dois PLC gerou confusões e dúvidas a ponto de, após suas aprovações terem se dado na Câmara numa mesma sessão, o Diário Oficial de 20/12/2018 ter publicado a íntegra da LC 207 com a numeração de LC 208 (sic), corrigindo o erro na edição de 26/12/2018.

A LC 207 é alvo de vários questionamentos de ordem jurídica. O fato concreto é que seus dispositivos iniciam a ocupação da MZDU agora denominada "Zona de Expansão Urbana. São 187 km² de zona rural transformados em zona urbana – a maior ampliação de perímetro urbano da história de Campinas.

Ao entrarmos no período de Revisão do Plano Diretor – passados mais de cinco anos de sua aprovação – reivindicamos que a prefeitura formalize o procedimento. Estamos dispostos a prosseguir em Mobilização para contestar o PIDS e a nefasta LC 207. Seguem dez pontos que fundamentam nossa manifestação.

long

9

Documento 3

PIDS NÃO! DEZ PONTOS DE ALERTA

- 1) Na versão final do Projeto de Lei Complementar do PIDS aqui apresentada persistem os problemas de disposições legais anteriores que introduziram na Zona Rural do Município a Macrozona de Desenvolvimento Ordenado (LC nº 189 de 2018 – Plano Diretor), deram a ela o atributo de Perímetro de Expansão Urbana, estabeleceram seu “Sobrezoneamento” com usos do solo urbano e, de forma seletiva, acresceram três áreas dessa MZ no perímetro urbano (LC nº 207 de 2018).
- 2) O plano do Hub Internacional de Desenvolvimento Sustentável (HIDS) foi coordenado pela Unicamp com um conjunto de empresas e instituições – incluindo a Prefeitura de Campinas – abrange uma área total de 11,5 km² (quilômetros quadrados) que já pertenciam ao Perímetro Urbano desde 1994; no entanto o PL do PIDS agrega 5,4 km² de uma das três áreas acima citada totalizando 17 km² à regulamentação do território do “hub” sem uma justificativa plausível. Esses 5,4 km² precisam voltar à condição rural anteriormente prevista em lei, haja vista o impacto que a densidade do PL prevê.
- 3) Não faz sentido substituir o foco do HIDS que é de atrair e implantar equipamentos e instalações de alta complexidade tecnológica e científica junto aos existentes, por um Polo focado na produção imobiliária de moradias, comércio, serviços e lazer que deve fixar uma população de 50 mil pessoas nas cercanias.
- 4) A possibilidade de combinar o uso e ocupação do solo por grandes loteamentos e condomínios verticais com a agricultura, criação de animais e preservação das matas existentes, é remota e inédita na evolução urbana de Campinas e nada tem a ver com Desenvolvimento Sustentável.
- 5) O PL do PIDS objetiva propostas e soluções técnicas inovadoras para a execução das redes de infraestrutura, para a mobilidade com viários segregados e transporte coletivo, para a criação de parques e áreas de uso misto com equipamentos de lazer e outras condições de qualidade vida; os moradores do Distrito questionam, com razão, porque a prefeitura não planeja o “desenvolvimento ordenado” do urbano já existente e prefere expandir a cidade sobre a zona rural?
- 6) Até quando será adiada a obrigação legal da prefeitura de fazer o Planejamento da Zona Rural do Município? O perímetro urbano de Campinas que já dispunha de áreas ociosas suficientes para abrigar mais 300 mil habitantes em glebas e lotes existentes antes de instituir as zonas de expansão urbana no Plano Diretor de 2018, não precisa urbanizar mais espaços rurais.
- 7) As ações prioritárias de proteção da fauna e flora – plantio de matas ciliares nas APPs de cursos d’água e nascentes, restauro ecológico de matas nativas com conexões dos fragmentos, reversão das erosões e voçorocas, recuperação de várzeas, caminhos e passagens seguras de fauna, etc. – continuam sendo “objetivos e diretrizes” de repetidas leis, incluindo o presente PLC do PIDS, mas não passam de letras mortas.
- 8) Não há nenhum programa ou projeto público de proteção e restauro do patrimônio histórico material existente na área objeto do PLC, já há tempos identificado e citado em leis anteriores; diversas oficinas cobraram ações e adicionaram dados importantes do patrimônio imaterial (memória) do Distrito como a produção cafeeira do século XIX baseada no trabalho escravo, as sucessivas chegadas de imigrantes estrangeiros e de outros Estados, as tradições musicais e artísticas, dentre outros.
- 9) As diretrizes do planejamento da Região Metropolitana de Campinas não estão sendo observadas pelo planejamento municipal, destacando-se a necessidade de controlar as “conurbações”, ou seja, as cidades vizinhas não devem ter continuidade; o mapa das Macrozonas de Desenvolvimento Ordenado expande a área urbana de Campinas até atingir todas as divisas municipais ainda não conurbadas.
- 10) No esforço mundial para evitar o aumento do aquecimento global os municípios tem o papel fundamental de “agir localmente” mantendo e arborizando ao máximo suas áreas não urbanizadas, contribuindo para aumentar a captura de carbono e outros gases da atmosfera; o PIDS será o polo acelerador da expansão urbana ao norte e vai derrubar ainda mais o “anel verde” que protege Campinas da perigosa pluma de poluição atmosférica gerada pela Replan / Brasken, pelo complexo de indústrias químicas da Rhodia e demais unidades do distrito industrial de Paulínia – situadas a poucos quilômetros dos limites urbanos de Barão Geraldo.

A Prefeitura Municipal de Campinas, SP.

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
A.C. Sr. Marcelo Coluccini
Seplan

Referente:

Contribuições quanto ao Projeto de lei 064/2022

Projeto de lei complementar Polo Inovação e Desenvolvimento Sustentável (PIDS)

Dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Polo de Inovação e Desenvolvimento Sustentável – PIDS

Andréa Pereira Tedeschi, engenheira civil, brasileira, titular da cédula de identidade RG/SSP – SP n.º 27.952.647-7 e inscrita no CPF/MF n.º 273.556.588-24, com endereço para correspondência à Avenida Barão de Itapura, 2.294 – Loja 04 - Tipo D Sala 43, Bairro Botafogo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 130073-300, como especialista em desenvolvimento imobiliário e município, comprometida com o crescimento ordenado e sustentável da nossa cidade; **vem através desta se manifestar quanto a minuta de lei em discussão.**

É fundamental regar de forma efetiva o desenvolvimento da cidade tendo como orientador cenários de curto, médio e longo prazo, que devem acompanhar a evolução na forma como as pessoas vivem, trabalham se relacionam e seus respectivos impactos/demandas na cidade.

Para que seja viável e desejável pelos munícipes que consumirão os produtos originados, algumas das propostas aqui apresentadas, merecem uma análise detalhada quanto a relevância efetiva ao município ou até a possibilidade de escalonamento no tempo quanto a sua efetiva implantação, permitindo assim que as exigências acompanhem simultaneamente as necessidades geradas pelo comportamento social, infraestrutura e a cidade propriamente dita.

Precisamos nos preparar para o futuro, mas o caminho até lá é gradativo e para que seja sustentável é desejável que seja construído passo a passo.

Os pontos apresentados acima impactam:

- Aumento de custo
- Redução de área líquida a empreender (o que significa aumento de custo também)

Considerando que o preço de venda de qualquer produto é definido pelo mercado e que para a viabilidade o segredo é a composição do custo, **todos esses aspectos somados contribuem para um desequilíbrio econômico nos levando, no cenário atual, a INVIABILIDADE de empreender a partir de tais premissas.**

No entanto, a adoção de algumas dessas premissas mediante incentivos, por exemplo isenção do custo de outorga onerosa, créditos para redução ou até isenção de medidas mitigadoras pós Estudo de Impacto de Vizinhança, entre outros poderiam, desde que, construídos em conjunto promover um cenário de equilíbrio e de fato incentivar a qualificação urbana de forma diferenciada.

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS ASPECTOS INCORPORAÇÃO

-Não permite EHS COHAB (artigo 39)

-Somente multifamiliar vertical (artigo 42) - não permite condomínios de casas

-Unidades de interesse social apenas HCSEI (artigo 44) - interesse social apenas com comércio no térreo

- A limitação do tipo de uso residencial, restringe a diversidade urbana e o atendimento de diversos públicos, podendo até causar segregação social.

-Coeficiente de aproveitamento (artigos 46 e 47) - coeficiente básico de 0,5

Considerar o básico como 0,5 retroage o direito previsto na lei atual, e a redução é expressiva.

Exemplo :

ZM1 tem coeficiente 1

ZM2 tem coeficiente 2

Para garantir o direito atual e orientar a ocupação onde não há zoneamento, deveríamos permanecer como básico o coeficiente já previsto e apenas onde não há zoneamento definir o básico como 0,5. Medida semelhante foi adotada quando da promulgação da atual LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, artigo 67, Lei Complementar 208/2018.

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS ASPECTOS LOTEAMENTO

Loteamento: menor percentual de lotes para ocupação e custos maiores de implantação.

A lei pede maior contrapartida de áreas públicas, qualificação urbana com maior custo de implantação (redes subterrâneas por exemplo), espaço de fruição pública, urbanização do Parque Linear Anhunas, entre outros.

- Mais viários/ eixo estruturadores/ciclovias/DoT (artigo 14 a 22)
 - maior área para pavimentação, maior custo de implantação

- Ambientais (artigos 23/24)
Parque Ambiental Anhunas
 - Alto custo de implantação

- Infra estrutura (artigo 28)

Redes EXCLUSIVAMENTE subterrâneas para atender demanda atual e futura

- Urbanisticamente a rede subterrânea é muito mais agradável, reduzindo impacto visual e aumentando a segurança. No entanto, os custos de implantação ainda são muito altos, em uma breve busca podemos identificar diversos artigos mencionando que o custo da rede subterrânea pode ser até 10 vezes maior que o custo da rede aérea.

- Infra estrutura (artigo 28)

Fibra ótica

- Solução adotada apenas em empreendimentos de altíssimo padrão
- Tecnologia ainda de alto custo, mas que num cenário futuro, com novos métodos de produção e maior escala, pode ter seu valor reduzido, justificando sua adoção em um futuro breve.

- Áreas Públicas (artigo 38)

EPC – 6% (50% maior que a exigência atual)

ELUP – 30% (50% maior que a exigência atual)

- Maior percentual de doações, consequentemente redução da área líquida a empreender

Importante ressaltar também que onde é permitido empreender em gleba o coeficiente é de 0,6 (MAIOR que o básico proposto na minuta da lei em discussão PIDS), não havendo custos de infra estrutura, entre outros.

Ainda, vale destacar que sobre esses terrenos incide: custo da outorga onerosa + o Estudos de Impacto de Vizinhança EIV (loteamento e condomínios) e consequentemente suas medidas mitigadoras; ou seja apesar do adensamento, o bairro será dimensionado para atender as demandas que gerar. Logo, o coeficiente não onera a infra estrutura existente.

-Lote máximo 2.500m² para HMV (Artigo 49) - lotes pequenos

- Considerando a intenção de elevar o padrão de ocupação da região, terrenos menores (2500m²) inviabilizam a implantação de condomínios em função do rateio do custo mensal de manutenção do condomínio, como referência 2.500m² é o tamanho de muitos terrenos padrão Cambui, bairro consolidado e onde ocorreu uma grande evasão por dois principais motivos: custos de ocupação, preferência por condomínios com mais lazer que demandam maior área de terreno.

-Altura máxima 23 metros (artigo 50)

- Para melhor aproveitamento do coeficiente e uma implantação com mais terreno livre que permita fruição e criação de espaços de convivência, bem como projetos com pé direitos maiores para melhor qualidade urbanística, é desejável maior altura. Se considerarmos o pé direito médio de 3 metros, em 23 metros teremos edifícios de térreo + 6 pavimentos.

A altura máxima permitida na ZM2 permitiria soluções urbanísticas mais interessantes.

-Número máximo de vagas 1/75m² de construção (artigo 50)

- POR QUE LIMITAR quantidade MÁXIMA?

Espaço para estacionamento é um problema muito maior do que o problema de tráfego gerado pelos carros em movimento, já que passam mais tempo parados do que circulando, e isso é uma questão mundial.

Restringir a quantidade de vagas, não irá impedir as pessoas de utilizarem veículos, mas trará um grande problema urbano quanto ao local onde esses veículos serão estacionados.

Ainda vale ponderar, que para o padrão pretendido (considerando as tipologias permitidas), trará pessoas que certamente tem mais de um carro (carros de passeio, colecionador, entre outros) sendo importante ter vagas para a guarda desses veículos.

Comercialmente também não é possível vender um apartamento de 75m² com uma vaga, ou um de 150m² com apenas 2 vagas.

O mercado não irá comprar esse produto no cenário que temos de perfil social e de consumo atual, e se o mercado não compra, não é possível criar esses produtos e colocar a venda, comprometendo o investimento de desenvolvimento.

Há que se lembrar que o transporte público terá que evoluir também a medida da demanda e que a malha atual é precária, o que não incentiva sua utilização e o "abandono" do carro.

Uma mudança de comportamento tão expressiva para impactar no consumo, leva 10/20 anos para acontecer...e acontece de forma gradativa.

- Transitoriedade

Importante garantir/prever a transitoriedade de lei permitindo que um loteamento protocolado dentro da legislação vigente, dê origem a condomínios também baseados na legislação atual.

Projetos de loteamento protocolados antes da nova lei, poderiam ter as fichas de informação emitidas baseado nas informações do cadastramento e legislação anterior.

Sendo o que tínhamos para o momento,
Campinas, 26 de agosto de 2023.

Andréa Pereira Tedeschi

Andréa Pereira Tedeschi
E-mail: andrea.tedski@tdsk.com.br
Contato: (19) 99128-1813

Documento 4

DOCUMENTO	REFERÊNCIA	TEXTO	IMPACTOS NEGATIVOS QUE SÃO CUSTOS ADICIONAIS PARA O MUNICÍPIO	NOTAS
Art. 8º § único	Par. 3º	1 - mínimo de 30% (trinta por cento) das áreas de lotes poderão ser de estacionamento de veículos, a ser dimensionado e projetado de acordo com o plano diretor, o plano de mobilidade urbana e o plano de infraestrutura.	A área de 30% (trinta por cento) das áreas de lotes poderá ser de estacionamento de veículos, a ser dimensionado e projetado de acordo com o plano diretor, o plano de mobilidade urbana e o plano de infraestrutura.	Requer o planejamento com os comitês de gestão do PIDS e a legislação que regulamenta os lotes de estacionamento de veículos, bem como o plano diretor, o plano de mobilidade urbana e o plano de infraestrutura.
Art. 10º	Par. 5º	Parque linear de uso público - EIP - que seja de uso público, com finalidade de lazer, recreação e uso público, com infraestrutura adequada para o uso público.	A área de 30% (trinta por cento) das áreas de lotes poderá ser de estacionamento de veículos, a ser dimensionado e projetado de acordo com o plano diretor, o plano de mobilidade urbana e o plano de infraestrutura.	Requer o planejamento com os comitês de gestão do PIDS e a legislação que regulamenta os lotes de estacionamento de veículos, bem como o plano diretor, o plano de mobilidade urbana e o plano de infraestrutura.
Art. 23º § único	Par. 1º	1º - a altura máxima permitida para a construção de edifícios de uso residencial, comercial e de serviços, em áreas de lotes, será de 23 (vinte e três) metros.	A altura máxima permitida para a construção de edifícios de uso residencial, comercial e de serviços, em áreas de lotes, será de 23 (vinte e três) metros.	Requer o planejamento com os comitês de gestão do PIDS e a legislação que regulamenta os lotes de estacionamento de veículos, bem como o plano diretor, o plano de mobilidade urbana e o plano de infraestrutura.

[illegible]

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS**DEFERIDOS - ALVARÁ DE USO**

PROT. 13/11/4757 GALVATEC COMERCIAL DE TRATAMENTOS DE SUPERFÍCIES LTDA - ME - PROT. 19/11/10346 MASOTTI E CIOLEFI CONSTRUÇÃO LTDA - PROT. 23/11/6845 VALERIA APARECIDA TEIXEIRA - PROT. 15/11/8321 TRAPATONE BAR & AUTO LANCHES LTDA - ME - PROT. 17/11/3548 DANILO GURGEL PEREIRA - ME - PROT. 17/11/4111 JOSE MOREIRA PERES CIA LTDA - ME - PROT. 18/11/8991 VAALE CORPORATE LTDA - ME.

DEFERIDOS - VIA RÁPIDA EMPRESA

PROT. 23/11/8397 CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - PROT. 23/11/160 ORTOSYS COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - PROT. 23/11/9032 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS RUY RODRIGUES LTDA - PROT. 20/11/1704 ESPAÇO CARIZ DERMATOLOGIA LTDA - PROT. 20/11/856 NITROSPRAY INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - PROT. 22/11/11341 COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA - PROT. 22/11/7417 CLINICA VETERINARIA CAOPINAS LTDA - PROT. 23/11/5193 R.M. BRUNO - PROT. 23/11/8767 DEBORAH ALCANTARA PROSPERI CARIDA - PROT. 22/11/11739 CLINICA MELO LTDA.

DEFERIDOS - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL

PROT. 23/11/10531 MARCOS ANTONIO CESARIO - PROT. 23/11/10466 CASA MIA GALETERIA E PIZZARIA LTDA.

INDEFERIDOS

PROT. 23/11/9754 ORGANON FARMACEUTICA LTDA - PROT. 23/11/2834 CENTRO AUTOMOTIVO ESCALABER LTDA - ME - PROT. 23/11/10102 LL DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA - PROT. 23/11/8166 ESCOLA FLORESTA KIDS LTDA.

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 17/11/7857 CENTRO AUTOMOTIVO ESCALABER LTDA - ME - PROT. LV CLINICA PSICOLOGICA LTDA - PROT. 23/11/9903 PATRICIA MACHADO ALVES 41428355804 - PROT. 23/11/5356 ESCOLA FLORESTA KIDS LTDA.

Campinas, 06 de setembro de 2023

VAGNER BASSAN

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
TERMO DE RETIFICAÇÃO - EM AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA Nº 1602
LAVRADO EM 29/01/2020

ONDE SE LÊ - R\$ 27.184,17 (vinte e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

LEIA-SE - R\$ 27.108,46 (VINTE E SETE MIL, CENTO E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

PROT. 2019/156/6944 GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **ANDREIA VILELA (SPORT PARK)RETIFICADO**, CNPJ 10.251.306/0001-74 do **Auto de Infração e Multa n.º 0421**, lavrado em 23/07/2019, por ter infringido a Lei 11749/2003, Art. 1º, cujas vias se encontram no protocolo **2018/156/533**. A infração aplicada nos termos do Art. 22º, Inciso II, Lei nº 11749/2003 corresponde ao valor de **R\$ 3.526,20** (Três mil, quinhentos e vinte seis reais e vinte centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **30 (trinta) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **DOM PEDRO BAR E RESTAURANTE LTDA**, CNPJ 04.453.305/0001-00 do **Auto de Infração e Multa n.º 2224**, lavrado em 15/03/2022, por ter infringido a Lei 11749/2003, Art. 22º, Inciso I, cujas vias se encontram no protocolo **2001/0/69916**. A infração aplicada nos termos do Art. 22º, Inciso II, Lei nº 11749/2003 corresponde ao valor de **R\$ 4.208,40** (Quatro mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **30 (trinta) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **PEDRO ALVES MENDES**, CPF 601.142.158-04, do **Auto de Infração e Multa n.º 31559**, lavrado em 07/02/2023, por ter infringido a Lei 09/2003, Art. 21, Inciso II, cujas vias se encontram no protocolo **2017/11/4489**. A infração aplicada nos termos da Lei 09/2003, Art. 161, Alínea A, corresponde ao valor de **R\$ 1.680,11** (Hum mil, seiscentos e oitenta reais e onze centavos). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (DEZ) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **STOUT CAFÉ BAR CULTURAL LTDA**, CNPJ 26.461.733/0001-17 do **Auto de Infração e Multa n.º 9133**, lavrado em 11/02/2023, por ter infringido a Lei 11749/2003, Art. 22º, Inciso I, cujas vias se encontram no protocolo **2022/156/5218**. A infração aplicada nos termos do Art. 22º, Inciso II, Lei nº 11749/2003 corresponde ao valor de **R\$ 4.480,30** (Quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **30 (trinta) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **STOUT CAFÉ BAR CULTURAL LTDA**, CNPJ 26.461.733/0001-17 do **Auto de Infração e Multa n.º 8296**, lavrado em 11/02/2023, por ter infringido a Lei 11749/2003, Art. 4º, Parágrafo 3º, cujas vias se encontram no protocolo **2022/156/5218**. A infração aplicada nos termos do Art. 22º, Inciso II, Lei nº 11749/2003 corresponde ao valor de **R\$ 4.480,30** (Quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **30 (trinta) dias** a contar da presente data, sob pena de

inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **ANTONIO CARLOS RECALDE**, CPF 819.793.208-53, Código Cartográfico: 3223.52.64.0347 do **Auto de Infração e Multa n.º 8425**, lavrado em 30/01/2023, (retificado) por ter infringido a Lei 09/2003, Art. 43, cujas vias se encontram no protocolo **2011/11/12915**. A infração aplicada nos termos da Lei 09/2003, Art. 182, corresponde ao valor de **R\$ 448,03** (quatrocentos e quarenta e oito reais e três centavos). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **15 (QUINZE) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **WANDERLEY GREGGO**, CPF 178.931.628-64, do **Auto de Infração e Multa n.º 31700**, lavrado em 24/02/2023, por ter infringido a Lei 09/2003, Art. 21, Inciso II, cujas vias se encontram no protocolo **2008/11/16809**. A infração aplicada nos termos da Lei 09/2003, Art. 161, Alínea B, corresponde ao valor de **R\$ 2.280,47** (dois mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **10 (DEZ) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **ROGÉRIO DE AMORIM SIMÕES**, CPF 153.583.258-40 (RETIFICADO), Código Cartográfico: 3423.44.38.0163.01001 do **Auto de Infração e Multa n.º 7613**, lavrado em 14/10/2022, por ter infringido a Lei 09/2003, Art. 21, Inciso VI, cujas vias se encontram no protocolo **2019/99/0528**. A infração aplicada nos termos da Lei 09/2003, Art. 161, Alínea "a" corresponde ao valor de **R\$ 1.060,10** (Hum mil, sessenta reais e dez centavos). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **15 (QUINZE) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **L R D DE OLIVEIRA LTDA**, CNPJ 43.343.017/0001-54 (INCLUSO) do **Auto de Infração e Multa n.º 31668**, lavrado em 27/05/2023, por ter infringido a Lei 11749/2003, Art. 1º, cujas vias se encontram no protocolo **2019/11/9139**. A infração aplicada nos termos do Art. 22º, Inciso IV, Lei nº 11749/2003 corresponde ao valor de **R\$ 22.401,50** (Vinte e dois mil, quatrocentos e um reais e cinquenta centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **30 (trinta) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **RODOVISA CARGAS ESPECIAIS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 16.844.459/0001-01 do **Auto de Infração e Multa n.º 12084**, lavrado em 18/10/2022, por ter infringido a Lei 11749/2003, Art. 1º, cujas vias se encontram no protocolo **2021/11/247**. A infração aplicada nos termos do Art. 22º, Inciso II, Lei nº 11749/2003 corresponde ao valor de **R\$ 4.208,40** (Quatro mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos). É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrita. O prazo máximo é de **30 (trinta) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 11 de setembro de 2023

EMÍLIO CARLOS ALBIEIRI

COORDENADOR DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais. 1) Condomínio Edifício Padre Vieira - CNPJ 59.038.190/0001-89 - Intimação 0347 - Processo SEI PMC.2022.00078514-67.

Campinas, 06 de setembro de 2023

MARCOS MENDES

COORDENADOR DEPARTAMENTAL PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

CDPCIP**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

Processo SEI PMC.2021.00004760-83. Interessado: Condomínio Edifício Banco de Boston.

Decisão: **DEFIRO** como o **último prazo** antes da interdição administrativa o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do protocolo administrativo 2023/11/10326, digitalizado e anexado ao processo PMC.2021.00004760-83 do Condomínio Edifício Banco de Boston para atender à intimação nº 30055.

Campinas, 06 de setembro de 2023

MARCOS MENDES

COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

CDPCIP**COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

Processo SEI PMC.2022.00028086-95. Interessado: Condomínio Edifício Antonio

Lourenço.
Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do protocolo administrativo 2023/11/10493, digitalizado e anexado ao processo PMC.2022.00028086-95 do Condomínio Edifício Antonio Lourenço para atender à intimação nº 0330.

Campinas, 06 de setembro de 2023
MARCOS MENDES
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
CDPCIP
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2023.00079978-44. Interessado: Condomínio Edifício Brasul.
Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do peticionamento eletrônico PMC.2023.00091983-61 anexado ao processo PMC.2023.00079978-44 do Condomínio Edifício Brasul para atender à intimação nº 31801.

Campinas, 11 de setembro de 2023
MARCOS MENDES
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
CDPCIP
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2022.00050198-96. Interessado: Condomínio Edifício Guaporé.
Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do peticionamento eletrônico PMC.2023.00092240-36 anexado ao processo PMC.2022.00050198-96 do Condomínio Edifício Guaporé para atender à intimação nº 28724.

Campinas, 11 de setembro de 2023
MARCOS MENDES
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
CDPCIP
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2023.00058100-20. Interessado: Condomínio Edifício Turmalina.
Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do peticionamento eletrônico PMC.2023.00091126-61 anexado ao processo PMC.2023.00058100-20 do Condomínio Edifício Turmalina para atender à intimação nº 0310.

Campinas, 11 de setembro de 2023
MARCOS MENDES
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
CDPCIP
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo SEI PMC.2022.00064285-01. Interessado: Condomínio Edifício Araguaia.
Decisão: **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do peticionamento eletrônico PMC.2023.00092759-60 anexado ao processo PMC.2022.00064285-01 do Condomínio Edifício Araguaia para atender à intimação nº 29316.

Campinas, 11 de setembro de 2023
MARCOS MENDES
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS

INDEFERIDOS
PROT 23/11/8522 FERNANDO MORELLI - PROT 23/11/9694 VALDIR DE ALMEIDA - PROT 23/11/9692 MORILEI OLIVEIRA DE MIRANDA - PROT 23/11/9777 GILSON DOS SANTOS SILVA - PROT 23/11/9579 DIAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Campinas, 11 de setembro de 2023
EMÍLIO CARLOS ALBIERI
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS
COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEFERIDOS - ALVARÁ DE USO
PROT. 23/11/760 ATHENA PET SHOP COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - PROT. 23/11/8604 CAMPVIDEO COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - PROT. 23/11/7403 CITYCAR COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA
Campinas, 11 de setembro de 2023
VAGNER BASSAN
COORDENADOR DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS
DEFERIDO
PROT 23/11/10948 MARIA ISABEL MARQUETI DE ARAUJO SOUZA

INDEFERIDOS
PROT 23/11/8938 JJR TAQUARAL SPE LTDA - PROT 23/11/8940 JJR TAQUARAL SPE LTDA - PROT 23/11/8941 JJR TAQUARAL SPE LTDA - PROT 23/11/8942 JJR TAQUARAL SPE LTDA - PROT 23/11/8943 JJR TAQUARAL SPE LTDA - PROT 23/11/8944 JJR TAQUARAL SPE LTDA - PROT 23/11/8945 JJR TAQUARAL SPE LTDA

Campinas, 11 de setembro de 2023
RUI ANTONIO CEREGATTI
DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA EIV
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

De acordo com o estabelecido no Decreto 20.633/2019, Art. 33 está disponível para consulta e manifestação da população em geral e das Secretarias Municipais e Autarquias no prazo máximo de 15 dias o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) do empreendimento de **ESCOLA** situada na **RUA GENERAL MARCONDES SALGADO - ANEXOS 320 E 326, BOSQUE** sob o protocolo **2023/11/05625**, que poderá

ser consultado através do Portal do EIV/RIV no site <https://eiv.campinas.sp.gov.br/consulta>.

PROT. 2023/11/5625 INSTITUTO REFORMISTA DE ENSINO ISAAC NEWTON
Compareça o responsável técnico, com prévio agendamento através do telefone (19) 3766-2300, para apresentação do Parecer Técnico da EMDEC, de acordo com I, Art. 7º do Decreto 20.633/19.
PROT. 2023/11/1805 ROSELI CONCEIÇÃO PIRES RAMOS RITA
Campinas, 06 de setembro de 2023

MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI
COORDENADOR EIV-RIV GS/SEMURB
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:
PROTOCOLO: PMC.2023.00074251-15
INTERESSADO: MINERAL TREVITA LTDA
CNPJ/CPF: 05.384.494/0001-79
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00017571-32
INTERESSADO: F&F CO ALIMENTACAO LTDA
CNPJ/CPF: 28.468.289/0038-89
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, PARA A ATIVIDADE DE CNAE 5620-1/01.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2023.00088242-85
INTERESSADO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
CNPJ/CPF: 49.930.514/0706-99
ASSUNTO: CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO/RESPOSTA RELATÓRIO INSPEÇÃO
DEFERIDO PRAZO DE 60 DIAS.

11 de setembro de 2023
MARIA ALICE FRANZINI CODARIN
CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2022.00058834-18 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Assunto:** Pregão nº 410/2022 - Eletrônico **Objeto:** Registro de Preços de sondas. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, homologado conforme documento 7252019 e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 70.931,00** (setenta mil novecentos e trinta e um reais) a favor da empresa abaixo relacionada e no valor indicado:

GOLD HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor total de **R\$ 70.931,00** (setenta mil novecentos e trinta e um reais), para fornecimento dos lotes 01,02,03,04,05,06,23,28 e 29, Ata Registro de Preços nº 067/2023.

Publique-se na forma da Lei.
Campinas, 11 de setembro de 2023
LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 11 DE SETEMBRO DE 2023
RATIFICAÇÃO

SEI: 2023.00051860-24
Diante das informações e justificativas lançadas neste processo, bem como dos pareceres da Secretaria Municipal de Justiça (8951181, 8956381, 8958846, 8965545), que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, **RATIFICO** a contratação direta emergencial da empresa **Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda**, inscrita no CNPJ 09.944.371/0003-68, para fornecimento da medicação Aristab 1mg/ml oral 150ml, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº 1008359-65.2023.8.26.011. A despesa decorrente no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) consoante aprovação do Comitê Gestor no Despacho PMC-COMITÊ GESTOR (8893304).

Publique-se.
Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração/DL, para a numeração da contratação em livro próprio, e a seguir, à Procuradoria de Licitações e Contratos/ Núcleo de Formalização de Ajustes para as providências de formalização do instrumento contratual pertinente, sendo que em caso da entrega imediata e integral dos fármacos em uma única parcela, poderá o termo contratual ser substituído pela Nota de Empenho, na forma prevista no artigo 95, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, e a seguir, devolva-se à Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 11 de setembro de 2023
DR. LAIR ZAMBON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
----------------	-------------------	-------------	--------	------	-----------

ALFREDO FONSECA MENDES	3362.41.12.0854	79041	RESIDENCIAL CITTÀ DI FIRENZE	021-	2018/156/6251
EDGAR EXPEDITO PEREIRA	3414.42.95.0014	79409	VILA TEL- XEIRA	004-	2021/156/1517
GUSTAVO CHIARINELLI NUCCI	3214.54.70.0145	79542	CHÁCARAS BELVEDERE	015-	2019/156/8793
JOAO RICCI	3414.42.14.0208	79417	VILA TEL- XEIRA	009-	2019/156/4513
MARIA ANGE- LA LOCANTO	3364.13.90.0233	78911	JARDIM ADHEMAR DE BARROS	004-	2021/156/5974
ROBERT ESTEVAN DA SILVA	3344.63.58.0377	79455	JARDIM OURO PRETO	010-	2019/156/4031

Campinas, 05 de setembro de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁ- GRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMIS- SÁRIO	CÓD. CARTO- GRÁFICO	NOTIFICA- ÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
MARIA CONCEICAO MATIAS	3254.31.44.0112	79115	VILA PRESI- DENTE COSTA E SILVA	012-	2023/156/6308

Campinas, 05 de setembro de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, esta- belecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMIS- SÁRIO	CÓD. CARTO- GRÁFICO	NOTIFICA- ÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
HPR ADMI- NISTRADORA DE BENS LTDA.	3432.64.07.0001	79443	JARDIM NOVA EUROPA - [CONTINUA- ÇÃO]	001-UNI	2021/156/459

Campinas, 05 de setembro de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo cons- tatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respec- tivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - AR- TIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMIS- SÁRIO	CÓD. CARTO- GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
JDE EMPRE- ENDIMENTOS IMOBILIA- RIOS LTDA	3251.32.69.0503	34643	RESIDENCIAL VITÓRIA ROPOLE	009-	2018/156/7295
MARCILIA APARECIDA DE ARAUJO CRUZ	4154.13.86.0066	34678	CAMINHOS DE SAN CON- RADO	004-SUB	2020/156/438
MARIO APA- RECIDO DA SILVA	4153.24.35.0293	34637	CAMINHOS DE SAN CON- RADO	003-	2018/156/8504
PEDRO DE ALENCAR ESQUISATO	3431.42.67.1685	35077	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	007-	2020/156/12527
RAUL KAN- TOR GAMA SAUAIA	3431.14.02.0596	35082	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	055-	2020/156/12846

Campinas, 05 de setembro de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo cons- tatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMIS- SÁRIO	CÓD. CARTO- GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
CORVETTE DE- SENVOVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	3452.13.60.0001	35132	GLEBA 212 (QUART. 30028 ORIUNDO DA DIVISÃO A FAZ. SETE QUEDAS)	212-GL	2021/156/5845
ESPOLIO DE PEDRO QUEIROZ SILIMBANI	3233.63.06.0383	35098	BOSQUE DE BARÃO GERALDO	031-	2019/156/960
ESPOLIO DE SUCENA ELIAS SERAFIM	3421.63.51.1138	35251	JARDIM CAR- LOS GOMES	015-	2019/156/9427
HOSANA M. S. DE MIRANDA DAR- BELLO	3412.44.20.0179	34681	JARDIM CHAPADÃO - [CONTINUA- ÇÃO]	009-	2020/156/5482

Campinas, 05 de setembro de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo cons- tatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de In- fração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARAGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMIS- SÁRIO	CÓD. CARTO- GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE LAMARTINE TEIXEIRA	3412.63.02.0023	34673	VILA ANDRA- DE NEVES	081-	2021/156/1016
ROSANGELA APARECIDA MEDEIROS CARRETERO	3441.41.45.0001	35184	JARDIM NOVA EUROPA - [CONTINUA- ÇÃO]	027-	2020/156/1252

Campinas, 05 de setembro de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DO PASSEIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo cons- tatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA DO PASSEIO nos respec- tivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - AR- TIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMIS- SÁRIO	CÓD. CARTO- GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
GINA MARIA MONGE AGUI- LAR	3251.32.86.0047	34734	PARQUE CEASA	015-	2022/156/6551

Campinas, 05 de setembro de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS REINCIDENTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIVT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo cons- tatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMIS- SÁRIO	CÓD. CARTO- GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE PAULO MAU- RICIO GOMES FILHO	3433.22.50.0386	35160	JARDIM NOVO CAM- POS ELÍSEOS	015-	2022/156/1173

Campinas, 05 de setembro de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO
REINCIDENTE**
*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS -
COFIVT*

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMIS- SÁRIO	CÓD. CARTO- GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
MARIA RAQUEL PADOVAN DE OLIVEIRA	3344.24.58.0520	35227	CIDADE SA- TELITE IRIS	001-SUB	2022/156/3420
PEDRO DE ALENCAR ESQUISATO	3431.42.67.1685	35076	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	007-	2020/156/12527
RAUL KAN- TOR GAMA SAUAIA	3431.14.02.0596	35081	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	055-	2020/156/12846

Campinas, 05 de setembro de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2023.00091802-33	BRUNO DE LIMA GOMES

Campinas, 06 de setembro de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2023.00049588-21	VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Campinas, 05 de setembro de 2023
ERNESTO DIMAS PAULELLA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: PMC.2022.00057317-31 - **Interessado:**Secretaria Municipal de Serviços Públicos -**Objeto:**Prorrogação Contratual dos serviços de coleta e triagem de materiais recicláveis executado pela Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis do Centro de Campinas Renascer.
À vista das informações existentes neste protocolado, das justificativas apresentadas, bem como dos pareceres da Secretaria de Municipal de Justiça, documentos 8944872 e 8956125 que indicam, respectivamente, a necessidade e a inexistência de impedimentos legais, AUTORIZO:A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis do Centro de Campinas Renascer,Termo de Contrato 000132/2021, que têm por objeto a prestação de serviços prestação de serviços de coleta e triagem de materiais recicláveis, por mais 12 (doze) meses, a contar de 13/09/2023; A despesa decorrente, no valor total de R\$ 301.462,20 (trezentos e um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), sendo para o exercício de 2023 o valor de R\$ 90.438,66 (noventa mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme indicado e justificado no documento 8865413 e aprovado pelo Comitê Gestor no documento 8878877; Publique-se. Após, a SMJ - Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos, para formalização do Termo Contratual próprio, e posteriormente, devolva-se este processo a esta Secretaria de Serviços Públicos para acompanhamento e demais providências.

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Exclusiva para Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP em cumprimento ao disposto no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, torna público que realizará registro de preços pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, para Registro de Preços de insumos alimentícios de origem animal, conforme lista abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	14288	CORAÇÃO BOVINO CONGELADO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: - LIMPO (SEM CAPA DE GORDURA); - DEVERÃO SER FORNECIDOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA; - EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM APROXIMADAMENTE 25 KG POR CAIXA; - DEVERÁ CONTER O NOME DO FRIGORÍFICO (COM CNPJ E OUTROS DADOS); - SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU REGISTRO NO SISP OU NO SIM; - DATA DA EMBALAGEM E PERÍODO DE VALIDADE.	KG	6.000
2	14303	PESCOÇO DE FRANGO CONGELADO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: - DEVERÃO SER FORNECIDOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA; - MÁXIMO DE 10 KG POR EMBALAGEM; - DEVERÁ CONTER O NOME DO FRIGORÍFICO (COM CNPJ E OUTROS DADOS); - SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU REGISTRO NO SISP OU NO SIM; - DATA DA EMBALAGEM E PERÍODO DE VALIDADE.	KG	3.000
3	161498	FÍGADO DE FRANGO CONGELADO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: - DEVERÃO SER FORNECIDOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA; - MÁXIMO DE 01 KG POR EMBALAGEM; - DEVERÁ CONTER O NOME DO FRIGORÍFICO (COM CNPJ E OUTROS DADOS); - SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU REGISTRO NO SISP OU NO SIM; - DATA DA EMBALAGEM E PERÍODO DE VALIDADE.	KG	500
4	161499	MOELA DE FRANGO CONGELADO, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: - DEVERÃO SER FORNECIDOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA; - MÁXIMO DE 01 KG POR EMBALAGEM; - DEVERÁ CONTER O NOME DO FRIGORÍFICO (COM CNPJ E OUTROS DADOS); - SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU REGISTRO NO SISP OU NO SIM; - DATA DA EMBALAGEM E PERÍODO DE VALIDADE.	KG	500

Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campinas interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail jose.geremias@campinas.sp.gov.br e elisangela.reis@campinas.sp.gov.br, no prazo de 08 (oito) dias úteis contados da publicação. Esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Departamento Administrativo e Financeiro através do telefone (19) 3744-4655.

ERNESTO DIMAS PAULELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

**CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE
CAMPINAS - CTERCAMPINAS**
CONVOCAÇÃO

O Presidente em exercício do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas - CTER- -Campinas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 8º do Regimento Interno, CONVOCA todos os conselheiros e convida os suplentes para a Reunião Ordinária de 2023 do Plenário do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Campinas a ser realizada conforme se indica: DATA: 25 de Setembro de 2023 (segunda-feira)

HORÁRIO: 15h
LOCAL: Plenarinho do Paço Municipal, 2º andar, Lado 'A' (em cima do Porta Aberta), com entrada pelo "Espaço do Servidor".

PAUTA:
1. Eleição de Presidente e Vice-Presidente do CTER-CAMPINAS, conforme o previsto no Art.7º do Regimento Interno, atualizado em 02-06-2022;
2. Indicação de um novo membro representante da Associação Comercial e Industrial de Campinas (ACIC), conforme o previsto no Art.3º § 3º, I, e, dois membros representantes da Força Sindical (Titular e Suplente), conforme o previsto no Art.3º, § 3º, IV, do Regimento Interno do CTER Campinas, bem como, validação dos demais membros, para o biênio 2023/2025;
3. Assuntos Gerais.

Campinas, 11 de setembro de 2023
RAFAEL MELHADO STROILI
Presidente em Exercício CTER-Campinas

**SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV.
SUSTENTÁVEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Cancelamento do AIIPM

Protocolo: 2018/10/17272
PMC.2023.00015078-88
Autuado: Maria de Lourdes das Bo de Souza
Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº71/2019

A Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável torna público o cancelamento do AIIPM acima identificado após reavaliação da penalidade.

Campinas, 11 de setembro de 2023
HELOISA FAVA FAGUNDES
Coordenadora Departamental CFA-SVDS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL*Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa***Protocolo: PMC.2022.00050204-79****Interessado: Setor de Fiscalização Ambiental****Autuado: Corretor Administração e Empreendimentos Imobiliários LTDA****Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº91/2022**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por realizar supressão de sete indivíduos arbóreos sem a devida autorização, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 2º, 3º, 12 e 13 da Lei Complementar 326/2021 combinado com o artigo 15, incisos I, II e III da Lei 11.571/03 a penalidade de MULTA no valor de 3.750 UFIC.

Nos termos dos artigos 39 e 51 da Lei Complementar 326/2021, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Campinas, 11 de setembro de 2023

HELOISA FAVA FAGUNDES
Coordenadora Departamental CFA- SVDS**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL***DEFERIMENTO pedido de prazo***Protocolo: PMC.2023.00063778-42****Interessado: Esmaf Montagens Industriais e Comércio LTDA**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o DEFERIMENTO pedido de prazo, o qual fica prorrogado por 90 (noventa) dias corridos a contar desta publicação.

Campinas, 11 de setembro de 2023

HELOISA FAVA FAGUNDES
Coordenadora Departamental CFA-SVDS**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL***COMUNICADO*

Solicitação:2023000465

Empreendimento: R.G PARTICIPAÇÕES LTDA

Favor apresentar os seguintes documentos e correções para continuidade da análise, no prazo de 20 dias após publicação:

1. Relatório Ambiental Integrado - RAI - com informação da intervenção conforme PUA;
 2. Projeto de Drenagem do empreendimento com assinatura responsável técnico;
 3. Projeto de Terraplenagem sem movimentação de terra na APP;
 4. Correção da área permeável no campo DADOS DO PROJETO do sistema LAO.
- Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail: ariane.furlanes@campinas.sp.gov.br

Campinas, 11 de setembro de 2023

ARIANE FURLANES DA SILVA
Engenheira Ambiental - DLA/SDS**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO****AMBIENTAL DO CAMPO GRANDE ATA DA 13ª****REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02 DE AGOSTO DE 2023 - BIÊNIO 2022/2023**

Aos dois dias do mês de agosto de 2023, com início às quinze horas, por meio de videoconferência, ferramenta <http://salavirtual.campinas.sp.gov.br> e com transmissão ao vivo pelo site do youtube, link <https://www.youtube.com/live/cXZFxs3NPQM?si=scKjmiN4qRm9kzNx> reuniu-se o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande para a 13ª Reunião Ordinária do Conselho com a seguinte pauta: **ORDEM DO DIA:** 1. Fala da Presidência; 2. Discussão e deliberação sobre ata de reunião anterior: Reunião Ordinária de 05 de julho de 2023 (leitura prévia) 3. Atualização Andamentos: CT de Diretrizes e Licenciamento Ambiental; CT de Planejamento Ambiental; 4. Fala dos Conselheiros. Estiveram presentes os representantes dos seguintes órgãos/entidades: Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMVDS), Presidente Rogério Menezes e Ana Beraldo; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT) Hélio de Abreu Júnior; Secretaria Municipal de Habitação (SMH), Viviane Lisboa dos Santos Rosa; Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), Geraldo Magela Ferreira; Instituto de Biologia da Unicamp, André Tacioli; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação (SMDESTI), Daniella Farias Scarassatti; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI, Carina Cury; Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo (SINDUSCON-SP); Márcio Benvenutti; Associação Resgate o Cambuí, Marcos Joaquim de Oliveira, Teresa Cristina Moura Penteado e Maria Cabral; Associação dos Amigos da APA de Campinas (APAVIVA), Luiz Carlos Felicidade; Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos das Raças Wagyu, Mateus Socolowski; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Pia Gerda Passeto; Associação Reconvivência, Carlos Alexandre Fanton Silva. Item 1. Fala da Presidência. Após a verificação e confirmação do quórum regimental pela Secretária Executiva Mariela Adair Jaconi, o presidente Rogério Menezes faz comentários a respeito das tratativas sobre a visita à APA Campo Grande. Diz que foi recebido o resultado da consulta sobre a disponibilidade das datas (17/08/2023 ou 24/08/2023) e que a maioria dos conselheiros optaram pela data do dia 17/08/2023, quinta-feira, a partir das 9 horas. Leu os nomes dos conselheiros que se inscreveram e suas respectivas entidades, sendo: Rogério Menezes, Angela Guirao - Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Amarildo Galdino de Souza e Daniela Farias Scarassatti - Secretaria Desenvolvimento Econômico; Hélio de Abreu Junior - Secretaria de Cultura e Turismo; Viviane Lisboa e Adilson Moraes - Secretaria Municipal de Habitação; Pia Gerda Passeto e Renata Franco - Ordem dos Advogados do Brasil; Carina Cury e Alan Cury - SECOVI; Junior Cabrino - AELO; Marcos Joaquim de Oliveira - Resgate o Cambuí e Carlos Alexandre Fanton - Reconvivência.

cia. 2. Discussão e deliberação sobre ata de reunião anterior: Reunião Ordinária de 05 de julho de 2023. O presidente consulta a todos se receberam o material previamente para leitura, o que é confirmado pela Secretária Executiva. Em seguida, coloca em votação a dispensa da leitura do material, o que é aprovado por unanimidade. Em seguida, submete o texto em votação, e o texto da Ata é aprovado por unanimidade. 3. Atualização Andamentos: CT de Diretrizes e Licenciamento Ambiental; CT de Planejamento Ambiental. O conselheiro da Associação Resgate o Cambuí atualiza sobre a Câmara de Planejamento Ambiental. Diz que estão discutindo a questão do Plano de Manejo da APA Campo Grande; que uma das demandas foi a visita mencionada no início da reunião pelo Presidente do Conselho; A presidência reforça a necessidade de engajamento por todos Conselheiros e a importância de que todos conheçam o território da APA Campo Grande. O presidente relata que está providenciando um Drone para fazer um sobrevôo na APA Campo Grande durante a visita e que as imagens ficarão disponíveis para todos conselheiros. A conselheira do Resgate o Cambuí disse que não soube do período de inscrições para a visita e solicitou a inscrição durante a reunião, o que foi providenciado pela Secretária Executiva. O conselheiro da Associação Resgate o Cambuí informa que o ponto de encontro foi combinado de ser a partir do Agiliza, no Campo Grande, pelo motivo de lá conter um Mapa que poderá proporcionar comparabilidade aos Conselheiros da situação da APA Campo Grande em determinado período. O conselheiro Geraldo Magela, da CATI, informa que a entidade a qual representa no Conselho está com alguns problemas de compatibilidade de agenda para acompanhar todas atividades do Conselho; disse que a CATI indicará uma representante que poderá acompanhar melhor a agenda do Conselho e indaga se ainda haveria tempo para que a nova indicação pudesse ir à visita mencionada. O presidente disse que será muito importante a participação da nova indicação pela CATI por ser uma indicação técnica. O conselheiro da Associação Reconvivência relata que a Secretária do Verde possui Fundos Ambientais, citou PROAMB e FUNDIF que podem ajudar no financiamento de ações da APA Campo Grande. Teceu comentários sobre a Audiência Pública do dia 31 de julho de 2023 que trouxe em discussão as alterações da Lei nº 207; criticou a forma que diversas pessoas se posicionaram durante a Audiência, demonstrando indignação com a falta de discussão técnica por parte de alguns representantes presentes; sugere a edição de uma Moção por parte do Conselho. A presidência agradece os comentários, disse que é relevante, porém reforça que não necessariamente seria um assunto a ser tratado na Reunião do Conselho Gestor da APA do Campo Grande; que o assunto se refere à outra região, portanto que está sendo discutido no âmbito de outro Conselho; citou o Conselho Municipal de Meio Ambiente. Quanto à sugestão de Moção, o presidente disse que colocará em discussão na próxima reunião do Conselho, e que se assim o Conselho decidir, será feito. A presidência relembra que o Conselho já aprovou a questão das passagens de fauna na Avenida Antônio Artem pelo Fundo Ambiental; que o assunto precisa ser internalizado no Fundo, para que a proposta avance para contratação; solicita que os Conselheiros procurem o Departamento do Verde e Desenvolvimento Sustentável para que os encaminhamentos via Fundo Ambiental possa seguir adiante; relembra a aquisição e implementação das Fossas Sépticas Biodigestoras que foi discutido e aprovado no âmbito do COMDEMA e que uma ação semelhante será feita para implantação das passagens de fauna na APA Campo Grande. O conselheiro da Associação Resgate o Cambuí agradece a iniciativa de implantação das passagens de fauna; faz correções em relação ao formato das passagens; que na região não existe primatas, apenas gambás e ouriços; que a maioria são animais terrestres; que a necessidade seria de passagens subterrâneas; que nesse sentido atenderia uma quantidade maior de espécies. Comenta sobre o Mapa errado; que muitas áreas rurais já foram transformadas em urbanas; que fez esse comentário na reportagem à EPTV. Diante da fala do Conselheiro sobre as passagens de fauna, o presidente relata que o Fundo Ambiental Proamb não disporá de recursos para financiar os projetos completos de engenharia para a viabilização das passagens de fauna subterrâneas, porém, sugere que os projetos executivos sejam financiados, que até quatro projetos poderiam ser financiados. Explica que, com os projetos feitos, fica mais viável solicitar os recursos financeiros e orçamentários, e até consultar outras fontes de recursos. A presidência reforça a necessidade de os conselheiros se mobilizarem junto da Secretaria do Verde para que as propostas avancem no sentido de que o Fundo Ambiental financie os projetos executivos para implantação de uma passagem de fauna aérea e 4 subterrâneas. A presidência passa a relatar o andamento dos seguintes protocolos: PMC.2022.00044500-11 - A Secretaria de Justiça ingressou, em 25/08, com Ação Civil Pública contra todos os loteamentos ilegais identificados pela Prefeitura. PMC.2023.00012805-73 - Aguardando manifestação do CRECI. Ressaltou que a SVDS não tem acesso ao procedimento interno do CRECI para apuração das denúncias contra os corretores. PMC.2022.00031708-81 - Processo para aplicação de penalidade de multa frente à empresa Fort Concreto. Equipe de fiscalização ambiental esteve no local e notificou a empresa a consertar o muro por onde houve despejo de resíduos de concreto. O muro foi reparado. Relata que, embora o licenciamento ambiental da atividade não seja de competência municipal, a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA) irá aplicar a penalidade de multa à empresa pela poluição causada com este despejo. O conselheiro da APAVIVA solicita informações relacionadas ao protocolo PMC.2023.00054063-26 - solicitando melhorias na Avenida Antônio Arten; pediu para deixar registrado em ata. O presidente sugere convidar empreendedores com projetos na região para diálogo com o Conselho; sugere para a próxima reunião, criar um Grupo Técnico. Carina se coloca à disposição para interagir. Carlos Alexandre sugere que o assunto com empreendedores possa ser internalizado junto da Câmara Técnica de Planejamento Ambiental e que o Conselheiro da Associação Resgate o Cambuí possa ser coordenador da referida CT. Em seguida, a presidência indaga se haveria mais alguma colocação por parte dos Conselheiros, e, não havendo, dá por encerrada a reunião, de que eu, Mariela Adair Jaconi, lavrei a presente ata. Campinas, 02 de agosto de 2023.

Campinas, 11 de setembro de 2023

ROGÉRIO MENEZES

Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL*Comunique-se***Protocolo LAO: 2023000995****Interessado: Toplife Taquaral Incorporadora Imobiliária SPE Ltda**

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1. Matrículas atualizadas (data de emissão dos últimos 180 dias) dos imóveis que integram o terreno onde será implantado o empreendimento;
2. Procuração do interessado (cadastrado na aba -Empreendimento-) para o responsá-

vel pela solicitação;
3. Laudo de Caracterização de Vegetação (LCV):
a. revisar a origem das espécies;
b. revisar informação sobre responsabilidade técnica, à fl. 3;
c. apresentar fotos gerais da área atualizadas, considerando a data de vistoria informada no laudo;
4. Planta Urbanística Ambiental (PUA):
a. revisar planta e tabela, conforme LCV revisado;
b. indicar a direção de tomada das fotos (relativas ao item 3c);
5. Reapresentar a ART do LCV e PUA corrigida no campo "Identificação", considerando o LCV revisado;
6. Revisar a aba de cadastro das árvores, conforme LCV revisado.
Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br
Campinas, 11 de setembro de 2023
MARIA CAROLINA B. SIVIERO
Bióloga ? CLA/DLA/SVDS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COMUNICADO
Protocolo LAO: 2023001122
Interessado: AYoshii Engenharia e Construções Ltda
Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental On Line (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:
1. Relatório de execução da arborização do passeio público, assinado, incluindo a

demonstração das incompatibilidades encontradas nos locais em que não há plantio e da viabilidade das mudas sem folhas (a despeito de se tratar de espécie decídua, demonstrar não estar seca, existência de brotos).
Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br
Campinas, 11 de setembro de 2023
MARIA CAROLINA B. SIVIERO
Bióloga ? CLA/DLA/SVDS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COMUNICADO
Solicitação: 2023001156
Interessado: Darcy Blota Alves
Em atendimento de sua solicitação número 2023001156, foi efetuada análise da documentação entregue, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- Ficha informativa específica do lote;
- Corrigir arquivo kmz, considerando que o arquivo apresentado não mostra a localização do imóvel;
- Apresentar matrícula do imóvel.
Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
através do e-mail: heloise.maia@campinas.sp.gov.br
Campinas, 11 de setembro de 2023
HELOÍSE M. G. DA SILVA
Eng. Ambiental - DLA/SVDS

RESPOSTAS DA LEITURA COMUNITÁRIA A RESPEITO DOS ESTUDOS DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2018 - ALTERAÇÃO DA SEÇÃO V: DAS DIRETRIZES PARA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
Comunicado

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável faz republicar as respostas de cunho ambiental, jurídico (Diário Oficial do Município 30/08/23), adicionadas as de cunho urbanístico e desenvolvimento rural a respeito das contribuições, sugestões e críticas oferecidas em Audiência Pública do Poder Executivo realizada na data de 31/07/2023, das 18h30 às 22h00, no Salão Vermelho, situado no Paço Municipal de Campinas, à Avenida Anchieta nº 200 - Centro - Campinas-SP, por meio de contribuições orais e por filipeta, bem como nos dez dias subsequentes, por meio de protocolos, e-mails e reuniões.

ITEM	DATA	FORMA DE CONTRIBUIÇÃO	ORIGEM	PROPOSTA	SECRETARIA	JUSTIFICATIVAS
1	24/07/2023	E-mail	Global Ambiente, Ambiental, Maoli Ambiental, Pró-Ambiente, Arbórea	Art. 12 § 6º - Fica vedada a supressão dos fragmentos de vegetação nativa mapeados no Plano Municipal do Verde (Decreto Municipal nº 19.167, de 6 de junho de 2016) e os novos fragmentos identificados nos processos de pré-cadastramento e cadastramento da gleba, situados na zona de expansão urbana, exceto quando a vegetação existente for constituída por fragmento em estágio inicial de regeneração, com área inferior a 1 ha, quando o fragmento não apresentar conexão com áreas de preservação permanente ou com fragmentos de vegetação vizinhos, e ainda, nas hipóteses de utilidade pública ou de baixo impacto, quando não houver alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.	SVDS	"Sugestão Não Acatada O Plano Municipal do Verde (Decreto Municipal nº 19.167/16) realizou um diagnóstico sobre o tamanho dos fragmentos de vegetação natural mapeados no município. Os resultados indicaram que 95% possuem áreas inferiores a 10 ha, que representam 46% da cobertura florestal. Dentre estes, mais de 1800 possuem área inferior a 1 ha. Ou seja, o atendimento da proposta permitiria que um considerável número de fragmentos pudessem ser suprimidos. Dessa forma, não acatamos a proposta, pelo motivo exposto acima e considerando que as áreas pequenas funcionam como trampolins ecológicos e elementos de conexão, atuando como refúgio para determinadas espécies. Ademais, fragmentos, mesmo que em estágio inicial de regeneração já prestam inúmeros serviços ambientais, enquanto áreas que serão reforestadas (resultados das compensações ambientais oriundas das supressões desses fragmentos), levarão alguns anos para atingir aos mesmos serviços. Ainda, a minuta do PL prevê sempre a conexão entre os remanescentes de vegetação nativa."
2	24/07/2023	E-mail	Global Ambiente, Ambiental, Maoli Ambiental, Pró-Ambiente, Arbórea	Art. 12 § 7º - Ficam estabelecidas as seguintes faixas envoltórias para os fragmentos de vegetação nativa mapeados no Plano Municipal do Verde e os novos fragmentos identificados nos processos de pré-cadastramento e cadastramento de gleba situados na zona de expansão urbana que não estejam inseridos ou contíguos a áreas de preservação permanente, respeitando as exceções do §6º acima.	SVDS	"Sugestão Não Acatada, considerando que o §6º não será alterado, considerando-se o mesmo argumento acima."
3	24/07/2023	E-mail	Luiz Miguel Lahr	No Art. 3º § 2º - a alteração do uso rural para urbana deve ser sucedida de parcelamento do solo e não precedida como está redigido. Não é possível parcelar sem que a área seja urbana.	"SVDS SMPDU"	"Sugestão Acatada Do ponto de vista ambiental, estamos de acordo com a sugestão apresentada. No entanto, considerando que o Art. 3º não era objeto da Audiência Pública (parâmetros ambientais), a proposta será encaminhada para análise conjunta com a SMPDU. SMPDU: O argumento apresentado é válido. Entende-se que a proposta visa deixar claro que será necessário passar pelo processo de parcelamento do solo para utilização da área para fins urbanos. Assim, entendemos ser pertinente acatar a sugestão."
4	24/07/2023	E-mail	Luiz Miguel Lahr	No Art. 5º, que trata da nova redação do Art. 12º, com a inclusão do art. 12-A, no §7º considerar além da possibilidade de ser integrada pelos Espaços Livres de Uso Urbano os Equipamentos Públicos Urbanos permeáveis, que estão listados no §2º.	SVDS	Sugestão Acatada, considerando que os Equipamentos Públicos Urbanos permeáveis, atendem os requisitos estabelecidos no inciso I do §7º do Projeto de Lei (que trata das envoltórias dos fragmentos de vegetação)
5	24/07/2023	E-mail	Luiz Miguel Lahr	Ainda no art. 5º, que traz o acréscimo do Art. 12º-A, no §12, os parâmetros ambientais NÃO devem se aplicar a EHS Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social) e LIS (Loteamentos de Interesse Social). Estes parâmetros ambientais, acabam refletindo no valor final das unidades habitacionais, que para estas modalidades, possuem em muitos casos, valor teto para ser aplicada aos programas habitacionais dos governos federal e estadual, que fornecem subsídios à população de classe mais baixa. Desta forma, a população dificilmente teria renda suficiente para financiar o imóvel, o que acarretaria no agravamento do sistema habitacional da cidade.	SVDS	"Sugestão não acatada A proposta dos Parâmetros Ambientais Específicos não se aplica à tipologias de empreendimentos, uma vez que os parâmetros ambientais são aplicáveis ao parcelamento (novos loteamentos). Ademais, importante considerar que toda a população deve ter acesso às mesmas condições ambientais e qualidade de vida que os ativos ambientais oferecem."

6	31/07/2023	E-mail	"Equipe EHIS-COHAB"	"Com intuito de contribuir para o debate sugerimos que no artigo 19 da Lei Complementar 207/2018, que trata da isenção da contrapartida financeira referente à outorga onerosa de alteração de uso do solo, sejam inclusos os parcelamentos destinados às faixas de renda abordadas na legislação municipal vigente, conforme disposto no artigo 60 do Plano Diretor. Destacamos que, no tocante a empreendimentos de interesse social vige hoje no Município a Lei Complementar n.º 312/2021, onde é previsto: 1 - EHIS-Cohab Tipo A: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas unidades habitacionais para famílias com renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos, podendo ainda contemplar unidades Mercado Popular e/ou Tipo B. 2 - EHIS-Cohab Tipo B: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas unidades habitacionais para famílias com renda bruta mensal superior a 3 (três) e inferior a 6 (seis) salários mínimos, podendo ainda contemplar unidades Mercado Popular e/ou Tipo A. 3 - EHIS-Cohab Tipo C: assim considerado o empreendimento habitacional multiuso e multirrenda integrante de programas federais de habitação de interesse social localizados em imóveis de domínio da União. 4 - EHIS-Cohab Mercado Popular: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas unidades habitacionais para famílias com renda bruta mensal superior a 6 (seis) e inferior a 10 (dez) salários mínimos, podendo ainda contemplar os Tipos A e/ou B. À vista do exposto, contamos com o apoio desta Secretaria nessa inclusão."	SMPDU	O Projeto de Lei em pauta se refere ao regramento dos parâmetros ambientais para loteamento de área na zona de Expansão Urbana, não abrangendo alterações no artigo 19.
7	31/07/2023	E-mail	"Lucas "	"Tenho uma dúvida referente a um artigo da minuta do projeto de Lei que altera a Lei complementar nº 207/2018. Sobre o Artigo 12-A, com relação ao percentual mínimo de área permeável, poderá compor a área permeável do loteamento, práticas alternativas urbanísticas, como por exemplo: caixa de infiltração e utilização de telhado verde, no caso de implantação de condomínio de casas? A utilização dessas práticas tem se tornado usuais em outros municípios, para auxiliar na permeabilidade do solo."	SVDS	Esclarecimento: A proposta dos Parâmetros Ambientais Específicos se aplicam aos parcelamentos de solo (novos loteamentos), e não à permeabilidade dos lotes.
8	31/07/2023	PMC.2023.00076417-48	AELO	""Art. 3º § 2º Na Zona de Expansão Urbana, a alteração de uso rural para o uso urbano deverá ser necessariamente (inserir) precedida (retirar) sucedida (inserir) de parcelamento do solo, nos termos da legislação aplicável." (NR)"	"SVDS SMPDU"	"Sugestão Acatada Do ponto de vista ambiental, estamos de acordo com a sugestão apresentada. No entanto, considerando que o Art. 3º não era objeto da Audiência Pública (parâmetros ambientais), a proposta será encaminhada para análise conjunta com a SMPDU. SMPDU: O argumento apresentado é válido. Entende-se que a proposta visa deixar claro que será necessário passar pelo processo de parcelamento do solo para utilização da área para fins urbanos. Assim, entendemos ser pertinente acatar a sugestão."
9	31/07/2023	PMC.2023.00076417-48	AELO	""Art. 7º § 1º Não serão permitidos (substituir por ""não será permitido"") o parcelamento do solo para fins urbanos em terrenos (substituir por ""áreas"") nos quais as condições geológicas não aconselhem a edificação.	SVDS	"Sugestão Acatada. Trata-se de contribuições quanto a redação, não envolvendo conteúdo."
10	31/07/2023	PMC.2023.00076417-48	AELO	""Art. 12A § 2º Consideram-se Equipamentos Públicos Urbanos Permeáveis, para fins de complementação das áreas permeáveis aplicáveis para a gleba: I - as faixas de tratamentos paisagístico, à exceção do talude (substituir por ""de taludes"") com declividade acima de 30%;"	SVDS	"Sugestão Acatada. Trata-se de contribuições quanto a redação, não envolvendo conteúdo."
11	31/07/2023	PMC.2023.00076417-48	AELO	""Art. 12A § 2º Consideram-se Equipamentos Públicos Urbanos Permeáveis, para fins de complementação das áreas permeáveis aplicáveis para a gleba: III - áreas permeáveis de servidões administrativas referentes às linhas de transmissão, gasodutos, oleodutos e faixas non edificandi (remover) de domínio de (inserir) rodovias e ferrovias;	SVDS	"Sugestão parcialmente acatada. A inclusão a faixa domínio será acatada, mas a exclusão das faixas non edificandi não, por tratar-se de Equipamento Público Urbano permeável."
12	31/07/2023	PMC.2023.00076417-48	AELO	""Art. 12A § 2º Consideram-se Equipamentos Públicos Urbanos Permeáveis, para fins de complementação das áreas permeáveis aplicáveis para a gleba: V - dispositivos viários permeáveis, tais como rotatórias, canteiros centrais e calçadas, quando enquadrados como Soluções Baseadas na Natureza – SBNs, a exemplo dos jardins de chuva e biovaletas (remover)"	SVDS	"Sugestão parcialmente acatada. Considerando que o inciso V, trata-se de dispositivos viários não enquadrados como Equipamento Público Urbano, o mesmo deverá ser transformado em um novo parágrafo. Ressalta-se novamente que para garantir a permeabilidade dos dispositivos em questão e sua complementação para fins de permeabilidade, estas áreas deverão ser enquadradas como Soluções baseadas na Natureza."
13	31/07/2023	PMC.2023.00076417-48	AELO	"Sugestão de redação "Art. 12A § 6º Fica vedada a supressão dos fragmentos de vegetação nativa mapeados no Plano Municipal do Verde (Decreto Municipal nº 19.167, de 6 de junho de 2016) e os novos fragmentos identificados nos processos de pré-cadastramento e cadastramento da gleba, situados na zona de expansão urbana, exceto quando a vegetação existente for constituída por fragmento em estágio inicial de regeneração, com área inferior a 1 ha, quando o fragmento não apresentar conexão com áreas de preservação permanente ou com fragmentos de vegetação vizinhos, e ainda (inserir) salvo (retirar) nas hipóteses de utilidade pública ou de baixo impacto, em qualquer estágio de regeneração, quando não houver alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012."	SVDS	Sugestão Não Acatada O Plano Municipal do Verde (Decreto Municipal nº 19.167/16) realizou um diagnóstico sobre o tamanho dos fragmentos de vegetação natural mapeados no município. Os resultados indicaram que 95% possuem áreas inferiores a 10 ha, que representam 46% da cobertura florestal. Dentre estes, mais de 1800 possuem área inferior a 1 ha. Ou seja, o atendimento da proposta permitiria que um considerável número de fragmentos pudessem ser suprimidos. Dessa forma, não acatamos a proposta, pelo motivo exposto acima e considerando que as áreas pequenas funcionam como trampolins ecológicos e elementos de conexão, atuando como refúgio para determinadas espécies. Ademais, fragmentos, mesmo que em estágio inicial de regeneração já prestam inúmeros serviços ambientais, enquanto áreas que serão reflorestadas (resultados das compensações ambientais oriundas das supressões desses fragmentos), levarão alguns anos para atingir aos mesmos serviços. Ainda, a minuta do PL prevê sempre a conexão entre os remanescentes de vegetação nativa.
14	31/07/2023	PMC.2023.00076417-48	AELO	"Sugestão de redação "Art. 12A § 7º Ficam estabelecidas as seguintes faixas envoltórias para os fragmentos de vegetação nativa mapeados no Plano Municipal do Verde e os novos fragmentos identificados nos processos de pré-cadastramento e cadastramento de gleba situados na zona de expansão urbana que não estejam inseridos ou contíguos a áreas de preservação permanente, respeitando as exceções do § 6º acima (inserir)"	SVDS	"Sugestão Não Acatada, considerando que o §6º não será alterado, considerando-se o mesmo argumento acima."
15	31/07/2023	PMC.2023.00076417-48	AELO	""Art. 12A § 7º ... I - faixa de 30 metros a partir da borda dos fragmentos de vegetação nativa mantida como área permeável, podendo ser integrada pelos Espaços Livres de Uso Público e dos Equipamentos Públicos Permeáveis (inserir), sendo que:"	SVDS	Sugestão Acatada, considerando que os Equipamentos Públicos Urbanos permeáveis, atendem os requisitos estabelecidos no inciso I do §7º do Projeto de Lei (que trata das envoltórias dos fragmentos de vegetação)
16	31/07/2023	PMC.2023.00076417-48	AELO	""Art. 12A § 7º ... I... a) a referida faixa de 30 metros poderá ser reduzida pela metade (remover) não será aplicada (inserir), quando se tratar de fragmentos nativos com área menor que 1 ha (um hectare)"	SVDS	"Sugestão Não Acatada Considerando que o § 7º do Art. 12 já prevê a redução da faixa de 30 metros relacionada ao tamanho do fragmento de vegetação nativa."

17	31/07/2023	PMC.2023.00076417-48	AELO	""Art. 12A § 10 Deverá ser instituído sistema viário de contorno nos Espaços Livres de Uso Público, separados ou em conjunto com outros elementos naturais, ou áreas públicas (inserir), com via mínima respeitando o estabelecido na legislação vigente (retirar) e não permitindo a confrontação dessas áreas com lotes, excetuando-se os loteamentos enquadrados como LAC - Loteamento de Acesso Controlado no ato do Cadastroamento, que devem seguir Legislação específica (inserir)."	SVDS	"Sugestão Parcialmente Acatada A inclusão do texto ""ou áreas públicas"" será acatado. Quanto aos Loteamento de Acesso Controlado - LAC, reforçamos que a implantação de viários de contorno nos ELUPs nestes loteamentos, são fundamentais para garantir a qualificação, acesso e segurança destas áreas, sendo portanto, mantida a redação original."
18	31/07/2023	PMC.2023.00076417-48	AELO	""Art. 12A § 12. Os parâmetros ambientais previstos nesta Lei também não (inserir) se aplicam aos empreendimentos classificados como Empreendimento Habitacional de Interesse Social – EHIS e LIS, devendo para estes casos serem aplicados a legislação específica vigente." (inserir) (NR)"	SVDS	"Sugestão não acatada. A proposta dos Parâmetros Ambientais Específicos não se aplica à tipologias de empreendimentos, uma vez que os parâmetros ambientais são aplicáveis ao parcelamento (novos loteamentos). Ademais, importante considerar que toda a população deve ter acesso às mesmas condições ambientais e qualidade de vida que os ativos ambientais oferecem."
19	31/07/2023	PMC.2023.00076417-48	AELO	""Art. 12A § novo. Nos imóveis em que incidirem restrições decorrentes das faixas envoltórias previstas nos §§ 6º e 7º, seus proprietários não perderão o direito de utilização do potencial construtivo original do lote."	SMPDU	Somos contrários à proposta. Estas áreas ainda passarão por parcelamento do solo e somente as áreas aprovadas como lotes terão seus potenciais construtivos definidos. Não há justificativa técnica que ampare tal proposta.
20	01/08/2003	E-mail	Fernando Gravina	"Venho por meio desta crítica expressar minha grande preocupação em relação à proposta de aumento da permeabilidade no parcelamento de solo na Zona de Expansão Urbana, conforme estabelecido no Artigo 12-A da Lei Complementar. É importante destacar que a proposta prevê que deve ser mantida como área permeável, no mínimo, 30%, 35%, ou 40% da área total da gleba objeto do parcelamento. Embora a intenção de preservar áreas permeáveis e promover a sustentabilidade seja louvável, é necessário abordar os seguintes pontos críticos: - Viabilidade técnica e econômica: Aumentar a permeabilidade para 40% pode trazer implicações significativas para a viabilidade técnica e econômica dos empreendimentos. O custo de implementação de áreas permeáveis adicionais pode ser elevado e, em alguns casos, inviabilizar projetos, especialmente em áreas urbanas densamente povoadas ou com restrições geográficas. - Escassez de terrenos adequados: Em algumas regiões, encontrar terrenos apropriados para a implantação de áreas permeáveis em quantidade suficiente pode ser extremamente difícil. Isso pode levar a uma concentração de empreendimentos em poucos locais, gerando problemas de ocupação desigual do espaço urbano. - Impacto na oferta habitacional: O aumento da permeabilidade pode afetar diretamente a oferta habitacional em áreas urbanas, uma vez que a alocação de espaços para áreas permeáveis reduz o espaço disponível para a construção de moradias, o que pode agravar problemas de déficit habitacional. - Dificuldades de gestão e manutenção: Ampliar a proporção de áreas permeáveis exige uma gestão mais complexa, especialmente em termos de manutenção e conservação desses espaços. As prefeituras e órgãos responsáveis precisam estar preparados para lidar com os desafios operacionais e financeiros que essa medida pode acarretar. - Impacto no desenvolvimento sustentável: Embora a preservação de áreas permeáveis seja fundamental para a sustentabilidade urbana, é importante considerar que o desenvolvimento de uma cidade depende de equilíbrio entre diversos fatores, incluindo crescimento econômico, geração de empregos, oferta habitacional e infraestrutura adequada. Restringir excessivamente o uso do solo pode prejudicar o crescimento ordenado e a qualidade de vida dos cidadãos. Portanto, sugiro que seja mantido os parâmetros já muito pacificados em leis federais e estaduais de 20% de permeabilidade."	SVDS	"Sugestão Não Acatada A proposta de taxas de permeabilidade acima de 20% serão aplicadas na Zona de Expansão Urbana, ou seja, áreas que hoje são rurais, não adensadas e com áreas naturais protegidas. Com o respaldo da legislação federal e estadual, que estabelece a taxa mínima de 20% de permeabilidade, as mesma podem ser ampliadas, e no caso específico são extremamente importantes, considerando inclusive o equilíbrio necessário para a sustentabilidade (questões econômicas, sociais e ambientais)."
21	02/08/2003	E-mail	"Graziela Portugal Gouvêa Segard"	"Prezados Srs. Participei da Audiência e agradeço o tempo e dedicação da equipe da Secretaria do Verde a LC 207. A lei complementar 207 é MUITO IMPORTANTE para Campinas pois atualmente temos muitas invasões ilegais, invasões sem regras que denigrem a nossa cidade. Queremos ocupações regulares, com regras restritas, dentro da legislação e que ajudem a destravar o município e por fim teremos um crescimento ordenado que beneficiará os moradores."	SVDS	Comentário. Agradecemos as contribuições. Por não se tratar de proposta de alteração de redação de dispositivo do Projeto de Lei, fica registrado na leitura comunitária.
22	02/08/2003	E-mail	Nathalia Petito	""§ 6º Fica vedada a supressão dos fragmentos de vegetação nativa mapeados no Plano Municipal do Verde (Decreto Municipal nº 19.167, de 6 de junho de 2016) e os novos fragmentos identificados nos processos de pré-cadastroamento e cadastroamento da gleba, situados na zona de expansão urbana, salvo nas hipóteses de utilidade pública ou de baixo impacto, quando não houver alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012." Este parágrafo busca vedar a supressão de vegetação sem que haja ao menos uma linha de corte ou um critério relacionado a importância e função ecológica do fragmento existente, compatível com o que é previsto em legislação federal e estadual. Em primeiro lugar, entendemos que isso possa incentivar práticas ilegais conhecidas, a fim de descaracterizar pequenos fragmentos, como o bosqueamento, incêndios, e até o manejo periódico de áreas com potencial, apenas para evitar a sua regeneração. Pensando em uma situação hipotética de um Projeto Urbanístico Ambiental, podemos ter um fragmento muito pequeno, completamente degradado e antropizado em um estágio muito inicial, cuja vedação da sua supressão poderia impactar grandemente o projeto, sem levar em consideração também, o fato de que a sua supressão geraria a necessidade de uma compensação ambiental em área superior ao que se é pleiteado na supressão e, obrigatoriamente, por meio de restauração ecológica. Sabemos que a restauração ecológica deve se dar em áreas com potencial para tal, onde essa vegetação poderá trazer ganhos ambientais muito maiores e desempenhar de fato, a sua função ecológica, enquanto um fragmento degradado a ser mantido, com funções ecológicas comprometidas, poderia não trazer a mesma contribuição. Somado a isso, considerando os parâmetros estabelecidos de áreas permeáveis muito superiores ao que é exigido em nossa legislação estadual (Res. SIMA 80/2020), teremos áreas verdes muito maiores nos loteamentos, e, uma vez que devem ser obrigatoriamente arborizadas (lembrando que temos também a arborização do sistema viário), é possível alcançar a garantia do microclima, e demais funções ambientais promovidas pela arborização urbana. Em suma, entendemos que este dispositivo, da forma como esta escrito, tenha potencial para gerar muitos impactos ao projeto e pouco ganho ambiental, em alguns casos, e por isso apontamos a necessidade de um critério, uma linha de corte neste parágrafo. Cabe destacar que a Res. SIMA 80/2020 já traz dispositivo que protege os fragmentos de vegetação, nos casos em que estes não representem 20% (vinte por cento) da área a ser loteada, e ainda assim, traz em seu §8º, Artigo 4º, a possibilidade de supressão quando a vegetação existente se trata de estágio inicial de regeneração E área inferior a 1 ha, E quando o fragmento não apresenta conexão com APP ou com fragmentos de vegetação vizinhos, E quando o projeto urbanístico e ambiental proposto preveja a revegetação em área verde correspondente a 20% da área total do empreendimento, garantindo um ganho ambiental com relação à preservação do fragmento de vegetação nativa pré-existente. Nota-se que toda legislação ambiental, tanto no âmbito estadual, quanto federal, trazem a possibilidade de supressão de vegetação, ou nos casos em que a vedam, trazem critérios e linhas de corte, levando-se em consideração critérios de função ecológica e cenários/ condições que vão promover maior ganho ambiental ao se vedar uma supressão, justamente, para que não se inviabilize projetos em defesa de um fragmento de vegetação, cuja função ecológica não justifique o ato, ou ainda, não permita o ganho ambiental que a sua compensação ambiental poderia trazer. Sendo assim, entendemos e sugerimos que deva ser adicionado algum critério ou linha de corte, que justifique tecnicamente esta vedação da supressão, o que poderia estar relacionado ao estágio de regeneração da vegetação ou ao tamanho do fragmento (assim como prevê a Res. SIMA 80/2020) etc."	SVDS	"Sugestão Não Acatada O Plano Municipal do Verde (Decreto Municipal nº 19.167/16) realizou um diagnóstico sobre o tamanho dos fragmentos de vegetação natural mapeados no município. Os resultados indicaram que 95% possuem áreas inferiores a 10 ha, que representam 46% da cobertura florestal. Dentre estes, mais de 1800 possuem área inferior a 1 ha. Ou seja, o atendimento da proposta permitiria que um considerável número de fragmentos pudessem ser suprimidos. Dessa forma, não acatamos a proposta, pelo motivo exposto acima e considerando que as áreas pequenas funcionam como trampolins ecológicos e elementos de conexão, atuando como refúgio para determinadas espécies. Ademais, fragmentos, mesmo que em estágio inicial de regeneração já prestam inúmeros serviços ambientais, enquanto áreas que serão reflorestadas (resultados das compensações ambientais oriundas das supressões desses fragmentos), levarão alguns anos para atingir aos mesmos serviços. Ainda, a minuta do PL prevê sempre a conexão entre os remanescentes de vegetação nativa. Outro ponto importante, é de que o PL refere-se à Zona de Expansão Urbana, ou seja, áreas que hoje são rurais, e que portanto, devem ser diferenciados do restante das áreas já urbanas. "
23	02/08/2003	E-mail	Nathalia Petito	""Art. 12-A, § 7º: I - faixa de 30 metros a partir da borda dos fragmentos de vegetação nativa mantida como área permeável, podendo ser integrada pelos Espaços Livres de Uso Público, sendo que:" Entendemos que se o objetivo dessas faixas envoltórias seja de diminuir a pressão sobre os fragmentos e, levando em consideração que já temos parâmetros ambientais muito mais audaciosos com relação as áreas permeáveis, qual justificativa técnica para deixar de fora deste cômputo, os Equipamentos Públicos Urbanos – EPU's permeáveis, em especial as áreas de servidões administrativas e faixas non aedificandi, se estas são áreas onde a edificação não é permitida?"	SVDS	Sugestão Acatada, considerando que os Equipamentos Públicos Urbanos permeáveis, atendem os requisitos estabelecidos no inciso I do §7º do Projeto de Lei (que trata das envoltórias dos fragmentos de vegetação)

24	02/08/2003	E-mail	Nathalia Petito	““§ 12. Os parâmetros ambientais previstos nesta Lei também se aplicam aos empreendimentos classificados como Empreendimento Habitacional de Interesse Social – EHIS.” (NR)” Este parágrafo nos faz pensar que a intenção seja desestimular a implantação de empreendimentos de Interesse Social, pois sabemos que os parâmetros ambientais mais restritivos, que trazem a necessidade de implantação de mais áreas públicas, e, conseqüentemente, menos áreas de venda, vão desestimular completamente o interesse dos empreendedores em promover empreendimento dessa natureza, o que é extremamente negativo, sendo que esta é uma demanda importante dessas áreas. Por fim, sabemos que é um grande desafio, tanto para a gestão pública, quanto para nós técnicos da área ambiental que atuamos sempre na tentativa de mitigar e minimizar os impactos ambientais decorrentes dos empreendimentos, promover um desenvolvimento que seja sustentável, e a estratégia que consiste no atendimento das necessidades ambientais, sociais e econômicas de forma perene deve ser muito bem articulada para que se encontre o equilíbrio entre todos estes pilares. Contudo, devemos refletir sobre os efeitos que parâmetros tão restritivos promoverão. Não vamos aqui entrar no mérito da discussão ambiental sobre o julgamento se esta área deveria ou não ter sido incluída na expansão urbana pela LC nº 207/2018, já que este acabou sendo o tema central do rumo que tomou as discussões da Audiência Pública. No entanto, uma vez que está estabelecida a expansão urbana nestas áreas, os parâmetros ambientais de forma tão restritiva podem estar favorecendo as grandes loteadoras, e deixando de fora, indiretamente, as pequenas, uma vez que diminuem consideravelmente o aproveitamento das áreas e, de modo geral, este é um fato a se avaliar melhor. Agradecemos pela oportunidade de nos manifestar, e aproveitamos para cumprimentá-los e parabenizar o trabalho desta Secretaria.”	SVDS	“Sugestão não acatada A proposta dos Parâmetros Ambientais Específicos não se aplica à tipologias de empreendimentos, uma vez que os parâmetros ambientais são aplicáveis ao parcelamento (novos loteamentos). Ademais, importante considerar que toda a população deve ter acesso às mesmas condições ambientais e qualidade de vida que os ativos ambientais oferecem.”
25	02/08/2003	E-mail	Julio Alberto Garcia D'Agostini	“Sorriso é um município com quase 93 mil habitantes localizado na região norte do Mato Grosso. Sorriso é reconhecido como a Capital Nacional do Agronegócio e o maior produtor mundial de soja. Lidera o ranking de municípios com a produção agrícola mais valiosa, que em 2021 atingiu quase R\$ 10 bilhões. O que vocês acham que aconteceria com Sorriso se toda a área do município passasse a ser urbana, zoneada e a agricultura fosse impedida de se desenvolver, proibida? Pois é, é isso que fazem com Campinas, só que ao contrário. Impedirem o desenvolvimento de uma cidade predominantemente urbana, de caráter industrial e tecnológico sob o argumento de protegerem a área rural e o meio ambiente. A CEASA Campinas recebe produtos de mais de 700 localidades brasileiras e também da América Latina, EUA, Europa e Ásia, mas a CEASA Campinas não recebe quase nada produzido aqui em Campinas. Segundo o IBGE a participação do setor Agropecuário no PIB de Campinas em 2020 foi de apenas 0,25%. As áreas rurais do município não se prestam mais para a agricultura. Para a agricultura familiar, o preço das terras é tão elevado que a venda de um único hectare em Campinas proporciona recursos para comprar 25 hectares a 50 km da cidade. Além disso, falta de mão de obra e quando encontrada tem preço proibitivo. Como agravante, se a agricultura praticada for a usual, é impossível utilizar defensivos agrícolas, os venenos, para controle de pragas e utilizar máquinas para colheita, pelo elevado barulho. Por outro lado se for agricultura orgânica, a poluição urbana compromete o rendimento. Questiuçula: Há algum proprietário rural contrário a possível conversão de suas terras? Porteira fechada em Campinas Em Campinas a prática um planejamento covarde e pouco inteligente que tem limitado o desenvolvimento natural do município nos últimos 50 anos. Basta comparar fotos do tecido urbano nas décadas passadas para constatar que Campinas não ampliou significativamente as áreas urbanas e com isso deixou de oferecer espaços suficientes para o crescimento vegetativo da população. Foram poucos os novos loteamentos residenciais e também para a instalação de indústrias. A última ampliação importante do perímetro urbano foi em 1970, seguida por uma pequena e pontual ampliação em 1980. Na prática, Campinas ficou amarrada desde 1970 e os Planos Diretores de 1996, 2006 e 2018 nada fizeram para solucionar isso. A demanda reprimida pelo preciosismo da legislação de Campinas foi sendo atendida pela crescente favelização local, por submoradias locais e por imóveis ofertados nos outros municípios da RMC. Na década de 90 o crescimento das favelas no município de Campinas foi de cerca de 8% ao ano, contra um crescimento de 1,54% ao ano para o município como um todo. Campinas não atendeu se quer ao crescimento vegetativo e ainda continuava recebendo migrantes diariamente. O crescimento populacional de Campinas de 1990 até 2022 foi de apenas 34%, enquanto no mesmo período a população de São José dos Campos cresceu 57% e Sorocaba 90%. Não é razoável que Campinas tenha crescido menos que o Brasil como um todo que cresceu 36% e mesmo o estado de São Paulo que 45%. As cidades vizinhas também cresceram muito mais que Campinas, Indaiatuba 177%, Paulínia 205%, Hortolândia 178%, Jaguariúna 168%, Sumaré 97% e Valinhos 88%. Fecharam a porteira de Campinas? Preservar o meio ambiente soltando bastante fumaça nas estradas? A escolha campineira de manter áreas rurais além de segregacionista é altamente poluidora. Se por um lado a falta de áreas urbanas tem expulso os moradores de baixa renda e os trabalhadores de Campinas para os municípios vizinhos, por outro lado os vínculos mantidos com a cidade resultam num grande movimento pendular de ir e vir ao trabalho ou para faculdade. Os veículos nacionais emitem de acordo com o modelo a quantidade de gases entre 56 g/km rodado até 256 g/km rodado. Essa emissão é composta de gases como: monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx), hidrocarbonetos (HC), óxidos de enxofre (SOx), material particulado (MP), etc. Dá para imaginar quantas toneladas de gases são lançadas desnecessariamente na atmosfera de Campinas pelos veículos que circulam nos movimentos pendulares nas rodovias? Só o emblemático trevo entre a Rodovia Anhangüera, km 104 com a rodovia Dom Pedro I, km 146 em Campinas, que é reconhecido como o recordista brasileiro em tráfego de veículos, registra por ali a passagem de 150 mil veículos/dia, de acordo com a secretaria estadual dos Transportes. Tráfego intenso, e muitas mortes que poderiam ser evitadas. De 2019 a 2022 nas rodovias de Campinas os acidentes de trânsito mataram 43 ocupantes de veículos na Anhanguera, 43 na rodovia dos Bandeirantes, 40 na rodovia Santos Dumont e 35 na rodovia D. Pedro I. Só em 2022 as foram 53 mortes de motociclistas e ocupantes de automóveis nas rodovias campineiras contra 43 na área urbana. Estudo sobre o movimento pendular na RMC de 2007 e atualizado pela evolução populacional mostra que aproximadamente 19. 900 campineiros realizam o movimento para cidades vizinhas, enquanto 46 mil moradores de Sumaré e 47 mil de Hortolândia se movimentam diariamente no sentido de Campinas. Segregacionista, empobrecida, poluidora, e menos inteligente. A falta de áreas urbanas para indústria contribuiu decisivamente para a queda da cota parte de ICMS. Em 1995 a cota parte de ICMS de Campinas era 3,10%, mas como os planos diretores de 1996, 2006 e 2018 não ampliaram significativamente as áreas urbanas, e sem as áreas para a expansão da atividade industrial produtiva, esse percentual encolheu bastante e atingiu apenas 2,34% em 2021 seu nível mais baixo na série histórica, numa queda assustadora de 24,51%. Estima-se que Campinas perdeu com isso mais de R\$ 3 bilhões só nos últimos 10 anos. Campinas empobreceu, mas mesmo assim continua deixando de receber vultosos investimentos por absoluta falta de áreas urbanas. Lamentavelmente a pequena oferta de áreas pressiona o preço por m² que se eleva bastante e torna cada vez mais caro morar e trabalhar em Campinas. Será inteligente deixar as áreas como rurais? O que estão esperando? Se Campinas não tem vocação rural. Se a produção rural é insignificante no município. Se a zona urbana atual não atende nem ao crescimento vegetativo da população. Se familiares com menor poder aquisitivo são obrigados a mudar para cidades vizinhas Se o crescente movimento pendular das pessoas ligadas a Campinas entope as estradas, causa acidentes e mortes. Se os deslocamentos diários pendulares despejam diariamente toneladas de gases na atmosfera da região aumentando a poluição. Se Campinas tem se empobrecido por falta de áreas para a instalação de empresas e geração de empregos. Por que manter as áreas como rurais? Será inteligente?”	“SVDS SMDETI”	“A expansão urbana no município de Campinas já foi determinada pela Lei Complementar nº 207/18, que dispõe sobre a demarcação e ampliação do perímetro urbano, institui a Zona de Expansão Urbana e dá outras providências, observadas as disposições da Lei Complementar nº 189, de 8 de janeiro de 2018, que institui o Plano Diretor Estratégico do município, e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade. SMDETI: Com absoluto respeito ao questionamento, há necessidade de um maior aprofundamento no tema rural de Campinas para que avaliar se tais críticas são de fato pertinentes. Não há como querer comparar a cidade de Sorriso com a cidade de Campinas, porque as vocações são completamente distintas. Ali a produção é a de soja, a cidade vive da soja. Campinas não é similar e nem pode ser comparada com o exemplo. Isso não significa que o rural será destruído, há um grande equívoco que será equacionado com maiores detalhamentos no decorrer das discussões do Projeto.”
26	10/08/2023	E-mail	“Maria Carolina”	“Relativo à minuta do Projeto de Lei que altera a Lei Complementar 207/18 apresento por meio deste canal (conforme disponibilizado no link https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/verde-meio-ambiente-e-desenvolvimento-sustentavel/pagina/audiencias-publicas) contribuição na qualidade de munícipe. No artigo 5º, referente ao acréscimo do dispositivo 12-A, sugiro que o §9º considere que deverão ser seguidas as diretrizes do CONDEPACC, nos casos especificados, nos aspectos em que as mesmas forem mais restritivas que aquelas estabelecidas nos §§ 7º e 8º; ou seja, em caso contrário, permanecem aplicáveis as condicionantes estabelecidas nesses parágrafos.”	SVDS	“Sugestão Não Acatada. Considerando que para os fragmentos tomados pelo Condepacc já existem normativas específicas de tombamento e restrições para o entorno dos mesmos, entendemos que a aplicação dos parágrafos §§ 7º e 8º devem ocorrer somente àqueles que não possuem qualquer tipo de proteção, a fim de garantir a conservação de todos os remanescentes e sem haver duplicidade de regramento que poderá trazer algum tipo de incompatibilidade entre as normativas.”

27	10/08/2023	E-mail	"Ricardo Pereira Portugal Gouvea"	"Estive presente às Audiências Públicas realizadas pela Secretaria de Urbanismo e Secretaria do Verde, sendo certo que participei de várias reuniões na Prefeitura com a presença do Prefeito e do Vice Prefeito, acompanhados de técnicos da Prefeitura e técnicos de entidades especializados em urbanismo e meio ambiente. O tema das audiências públicas e reuniões era, especificamente, alteração de artigo 7º da Lei Complementar, visando aperfeiçoá-la e estabelecer parâmetros ambientais e urbanísticos. A finalidade precípua é permitir o desenvolvimento da cidade de Campinas, com a expansão da área urbana de forma ordenada. A lei complementar 207/18 foi objeto de ADINs (2) promovidas pela Procuradoria do Estado às quais foram julgadas improcedentes pela turma Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo. A lei, portanto, no seu todo, só pode ser alterada, como pretendem certos grupos, que são contrários a urbanização da área rural, no ano próximo de 2028. A ação destes grupos, de certa maneira, impede a oferta de espaços suficientes para novos empreendimentos de ordem residencial e industrial. A verdade é que desde a edição da lei em 2018, a Prefeitura de Campinas não autorizou a ampliação sequer de 1 (hum) metro de expansão de área rural para urbana. Esta verdadeira repressão representada por diversos e irresponsáveis motivos, estimulou a ocupação irregular do solo e a crescente favelização. Esta repressão ao crescimento de áreas urbanas que limitam o desenvolvimento de Campinas provocou o obvio desenvolvimento ordenado de cidades limítrofes como Paulínia, Indaiatuba, Valinhos, Vinhedo que tem aumento expressivo de sua população e espetacular aumento de arrecadação de impostos em contrapartida a formidável redução proporcional da arrecadação de Campinas. As citadas cidades vizinhas florescem e se tornam ideais para uma criteriosa expansão urbana, tanto industrial quanto residencial. Isto é evidente e propagado aos 4 cantos do País. Os planos diretores de Campinas desde 1970, 1980, 1996, 2006 e o atual de 2018 não trouxeram a Campinas desenvolvimento ordenado, muito pelo contrário, como antes dito. Agora surge a oportunidade para ajudarmos Campinas a sair desta situação."	SVDS	Comentário. Agradecemos as contribuições. Por não se tratar de proposta de alteração de redação de dispositivo do Projeto de Lei, fica registrado na leitura comunitária.
28	14/08/2023	PMC.2023.00082115-18	AELO	"Sugestão de inclusão de novo parágrafo: § 14. Se algum imóvel estiver localizado parte em Área de Expansão Urbana e parte em outro zoneamento, aplicar-se-á a legislação sobre todo o imóvel da fração que for maior."	SVDS	"Sugestão Parcialmente Acatada Considerando a preocupação proposta, entendemos pertinente sua contemplação no que tange às taxas de permeabilidade, previstas no art.12-A."
29	14/08/2023	PMC.2023.00082103-84	AELO	"Sugestão de texto: Art. 12A § 12. Os parâmetros ambientais previstos nesta Lei não se aplicam aos empreendimentos classificados como Empreendimento Habitacional de Interesse Social – EHIS e Loteamento de Interesse Social - LIS, devendo para estes casos serem aplicados a legislação específica vigente."	SVDS	"Sugestão não acatada. A proposta dos Parâmetros Ambientais Específicos não se aplica à tipologias de empreendimentos, uma vez que os parâmetros ambientais são aplicáveis ao parcelamento (novos loteamentos). Ademais, importante considerar que toda a população deve ter acesso às mesmas condições ambientais e qualidade de vida que os ativos ambientais oferecem."
30	14/08/2023	PMC.2023.00082120-85	AELO	"Sugestão de texto: § 6º Fica vedada a supressão dos fragmentos de vegetação nativa mapeados no Plano Municipal do Verde (Decreto Municipal nº 19.167, de 6 de junho de 2016) e os novos fragmentos identificados nos processos de pré-cadastramento e cadastramento da gleba, situados na zona de expansão urbana, exceto quando a vegetação existente for constituída por fragmento em estágio inicial de regeneração, com área inferior a 1 ha, quando o fragmento não apresentar conexão com áreas de preservação permanente ou com fragmentos de vegetação vizinhos, e ainda, nas hipóteses de utilidade pública ou de baixo impacto, quando não houver alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012."	SVDS	"Sugestão Não Acatada O Plano Municipal do Verde (Decreto Municipal nº 19.167/16) realizou um diagnóstico sobre o tamanho dos fragmentos de vegetação natural mapeados no município. Os resultados indicaram que 95% possuem áreas inferiores a 10 ha, que representam 46% da cobertura florestal. Dentre estes, mais de 1800 possuem área inferior a 1 ha. Ou seja, o atendimento da proposta permitiria que um considerável número de fragmentos pudessem ser suprimidos. Dessa forma, não acatamos a proposta, pelo motivo exposto acima e considerando que as áreas pequenas funcionam como trampolins ecológicos e elementos de conexão, atuando como refúgio para determinadas espécies. Ademais, fragmentos, mesmo que em estágio inicial de regeneração já prestam inúmeros serviços ambientais, enquanto áreas que serão reflorestadas (resultados das compensações ambientais oriundas das supressões desses fragmentos), levarão alguns anos para atingir aos mesmos serviços. Ainda, a minuta do PL prevê sempre a conexão entre os remanescentes de vegetação nativa."
31	14/08/2023	PMC.2023.00082126-71	AELO	"Sugestão de texto: Art. 12A § 1º Integram as áreas permeáveis de que trata o caput os Espaços Livres de Uso Público – ELUPs (Áreas Verdes e Sistemas de Lazer), Sistema Viário, e os Equipamentos Públicos Urbanos – EPU permeáveis, respeitadas as condições estabelecidas a seguir: "	SVDS	"Sugestão Não Acatada Sistema Viário só poderá complementar as áreas permeáveis, quando enquadrados como Soluções Baseadas na Natureza – SBNs, a exemplo dos jardins de chuva e biovaletas. "
32	14/08/2023	PMC.2023.00082126-71	AELO	"Sugestão de texto: Art. 12A § 1º ... III - áreas permeáveis de servidões administrativas referentes às linhas de transmissão, gasodutos, oleodutos e faixas de domínio e non aedificandi de rodovias e ferrovias;"	SVDS	"Sugestão Acatada A inclusão da faixa domínio será acatada, por tratar-se de Equipamento Público Urbano permeável."
33	14/08/2023	PMC.2023.00082126-71	AELO	"Sugestão de texto: Art. 12A § 1º Excluir o item: V - dispositivos viários permeáveis, tais como rotatórias, canteiros centrais e calçadas, quando enquadrados como Soluções Baseadas na Natureza – SBNs, a exemplo dos jardins de chuva e biovaletas. Inserir o parágrafo: § 3º Os dispositivos viários permeáveis (tais como rotatórias, canteiros centrais e calçadas) deverão ser enquadrados como sistema viário. "	SVDS	"Sugestão Parcialmente Acatada O inciso V do § 1º do Art. 12A será excluído e transformado em um parágrafo novo visando correção dos dispositivos viários, que não são Equipamentos Públicos Urbanos, e sim compõe o Sistema Viário, mas que continuam podendo computar como área permeável desde que enquadrados como Soluções Baseadas na Natureza – SBNs, a exemplo dos jardins de chuva e biovaletas. "
34	01/08/23	E-mail	"Gilberto Zancaner Brito"	"O último plano diretor publicado em 2018 criou condições para que áreas rurais localizadas na expansão urbana, entrassem com cadastramento e projetos imobiliários como áreas urbanas. Com todos esses entraves, em mais de 5 anos sem nada acontecer, os proprietários dessas áreas rurais de Campinas estão sendo muito prejudicados. Nessas áreas não é viável fazer agricultura, por serem próximas, ou mesmo coladas ao perímetro urbano, inviabiliza o uso de herbicidas e pesticidas sem considerar diversos furtos, no caso de plantio de frutas, hortaliças e na criação de gado. O valor do I.P.T.U. de Campinas é um dos mais altos do estado. O motivo disso é que são poucas as ofertas de áreas urbanas tanto para indústria como para residências. Muitos donos de galpões estão alugando os prédios em troca de pagamento do I.P.T.U. Se houver maior oferta de áreas urbanas a prefeitura poderá cobrar o I.P.T.U. mais barato. A falta de áreas urbanas para a indústria contribuiu para a queda da quota parte do I.C.M.S. em 24% nos últimos anos. Campinas empobreceu, mas mesmo assim continua deixando de receber investimentos por falta de áreas urbanas. Não é racional manter como rurais áreas que não se prestam mais para este fim e não estão cumprindo a função social e econômica da terra, por este motivo são passíveis de invasão. Barão Geraldo tem a maior população fluante da R.M.C. com aproximadamente 30 mil pessoas que entram e saem da região todos os dias. São poucas as ofertas de moradias e pela escassez são mais caras. Enquanto Paulínia está se transformando no maior HUB de data center da América Latina agregando recolhimento de tributos sem fonte de poluição, Campinas mantém estas áreas rurais sem condições de produzir, recebendo o I.T.R. irrisório. Esta é a realidade de nosso município e das áreas rurais em expansão urbana, por conta disso "solicitamos que a administração pública se posicione em relação a isso e finalize em caráter de urgência as revisões das leis de expansão urbana."	SVDS	O Projeto de Lei Complementar que propõe Parâmetros Ambientais Específicos, apresentada nesta Audiência Pública, visa alterar a LC 207/18 para garantir a sua aplicação, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Art. 42B do Estatuto da Cidade) e Plano Diretor de Campinas (Art. 18 - LC 189/18) que exige que os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei, terão que elaborar projeto específico que contemplem entre outros estudos, definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental.

35	31/07/2023	Oral	Marcos de Oliveira	Tem áreas não relacionadas no mapa. Muitas áreas rurais do Campo Grande sendo impermeabilizadas com loteamento ilegais transformando o Capivari num canaletão e um rio morto. Temos poucas áreas rurais pra transformar em urbanas? Onde só temos uma via de escoamento.	SMPDU	A APA do Campo Grande não está inserida em Zona de Expansão Urbana.
36	31/07/2023	Oral	Ernestina Oliveira	"- Apesar de ser louvável o esforço de definir parâmetros específicos para ocupação da zona de expansão urbana, estamos preocupados com as áreas que já foram incluídas no perímetro urbano pela LC 207/18, e que ainda não foram ocupadas. Portanto, por que esta proposta de parâmetros ambientais específicos não pode abarcar também estas áreas da Macrozona de Desenvolvimento Ordenado (Ex. áreas do PIDIS, Santa Paula que foram inseridas no perímetro urbano pela LC 207/18). - Outro ponto é a alteração do art. 7º da LC 207/18, que substituíram a palavra vedado por restrito, no momento do parcelamento do solo para áreas com alagamentos, declividades acentuadas, etc. A Lei Federal 6.766/79 é muito clara e diz que ""não é permitido o parcelamento do solo até que as soluções para sanar os problema sejam apresentados"". Por que foi mudada esta palavra? Vedado é muito diferente de restrito. Vedado não pode até que seja solucionado. Restrito, pode com limitações. Já se opomos na audiência de fevereiro. - O PDUI da RMC e o Plano Diretor de Campinas, deixa muito claro que não é aconselhável promover conurbação, especialmente com os municípios de Paulínia, Itupeva, Valinhos. Porém a LC 207 vai promover esta conurbação, inclusive com Indaiatuba através de uma área de proteção de mananciais. Com uma Lei (LC 207/18) permitirá a urbanização desta área. Os planejadores darão conta disto? - A LC 207/18 diz que o uso prioritário na zona de expansão urbano - ZEU é rural. Porém não existe nada sobre o rural de Campinas, nenhum Plano para as áreas rurais, nenhuma diretriz, zoneamento, mesmo isso sendo previsto no Plano Diretor. Não é incoerente que uma Lei que começa dizendo que uso prioritário para a ZEU é rural, mas apresenta um zoneamento urbano?"	SMPDU	O Projeto de Lei em pauta se refere ao regramento dos parâmetros ambientais para loteamento de área na zona de Expansão Urbana. As áreas inseridas no perímetro urbano pela lei complementar 207/2018 receberam zoneamento e devem seguir o regramento já estabelecido na lei complementar 208/2018 para parcelamento do solo e edificação. - A alteração do termo vedado por restrito foi objeto de outro projeto de lei que pode ser acessado no respectivo link. - A zona de expansão urbana trata-se de território cujas atividades prioritárias são rurais, regidas pela legislação federal (INCRA) para usos rurais. Todavia, no caso de pleito para alteração de destinação, a LC207/2018 traz os parâmetros a serem seguidos para empreendimentos urbanos, incluindo outorga onerosa e Estudo de Impacto de Vizinhança.
37	31/07/2023	Oral	Manoel Rosa Bueno	Tivemos no último sábado, um ato público em Barão Geraldo, com a palavra de ordem principal foi a Revogação da LC 207/18. Acreditamos este Lei foi aprovada de forma irregular, pois não ouviu a população na fase do executivo. E é por isso que esta Lei tem tantas falhas e agora estão tentando remendá-la. Porém não foi respeitado o Estatuto das Cidades. Vamos levar esta questão ao Ministério Público. Consideramos que esta lei representa o maior crime ambiental da história de Campinas, uma aniquilação total das áreas rurais, segurança hídrica e alimentar, acabando com as áreas de controle da poluição, temperatura e animais silvestres. Ressalta-se que nas duas reuniões da elaboração do Plano Diretor em Barão Geraldo, todas as cinco mesas apresentaram as mesmas demandas, ou seja, principalmente que não queriam a expansão urbana. Porém a LC 207/18 permite a transformação destas áreas em urbanas, se houver o interesse do proprietário, ou seja, favorável aos grandes proprietários rurais permitindo a especulação imobiliária.	SMPDU	Não há dúvidas urbanísticas e sim uma fala informativa quanto a intenção de ingresso de denúncia no Ministério Público.
38	31/07/2023	Oral	Wagner Romão	O Secretário está vedando a participação popular, pois a separação do que é ambiental e urbanístico não existe, considerando que o art. 7º da LC 207/18 trata de restrições de cunho urbanístico e ambiental.	SVDS	A Audiência Pública realizada no dia 31/07/23 tratou dos parâmetros ambientais específicos propostos para LC 207/18. Em 14/02/23, houve a Audiência Pública para tratar das alterações de cunho urbanístico. Os questionamentos apresentados nesta Audiência não relacionados aos parâmetros ambientais também serão respondidos pelas Pastas responsáveis e publicado no DOM.
39	31/07/2023	Oral	Érica	A proposta de lei fala de corrigir a declividade dos 30%. Tem que corrigir a declividade ou este modelo de parcelamento do solo e urbanização, pois os elementos naturais são prévios à urbanização.	SVDS	As restrições de urbanização referente à declividade prevista na Lei Federal nº 6.766/79 são respeitadas em qualquer parcelamento do solo de Campinas, inclusive para a Zona de Expansão Urbana.
40	31/07/2023	Oral	Marcela Moreira	"- Estamos organizando ação para entrar no Ministério Público contra a LC 207/18, com relação ao vício de iniciativa da falta de participação popular. Portanto não adianta tentar mostrar que a Lei ficará boa com as suas alterações. Sabemos que o problema é anterior, ou seja, a falta de participação popular. Portanto não adianta a Prefeitura falar que vai fazer que vai definir e implantar diretrizes, que vai ficar bom, pois isso não acontece. Como exemplo temos a instalação do Data Center do Santander que firmou TAC com investimentos de 35 milhões que até agora não foram implantados. - O Plano Diretor de 2018 inventou um conceito urbanístico (MZ de Desenvolvimento Ordenado) e LC 207/18 veio para definir os avanços da urbanização e especulação imobiliárias nestas áreas, ampliando inclusive o perímetro urbana para três áreas de Campinas. Por que estas três áreas englobando inclusive a Santa Paula, não fazem parte da aplicação dos parâmetros ambientais propostos nesta audiência? - Considerando que a LC 207 foi aprovada em 2018, de lá pra cá, já deveríamos ter aprovado/implementado políticas rurais para estas áreas. O que efetivamente foi feito nestas áreas de sustentável (de 2019 à 2023)? O que já foi arrecadado pela prefeitura considerando que esta áreas já foram entregues para a urbanização? - Quanto a preservação das reservas legais que não foram averbadas na matrícula, como será a preservação dos 20% previstos para estas áreas? Por último não queremos jardins filtrantes, e as áreas não edificantes de linhas de alta tensão, etc como ficará. "	"SVDS SMPDU SMDETI"	"Eslarecimentos. Quanto às questões ambientais, informamos que a averbação das reservas legais das propriedades rurais na matrícula não é obrigatório. Atualmente as reservas legais estão sendo implantadas através da aprovação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, realizado pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento - SAA-SP. Salientamos ainda, que caso exista na propriedade rural, reserva legal aprovado pelo Órgão competente ou averbada na matrícula do imóvel e esta propriedade seja urbanizada (alteração do uso rural para urbano), no momento do parcelamento do solo, área de reserva legal será convertida para área verde do loteamento. Lembrando que as áreas verdes do loteamento, integram as áreas permeáveis do loteamento, cuja proposta mínima para a Zona de Expansão urbana será de 30%. Quanto as áreas não edificantes, caracterizadas como Equipamento Público Urbano - EPU, se permeável, poderão ser utilizadas para complementação das taxas de permeabilidade para o loteamento, conforme § 1º do Art. 12A do Projeto de Lei Complementar que altera a LC 207/18, disponível no portal da Prefeitura de Campinas Quanto aos jardins filtrantes e demais Soluções Baseadas na Natureza (SBNs), as mesmas também poderão ser utilizadas para fins de complementação da permeabilidade exigida para o parcelamento do solo, desde que, atenta os dispositivos do § 2º do Art. 12A do referido projeto de Lei Complementar. As informações de cunho urbanístico serão publicadas posteriormente em outra edição do DOM. SMDETI: No que compete a essa Pasta, foram realizadas vistorias pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural, identificando as áreas de produção, com a finalidade de preservá-las. SMPDU: O primeiro item não traz dúvida específica sobre aspectos urbanísticos. - Quanto a possibilidade de aplicação dos parâmetros propostos no projeto de lei em pauta para as áreas inseridas no perímetro urbano, informamos que as mesmas não estão situadas na Zona de Expansão Urbana e sim em zona urbana, para a qual o regramento de parcelamento, uso e ocupação do solo está definido na LC 208/2018. - Não está claro o questionamento pois nenhuma área foi entregue ao município para urbanização."
41	31/07/2023	Oral	Angela Podolski	"- Me estranha a SVDS fazer audiência sem a SEPLURB e sem representantes desta Secretaria, considerando que estamos tratando da expansão urbana de Campinas. - O Loteamento Ville Saint Anne teve expansão urbana em área rural e foi aprovado em área com zoneamento de conservação de manancial. Agora este loteamento pede o fechamento com muros é área de conservação hídrica. A SVDS emite parecer desfavorável. Após através de Despacho aprova do fechamento. Pergunto portanto a SMJ se isso é legal, ou seja, mudar o zoneamento da APA Campinas por despacho, prejudicando a cidade inteira para beneficiar um único empreendedor?"	SMJ	O questionamento realizado não é assunto objeto de discussão da Audiência Pública.

42	31/07/2023	Oral	Carina Cury	"- Fico triste de discutir aqui parâmetros, enquanto existem diversas áreas e propriedades rurais sendo invadidas sem regra e lei. Faço parte de diversos Conselhos e vivo esta cidade e quero um futuro melhor com ocupações regulares e parâmetros legais para serem seguidos. Participei, inclusive com minha filha de 3 anos, de diversas oficinas (20) e infindáveis audiências públicas. E vi filas de proprietários rurais gritando e pedindo ajuda porque não aguentam mais viver da área rural em uma metrópole. Estamos falando de áreas rurais ao lado do perímetro urbano. - Neste caso o que é melhor, deixar que estas áreas sejam ocupadas como hoje, ou que tenham regras claras como permeabilidade do solo, menos assoreamento dos rios e proteção das APPs? - O CMDU deu parecer favorável em 2018 para a instituição da LC 207/18 e agora também em 2023 para suas alterações urbanística no executivo (fev/23) e vai se pronunciar novamente nesta alteração proposta nesta audiência. E o CMDU faz parte sim da sociedade civil organizada."	SVDS	Comentário. Agradecemos as contribuições. Por não se tratar de proposta de alteração de redação de dispositivo do Projeto de Lei, fica registrado na leitura comunitária.
43	31/07/2023	Oral	Sandro Pereira	"- Campinas possui 800km² e tinha em 2017: 400km² de perímetro urbano ou seja 50% da sua área. Em 2018 com a LC 207/18 sem participação popular no executivo, a área do perímetro urbano passou para 72% (aumento de 170km²). Campinas tem atualmente 34% de área urbana consolidada, ou seja, menos que o 50% do perímetro urbano de 2017 e muito menos que 72% após a LC 207/18. Hoje temos 54% de agropecuária, 10% de fragmento florestal. Que proteção de fragmento é essa? Temos restícios mínimos de vegetação. Temos 6% de água com qualidade ruim. Queremos expandir 22% do perímetro sem resolver nenhum problema ambiental da cidade. Tínhamos em 2017 nas áreas urbanas, a sobra de 150km² para serem ocupados, 33,5km² de vazios urbanos sem plano de ocupação, com quase 20km² de lotes vagos, com capacidade de crescimento populacional de 340 mil pessoas antes da expansão. Tínhamos uma população em Campinas no ano de 2015 de 1 milhão e 135 mil e em 2022: 1 milhão 138 mil. Campinas não vai passar de 200 milhões de habitantes nos próximos 300 anos. Não precisamos de área maior (expansão urbana). Por que expandir se não precisamos? - Precisamos ter uma zona rural para proteger a cidade e ter serviços ecossistêmicos. Nesta proposta não tem zoneamento rural que é imprescindível para qualidade ambiental."	"SMPDU SMDETI"	"SMPDU: Os questionamentos fazem referência à real necessidade de expansão urbana. Todavia, o projeto de lei em pauta trata dos parâmetros ambientais para loteamentos na zona de expansão urbana. SMDETI: A prioridade rural está preservada. O que não se pode é excluir o desenvolvimento da cidade, com geração de empregos e rendas, ainda mais num polo de tecnologia. Assim, todo trabalho desenvolvido é no sentido de conciliar as atividades urbanas e rurais que não são excludentes umas das outras."
44	31/07/2023	Oral	Climério	Essa proposta de alteração da LC 207/18 desagrada os dois lados (esquerda e direita). Esta Lei pelo que parece foi encomendada para os grandes empresários através da iniciativa da construção civil de Campinas. As propostas apresentadas são uma desculpa para regulamentar a construção de prédios altos e verticalizar a cidade de Campinas. Se a Prefeitura estivesse de fato preocupada em proteger o meio ambiente, ela revogaria a LC 207/18. A permeabilidade proposta para zona de expansão urbana deve ser de 70% e não 30%. Pra que Campinas quer mais área Urbana? Para que construir casas de 15m² ou apartamentos de 20m²?	SMPDU	O questionamento não traz dúvida específica sobre aspectos urbanísticos.
45	31/07/2023	Oral	Ari Fernandes	"Gostaria de parabenizar a Prefeitura e a SVDS pelo rito e processo de Audiência para discutir a alteração da LC 207/18, considerando que participamos de outras oficinas e audiências que não seguiu este rito. Temos uma malha urbana absolutamente dispersa, espalhada e cara. Estes problemas são antigos. Então perguntamos por que não elaborar um Plano para ordenar estas diversas regiões? E de repente vem uma Lei (LC 207/18) que diz que vamos fazer isso na área rural. Que bom agora vamos ordenar, mais a onde? Lá no rural que não tem cidade. Essa é a trágica história da MZ Desenvolvimento Ordenado. Vamos ordenar antes de ocupar. E com todo o mérito da proposta apresentada aqui, propõe-se uma coisa nunca vista, invés de trazer as questões ambientais e do verde para dentro da cidade, esta Lei faz o contrário. Como proteger os fragmentos criando envoltórias para ocupações compatíveis. Não existe experiência que consiga conciliar a proteção dos fragmentos com a urbanização na forma da proposta apresentada. Considerando que a Prefeitura não consegue fiscalizar um muro no Sainte Anne, como vai dar conta de fiscalizar estas envoltórias que terão que ser trabalhadas pela iniciativa privada. Por onde passará as obras de infraestruturas dos loteamentos? A Lei parece irreal e precisamos derrubar a LC 207/18. Tá na hora de fazermos planejamento rural, montar equipes e discutir o rural, agricultura familiar e não manter os fragmentos que sobraram cercados com prédio."	"SMPDU SMDETI"	"SMPDU: O questionamento não traz dúvida específica sobre aspectos urbanísticos. SMDETI: As discussões e planejamento rural são uma constante no Município, seja pelas várias Secretarias envolvidas e pela CEASA, SANASA, enfim entes diretos e indiretos. A agricultura familiar é a predominante no município. As políticas são debatidas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Agronegócio e a prioridade é manter essas famílias produtivas. Tanto que Campinas criou o Selo de Inspeção Municipal para incentivar a produção familiar, que, com uma atividade ainda mais organizada, poderão auferir mais renda."
46	31/07/2023	Oral	Gilberto Machel	Porque a gente não ruraliza as áreas urbanas em vez de só urbanizar as áreas rurais? Julho de 2023 foi mês mais quente da história. Existem pontos bons e muitos pontos que possam ser questionados. Não existem mais espaço para impermeabilizar 1m². Estamos numa lógica invertida. Por que vamos ampliar o perímetro urbano para agora ampliar a proteção ambiental? Estamos falando de uma Lei que permitirá a impermeabilização de 70 ou 60% do solo. Precisamos de lei que impeçam a impermeabilização. Como teremos melhoria ambiental com isso? Não existe infraestrutura cinza que diminua nossa pegada de carbono. Não precisamos imitar a natureza (SBN), se vamos fazer mal feito. A natureza sempre fará melhor que homem.	SVDS	Informamos que a discussão da ampliação do perímetro urbano e da Zona de Expansão Urbana foram discutidas no âmbito do Plano Diretor (LC 189/18). Não obstante, e considerando a preocupação trazida, informamos também, que temos legislação em Campinas para restringir a impermeabilização das áreas rurais, como por exemplo o art. 7º da LC 295/20 (dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo nas áreas rurais e urbanas da Área de Proteção Ambiental de Campinas.), que restringe a impermeabilização do solo à no máximo 5% nas áreas rurais da APA de Campinas.
47	31/07/2023	Oral	Tereza Penteado	"- Sugerimos que este tipo de audiência pública seja multidisciplinar. Não adianta discutirmos o todo e a resposta ser que este assunto não é desta audiência. A Lei é uma só né. - O que é Sobrezoneamento? Que a promotoria sempre citava que é algo que só existe em Campinas. - Onde estão os mapas com os estudos de cada região da expansão urbana mostrada na apresentação e como podemos ter acesso a todas estas informações? - Sobre as áreas ruais de mananciais do Rio Atibaia em Campinas, incidentes no loteamento Ville Sainte Anne e consideradas urbana pela Prefeitura, com lotes de 1.000 m², continuam sendo rurais, ou seja, elas não entraram para o perímetro urbano até hoje, isso pode ser consultado nos mapa de zoneamento de Campinas. Não existe Lei específica sobre a alteração em questão. Temos a manifestação da prefeitura que esta área é rural até hoje. Assim ressalto como é difícil trabalhar com a Prefeitura."	"SVDS SMPDU"	"OS MAPAS E ESTUDOS APRESENTADOS NA AUDIÊNCIA EM QUESTÃO, REFERENTES AOS PARÂMETROS AMBIENTAIS ESPECÍFICOS PARA A MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO ORDENADO, ESTÃO DISPONÍVEL NA PÁGINA DA SVDS: (HTTPS://PORTAL.CAMPINAS.SP.GOV.BR/SECRETARIA/VERDE-MEIO-AMBIENTE-E-DESENVOLVIMENTO-SUSTENTAVEL/PAGINA/AUDIENCIAS-PUBLICAS). SMPDU: Toda audiência é multidisciplinar. Mas o tema da minuta de lei complementar é majoritariamente ambiental. O sobrezoneamento foi estabelecido na Lei Complementar nº 207/2018. Conforme o parágrafo único da referida lei, entende-se por sobrezoneamento o zoneamento definido na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, cuja incidência se dará no ato de cadastramento das glebas passíveis de urbanização e que atendam aos requisitos da Lei Complementar 207/2018. Com relação ao questionamento sobre o loteamento Saint Anne, informamos que o assunto não é objeto da LC 207/18 nem de eventuais alterações."
48	31/07/2023	Oral	Mariana Conti	"- Registro que o processo julgado improcedente do MP, referente a LC 207/18, trata-se da participação popular no legislativo. Porém, a falta de participação popular questionada nesta audiência, é referente à fase de elaboração da Lei no âmbito do executivo. Outro registro é nossa divergência metodológica com o Secretário, pois estamos discutindo um mesmo plano (CL 207/18) de uma mesma cidade e prefeitura. Portanto essa discussão de separar o ambiental do urbanístico demonstra uma fragilidade do Governo em se articular. Queremos discutir a LC 207/18 na sua totalidade e não apenas as questões ambientais. - Lembramos também que o contrato com a FUPAM na elaboração do Plano Diretor, apontou que Campinas não precisa expandir seu perímetro. - Por que não se discute o desenvolvimento do meio rural de Campinas? - Por que o rural é tratado com reserva de mercado para projetos imobiliários. - Entendemos que um canteiro não é ganho ambiental."	SMPDU SMDETI	"SMPDU: O questionamento não traz dúvida específica sobre aspectos urbanísticos. SMDETI: A área rural de Campinas representa a metade da área da cidade e, diferente do que foi apontado, a Municipalidade discute e atende, inclusive por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Agronegócios, o desenvolvimento. A produção agrícola em Campinas é desenvolvida, com pequenas, médias e grandes propriedades, que procuram abastecer o mercado interno, mas também voltadas ao comércio em outras localidades do país. Não procede, para quem conhece a área rural de Campinas, que a mesma é tratada como reserva de mercado."

49	31/07/2023	Felipetas	Sandro Pereira	Porque vocês insistem em manter uma lei que desrespeita todas orientações dos estudos técnicos do plano diretor que recomendava manter o perímetro urbano que foi definido em 2012? O limite de 2012 tem, hoje, capacidade de acolher 300 mil pessoas, isso, somente nas grandes áreas e lotes vazios.Então, porque vocês deixavam de revogar o artigo que expande o limite da área urbana da cidade de 50% (metade) da cidade de 70% para sua área: o artigo 1º da LC 207? isso sim protegerá nosso meio ambiente. 2- O código federal da vegetação natural, exige pelo menos 20% de áreas verdes nativas. 15% é menos do que a lei federal exige. Porque não colocar o que manda a lei federal?	"SMPDU SVDS"	"O art. 12 da Lei Federal nº 12.651/12, trata da exigência de Reserva Legal (área com cobertura vegetal) para as propriedades rurais. Em Campinas, esta exigência equivale à 20% da área do imóvel rural. No caso de alteração de uso rural para uso urbano, a referida reserva legal aprovada pelo órgão ambiental competente, será convertida para área verde do loteamento. Conforme apresentado em Audiência, atualmente as legislações estaduais (resolução SIMA 80/20) e municipal (LC 208/18) exigem no mínimo 20% de áreas permeáveis no momento do parcelamento do solo urbano e no mínimo 10% de áreas verdes para o loteamento em questão. Portanto a proposta de alteração da 207/18, além de ampliar as áreas permeáveis, garante também o aumento das áreas verdes. As informações de cunho urbanístico serão publicadas posteriormente em outra edição do DOM, mediante respostas das Pastas Técnicas. SMPDU: Os questionamentos fazem referência à real necessidade de expansão urbana. Todavia, o projeto de lei em pauta trata dos parâmetros ambientais para loteamentos na zona de expansão urbana."
50	31/07/2023	Felipetas	Plínio Escher	Gostaria de saber se é somente uma alteração da lei 207. Em nenhum momento, os objetivos são destacados pontos de inviabilidade da lei consequentemente a revogação desta lei. Lembramos que essa lei foi aprovada para implantar o plano diretor de Campinas 2018.	SVDS	Esclarecimento. A audiência pública tratou da alteração do Capítulo IV, Seção V da Lei Complementar 207/18, visando a inclusão de Parâmetros Ambientais Específicos para a Zona de Expansão Urbana.
51	31/07/2023	Felipetas	Renata Franco	Gostaria de parabenizar a SVDS pelas propostas de alteração, que buscam trazer mais clareza para questões ambientais, proporcionando maior legalidade ao processo	SVDS	Comentário. Agradecemos as contribuições. Por não se tratar de proposta de alteração de redação de dispositivo do Projeto de Lei, fica registrado na leitura comunitária.
52	31/07/2023	Felipetas	Marcia Muller	Quero saber como sera a mobilidade do trânsito já caótico do distrito se o distrito ja tem tantos outros problemas não resolvidos como trazer novos problemas, como falta de creche, pavimentação das vias públicas, calçadas terríveis, falta de reposição das árvores extirpadas, falta de escolas, de esgoto em todo o distrito,etc,etc,etc...	SMPDU	O questionamento não traz dúvida específica sobre aspectos urbanísticos.
53	31/07/2023	Felipetas	Zuleica Nunes	Quais projetos estão em análise para recompor as matas ciliares dos ribeirões de Barão Geraldo e também para despoluição já que estão no nível máximo de poluição que é 04, antes de todo esse aparato de grande aumento da população, que maior do que o aumento de toda a cidade que cresceu 53.000 habitantes em 13 anos?	SVDS	A despoluição do Ribeirão Anhumas (classe 4), envolve um processo contínuo de ações e planejamento integrado (urbano/ambiental) envolvendo o ordenamento do território, a adequação do saneamento básico, fiscalização, etc. Existem diversos programas sendo implantados nesta região, como os Corredores Ecológicos, além das restaurações florestais provenientes da implantação de novos empreendimentos em Barão Geraldo ou demais termos de compromisso ambiental destinados para a região em questão.
54	31/07/2023	Felipetas	Alexandre Freire	É verdade que a aprovação da LC 207 não seguiu os determinados legais da transparência e estímulo a participação popular durante sua discussão ?	SMJ	A aprovação da LC 207 foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 2021818-08.2022.8.26.0000, a qual foi julgada improcedente, com decisão transitada em julgado, conferindo constitucionalidade da referida Lei.
55	31/07/2023	Felipetas	Silvia Fantinato	A lei 207/18 é valida. Trouxe participação popular. A expansão urbana é a maneira adequada p/ o desenvolvimento ordenado, evitando o caos das invasões e favelas. Quem manteve e mantém as áreas verdes são os proprietários, eles serão muito prejudicados se a expansão urbana não for aprovada.	SVDS	Comentário. Agradecemos as contribuições. Por não se tratar de proposta de alteração de redação de dispositivo do Projeto de Lei, fica registrado na leitura comunitária.
56	31/07/2023	Felipetas	Anna Casagrande	Por que não houve discussão da 207 com a população?	SMJ	A aprovação da LC 207 foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 2021818-08.2022.8.26.0000, a qual foi julgada improcedente, com decisão transitada em julgado, conferindo constitucionalidade da referida Lei.
57	31/07/2023	Felipetas	Sandro Pereira	A LC 207 diz que o uso da zona de expansão é prioritariamente rural. O que vocês mostraram é tudo urbano. Cadê o prioritariamente rural ?	"SMPDU "	A zona de expansão urbana trata-se de território cujas atividades prioritárias são rurais, regidas pela legislação federal (INCRA) para usos rurais. Todavia, no caso de pleito para alteração de destinação, a LC207/2018 traz os parâmetros a serem seguidos para empreendimentos urbanos, incluindo outorga onerosa e Estudo de Impacto de Vizinhança.
58	31/07/2023	Felipetas	Marta Tezato	O plano diretor de 2018 previa o plano verde que, por sua vez previa áreas possíveis p/ corredores ecológicos. Toda semana morre um animal atropelado nas áreas agora "urbanas/ zona de extensões urbana". Esta semana na Rhodia morreu um Jaguarundi - animal em extinção. É comum. O que tem sido feito? como expandir se hoje já existe um extermínio do nosso bioma? - há muitos condomínios próximos ou dentro de APAS que cercam os rios e córregos. Por que nada tem sido feito ANTES da expansão a 207 traz ? - Porque obras da prefeitura soterram nascentes?	SVDS	A SVDS vêm ampliando os esforços para a consolidação dos corredores ecológicos e implantação de passagens de fauna (aéreas e subterrâneas), visando ambientes seguros para deslocamento dos animais e mitigação dos atropelamentos. Quanto ao soterramento em nascentes, informamos que intervenções em nascentes, cursos d'água e suas respectivas áreas de preservação permanente, sem as devidas autorizações do órgão ambiental competente, é crime. Nestes casos, orientamos que os munícipes denunciem através do 156.
59	31/07/2023	Felipetas	Eleonore Zulnara	O que será feito com a vida silvestre que circula e vive em Barão Geraldo ? E as áreas verdes que recarregam o lençol freático e protegem a gente das inundações?	SVDS	As alterações do Capítulo IV, Seção V da Lei Complementar 207/18, objetivam a inclusão de Parâmetros Ambientais Específicos mais restritivos para a Zona de Expansão Urbana, visando portanto aumentar as áreas permeáveis e áreas verdes destas regiões, além de garantir a conectividade dos fragmentos de vegetação.
60	31/07/2023	Felipetas	Fernando Chiaradia	A solução para os problemas atuais de Barão, como transito congestionado, infraestrutura saúde insuficiente, rio Anhumas degradado, seria aumentar ainda mais a malha urbana de Barão? Como explicar que isto não seja para especulação imobiliária? 2- Qual estudo se baseia este projeto num contexto de população se estabilizando a crise climática exigindo mais áreas verdes preservadas como resistência as catástrofes ?	"SVDS SMPDU"	"Os Parâmetros Ambientais Específicos propostos para a Zona de Expansão Urbana, alterando portanto a LC 207/18, foram embasados em diversos estudos, planos e políticas públicas estaduais (ZEE-SP), regionais (PDUI-RMC) e locais, como os Planos Ambientais Municipais (PMV e PMRH), o Plano Diretor vigente, a Política Municipal de Meio Ambiente, dentre outros conforme apresentado em Audiência. SMPDU: A minuta de lei de lei traz parâmetros ambientais que buscam garantir o uso sustentável. Tanto áreas urbanas quanto as rurais devem atender a função social da propriedade, sendo que para esta porção do território o cuidado com o meio ambiente está sendo tratado com maior atenção, sendo exigidas mais áreas permeáveis e verdes."
61	31/07/2023	Felipetas	Armando Barbieri	Foi executado estudo de impacto ambiental social, viário (mobilidade urbana) prévio ao projeto da lei? (entendendo que estudo posterior é apenas relatório de danos!)	SMPDU	O objeto da minuta de lei é a definição de parâmetros ambientais sustentáveis.
62	31/07/2023	Felipetas	Alexandre Freire	No prazo de poucos anos, a população de Campinas irá parar de crescer e orá começar a diminuir. Como o planejamento demográfico está sendo considerado nessa conjunto ? Não deveríamos interromper a expansão urbana ?	SMPDU	O objeto da minuta de lei é a definição de parâmetros ambientais sustentáveis.
63	31/07/2023	Felipetas	Fábio	Na margem da rodovia Magalhães Teixeira, vai ser considerado o mesmo zoneamento na área externa ao anel viário, como na pequena área interna do referido anel viário (região das chácaras Aveiros)?	SMPDU	O zoneamento ou sobrezoneamento podem ser consultados nas leis 207 e 208 de 2018.

64	31/07/2023	Felipetas	Roland Scialom	O bairro de Barão Geraldo apresenta problemas sérios que precisam ser solucionados antes de planejar expandi-lo.	"SVDS SMPDU"	"Comentário. Agradecemos as contribuições. Por não se tratar de proposta de alteração de redação de dispositivo do Projeto de Lei, fica registrado na leitura comunitária. SMPDU: A Zona de Expansão urbana foi definida em 2018. Assim os estudos inerentes à pertinência da expansão foram tratados naquela ocasião. (https://sagl-portal.campinas.sp.leg.br/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=MzQzOTgy). A minuta em pauta traz parâmetros ambientais que buscam aprimorar o uso sustentável do solo, para além dos já estabelecidos na LC208/2018."
65	31/07/2023	Felipetas	Marcos de Oliveira	Tem áreas não relacionadas no mapa. Muitas áreas rurais do Campo Grande sendo impermeabilizadas com loteamentos ilegais transformando o Capivari num canaletão e um rio morto. Temos poucas áreas rurais pra transformar em urbanas? onde só temos uma via de escoamento.	SMPDU	A APA do Campo Grande não está inserida em Zona de Expansão Urbana.
66	31/07/2023	Felipetas	Gabriele	A participação popular será respeitada? E as propostas das pessoas serão incorporadas pela lei? favor não jogar a responsabilidade para a Câmara, já que a lei é iniciativa do executivo. O deficit de moradias é de aproximadamente 50.000 e há, pelo menos 50.000 imóveis fechados Porque construir moradias em áreas que deveriam construir verde ? O que houve com a proposta de ampliação da APA ? porque implanta-se agora?	SVDS	Sim, a participação popular desta Audiência será respeitada e as propostas analisadas uma a uma. As informações de cunho urbanístico serão publicadas posteriormente em outra edição do DOM, mediante respostas das Pastas Técnicas. Em relação à APA de Campinas, não foram realizados estudos necessários até o momento para subsidiar a proposta de ampliação.
67	31/07/2023	Felipetas	Paulo Rodrigo	Gostaria de saber sobre as áreas de compensação ambiental em áreas de cerrado principalmente no campo grande. Haverá um incremento dessas áreas para cumprimento de eventuais TCA'S?	SVDS	A proposta dos Parâmetros Ambientais Específicos para a Zona de Expansão Urbana, apresentadas nesta Audiência Pública, não altera o regimento das compensações ambientais para estas regiões. As áreas disponíveis para compensação ambiental cadastradas no Banco de Áreas Verdes do Município podem ser consultadas no Portal Geoambiental.

Campinas, 11 de setembro de 2023
ROGÉRIO MENEZES DE MELLO
SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE CONTRATO E ADITAMENTO
Contrato nº: 3644/23
Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas
Objeto da Apólice: Renovação da Cobertura Securitária de Riscos Diversos da Sede desta Companhia.
Data da Assinatura: 28/08/2023
Prazo de Vigência: 12 meses (de 28/08/2023 a 28/08/2024)
Valor Total Anual: R\$ 2.380,75
Processo Interno nº: SEI.COHAB.2019.00001777-37
Licitação: Dispensa de Licitação com base no Inciso II do artigo 19 do RLC desta COHAB/CAMPINAS.

Termo de Aditamento nº: 3645/23
Contratada: Companhia de Habitação Popular de Campinas
Contratantes: NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e ALAMEDAS OURO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.
Objeto: Formalização do 5º Aditivo ao Contrato do CIM-COHAB, com a prorrogação do prazo de vigência.
Data da Assinatura: 06/09/2023
Prazo de Vigência: 12 meses (06/09/2023 a 06/09/2024)
Processo Interno: SEI.COHAB.2019.00000825-15
Campinas, 06 de setembro de 2023
LUÍS MOKITI YABIKU
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 039/2023 - Protocolo SEI nº EMDEC.2022.00004878-83 - Pregão Eletrônico nº 027/2023 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: **RPC INFORMÁTICA LTDA** - CNPJ: 65.622.946/0001-35. Objeto: **prestação de serviços de locação de storage, switches e suporte e manutenção.** Valor total: R\$ 619.209,72 - Prazo: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - Data de assinatura: 11/09/2023.
DIVISÃO DE COMPRAS
FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
MATA SANTA GENEBRA - FJPO

COMUNICADO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 01/2023 - FJPO
A Fundação José Pedro de Oliveira COMUNICA a inabilitação do(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s para o preenchimento de vaga do edital nº 01/2023 - Processo Seletivo de Estagiários.
Em respeito ao item 6.4 e 6.6.1., do referido edital, o(a) candidato(a) relacionado(a) está excluído(a) desse Processo Seletivo, não havendo nenhuma possibilidade de reconvocação nesse certame.
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - SUPERIOR

9º	ISABELA MENDELEH CARLOS DOS SANTOS
----	------------------------------------

Campinas, 11 de setembro de 2023
MARCELO BERNARDINO POLIERI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

NOTIFICAÇÃO
À PAOLA CRISTINA LOPES NORONHA
CNPJ nº 44.145.095/0001-07
Endereço: Rua Tabor, 456 - CEP 04.202.020, Bairro Ipiranga
São Paulo-SP
CEP 04.202.020

Ref.: Procedimento de Apuração de Irregularidades

Pela presente, a **FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447 - Bosque de Barão - Campinas/SP - CEP 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56, neste ato representada por sua Diretora do Departamento Técnico e Científico, Sra. Sabrina Kelly Batista Martins, doravante designada simplesmente FJPO, vem **NOTIFICAR** o representante legal dessa empresa sobre **PROCESSO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE - PAI, PROTOCOLO Nº 290-87/2023** pelos motivos fáticos e jurídicos abaixo expostos:
1.Foi informado pelo Sr. Gestor da Ordem de Fornecimento nº 25/2023, que a Contratada não entregou os produtos "Disco Rígido, Usb 3.0, Externo, 04 Tb, 7.200 Rpm" ocasionando prejuízo à FJPO, visto que o órgão tem a necessidade de realizar backup de arquivos e documentos digitais, visando à prevenção contra perdas de dados decorrentes de eventuais surtos nos computadores, que têm cerca de 10 anos de uso e que estão com a memória física próxima da capacidade máxima, fazendo-se necessária a liberação de espaço no disco rígido das máquinas.
2.Foi elaborado Parecer Jurídico favorável ao Processo Administrativo para Apuração de Irregularidades, considerando a inexecução do contrato, que afronta à Lei nº 8.666/93, aos princípios administrativos e às Cláusulas Contratuais.
Diante das razões acima expostas e dos documentos acostados aos autos, notadamente pelo fato dessa empresa demonstrar ofensas às Cláusulas do EDITAL ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÕES - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 824401801002023OC00015, à Lei Nacional de Licitação nº 8.666/93 e aos princípios da eficiência e da continuidade do Serviço Público, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do presente, ou da publicação no DOM, para apresentação de DEFESA PRÉVIA nos autos do PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE, PROTOCOLO nº 290-87/2023.
O Protocolo da Defesa Prévia deverá ser feito diretamente no Jurídico da FJPO, estando os autos com vistas franqueadas à interessada.
Atenciosamente,

Campinas, 06 de setembro de 2023
SABRINA KELLY BATISTA MARTINS
Diretora de Departamento

CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL FJPO Nº 01/2023
A Fundação José Pedro de Oliveira **CONVOCA** o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, por ordem de classificação, a comparecer(em) no **dia 14/09/2023 (quinta-feira), no horário indicado abaixo (horário de Brasília)**, na sede da Fundação, localizada na Rua Mata Atlântica, nº 447, bairro Bosque de Barão - Subdistrito de Barão Geraldo - Campinas/SP, para reunião de preenchimento de vaga. O(A) candidato(a) deverá comparecer munido(a) de documento original de identidade, cópias do R.G., C.P.F. e declaração de matrícula da respectiva Instituição de Ensino. Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião e o(a) candidato(a) deverá cumprir todos os protocolos sanitários de prevenção à COVID vigentes. De acordo com o item, 6.4.1. será eliminado o(a) candidato(a) que não comparecer no local, data e horário estabelecidos.

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - SUPERIOR:		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	HORÁRIO
10ª	ANDRÉ COUTO CARDOSO	09H30

Campinas, 11 de setembro de 2023
MARCELO BERNARDINO POLIERI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

REDE MÁRIO GATTI

REDE MÁRIO GATTI

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se abertas no Departamento de Pregão da Rede Mário Gatti, sito Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3772-5708 as licitações a seguir: **1) Pregão Eletrônico nº 186/2023** - Prot. nº HMMG.2023.00002083-30: RP mat. hosp. (fralda descartável geriátrica); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 12/09/2023 e o início da sessão dar-se-á às **14h00 do dia 25/09/2023**. **2) Pregão Eletrônico nº 187/2023** - Prot. nº HMMG.2023.00000748-99: RP med. (acetazolamida, ácido aminocapróico e outros); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 12/09/2023 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 26/09/2023**. **3) Pregão Eletrônico nº 188/2023** - Prot. nº HMMG.2023.00001584-81: RP mat. hosp. (ácidos graxos, coletor perfurcortantes 7 litros e outros); o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 12/09/2023 e o início da sessão dar-se-á às **09h00 do dia 28/09/2023**. **4) Pregão Eletrônico nº 189/2023** - Prot. nº HMMG.2023.00001916-91: RP fitas de antibiótico; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 12/09/2023 e o início da sessão dar-se-á às **09h30 do dia 25/09/2023**. **5) Pregão Eletrônico nº 190/2023** - Prot. nº HMMG.2023.00001948-78: RP lixeiras; o acolhimento das propostas dar-se-á às 08h00 do dia 12/09/2023 e o início da sessão dar-se-á às **09h30 do dia 27/09/2023**. Os interessados poderão retirar os Editais a partir do dia 12/09/2023 no site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br.

Campinas, 11 de setembro de 2023

ROGÉRIO LAZZARINI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023****PROCESSO Nº HMMG.2023.00001717-46****OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002023OC00170****OBJETO:** Registro de Preços para fornecimentos insumos para realização de artroscopia com cessão de instrumentais e equipamentos em comodato para cirurgias ortopédicas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pelo Pregoeiro e Áreas competentes, resolvo **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 159/2023 bem como **ADJUDICAR** o objeto à empresa abaixo especificada:

? RW MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, para os itens 01 (R\$ 830,00); 02 (R\$ 830,00); 03 (R\$ 530,00); 04 (R\$ 830,00) e 05 (R\$ 864,65). Publique-se na forma da lei.

Campinas, 11 de setembro de 2023

SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente**EXTRATO****Termo de Encerramento Unilateral do Contrato nº 053/2018 - Protocolo nº 1316/2018**

Contratante: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar - **Contratada:** HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº: 13.210.413/0001-42. Fica encerrado unilateralmente o Contrato nº 053/2018 a partir de 26/09/2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento médico na linha de cuidado em PEDIATRIA, compreendendo PSI - Pronto Socorro Infantil, Uti Pediátrica e Enfermaria Pediátrica, incluindo cirurgia pediátrica para retaguarda à UTI, com fornecimento de equipamentos, para atendimento de usuários da Rede Pública de Saúde através da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. **Data de assinatura:** 05/09/2023.

Campinas, 06 de setembro de 2023

DR SERGIO BISOGNI
Diretor Presidente**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023****PROCESSO Nº HMMG.2023.00000902-31****OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002023oc00157****OBJETO:** Registro de Preço para fornecimento de colchões.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e nas observações feitas pelo senhor Pregoeiro e áreas técnicas competentes, resolvo:

HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 136/2023 bem como **ADJUDICAR** o objeto em favor da Empresa abaixo especificada:

DCS DISTRIBUIDORA DE CORRELATOS E SANEANTES LTDA - EPP, para os itens 01 (R\$ 90,00); 02 (R\$ 180,00); 03 (R\$ 160,00) e 04 (R\$ 310,00); Publique-se.

Campinas, 11 de setembro de 2023

SÉRGIO BISOGNI
Diretor Presidente**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

REABERTURA DE PRAZO

Pregão Eletrônico n. 263/2023 - Objeto: registro de preços para futura aquisição de inversores de frequência e soft-starter de baixa e de média tensão. Fica REABERTO o prazo para recebimento das propostas até às 8h do dia 27/09/2023 e início da disputa de preços dia 27/09/2023 às 9h. A informação dos dados para acesso e o novo edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**RESUMO DE CONTRATO**

Contrato n. 2023/90020-0-0 Contratada: A. AKIRA F. FUKUOKA - ME.; CNPJ: 07.810.329/0001-67; Protocolo 2023/ 26.607; PRE 2023/252; Objeto: Serviço de Lavanderia; Vigência: 12 (doze) meses a partir de 05/09/2023; Valor: R\$ 2.322,00.

Campinas, 11 de setembro de 2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2023/331 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE CINTAS E CORRENTES PARA ELEVAÇÃO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 22/9/2023 e início da disputa de preços dia 22/9/2023 às 9h.

Pregão n. 2023/333 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE SERRAS SABRE E

TALHAS MANUAIS. Recebimento das propostas até às 8h do dia 28/9/2023 e início da disputa de preços dia 28/9/2023 às 9h.

Pregão n. 2023/341 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA PLÁSTICA CRISTAL. Recebimento das propostas até às 8h do dia 25/9/2023 e início da disputa de preços dia 25/9/2023 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>).

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**RESUMO DE CONTRATO**

Contrato n. 2023/8052; Contratada: **TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;** CNPJ: 64.088.214/0001-44; PRE 2023/187; Objeto: form.de papel higiênico e papel toalha; Vigência: 12 meses a partir de 11/09/2023; Valor: R\$ 159.380,40.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 288/2023 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA CIDADE DE CAMPINAS/SP, UTILIZANDO EQUIPAMENTO DE COBRANÇA (MÁQUINA DE CARTÃO), INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA. Recebimento das propostas até às 8h do dia 05/10/2023 e início da disputa de preços dia 05/10/2023 às 9h.

As informações dos dados para acesso e os editais poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

JULGAMENTO DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

Edital 18/2023 - Pregão Eletrônico nº. 17/2023 - Processo Administrativo nº SETEC.2023.00002373-56

OBJETO: Aquisição de Coroas de Flores naturais, flor natural, flor artificial, Suporte Parte Superior e Suporte Parte Inferior, Fundo Impermeável, Manto Real Inferior e superior - Confeccionado em tecido de cetim brilhante, montado sobre uma base de papelão, Manto Protetor, Faixa para Coroa de Flores, Véu, Conjuntos Sociais Masculino e Feminino, Terço, Vela Mortuária, Saco e Urna para exumação, conforme descrito no Anexo I - Termo de referência.

Com base no parecer da Procuradoria Jurídica declaro **IMPROCEDENTE** os recursos impetrados pela empresa ELMA DOS SANTOS EPP e HEAVENS IND E COM DE PRODUTOS E EQUIP FUNERARIOS LTDA, mantendo a habilitação das empresas listadas abaixo e, em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, HOMOLOGO o presente processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico, adjudicado a favor das licitantes:

CAMPMAS DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº:41.968.337/0001-74, vencedor do **Lote 01** no valor de R\$ 1.230.000,00(um milhão duzentos mil e trinta reais), **Lote 06** no valor de **R\$ 171.990,00 (cento e setenta e um mil novecentos e noventa reais)**, **Lote 07** no valor de **R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)** e **Lote 11**, no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

MODIAL COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA, CNPJ nº 04.917.818/0001-24, vencedor do **Lote 02** no valor de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, **Lote 04** no valor de **R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)**, **Lote 05** no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, **Lote 08** no valor de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, **Lote 09** no valor de **R\$ 16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais)**, **Lote 10** no valor de **R\$ 32.981,88 (trinta e dois mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, **Lote 13** no valor de **R\$ 5.799,60 (cinco mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.

ERICAPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº ° 53.736.120/0001-18, vencedora do **Lote 12** no valor de **R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)**.

HEAVEN'S INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS FUNERARIOS LTDA, CNPJ nº 03.680.793/0001-25, vencedor do **Lote 03** no valor de **R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais)**.

Publique-se.

Campinas, 11 de setembro de 2023

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2023****CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2020**

O Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **CONVOCA** através da Divisão de Recursos Humanos, o(s) candidato(s) habilitado(s) e aprovado(s) relacionado(s) abaixo a comparecerem no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no horário compreendido entre 10:00h às 16:00h, à Praça Voluntários de 1932, s/n, Bairro Ponte Preta - Campinas-SP, para assinar o termo de interesse na vaga:

Cargo 203: Agente de Suporte Técnico

Class. reserva para negros* - Nº Inscrição - Nome - Documento nº
03º - 0375028077 - Alvaro Felipe Kuhl Fernandes - 385343140

(*) Reserva de Vagas para Negros, conforme estabelecida pela Lei Complementar nº 250, de 10 de dezembro de 2019.

O candidato acima convocado, após manifestação por escrito quanto ao interesse da vaga, terá até 05 (cinco) dias úteis para a entrega da documentação constantes nas instruções especiais: XV- Da Investidura do cargo do respectivo Edital, não sendo aceita entrega parcial da documentação, o que acarretará ao não cumprimento da exigência do item 15.7.2 do edital. O não cumprimento do item 15.4 e subitem 15.4.1, ocasionará a exclusão do candidato do Concurso Público do Edital.

Campinas, 11 de setembro de 2023

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
PRESIDENTE DA SETEC

DIVERSOS**ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO**

CENTRO SOCIOEDUCATIVO SEMENTE ESPERANÇA - CNPJ: 02.243.432/0001-59 - C.C.: 3423.64.58.0652.01001 - I.M.: 295120-7, 489465-0, 133414-0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Centro Socioeducativo Semente Esperança, CNPJ nº 02.243.432/0001-59, por seu presidente abaixo assinado, vem através do presente, convocar todos os seus sócios para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se ON LINE, no dia 27 de setembro de 2023, às 19:00 horas, em primeira convocação ou, em segunda convocação, com qualquer quórum, às 19:30 horas, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1) Aprovação da venda da casa da rua UBIRAMA.

Campinas, 11 de setembro de 2023

CLAUDINO JOSÉ CAMPOS STEVANATTO
PRESIDENTE

PROTEJA A SUA VIDA E A VIDA DE QUEM VOCÊ AMA. CONFIRA OS BENEFÍCIOS DA VACINAÇÃO:



MAIOR PROTEÇÃO CONTRA DOENÇAS INFECCIOSAS;



MAIOR PROTEÇÃO CONTRA SEQUELAS GRAVES E MORTES;



DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE HOSPITALIZAÇÕES;



REDUÇÃO DOS GASTOS COM MEDICAMENTOS;



ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS.



COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA DE INFECÇÃO PELO NOVO
CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 COVID-19

DEVISA Departamento
de Vigilância
em Saúde



Secretaria
Municipal de Saúde
de Campinas



**PREFEITURA DE
CAMPINAS**